

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 0001141-24.2014.8.24.0033



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

1698

fls. 58

não impedirão a sequência das atividades, a oportuna realização da assembleia de credores, aprovação do plano e sua implementação.

Além dos documentos anexos (como o histórico de pagamento da conta de energia elétrica da fiação, do relatório da conta no HSBC nos últimos 180 dias (Anexo 52), demonstrando o pagamento de salários, tributos (estaduais, federais – previdenciários e não previdenciários) etc., o relatório de pagamento das contas de energia elétrica (Anexo 53) assim como as fotografias feitas em 22/02/2015) – e que pode ser confirmado pela análise da recuperação diante das informações prestadas pelo Sr. Administrador Judicial, os Autores também apresentam a Declaração de Apoio expedida pelo Sindinvest/MS – Sindicato das Indústrias do Vestuário, Tecelagem e Fiação de Mato Grosso do Sul (Anexo 54), bem como as relações mantidas com os demais poderes públicos, a exemplo da mensagem em agradecimento pela visita do Sr. Secretário da Produção do Estado (Dr. Paulo Engel – Anexo 55). A descrição do faturamento segue no Anexo 56.

Apesar de todos os ilícitos praticados pelos Réus e do choque diante da indevida “expropriação” dos bens, ao alvedrio do ordenamento jurídico pátrio, justificável tão somente pelo “Poder Econômico” que o Grupo Poly afirma possuir, já providenciaram alternativas a continuidade das atividades, o que, de forma alguma, afasta a gravidade e a lesão de mais este ilícito praticado pelos Réus.

No mais, a população brasileira já não suporta os abusos praticados pelos detentores do Poder (leia-se: Poder Econômico/Político), motivo pelo qual, paralelamente as ações à continuidade operacional, vem à presença do “Poder Judiciário” a quem compete limitar àqueles que se excedem, a viabilizar a ordem jurídica, a ordem social, pela aplicação coercitiva do ordenamento jurídico.

Os Autores informam que prestaram informações ao Sr. Administrador Judicial tanto sobre os danos sofridos pela conduta dos Réus, como as condutas que adotariam para manter as atividades (locar e adquirir novos bens em substituição aqueles

Página 53 de 60

www.fmda.com.br

PORTO ALEGRE - Av. Padre Cacique, 320/2º andar - Porto Alegre/RS - CEP 90810-240 - Fone +55 51 3014 3000/Fax +55 51 3014 6101

SÃO PAULO - Av. Vereador José Diniz, 330/309 - São Paulo/SP - CEP 04.604-006 - Fone +55 11 2852 1165

ITAJAI - Av. Marcos Konder, 1207/113 - Itajai/SC - CEP 88301-303 - Fone/Fax +55 47 33488275



1699

expropriados "ilicitamente" pelos Réus), bem como que ajuizariam a ação cabível contra os Réus buscando a reparação dos danos assim como a volta da regularidade da recuperação judicial.

5. FUNDAMENTOS

5.1. PREMISSAS GERAIS

A Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB descreve como fundamento da República brasileira a livre iniciativa, isto é, o direito das pessoas a agirem com liberdade, a praticarem os atos permitidos em lei, abstendo-se somente em face da existência de proibições legais:⁵

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa,

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

A CRFB também assegura a todos proteção contra atos ilícitos praticados por outrem, prevendo igualmente a aplicação de outros direitos decorrentes de regras fixadas em tratados internacionais (art. 5º, §§ 2º e 3º), a exemplo da Declaração Universal dos Direitos Humanos, firmada em 1948:

Artigo VIII – Toda a pessoa tem direito de receber dos Tribunais nacionais competentes recurso efetivo contra os atos que violem direitos fundamentais, que lhe sejam reconhecidos pela Constituição ou pela lei.

Artigo XII – Ninguém será sujeito a interferência na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataques à sua honra e reputação. Toda pessoa tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.

Artigo XVII – 1. Toda pessoa tem direito à propriedade, só ou em sociedade com outros.
2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua propriedade.

⁵ "Liberdade jurídica significa, pois, o poder de escolha entre alternativas comportamentais que evitem ou que amenizem riscos jurídicos, isto é, consequências jurídicas, capazes de prognóstico e de controle, que afetam decisões individuais". (ÁVILA, Humberto. *Segurança jurídica: entre permanência, mudança e realização no direito tributário*. São Paulo: Malheiros, 2011, p. 220).



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

1700

fls. 60

Artigo XXIX - ... 2. No exercício de seus direitos e liberdades, toda pessoa estará sujeita apenas às limitações determinadas pela lei, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrem, e de satisfazer às justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática.

A CRFB brasileira dispôs sobre esta proteção contra ilícitos, nos seguintes termos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza; garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a **inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade**, nos termos seguintes:

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Isto significa que, embora Autores e Réus tenham assegurados direitos, dentre os quais a livre iniciativa, este é delimitado pelos direitos que assistem a outrem. Significa ainda o dever de reparar por danos à moral e também danos materiais, quando os "deveres" ou "limites" ao exercício dos direitos não forem observados. Significa que o Poder Judiciário assegurará o respeito a esses direitos, auxiliando a prevenir lesões, e, se caracterizadas, determinará a reparação.

A Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, Decreto-Lei 4.657/42, que fixa regras à interpretação e compreensão do ordenamento jurídico (o que inclui tratados internacionais por expressa previsão constitucional e legal), dispõe que ninguém



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

12/11

fls. 61

podará afirmar que “desconhece” a legislação, e, nos litígios, o juiz deverá atentar à função social e às exigências do bem comum, *verbis*:

Art. 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

Art. 5º Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

O CCB, por sua vez, dispõe que todas as pessoas possuem direitos, o que inclui pessoas jurídicas, dentre os quais de ver cessada ameaça e lesões a direito da personalidade, assim como reparação das perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções.⁶

O Código Civil também estabelece requisitos à validade dos negócios (art. 104), assim como que estes deverão ser interpretados de acordo com a boa-fé e os usos e costumes (art. 113), e elenca defeitos dos negócios jurídicos (arts. 138 e ss.), dentre os quais o “dolo”, a “coação” e a “fraude contra credores”. O Código Civil reitera a importância da observância da norma nos arts. 421 e 422:

Art. 421. A liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato.

Art. 422. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.

Ou seja, a liberdade é delimitada pela função social do contrato, pelo dever de agir de forma “honesta” e com “boa-fé”. Em razão disso, o CCB disciplina ainda sobre a invalidade dos negócios jurídicos e sobre os “atos ilícitos”:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

⁶ Art. 1º Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.

Art. 12. Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

1702

fls. 62

Portanto, as condutas dos Réus que violaram direitos e causaram danos são "atos ilícitos". Mesmo que os Réus, principalmente, o Grupo Poly, tivesse um "direito de crédito" (abstraindo-se todas as particularidades fáticas descritas acima), não poderiam, nem podem, agir ao alvedrio da legislação, tampouco exceder os limites da finalidade econômica, social, da boa-fé e dos bons costumes. No caso concreto, veremos que os Réus violaram a legislação causando dano, e também extrapolaram os limites legais ao exercício da livre iniciativa.

Identificada a prática de ilícitos, o Código Civil dispõe que caberá a reparação, nas hipóteses previstas em lei, mesmo que não haja culpa, e, ainda, que ela independe da criminal (e, no caso, deve o Ministério Público ter ciência para adotar as medidas cabíveis quanto ao âmbito criminal em função da conduta dos Réus) nos seguintes termos:

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

Art. 935. A responsabilidade civil é independente da criminal, não se podendo questionar mais sobre a existência do fato, ou sobre quem seja o seu autor, quando estas questões se acharem decididas no juízo criminal.

Identificado o dever de indenizar, o CCB dispõe que a deverá ser apurada a extensão do dano, para que a mesma permita reestabelecer a ordem.

Art. 944. A indenização mede-se pela extensão do dano.

Parágrafo único. Se houver excessiva desproporção entre a gravidade da culpa e o dano, poderá o juiz reduzir, eqüitativamente, a indenização.

A legislação exige a prova da prática do ato ilícito (ativo ou passivo); a prova do dano; a identificação dos autores do ilícito; e, a demonstração do nexo de causalidade entre a conduta dos supostos autores do ilícito e a geração do dano.



1703

5.2. A QUALIFICAÇÃO DOS ATOS DOS RÉUS COMO ILÍCITOS

A análise contextualizada dos fatos litigiosos demonstra que os Réus tinham plena ciência das extremas dificuldades econômico-financeiras que a GID enfrentava ainda no final de 2011, quando se aproximaram da mesma. (a GID era "importadora de fios", mas não conseguia mais viabilizar isto), e, paralelamente, estava em vias de finalizar a construção e iniciar a operação de uma indústria de fios com a mais alta tecnologia, muito bem localizada (próximo a produtores de algodão - Centro-Oeste brasileiro) e gozando de benefícios fiscais concedidos pelo Mato Grosso do Sul, assim como que era da propriedade de dois jovens, totalmente inexperientes (técnica e cientificamente), não só no plano do conhecimento, mas pela juventude, pela imaturidade – naquele momento Luís Henrique com 25 anos e Guilherme com 21 anos.

Consoante o ordenamento jurídico, a boa-fé, os usos e costumes, é regra geral a presunção (relativa) de boa-fé. E Yves de La Taille leciona sobre boa-fé nos seguintes termos:

Ora, dedicar amor e respeito à verdade é, para André Comte-Sponville (1995), o que caracteriza a **pessoa dotada de boa-fé**.

A boa-fé pode ser entendida de várias formas. Não raro, associa-se essa virtude à sinceridade, que Bernard Williams (2006, p. 120) define como "**disposição a se assegurar que o que expressamos corresponde ao que realmente pensamos**". Assim definida, a boa-fé corresponde a uma virtude moral, pois é outrem que está contemplado. A pessoa de boa-fé é sincera, pois diz a outrem o que realmente pensa no intuito de não enganá-lo, de não induzi-lo em erro, de não ludibriá-lo, de não fazê-lo acreditar em falsos enunciados. Nesse caso, a boa-fé opõe-se, não tanto à veracidade, mas à mentira.

Entretanto, a definição que nos interessa aqui não é a definição moral, mas sim a ética... Uma pessoa de boa-fé não mente, tampouco se sente confortável se ela pressentir que o que ela pensa e afirma não está de acordo com a verdade. Ela pode, como todo mundo, errar, é claro, mas ela toma precauções para que isto não ocorra, pois ela tem um apego imenso à veracidade. Uma pessoa de boa-fé não mente, e procura não mentir para si própria.

Isso posto, vê-se que a boa-fé é virtude incontornável para a construção de uma "cultura do sentido". Como o escreve Williams (2006, p. 123) "a procura lúcida da verdade exige que não cedamos a movimentos de autointoxicação e de ilusões



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

1709

fls. 64

gratificantes". Ora, tais movimentos podem ter como consequência, para quem se deixa levar por eles a perda do sentido e, logo, o tédio.⁷

Miguel Reale e Miguel Reale Junior discorrem no mesmo sentido, ao tratarem dos princípios incidentes na relação contratual, notadamente a função social e a boa-fé, mediante a devida contextualização fática e jurídica da questão sujeita a apreciação:

... é dever do intérprete, e especialmente do juiz, escapar à fácil tentação de resolver as questões judiciais tão-somente em função de *declarações formais*, tidas como muito claras, quando devem ser elas *situadas no complexo unitário de seus motivos e circunstâncias*.

...

A compreensão de um contrato, envolvendo mais do que a mera exegese de suas prescrições, abrangendo o exame de suas finalidades e, inclusive, a consideração de sua validade e eficácia, conduz, pois, à consideração da conjuntura na qual foi constituído e dos princípios que o informam, a fim de situar-se, com precisão, o exame de sua força normativa, pois, desde Hans Kelsen, sabe-se que as cláusulas contratuais são expressões particulares do *normativo*.

São expressões particulares do normativo porque **os contratos nascem do que denominamos poder negocial, da autonomia privada, reconhecida em sede constitucional e expressa nos princípios da autodeterminação e da autovinculação**, os quais têm, como necessário contraponto, **o princípio da responsabilidade**.

A estes princípios fundamentais acrescem, no direito contemporâneo, **os princípios da função social e da boa-fé, este último expressão da tutela da confiança, segundo a qual exige a ordem jurídica dos sujeitos, quando se relacionam juridicamente, em especial quando travam negócios jurídicos, a adoção do comportamento leal** em toda a fase prévia à constituição da avença, durante o desenvolvimento das relações já constituídas e mesmo, em casos especiais, após extinta a obrigação sob a ideia da pós-eficácia das obrigações ou *culpa post-pactum finitum*.

... Por isto mesmo é dever de cada parte, decorrente da tutela da confiança, agir com atenção e consideração aos legítimos interesses da contraparte, pois só assim a relação obrigacional poderá ser desenvolvida em sua normalidade.⁸

... proteção da confiança da contraparte, a qual se caracteriza mediante a configuração dos seguintes elementos, objetivos e subjetivos: a) a atuação de um fato gerador de confiança, nos termos em que esta é a tutelada pela ordem jurídica; b) a adesão da contraparte – porque confiou – neste fato; c) o fato de a contraparte exercer alguma atividade posterior em razão da confiança que lhe foi gerada; d) o fato de, em razão da conduta contraditória do autor do fato gerador da confiança, ocorrer a supressão do fato

⁷ LA TAILLE, Yves de. *Formação ética: do tédio ao respeito de si*. Porto Alegre: Artmed, 2009, p. 106 – 107.

⁸ REALE, Miguel. REALE JUNIOR, Miguel. *Função social e boa-fé na valoração dos contratos. Questões atuais de direito*. Belo Horizonte: Del Rey, 2000, p. 123 – 125.



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

1705

fls. 65

no qual fora assentada a confiança, gerando prejuízo ou iniquidade insuportável para quem confiara.⁹

Jorge Manuel Coutinho de Abreu alerta que a doutrina distingue dos sentidos principais da boa fé:

Temos de começar por dizer que a doutrina distingue dois sentidos principais da boa fé. No primeiro, ela é essencialmente um *estado* ou *situação* de espírito que se traduz no convencimento da licitude de certo comportamento ou na ignorância da sua ilicitude, resultando de tal estado consequências favoráveis para o sujeito de comportamento. Nesse sentido, a boa fé insere-se nas normas jurídicas como elemento constitutivo da sua previsão, da *hipótese*. No segundo sentido, já se apresenta como *princípio* (normativo e/ou geral de direito) de actuação. A boa fé significa agora que as pessoas devem ter um comportamento honesto, correto, leal, nomeadamente no exercício dos direitos e deveres, não defraudando a legítima confiança ou expectativa dos outros.¹⁰

Analisando os fatos e colocando-os em cotejo com tais lições, numa contextualização, resta inequívoco que: a) os Autores agiram com "boa-fé", crendo nas alegações de parceria, nas informações jurídicas de legitimidade das condutas, no intuito de receberem auxílio para reestabelecer a saúde econômico-financeira; e, b) os Réus agiram de forma contrária à boa-fé, isto é, com má-fé, pois não foram honestos, não foram leais, não externaram suas reais intenções, tampouco que os atos que impuseram implicavam violação ao ordenamento jurídico, implicavam lesão aos Autores e aos demais credores.

Os Réus quebraram a confiança, induziram os Autores a crer numa "parceria", quando visavam enriquecer ilicitamente as expensas dos Autores e demais credores. Agiram também de má-fé quando derem azo à notícia crime, a ações judiciais, a decisões judiciais distorcendo fatos, faltando com a verdade, induzindo em erro, a informações ao mercado, a fornecedores, parceiros e empregados de que a GID falira ou que estava na iminência de ter a falência decretada. E tanto é verdade que afirmaram isto expressamente no agravo de instrumento interposto contra a decisão de indeferimento do pedido de antecipação de tutela da ação reivindicatória:

⁹ Idem, p. 135 – 136.

¹⁰ ABREU, Jorge Manuel Coutinho de. *Do abuso de direito*. Reimpressão da edição de 1999. Coimbra: Almedina, 2006, p. 55.



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

176

fis. 66

Na ação de recuperação judicial (Autos n. 033.14.001141-5)... até o momento não houve o cumprimento dos requisitos e prazos legais para apresentação de alguns documentos essenciais, bem como, o plano de recuperação judicial é absolutamente inviável economicamente e tem tudo para ser decretada a falência da empresa...

Estas condutas ativas (ações) e passivas (omissões) dos Réus, além de demonstrar má-fé (material e processual), caracterizam hipóteses de "defeitos" dos negócios jurídicos, nos termos do CCB, decorrente dolo (art. 145 do CCB), coação (art. 151 do CCB), fraude a credores (art. 158 do CCB e a Lei 11.101/05).

Dolo porque agiram empregando artifícios, sugestões, com intenção ou consciência de induzir os Autores ou mantê-los em erro, a impedir que tivessem ajuizado ação de recuperação judicial em meados de 2012, tudo isto para concretizar seus fins de enriquecer ilícitamente e, paralelamente, lesar os Autores e os demais credores, ou mesmo, mais recentemente, de conduzir à falência da GID.¹¹ Os Réus, em diversas ocasiões, induziram maliciosamente os Autores, assim como a Polícia Civil, o Ministério Público, o Poder Judiciário, no claro intuito de lesar. Igualmente os boatos aos credores e fornecedores no sentido de que a GID faliria ou teria falido, tentando, a todo custo, inviabilizar as atividades da mesma. Por suas ações e omissões, conduziram a todos em erro, visaram enganar os Autores e demais partes desta relação.

Induziram a firmar "confissão de dívida", quando grande parte do vencimento das compras de fios realizadas não tinham vencido; induziram que seriam "parceiros"; induziram a crer que viabilizariam a compra de outro filatório da Rieter para permitir o aumento da produção e, conseqüentemente, do faturamento e condições de pagamento dos créditos, como mecanismo de indução a assinatura da "dação em pagamento" e do "arrendamento mercantil"; quando "cozinharam" os Autores por mais de ano como reféns (a GID só podia comprar fios deles, sem isto não faturava, e cortavam o fornecimento como forma de coação); quando afirmaram que visavam agir honestamente, com respeito à legislação mas levaram a substituição dos advogados da GID para permitir a concretização do ilícito; quando fizeram denúncias, quando ajuizaram

¹¹ Art. 145. São os negócios jurídicos anuláveis por dolo, quando este for a sua causa.



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

127

fls. 67

ações; quando faltaram com a verdade; quando conduziram ao corte de fomento e induziram os empregados a ajuizarem ação contra a GID; todas condutas destinadas para induzir os Autores a fazerem o que não desejavam, anuindo com os mandos e desmandos dos Réus.

Os Réus também coagiram, seja pelas ameaças (ainda em abril de 2012 – reconhecidas pela Poly ao contestar a reconvenção apresentada à ação reivindicatória), seja pelas ações judiciais, pelo exercício abusivo do poder econômico, pelas informações à Polícia Civil, ao Ministério Público, ao Poder Judiciário, pela concessão de crédito para aquisição de produtos para revenda e posterior corte e cobrança ainda antes do vencimento das obrigações, seja instigando a mencionada ação cautelar pelos empregados. Coação porque fizeram os Autores manifestarem sua anuência no intuito de permitir a continuidade das atividades da GID, evitando a falência, quando a finalidade dos Réus era outra.¹²

Induziram os Autores a crer que não haveria “fraude a credores”, não obstante o estado de insolvência de pleno conhecimento dos Réus desde o início da relação, consoante toda a prova documental existente e reconhecimento expresso dos mesmos.¹³ Este é o sentido da doutrina:

São em fraude à lei os actos que procuram contornar ou circumvir uma proibição legal, tentando chegar ao resultado proibido por via oblíqua, através da utilização de uma norma encobridora da ilegalidade assim cometida.¹⁴

Ou seja, os Réus tentaram conferir legitimidade, mascarando o ilícito que praticavam contra os Autores e aos demais credores. Por tais razões que, ao tomar ciência da ação “reivindicatória” ajuizada pela Poly, os Autores contestaram e apresentaram reconvenção.

¹² Art. 151. A coação, para viciar a declaração da vontade, há de ser tal que incuta ao paciente fundado temor de dano iminente e considerável à sua pessoa, à sua família, ou aos seus bens.

¹³ Art. 163. Presumem-se fraudulentárias dos direitos dos outros credores as garantias de dívidas que o devedor insolvente tiver dado a algum credor.

¹⁴ ABREU, Jorge Manuel Coutinho de. *Do abuso de direito*. Reimpressão da edição de 1999. Coimbra: Almedina, 2006, p. 84.



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

1708

fls. 68

A atuação dos Réus Adalberto e Julio (sócios-administradores), juntamente com o advogado James e o cobrador Alemão, é qualificada pela a legislação penal como "associação criminosa" – anteriormente denominada "quadrilha" ou "bando" (art. 288 do CP):

Associação Criminosa

Art. 288. **Associarem-se 3 (três) ou mais pessoas, para o fim específico de cometer crimes:**

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos.

Esta premissa é importante porque os Réus, desde o início de sua relação com os Autores, tinham plena ciência da grave crise econômico-financeira (isto é, no início, que a GID tinha credores, e, depois que começaram a "jogar" com os Autores – manipulando-os, visando também lesar os demais credores).

Como a GID estava em estado falimentar, mas, diante das análises, constatou-se a possibilidade de ajuizar recuperação judicial, o que foi feito e concedida pelo Juízo, cumpria, necessariamente, a observância das regras fixadas pela Lei 11.101/05. Contudo, mesmo ciente disso os Réus agiram numa aparente certeza de impunidade, considerando-se as seguintes disposições que, em tese, foram concretizadas pelos mesmos através de ações e omissões:

Art. 168. **Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem.**

Concurso de pessoas

§ 3o Nas mesmas penas incidem os contadores, técnicos contábeis, auditores e outros profissionais que, de qualquer modo, concorrerem para as condutas criminosas descritas neste artigo, na medida de sua culpabilidade.

Art. 169. Violar, explorar ou divulgar, sem justa causa, sigilo empresarial ou dados confidenciais sobre operações ou serviços, contribuindo para a condução do devedor a estado de inviabilidade econômica ou financeira:

Art. 170. Divulgar ou propalar, por qualquer meio, informação falsa sobre devedor em recuperação judicial, com o fim de levá-lo à falência ou de obter vantagem:

Art. 172. Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar plano de recuperação extrajudicial, ato de disposição



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

1209

fls. 69

ou oneração patrimonial ou gerador de obrigação, destinado a favorecer um ou mais credores em prejuízo dos demais:

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre o credor que, em conluio, possa beneficiar-se de ato previsto no caput deste artigo.

Art. 173. Apropriar-se, desviar ou ocultar bens pertencentes ao devedor sob recuperação judicial ou à massa falida, inclusive por meio da aquisição por interposta pessoa:

Art. 175. Apresentar, em falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, relação de créditos, habilitação de créditos ou reclamação falsas, ou juntar a elas título falso ou simulado:

O cotejo cauteloso e atendo dos fatos com a legislação demonstra que, também em tese, os Réus na realidade praticaram verdadeiro "estelionato", assim como "fraude contra credores" (onde induziu e coagiu os Autores a anuírem com sua conduta):

Estelionato

Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:

Fraude à execução

Art. 179 - Fraudar execução, alienando, desviando, destruindo ou danificando bens, ou simulando dívidas:

Como os Réus praticaram ilícitos, com inequívoco dolo, com inequívoca má-fé, e, infelizmente acabaram obtendo o recebimento de bens, supostamente lhe dados em garantia, tinham plena ciência de que incidiria também o art. 152 da Lei 11.101/05, isto é, que se comprovado seu dolo ou sua má-fé, teriam o dever de restituir, de pagar, a quantia correspondente ao dobro daquela que foram (ainda que "temporariamente") beneficiados, *verbis*:

Art. 152. Os credores restituirão em dobro as quantias recebidas, acrescidas dos juros legais, se ficar evidenciado dolo ou má-fé na constituição do crédito ou da garantia.

O arrolamento da Poly como mera credora quirográfaria; a ciência dela de que os bens em questão foram descritos como patrimônio da GID, devidamente avaliados; e, ainda, sua inércia quanto isto, num reconhecimento de sua qualificação diante dos demais credores, confirma sua plena ciência dos ilícitos que praticaram, e ao



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

1710

fls. 70

que se percebe certeza de que seu "poder econômico", "poder político", garantiria sua "impunidade", seu enriquecimento ilícito.

Os Réus simplesmente ignoraram as disposições do ordenamento jurídico, a exemplo das seguintes descritas no CCB:

Art. 166. É nulo o negócio jurídico quando:

II - for ilícito, impossível ou indeterminável o seu objeto;

III - o motivo determinante, comum a ambas as partes, for ilícito;

V - for preterida alguma solenidade que a lei considere essencial para a sua validade;

VI - tiver por objetivo fraudar lei imperativa;

VII - a lei taxativamente o declarar nulo, ou proibir-lhe a prática, sem cominar sanção.

Art. 167. É nulo o negócio jurídico simulado, mas subsistirá o que se dissimulou, se válido for na substância e na forma.

§ 1º Haverá simulação nos negócios jurídicos quando:

III - os instrumentos particulares forem antedatados, ou pós-datados.

§ 2º Ressalvam-se os direitos de terceiros de boa-fé em face dos contraentes do negócio jurídico simulado.

Art. 168. As nulidades dos artigos antecedentes podem ser alegadas por qualquer interessado, ou pelo Ministério Público, quando lhe couber intervir.

Parágrafo único. As nulidades devem ser pronunciadas pelo juiz, quando conhecer do negócio jurídico ou dos seus efeitos e as encontrar provadas, não lhe sendo permitido supri-las, ainda que a requerimento das partes.

Em outros termos: os Réus sabiam das "nulidades", sabiam que os atos seriam "anuláveis", mas, com toda sua prepotência e arrogância, ignoraram a todos.

Os Réus sabiam que a "dação em pagamento", com suposta entrega de todos os bens móveis que permitem a indústria funcionar, assim como entrega em garantia de todos os imóveis (por um valor total irrisório), exigiria, no mínimo, a observância da regra do art. 1145 do CCB, isto é, a anuência prévia de todos os demais credores. No entanto, tentaram e continuaram tentando, a todo custo, lesar os Autores, assim como aos demais credores, impedindo o prosseguimento regular do processo de recuperação judicial, impedindo o cumprimento da função social da Recuperanda GID.



Por certo, diante do insucesso em várias de suas tentativas de induzir o Juízo em erro, assim como diante da possibilidade de responsabilização penal, afirmaram na ação reivindicatória que não desejavam mais alguns dos bens supostamente dados em garantia, no intuito de tentar evitar a caracterização de outros crimes.

5.3. A PROVA DO DANO SUPORTADO PELOS AUTORES E O NEXO DE CAUSALIDADE

As condutas ativas e passivas dos Réus acarretaram danos patrimoniais e morais aos Autores (inclusive a GID¹⁵), assim como danos patrimoniais aos demais credores e, dependendo dos efeitos de seus ilícitos, ainda que em tese, a possibilidade de conduzir a GID à falência.

Os Autores foram lesados moralmente, por toda a má-fé dos Réus, pelos ataques à sua moral, aos seus nomes, à sua dignidade, diante de empregados, fornecedores, credores, Polícia Civil, Ministério Público e Poder Judiciário. Viraram reféns deste “poderoso Grupo Poly”, do início da relação entre as partes no final de 2011, agonizando por 2012, 2013 até tomarem ciência de que estavam sendo manipulados, deixando de atendê-los, sofrendo novos ataques, até que esse MM. Juízo reestabeleceu a ordem jurídica, a segurança para retomarem as atividades em março de 2014.

Atente-se aqui a particularidade da Autora Raquel que, prestes a dar à luz, teve que prestar depoimento na Polícia, pela suposta prática de “crime”, quando a Poly tinha absoluta ciência que ela (Poly) não era proprietária dos bens, tampouco que Raquel

¹⁵ É do Supremo Tribunal Federal a asserção clara da admissão da pessoa jurídica como vítima de difamação prevista no Código Penal, art. 139, nos seguintes termos:

Ora, não se pode recusar às pessoas jurídicas o direito à reputação, à respeitabilidade e à incolumidade no plano moral, no plano do convívio social, bens da vida que estão sob a proteção do art. 139 do CP. (REALE, Miguel. REALE JUNIOR, Miguel. As diversas infrações penais que certos dirigentes de empresas vêm perpetrando a pretexto de oposição a pretensos abusos de poder econômico. *Questões atuais de direito*. Belo Horizonte: Del Rey, 2000, p. 186)



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

1712

fls. 72

tivesse praticado qualquer ilícito. E tanto é verdade que o MP sequer apresentou denúncia contra a mesma.

Ainda que o MP tenha apresentado denúncia contra os sócios e seu pai, seu pedido de suspensão, cotejada com a defesa prévia, todas as provas existentes, demonstra que o próprio MP compreendeu que foi induzido em erro, que criou uma situação "vexatória" a Luís Eduardo (pai), que sempre educou seus filhos ensinando-lhes a agir com boa-fé. Sempre lhes ensinou a trabalhar com a verdade, com seriedade diante dos problemas. Aliás, que não tinha maior relação com a GID constituída por seus filhos, apenas passou a auxiliá-los quando a crise e a "ingerência" do Grupo Poly passou a influir nos rumos da sociedade empresária.

E Luís Henrique e Guilherme aprenderam muito bem sobre valores. Apesar de todas as pressões, as ofertas da Poly, das ameaças, das demonstrações de poder, seguiram tentando agir da forma legítima, seja para viabilizar a continuidade do negócio (através da recuperação judicial – isto é, sob fiscalização do Poder Judiciário), ou, se inviável, para que seja determinada a falência na forma da legislação – embora não cogitem isto de forma alguma, pela consciência de que é isto que a Poly quer, mas por terem plena ciência da viabilidade econômica do Plano de Recuperação, assim como de seu empenho em regularizar a situação econômico-financeira. Para guerreiros, ataques são estímulos, os problemas exercícios para amadurecer, para crescer, sobretudo, de forma digna, social, moral e juridicamente, mesmo diante de toda a situação vexatória a que foram sujeitos.

Atentaram contra a "moral" quando afirmam extrajudicial e judicialmente que a Autora GID está prestes a falir, no intuito de inviabilizar as atividades, gerar pânico, quando têm plena ciência da falsidade de suas afirmações.

Os danos patrimoniais correspondem ao retardo do direito de postular e obter a concessão da recuperação judicial (evitando o aumento do passivo); a imissão na posse de bens do patrimônio da GID; aos danos causados as construções da fábrica e

Página 67 de 80

www.fmda.com.br

PORTO ALEGRE - Av. Padre Cacique, 320/2º andar - Porto Alegre/RS - CEP 90810-240 - Fone +55 51 3014 3000/Fax +55 51 3014 6101

SÃO PAULO - Av. Vereador José Diniz, 3.300/309 - São Paulo/SP - CEP 04.604-006 Fone +55 11 2852 1165

ITAJAÍ - Av. Marcos Konder, 1207/113 - Itajaí/SC - CEP 88301-303 - Fone/Fax +55 47 33488275



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

1713/6

fls. 73

demaís equipamentos; a interrupção na produção por diversas vezes em razão da Poly; a possibilidade de ser decretada a falência pela inviabilização das atividades; aos lucros cessantes, tudo a ser apurado em liquidação de sentença, até mesmo para fins de permitir o arbitramento dos danos morais por este MM. Juízo.

Especificamente em função da imissão na posse ocorrida recentemente, lesaram os Autores pela retirada dos equipamentos, pelos danos acarretados a outros equipamentos, ao imóvel, consoante descrito no relatório anexo (Anexo 57), contendo síntese e fotografias (exemplo, estragaram aproximadamente 300m² do forro do teto (que é especial para evitar chamas ante o grande risco de incêndio que a atividade possui), pela retirada de bens que não constavam da relação (como cabos, não obstante ao exposto ao Sr. Oficial de Justiça de que não integravam o exposto no mandato), os custos a retomada da atividade, as providências para reestabelecer a ordem jurídica, a regularidade da recuperação judicial, etc.

Isto sem falar nos riscos pelo descumprimento das regras fixadas pela fornecedora da Energia Elétrica, podendo, inclusive, pelos ilícitos praticados pelos Réus, impor outras sanções à GRID, consoante comprova informações prestadas pela Enersul (atualmente denominada "Energisa"), até mesmo para evitar risco de incêndio (Anexo 58):

De: Marcos Calado [mailto:marcos.calado@enersul.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 25 de fevereiro de 2015 11:04
Para: GRID - Luis Henrique; Jorge de Alencar Selem; Kelvin Cassio Toledo Franco; Call Center Media Tensao Atendimento
Cc: Rodrigo Dalcin Rodrigues; Bruna Ballejo Ancinello; GRID - Silvio; Guilherme Guedes
Assunto: RES: GUEDES IMP. DIST LTDA (Procedimento para desligamento programado)

Caro Luis,

Como a pouco nos falamos, para atendimento de desligamento programado a solicitação formal deve ser feita com antecedência mínima de 03 dias uteis anexando via email e contendo:

- ✓ Endereço da unidade consumidora a ser desligada
- ✓ Número da Unidade Consumidora – UC;

Página 68 de 90

www.fmda.com.br

PORTO ALEGRE - Av. Padre Cacique, 320/2º andar - Porto Alegre/RS - CEP 90810-240 - Fone +55 51 3014 3000/Fax +55 51 3014 6101
SÃO PAULO - Av. Vereador José Druz, 3.300/309 - São Paulo/SP - CEP 04.604-006 - Fone +55 11 2852 1165
ITAJAÍ - Av. Marcos Konder, 1207/113 - Itajaí/SC - CEP 88301-303 - Fone/Fax +55 47 33488275



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

1714 / fls. 74

- ✓ Data e hora para a realização do serviço;
- ✓ Motivo do desligamento (ex: poda de árvore, limpeza cabine, etc);
- ✓ Nome e telefone de contato do responsável pela Unidade Consumidora;
- ✓ Nome completo do encarregado dos serviços com número de celular de contato;
- ✓ Assinatura do responsável pela Unidade Consumidora.
- ✓ Caso o solicitante não seja o representante legal da Unidade Consumidora, favor enviar também procuração.

Junto à solicitação, anexar cópia da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e comprovante de recolhimento. Os documentos podem ser digitalizados e encaminhados à Energisa, pelo email: calcenter.mtatendimento@enersul.com.br, ou enviados diretamente pelo fax (067) 3398 4477.

Esclarecemos ainda que a Energisa poderá não executar o desligamento se a empresa executora do serviço não dispuser no local de conjunto de aterramento, equipamentos de proteção individual e coletivo, além de placas de sinalização quando houver abertura de chave fusível.

Caso o desligamento seja feito sem o conhecimento e autorização dessa concessionária e neste ocorra qualquer acidente ou dano ao sistema elétrico, os custos e responsabilidade serão imputados a unidade consumidora.

Pela atenção, obrigado!

Enersul  Energisa

Marcos Calado

Analista Comercial PI - COORD G CLIENTES E P PUBLICO

e-mail: marcos.calado@enersul.com.br | tel: (67) 3398-4771 | cel: (67) 9263-5434

Também colocaram em risco a fiação por fumarem na fábrica, com alto risco de incêndio, pois as cinzas/brasas de cigarro poderiam gerar fogo no algodão.

Além destes danos na retiradas dos bens da indústria, a identificação dos bens (consoante postulado na inicial da ação reivindicatória, determinado em sede de agravo de instrumento n. 2014.088627-6), assim como as propostas de fornecimento dos mesmos para fins reposição, permitindo a continuidade das operações, ante a notória má-fé dos Réus, demonstra que só a aquisição dos equipamentos retirados da marca "Trützschler", exigirá a quantia de R\$2.958.400,00, conforme mensagem eletrônica e proposta formal do fornecedor emitida em 25/02/2015 (PROJETO OF 15/5566 -



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

17/15 /
fis. 75

INSTALAÇÃO DE ABERTURA, MISTURA E LIMPEZA DE ALGODÃO E FILTRO CF 65 = Anexo 59).

A aquisição de um novo transformador de 1000 KVA, tal como o que estava em funcionamento, o valor de R\$45.000,00 (mas com prazo de entrega de 60 a 90 dias). Já o transformador de 45 KVA R\$4.100,00. A proposta de aquisição de "Vaso" da Stemmann apresenta um valor de R\$241.080,00 (previsão de entrega 45 dias).

Os compressores em 2011 foram adquiridos por R\$62.000,00. O vaporizador (Xorella) R\$234.899,88, enfim, a totalidade das perdas e danos, deverá ocorrer no momento oportuno, inclusive mediante laudo judicial.

Atente Excelência que, só considerando o valor que constou da suposta "dação em pagamento", os Réus afirmaram que tais bens teriam o valor total de aproximadamente R\$1.500.000,00, mas tinham plena ciência que valiam muito mais que isto. O ardil, a malícia, o intuito lesivo dos Réus é inequívoco.

Sem as ações e omissões dos Réus tais danos morais e materiais não teriam ocorrido.

6. PEDIDOS DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

O art. 273 do CPC expressa que o Juiz pode antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida na inicial, mas condiciona o deferimento do pedido à existência de: (1) prova inequívoca dos fatos alegados (isto é, dificilmente haverá prova em sentido contrário); (2) haja verossimilhança da alegação (a versão dos fatos e o direito apontado dificilmente serão ruídos pela manifestação da outra parte); e, (3) haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação pelo posterior advento de sentença acatando a solicitação postulada (inciso I, parte final).

O requisito da **prova inequívoca** requer que haja prova documental de que os fatos, tal como narrados na inicial, não serão modificados ao longo do processo.



1716 /
fis. 76

Nas palavras de Teori Albino Zavascki, “uma prova robusta, que, embora no âmbito de cognição sumária, aproxime, em segunda medida, o juízo de probabilidade do juízo de verdade”.¹⁶

No caso dos autos o lastro probatório é composto por cópias de documentos já juntados a processos judiciais (e isso por ambas as partes), assim como de mensagens eletrônicas mantidas pelas partes, dentre outros documentos particulares e também documentos públicos, razão pela qual os fatos deles decorrentes não serão modificados ao longo do processo.

E tanto é verdade que ao contestar a reconvenção ajuizada pelos Autores GID e Luís Eduardo, a Ré Poly afirmou, de forma contraditória, que o relato da GID distorceria “a interpretação do conteúdo das correspondências eletrônicas juntadas” (isto é, não questiona o conteúdo delas, tampouco o fato de que o juízo é que deverá interpretá-las), e, na sequência “que, em grande parte não reconhece o conteúdo do texto impresso”, sem demonstrar qual e, ainda, sem atentar que basta contextualizá-las com todos os demais fatos e provas para concluir pela total veracidade dos fatos. Aliás, várias delas juntadas pela própria Poly em suas manifestações judiciais. E tanto é verdade que, as decisões judiciais (nas ações cíveis e na mencionada ação “penal”) que analisaram tais fatos, concluíram pela veracidade das informações, e, conseqüentemente, ao rechaçarem as alegações dos Réus, demonstram que estes não modificarão os fatos.

Ademais, a análise da prova documental deve ocorrer com atenção aos arts. 212 e ss. do CCB, assim como pelas disposições dos artigos 332 de ss. do CPC.

O cotejo desta prova documental, inclusive dotada de fé pública, com o ordenamento jurídico demonstra que há **verossimilhança nas alegações dos Autores**, a serem amparadas pelo Poder Judiciário. A ilicitude da conduta dos Réus é gritante,

¹⁶ ZAVASKI, Teori Albino. *Antecipação da tutela*. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2000, p. 76.



resulta clara e inequívoca, por todos os fundamentos fáticos e jurídicos expostos acima, aos quais se reporta para evitar tautologia.

O requisito do **dano irreparável ou de difícil reparação** requer demonstração concreta, atual e grave que os Autores estão sujeitos caso não haja antecipação dos efeitos da tutela.¹⁷ Acrescente-se aqui as disposições do art. 798 do CPC, no sentido de autorizar o Juízo a determinar os procedimentos cautelares necessários ao resguardo dos interessados e à manutenção da ordem jurídica.¹⁸

Pois bem. Considerando que a Autora GID está em processo de recuperação judicial; considerando que tinha retomado as atividades após os problemas decorrentes de condutas dos Réus no período próximo ao do ajuizamento da ação de recuperação judicial; considerando que estava adimplindo com todas as obrigações e concretizando o proposto no plano de recuperação judicial (e isto antes mesmo da assembleia de credores que deverá ocorrer); considerando a paralização das atividades pela retirada de bens que permitiam o funcionamento da indústria (pois é a partir da produção que estava regularizando a situação e demonstrando faticamente a total viabilidade do plano de recuperação apresentado), com acompanhamento do MM. Juízo, notadamente através do Sr. Administrador Judicial; considerando a conduta reiterada dos Réus de tentarem, por todas as formas e mecanismos ardis, inviabilizar o prosseguimento das atividades da Autora GID, e, agora, aparentemente, em inequívoca "vendeta", conduzi-la à falência; considerando que isto inviabiliza o processamento da recuperação judicial que estava plenamente regular; considerando a totalidade dos danos que caberá aos Réus caso seja decretada a falência; considerando o intuito da legislação de prevenir efeitos mais nefastos, coibir atos atentatórios à boa-fé, aos bons costumes, ao ordenamento jurídico, aos direitos dos demais credores; considerando a necessidade de manter a regularidade do cumprimento da função social pela GID, nos termos do art.

¹⁷ ZAVASCKI, Teori Albino. *Antecipação da tutela*. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2000, p. 77.

¹⁸ Art. 798. Além dos procedimentos cautelares específicos, que este Código regula no Capítulo II deste Livro, poderá o juiz determinar as medidas provisórias que julgar adequadas, quando houver fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação.



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

1710

fls. 78

47 da Lei 11.101/05¹⁹; considerando a competência absoluta do Juízo da Recuperação Judicial para coordenar e resguardar o interesse de todas as partes durante o processamento da recuperação judicial; considerando a atuação articulada dos Réus, dentre os quais o advogado com atuação ao alvedrio das disposições que regem a advocacia; considerando que a Poly está arrolada dentre os credores quirografários e não apresentou impugnação quanto a sua qualificação, habilitação e arrolamento; considerando que os Réus já providenciaram a remessa dos bens ao estado de Santa Catarina (conforme demonstrado acima); considerando os deveres ao juízo fixados pelo art. 125 do CPC e aos fins sociais e as exigências do bem comum (art. 5º do DL 4.657/42); e, por fim, considerando a prova dos danos já suportados e devidamente comprovados e a necessidade de retomada imediata da produção, com a qualidade final dos produtos, eficiência e legitimidade em que a recuperação era e continuará a ser conduzida aos Autores, e, conseqüentemente, aos demais credores direito, requerem que Vossa Excelência defira antecipação de tutela para:

- a) determinar o **arrolamento e arresto dos bens** dos Réus para garantir o adimplemento total das obrigações apuradas ao final desta ação judicial, inclusive caso (para fins de argumentação), tais ilícitos conduzam, infelizmente, à falência da Autora GID, assegurando indenização de todos os demais credores, dos Autores, empregados, fornecedores, Poder Público, no plano material, e, igualmente, pelos danos morais a serem oportunamente arbitrados por Vossa Excelência;²⁰

¹⁹ Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

²⁰ Art. 813. O arresto tem lugar:

II - quando o devedor, que tem domicílio:

b) caindo em insolvência, aliena ou tenta alienar bens que possui; **contrai ou tenta contrair dívidas extraordinárias; põe ou tenta pôr os seus bens em nome de terceiros; ou comete outro qualquer artifício fraudulento, a fim de frustrar a execução ou lesar credores;**



1719 /
fls. 79

- b) Conceder ordem aos Réus para que se eximam de praticar quaisquer novos atos visando denegrir os Autores, impedir ou dificultar a continuidade regular de suas atividades ou conduzir à falência da GID, atentando contra o processo de recuperação judicial, sob pena de multa diária caso descumpram as obrigações de "não-fazer", nos termos dos arts. 287, 461, §§ 3º, 4º e 5º, e 932 do CPC, fixando desde logo multa diária apta a coibir suas notórias condutas ilícitas, permitindo a regularidade do processamento da recuperação judicial em nome de todos os credores (e não de apenas um deles);²¹
- c) Determinar que os Réus paguem – diariamente – à Autora GID os valores diários que deixaram de ser auferidos em função da interrupção das atividades, com a qualidade e eficiência que vinha

III - quando o devedor, que possui bens de raiz, intenta aliená-los, hipotecá-los ou dá-los em anticrese, sem ficar com algum ou alguns, livres e desembargados, equivalentes às dívidas;

IV - nos demais casos expressos em lei.

Art. 855. Procede-se ao arrolamento sempre que há fundado receio de extravio ou de dissipação de bens.

²¹ Art. 461. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento.

§ 1º A obrigação somente se converterá em perdas e danos se o autor o requerer ou se impossível a tutela específica ou a obtenção do resultado prático correspondente.

§ 2º A indenização por perdas e danos dar-se-á sem prejuízo da multa (art. 287).

§ 3º Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou mediante justificação prévia, citado o réu. A medida liminar poderá ser revogada ou modificada, a qualquer tempo, em decisão fundamentada.

§ 4º O juiz poderá, na hipótese do parágrafo anterior ou na sentença, impor multa diária ao réu, independentemente de pedido do autor, se for suficiente ou compatível com a obrigação, fixando-lhe prazo razoável para o cumprimento do preceito.

§ 5º Para a efetivação da tutela específica ou a obtenção do resultado prático equivalente, poderá o juiz, de ofício ou a requerimento, determinar as medidas necessárias, tais como a imposição de multa por tempo de atraso, busca e apreensão, remoção de pessoas e coisas, desfazimento de obras e impedimento de atividade nociva, se necessário com requisição de força policial.

Art. 932. O possuidor direto ou indireto, que tenha justo receio de ser molestado na posse, poderá impetrar ao juiz que o segure da turbação ou esbulho iminente, mediante mandado proibitório, em que se comine ao réu determinada pena pecuniária, caso transgrida o preceito.

Art. 879. Comete atentado a parte que no curso do processo:

III - pratica outra qualquer inovação ilegal no estado de fato.

Art. 881. A sentença, que julgar procedente a ação, ordenará o restabelecimento do estado anterior, a suspensão da causa principal e a proibição de o réu falar nos autos até a purgação do atentado.

Parágrafo único. A sentença poderá condenar o réu a ressarcir à parte lesada as perdas e danos que sofreu em consequência do atentado.



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

1720 / fls. 80

sendo obtida, até que esta se reestabeleça por completo, que, considerando as informações contábeis, assim como o acompanhamento realizado pelos profissionais técnicos competentes (perfazendo um valor mensal aproximado de R\$1 milhão de reais – dado as particularidades), para que a GID não deixe de adimplir com qualquer obrigação em função dos ilícitos praticados pelos Réus, tal como previsto também pelo art. 461, §5º, do CPC, inclusive, pelos dias que já passaram desde o início da retirada dos bens (24/02/2015), mediante imediato bloqueio de valores via Bacen-Jud e posterior liberação à Autora GID;

- d) Determine o imediato bloqueio de valores (mais precisamente a quantia **correspondente ao dobro** da soma dos valores retirados da GID, levando em consideração, neste momento, a soma para compra de novos equipamentos da Trutzschler, que perfaz a quantia de R\$2.958.400,00) via Bacen-Jud e posterior liberação à Autora das quantias devidas por força do art. 152 da Lei 11.101/05, para que a GID possa comprar novamente todos os equipamentos que foram retirados de suas dependências, bem como, após o pagamento dos honorários advocatícios pactuados, liberação da quantia restante pelo Sr. Administrador Judicial em nome de todos os credores, na proporção de seus créditos na recuperação judicial. Alternativamente, que a parcela que não for necessária ao reestabelecimento de forma "in dene" à eficiência da Recuperanda GID, seja resguardada em conta judicial para posterior liberação por este MM. Juízo. Caso as quantias vinculadas ao Bacen-Jud não sejam suficientes, que ocorra a intimação dos Réus para que promovam o depósito judicial, com os recursos que possuem nas demais pessoas jurídicas do "Grupo Poly";



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

1721
fls. 81

- e) Determine a **reintegração de posse** imediata das "latas" e das "caixas de água" que foram retiradas da posse da Autora GID e depositadas em Campo Grande, MS, no prazo de 24 horas;²²
- f) Determine aos Réus a publicação de "Edital" no Jornal Diário de Santa Catarina, da decisão que conceder a antecipação de tutela nesta ação judicial, visando evitar que as informações de falência da GID ou tomada do patrimônio pelos Réus, não surtam mais efeitos negativos, pondo em risco o processo de recuperação judicial e garantindo o respeito ao Poder Judiciário;
- g) Autorize que a Autora GID promova a recomposição dos danos causados pelos Réus aos bens móveis e imóveis da unidade industrial, para posterior reembolso e pagamento pelos Réus; e,
- h) Determine a intimação do Sr. Administrador Judicial da Autora GID para que tenha plena ciência, acompanhe a presente ação, consoante seus deveres em nome desse MM. Juízo, nos termos da Lei 11.101/05, e também para que dê ciência a todos os demais credores da íntegra desta ação judicial e medidas judiciais de resguardo de seus interesses, assim como dos atuais fornecedores, conferindo segurança e certeza jurídica as atividades da recuperanda GID (art. 867 do CPC), inclusive pela publicidade destas informações juntamente com os demais documentos sobre a recuperação judicial em sua página na internet.²³

²² Art. 928. Estando a petição inicial devidamente instruída, o juiz deferirá, **sem ouvir o réu**, a expedição do **mandado liminar** de manutenção ou de **reintegração**; no caso contrário, determinará que o autor justifique previamente o alegado, citando-se o réu para comparecer à audiência que for designada.

²³ Art. 867. Todo aquele que desejar prevenir responsabilidade, prover a conservação e ressalva de seus direitos ou manifestar qualquer intenção de modo formal, poderá fazer por escrito o seu protesto, em petição dirigida ao juiz, e requerer que do mesmo se intime a quem de direito.



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

1722
fls. 82

Infelizmente, a postura heterodoxa dos Réus, a utilização abusiva do direito, do seu poder econômico, ensejam mecanismos aptos a resguardarem a ordem jurídica relacionada a recuperação judicial da GID, protegendo os Autores e, paralelamente, todos os demais credores, empregados, fornecedores, enfim, todos envolvidos para manutenção do adimplemento da função social visada pelo art. 47 da Lei 11.101/05.

7. REQUERIMENTOS

Isto posto, requerem que Vossa Excelência:

a) receba a inicial e, diante da competência desse MM. Juízo solicite o encaminhamento a esta Vara das ações referentes aos litígios cíveis entre as partes (nos termos dos arts. 6º da Lei 11.101/05 e art. 105 do CPC), quais sejam: ação de execução n. 033.12.013302-7 e a ação reivindicatória e respectiva reconvenção n. 033.13.016139-2, que tramitam atualmente perante a 2ª Vara Cível desta Comarca, evitando decisões contraditórias e a devida responsabilização dos Réus pelos ilícitos que praticaram, e, recebido os autos declare a nulidade das decisões proferidas pelo Juízo incompetente (abrangendo, portanto, as decisões pós deferimento da recuperação judicial);

b) defira os pedidos de antecipação de tutela descritos no item anterior com a máxima urgência, face aos danos patrimoniais já acarretados, e, notadamente, a viabilização da continuidade das atividades da Autora GID reestabelecendo a regularidade do processamento da recuperação judicial, determinando os procedimentos judiciais necessários à sua concretização;

c) determine a imediata ciência do Ministério Público, notadamente para que adote as medidas que entender cabíveis no plano penal, seja para fins de punir pelo já realizado, seja para fins de prevenir novas condutas ilícitas também em tal seara;



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

1723 /
fls. 83

d) determine a expedição de Ofício à Ordem dos Advogados do Brasil, para que adote os procedimentos cabíveis em função das condutas do Réu James Winter (inscrito na OAB.SC sob n. 17.928B), como meio de evitar que, além de novos ilícitos contra os Autores, não lese outras pessoas no exercício da advocacia, bem como lhe apliquem as sanções administrativas cabíveis;

e) determine a citação dos Réus para, querendo, contestarem, sob pena de confissão e revelia, alertando-os, desde logo, quanto aos deveres dos arts. 14 e ss. do CPC;

f) determine a intimação do Sr. Administrador Judicial da Autora Guedes Importação e Distribuição Ltda. – Em Recuperação Judicial, Dr. Gilson Sgrott, inscrito na OAB.SC sob n. 9.022, para que exerça a representação de todos os demais credores, assim como para que estes possam, caso assim entender, adotar as medidas individuais que entenderem cabíveis;

g) defira a instrução do feito com a realização de todas as provas admitidas em direito, em especial prova documental, pericial e testemunhal;

h) julgue a ação procedente, confirmando todos os pedidos postulados em sede de antecipação de tutela, bem como condene os Réus a indenizarem os Autores, e, também, através destes, os demais credores, pelas perdas e danos patrimoniais, bem como lucros cessantes (a serem totalmente apurados em sede de liquidação de sentença) e danos morais (a serem arbitrados por esse MM. Juízo com atenção a todas as particularidades da relação) que sofreram, e, por fim, para que se eximam de praticar qualquer novo ato contra os mesmos e contra o bom andamento da ação de recuperação judicial;

i) condene os Réus ao pagamento de custas e despesas processuais, fixados com observância das disposições do artigo 20 do CPC; e,



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

1724 / fls. 84

j) havendo prática de condutas pelos Réus de má-fé processual também nestes autos, aplicação das sanções previstas no CPC (arts. 14, 16, 17 e 18).

Considerando o valor inestimável da causa, estabelece seu valor em R\$6.000.000,00 exclusivamente para fins de viabilizar o adimplemento das custas de distribuição (tendo por referência somente os danos patrimoniais decorrentes das condutas recentes dos Réus através da carta precatória que resultou na "indevida" imissão de posse dos bens da Autora GID, assim como os termos do art. 152 da Lei 11.101/05).

Itajaí, 5 de março de 2015.

Rodrigo Dalcin Rodrigues
OAB.RS 46.049
OAB.SC 31.264-A

Gustavo Martins de Freitas
OAB.RS 46.049

Valéria Cardoso Morais
OAB.SC 27.351

Pablo Freire Rodrigues
OAB.RS 77.102

Bruna Ballejo Ancinello
OAB.RS 84.753

Rol de anexos:

- 1) Procurações;
- 2) Contrato Social – GID;
- 3) Inicial da Recuperação Judicial;
- 4) Despacho que concedeu a Recuperação Judicial;
- 5) Plano de Recuperação Judicial da GID;
- 6) Laudo de avaliação do imóvel de Campo Grande, MS;
- 7) Laudo de avaliação dos bens móveis integrante do Plano de Recuperação Judicial localizados na filial de Campo Grande;
- 8) Certidões da Junta Comercial das empresas do Adalberto;
- 9) Reportagem da Forbes;
- 10) Informações do Grupo Poly – Poly terminais;
- 11) Certidões de protestos;
- 12) Boletim de Ocorrência Policial por ameaças dos Réus – abril/2012;
- 13) Confissão de dívida – maio de 2012;
- 14) E-mail – James – condiciona vendas a confissão;
- 15) E-mails penhoras;



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

1725/
fls. 85

- 16) E-mails tratativas – James e Alemão;
- 17) E-mails – Adalberto quer nova maquina;
- 18) E-mails – Adalberto retratará as tratativas de set/12 aos sócios;
- 19) E-mails – James – nova maquina será tratada em outro instrumento;
- 20) E-mail – Adalberto – acompanhou a redação dos contratos;
- 21) E-mails – James – “parceria” entre as partes;
- 22) E-mails e Parecer Luis Paulo – ilicitude da dação em pagamento;
- 23) E-mail – James – sobre parecer de Luis Paulo;
- 24) E-mail – Luis Henrique para Adalberto – Parceria;
- 25) E-mails – James – Troca dos advogados da GID;
- 26) Proposta – 25.02.2015 – Trutzschler – preço maquinas novas;
- 27) Laudo do Negócio;
- 28) E-mails e comprovante de pagamento do ICMS pela Poly;
- 29) E-mail – James sobre visita do Alemão;
- 30) E-mail – Adalberto auxiliará nas tratativas com os bancos;
- 31) E-mail – nov. 2012 – para Adalberto acompanhar os negócios;
- 32) E-mails – Adalberto – sobre aval em fev – 2013;
- 33) E-mail – James – fev – 2013 – Afirma que constituirá em mora;
- 34) E-mails – Adalberto sobre reunião com sócios, aval e balanços da Poly;
- 35) E-mails – Adalberto – sócios aceitam colocar mais dinheiro;
- 36) E-mails – Adalberto quer assumir a fábrica;
- 37) E-mails – James e Jeferson – providenciar o aval;
- 38) E-mails – Envio dos balanços da Poly para a Rieter;
- 39) E-mails – Sobre reunião na Poly com a Rieter;
- 40) E-mails – Adalberto sabe de tudo desde o início e quer a empresa para ele;
- 41) E-mails – Jorge da Rieter sobre ligação do Thiago da Poly;
- 42) E-mails – Adalberto – junho de 2013 - AALC;
- 43) E-mails – James sobre visita dos Indianos e AALC;
- 44) Notícia Crime da Poly à Polícia Civil;
- 45) Ação cautelar trabalhista;
- 46) Escrituras públicas declaratórias;
- 47) E-mails – James libera venda do apartamento em Itajaí;
- 48) MP pede suspensão da “ação penal” instigada pela Poly;
- 49) Certidão do Cartório da Recuperação de que a Poly não apresentou impugnação na ação de recuperação judicial da GID;
- 50) Termo de imissão na posse;
- 51) E-mails – reunião com Rieter em 26.02.2015 – aquisição de novo filatório tal como previsto no Plano de Recuperação;
- 52) Relatórios – HSBC;
- 53) Relatório de pagamento da energia elétrica;
- 54) Manifestação de apoio do Sindinvest/MS;
- 55) E-mails Secretário do Estado do Mato Grosso do Sul – Paulo Engel;
- 56) Relatório do faturamento 2014;
- 57) Síntese dos danos ao imóvel e outras máquinas na retirada do maquinário pela Poly;
- 58) E-mail Enersul – riscos da conduta da Poly;
- 59) E-mail e proposta da Trutzschler – 26.02.2015;
- 60) E-mails e propostas da Weg – transformador;
- 61) Fotografias – antes da imissão na posse indevida;
- 62) Fotografias – durante e após a imissão na posse indevida.

Página 80 de 80

www.fmda.com.br

PORTO ALEGRE - Av. Padre Cacique, 320/2º andar - Porto Alegre/RS - CEP 90810-240 - Fone +55 51 3014 3000/Fax +55 51 3014 6101
SÃO PAULO - Av. Vereador José Diniz, 3.300/309 - São Paulo/SP - CEP 04.604-006 - Fone +55 11 2852 1165
ITAJAÍ - Av. Marcos Konder, 1207/113 - Itajaí/SC - CEP 88301-303 - Fone/Fax +55 47 33488275



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados



1726

fls. 86

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE ITAJAÍ-SC

Processo: 0302107-74.2015.8.24.0033

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outros já qualificados nos autos suprarreferidos, vem à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Conforme amplamente esposado na exordial da presente Ação Ordinária, os Autores sofreram inúmeros prejuízos em face da efetiva imissão na posse dos bens que guarneciam a fábrica da GID, pela empresa Poly Exportação e Importação Ltda.

Isso porque comprovado que foi inviabilizada a continuidade de fabricação de fios, pela GID, desde a data do início do cumprimento do Mandado Judicial de Imissão na Posse (anexo), em 24/02/2015, na Carta Precatória nº 0006668-52.2015.8.12.0001, com trâmite perante a Vara de Falências, Recuperações, Insolvências e Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Campo Grande-MS.

Ocorre que além dos maquinários cuja retirada foi deferida pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina (em decisão proferida em sede de Agravo de Instrumento), a empresa Ré apossou-se dos dutos de ar, que não estavam arrolados na ação originária e, portanto, foram retirados indevidamente.

Tão logo retiradas as máquinas e os dutos de ar da sede da fábrica, iniciaram-se as tratativas para a retomada das atividades, através da aquisição de maquinários usados e alugados, o que até o momento não foi possível, em face da impossibilidade imediata de instalação de novos dutos de ar em substituição aos retirados indevidamente.



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados



1727
fls. 87

Salienta-se que a fabricação de dutos de ar leva em média 30 dias para a conclusão, o que não ocorreu, pois as curvas ainda não foram entregues pelo fornecedor.

A previsão de término para a reconstrução da fábrica da empresa autora é para o início da semana que vem, fazendo com que a GID permaneça por aproximadamente 45 dias inoperante.

Inegáveis os prejuízos que estes fatos causaram e causam à GID, pois além de não poder fabricar fios, sua atividade fim, vem despendendo quantias elevadas para que seja possível voltar as atividades, além de pagamentos de impostos, despesas para manutenção da filial e da sede, folha de salários e etc..

Logo, requerem os Autores a imediata análise dos pedidos de antecipação de tutela, em face dos inúmeros prejuízos sofridos em face da atitude dos Réus.

Por fim, requer sejam as notas de expediente publicadas tão-somente em nome do advogado Rodrigo Dalcin Rodrigues – OAB/SC 31.264-A.

Nestes termos, pede deferimento.

Itajaí, 30 de março de 2015.

Bruna Ballejo Ancinello
OAB/RS 84.753

Rodrigo Dalcin Rodrigues
OAB/SC 31.264-A



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca -Itajaí
2ª Vara Cível

1728 / fls. 88

Autos nº 0302107-74.2015.8.24.0033

Ação: Procedimento Ordinário/alindenização do Prejuízo
Requerente: Guedes Importação e Distribuição Ltda ME e outros
Requerido: Poly Exportação e Importação Ltda e outros

Vistos para decisão.

I - Cuida-se de pedido de antecipação de tutela efetuado na presente ação ordinária de indenização em que a parte autora objetiva, em resumo: a) o arrolamento e arresto de bens dos réus para garantir o adimplemento das obrigações apuradas ao final desta ação; b) a determinação aos réus para que se eximam de praticar quaisquer novos atos visando denegrir os autores, impedir ou dificultar a continuidade regular de suas atividades ou conduzir à falência da GID, atentando contra o processo de recuperação judicial, sob pena de multa diária; c) determinação aos réus para que paguem, diariamente, à autora GID, os valores diários que deixaram de ser auferidos em função de interrupção de sua atividades; d) o bloqueio de valores via Bacen Jud e posterior liberação à autora das quantias devidas por força do art. 152 da Lei 11.101/05; e) reintegração de posse imediata das latas e das caixas de água que foram retiradas da posse da autora GID e depositadas em Campo Grande-MS, no prazo de 24 horas; f) determinação para publicação de Edital no Jornal de Santa Catarina, da decisão que conceder a tutela antecipada; g) autorizar a GID a recomposição dos danos causados pelos réus aos bens móveis e imóveis da unidade industrial, para posterior reembolso e pagamento pelos réus; h) intimação do Sr. Administrador Judicial da Autora GID para que tenha ciência e acompanhe a presente ação, nos termos da Lei 11.101/05, e também para que dê ciência a todos os demais credores da íntegra desta ação judicial e medidas judiciais de resguardo dos seus interesses, assim como dos atuais fornecedores, inclusive pela publicidade destas informações juntamente com os demais documentos sobre a recuperação judicial em sua página na internet.

A presente ação foi inicialmente distribuída por dependência à ação de recuperação judicial em trâmite na 4ª Vara Cível desta comarca que, entendendo não existir conexão entre a presente ação de indenização e a referida ação



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca -Itajaí
2ª Vara Cível

1729

fls. 89

fls. 6

determinou a redistribuição dos autos a uma das varas cíveis desta comarca.)

A ação foi redistribuída à 3ª Vara Cível que entendeu existir conexão entre a presente ação e as ações reivindicatória e de execução que tratam nesta vara, determinando, a remessa dos autos a este juízo.

É o breve relato.

II - Passo a decidir:

Inicialmente, acolho a competência e determino o apensamento destes autos aos autos da ação reivindicatória n. 0016139-31.2013.8.24.0033.

A parte autora requer, em sede de antecipação dos efeitos da tutela uma série de medidas e determinações.

Assevera-se, antes de mais nada, que os efeitos da tutela jurisdicional devem ser antecipados sempre que estiverem presentes os requisitos descritos no art. 273, I e II, §2º, do Código de Processo Civil, quais sejam, prova inequívoca, alegações verossímeis e fundado receio de dano ou manifesto abuso de direito.

Exige-se a configuração destes pressupostos para que o magistrado forme seu convencimento com razoável certeza e segurança, haja vista ser a limitação de direitos fundamentais, principalmente o contraditório e a ampla defesa, uma das consequências deste instituto.

No caso em apreço, não verifico a presença dos requisitos, quais sejam, a verossimilhança do alegado e a prova inequívoca. Há que se considerar, também, que o fato alegado carece de contraditório e ampla defesa, uma vez que o deferimento das medidas pleiteadas em sede de antecipação de tutela nesta fase processual equivaleria ao reconhecimento prematuro da procedência dos pedidos efetuados pela parte demandante.

A jurisprudência assim orienta:

A concessão da tutela antecipada tem como pressupostos a existência de prova inequívoca capaz de convencer o magistrado da verossimilhança das alegações e do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (artigo 273 do CPC). Ausente um desses requisitos legais, a antecipação da tutela jurisdicional não pode ser



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca -Itajaí
 2ª Vara Cível

1730 /

fls. 90

concedida. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2014.015002-3, da Capital - Norte da Ilha, rel. Des. Saul Steil, j. 10-06-2014).

Portanto, o deferimento da tutela, nesta oportunidade, poderá trazer perigo de irreversibilidade, contrapondo-se à característica fundamental da possibilidade da antecipação da tutela que é a sua reversibilidade. Repisa-se, ainda, que, em pese a provável angústia da parte autora em suas alegações, o contexto probatório até o momento formado não permite a concessão segura da medida de antecipação de tutela *inaudita altera pars* sendo imperiosa a manifestação da parte requerida em relação à situação narrada na exordial.

Assim, ausentes os requisitos acima apontados, o indeferimento do provimento judicial pleiteado em sua grande parte, ao menos, por ora, é o que se impõe.

III - Pelas razões expostas:

1) Indefiro em parte a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada nos autos.

2) Por cautela e pela inexistência de prejuízo às partes, defiro a intimação do Sr. Administrador Judicial da Autora na ação de Recuperação Judicial, em trâmite na 4ª Vara Cível desta Comarca, para que tenha ciência e, querendo, acompanhe o presente processo.

3) Cite-se a Requerida para contestar, querendo, no prazo de 15 dias, com a advertência dos efeitos da revelia em caso de seu silêncio, nos moldes do art. 319, do Código de Processo Civil.

Cumpra-se. Intimem-se.

Itajaí, 14 de abril de 2015.

Marcia Krischke Matzenbacher
 Juíza de Direito

1731

fls. 91



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ – SC

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, LUIS HENRIQUE GIL GUEDES, RAQUEL FROES DE MATTOS GUEDES, GUILHERME GIL GUEDES e LUIS EDUARDO GUEDES, por seus advogados, nos autos da ação ordinária n. 0302107-74.2015.8.24.0033 que movem contra POLY EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., ADALBERTO SEDLACEK, JULIO CESAR BOTICELLI, JAMES WINTER, e, ANDERSON MARQUARDT, vêm à presença de Vossa Excelência expor e requerer o quanto adiante seguirá.

1. SOBRE A PUBLICIDADE DA PARALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Na página 49 da inicial os Autores relataram que, pelos indícios, os Réus já estavam espalhando a notícia de que haviam paralisado a GID. No dia 08/03/2015 (domingo à noite), o Autor Luis Henrique recebeu nova mensagem do fornecedor Rieter nos seguintes termos (o que corrobora o exposto e postulado na inicial):

De: juerg.stegmann@rieter.com
Data: 8 de março de 2015 23:24:32 BRT
Para: lhenrique@gidtextil.com.br
Cc: peter.buchmann@rieter.com, heinz.dittmann@rieter.com, andre.costa@rieter.com
Assunto: POLY/GID

Boa tarde Luis,

Agora não é mais boato. Fontes seguras nos confirmaram que semanas atrás a POLY conseguiu retirar as máquinas de abertura em Campo Grande. Não queremos entrar no merito da questão, se tal medida foi ou não amparada em base legal.

O que importa neste momento, é que obtivemos esta informação por terceiros, quando esperavamos que fosse por vocês. Esconder fatos como este certamente não ajuda na causa. Não negamos, ficamos surpresos e ao mesmo tempo decepcionados.

Página 1 de 3

www.fmda.com.br

PORTO ALEGRE - Av. Padre Cacique, 320/2º andar - Porto Alegre/RS - CEP 90810-240 - Fone +55 51 3014 3000/Fax +55 51 3014 6101

SÃO PAULO - Av. Vereador José Diniz, 3.300/309 - São Paulo/SP - CEP 04.604-006 - Fone +55 11 2852 1165

ITAJAÍ - Av. Marcos Konder, 1207/113 - Itajaí/SC - CEP 88301-303 - Fone/Fax +55 47 33488275

1732



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

Sempre optamos por apoiar os clientes em situação difícil e a com a GID não é diferente.

De qualquer forma, aconteceu e esperamos que encontrem algum caminho para continuar produzindo, porque com a fiação parada nada se resolverá.

Cordialmente

Jorge Stegmann

Gerente de vendas

Rieter South America. Alameda Rio Preto, no. 101/165, 06460-050 Barueri - SP

T +55 11 4166 4955

Fax. +55 11 4688 1712 Mobile: +55 11 98473 3435

juerg.stegmann@rieter.com

Assistência técnica: service.brasil@rieter.com

<http://www.rieter.com>

Salienta que, diante da mensagem encaminhou resposta ao fornecedor que também segue anexa na segunda-feira pela manhã. Ontem, no início da tarde, recebeu ligação do Sr. Jorge, com manifestação de escusas, ensejando nova mensagem (também anexa).

2. SOBRE SABOTAGEM

Consoante informado a esse MM. Juízo, após todo o ocorrido os Autores iniciaram operação para colocar a indústria novamente em funcionamento, para poder produzir os fios que ficaram nas máquinas e soltos no chão após serem retirados das "latas".

Todavia, de sexta-feira até ontem não conseguiam religar os filatórios, consoante demonstram as mensagens e imagens anexas. Assim, iniciaram contato com a fabricante Rieter na segunda-feira para tentar sanar o problema. Ao tentar solucioná-lo descobriu-se que os Réus sabotaram¹ a indústria, consoante as mensagens anexas do técnico da Rieter e do empregado Silvio. Veja o e-mail da Rieter:

¹ **Sabotagem** s.f. (1899) 1 ação ou efeito de sabotar 2 danificação propositada de estradas, meios de transporte, instalações industriais, militares etc., para a interrupção dos serviços «etim fr. sabotage 'id.'

Sabotar v. (1899) 1 t.d. danificar propositada e criminosamente instalações ferroviárias, industriais, militares etc. para impedir, retardar ou interromper seu funcionamento 2 t.d. prejudicar de forma oculta e insidiosa; minar 3 t.d. dificultar ou prejudicar uma atividade por meio de resistência passiva 4 t.d. agir astutamente contra (alguém ou algo) 5 int. perpetrar crime de sabotagem «gram a respeito da conj. deste verbo. ver -otar «etim fr. saboter 'id.' (Dicionário Eletrônico Houaiss da Língua Portuguesa 3.0).

1733/6



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

De: marcio.ehradt@rieter.com
Data: 10 de março de 2015 19:44:55 BRT
Para: GID - Luis Henrique <lhenrique@gidtextil.com.br>
Cc: paulo.leite@rieter.com, silvio goreski <goreski1@yahoo.com.br>, Guilherme Guedes <guilherme@gidtextil.com.br>
Assunto: Re: Enc: Gid

Bom dia Luis
O QUE ACONTECEU NA SUA EMPRESA NÃO FOI PERCA DE DADOS POR CAUSA DE A MÁQUINA FICAR PARADA, SIM FOI ALGUÉM, MUDOU OS ENDEREÇOS DOS INVERSORES DE ACIONAMENTO DO VENTILADOR PRINCIPAL E O INVERSORES DE FORNECIMENTO.
Atenciosamente

Marcio Ehradt
Service
Rieter South America. Alameda Rio Preto, no. 101/165. 06460-050 Barueri - SP
M +55 11 97406 7637
Assistência técnica: service.brasil@rieter.com
marcio.ehradt@rieter.com - <http://www.rieter.com>

Identificada a origem do problema (sabotagem), as máquinas foram religadas e retomada a produção para industrialização do algodão que ficou nas máquinas quando acabou a luz com a retirada dos transformadores, consoante SMS anexos. Com o máximo respeito, mas é uma certeza de impunidade.

Isto posto, reiteram os pedidos de antecipação de tutela, visando impedir que a boataria construa uma "verdade" (falaciosa) no sentido de que a GID faliu, que não tem como manter suas atividades (pois este é o intuito da conduta dos Réus), e, ainda, se eximam de praticar quaisquer atos no intuito de inviabilizar as atividades.

Itajaí, 11 de março de 2015:

Rodrigo Dalcin Rodrigues
OAB.RS 46.049
OAB.SC 31.264-A

Bruna Ballejo Ancinello
OAB.RS 84.753

Valéria Cardoso Morais
OAB.SC 27.35

Evento 698

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

08/10/2020 14:38:13

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

698



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Itajaí
4ª Vara Cível

1734

JUNTADA

Em 01/06/2015, junto Petição que segue.

Ednilson Luiz de Souza

1735

Dalcin Rodrigues &
Martins de Freitas Advogados

fls. 1

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ – SC

Pedido urgente!!!

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos autos da ação de recuperação judicial n. 0001141-24.2014.8.24.0033, intimada do despacho proferido em 27/05/2015, determinando manifestação sobre as “impugnações de fls. 1590-1593 e 1610-1602”, vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o quanto adiante seguirá.

A impugnação de fls. 1590 e 1593 apenas aduz que o momento é inoportuno, face ao cenário macroeconômico. Todavia, o impugnante em questão não atentou que se concretiza em uma “promessa de compra e venda”, firmada em 21/01/2013, tampouco que é de extrema importância às atividades, isto é, instrumento à finalidade do processo de recuperação judicial (tanto que constou da inicial da ação de recuperação judicial, assim como do plano de recuperação apresentado).

A impugnação de fls. 1610-1602 apenas postula a aplicação para fins de viabilizar a recuperação judicial, justamente o que é postulado pela Recuperanda há mais de ano.

Em síntese, considerando a existência de anuência do Ministério Público, do Sr. Administrador Judicial, da quase totalidade dos credores (que se mantiveram inertes), e apenas estas duas manifestações, que não são óbices, mas apenas considerações, reitera a necessidade de máxima urgência à liberação da venda do imóvel

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODRIGO DALCIN RODRIGUES. Protocolado em 01/06/2015 às 13:23:31, sob o número WJ.15.70037446-2. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjsc.rs.br/portal>, informe o processo 0001141-24.2014.8.24.0033/00071 e o código 2AC0128

1736

Dalcin Rodrigues &
Martins de Freitas Advogados

fls. 2

A Autora registra que já havia peticionado sobre tais considerações há poucos dias, antes do despacho de Vossa Excelência (somente a petição não havia sido juntada).

Registra ainda que a "Poly" se manifestou intempestivamente, desconsiderando que ela anteriormente autorizou expressamente a alienação, e, notadamente, os gravíssimos ataques à Recuperanda que promoveu recentemente, fazendo impor a imediata alienação para permitir a continuidade operacional.

Reitera que postulou a autorização e ordem judicial à lavratura de escritura de compra e venda do apartamento 801 e das garagens 22a/22b do Edifício Villa Florence, matriculados sob ns. 31.403 e 31.427, localizados na Rua Wylly Henig, nº 27, para a Sra. Alexandra Moraes, face a anterior promessa de compra e venda firmada com o mesma, para, com os valores, viabilizar caixa ao exercício de suas operações em março de 2014!!!

Em síntese: pode-se dizer que credores, MP e Administrador Judicial concordaram com a alienação durante este ano de pleito, e o ajuizamento da ação de recuperação judicial foi medida legítima, assim como o pedido a Vossa Excelência para ter meios de obter a recuperação da saúde econômico-financeira.

A Recuperanda já havia se manifestado sobre a necessidade da venda. Agora, após os novos ilícitos da Poly, as providências que teve que tomar, a demora em obter análise dos pedidos de antecipação de tutela que postulou na ação movida contra a Poly (mencionada na inicial, assim como no Plano de Recuperação Judicial), a decisão da Douta Juíza da 4ª Vara Cível de se manifestar sobre os pedidos somente após a citação dos Réus, e, ainda, a greve no Poder Judiciário, torna premente a concretização da alienação.

Das opções existentes a Vossa Excelência estão: a) anuir com o pedido, para permitir a busca da recuperação econômico-financeira (finalidade do processo de recuperação judicial em face das dificuldades ocorridas), tal como permitido pela

1737

Dalcin Rodrigues &
Martins de Freitas Advogados fls. 3

legislação; ou, b) vedar o pedido (mesmo diante da anuência dos interessados), agravando a situação em detrimento de todos os credores, principalmente empregados que dela dependem para sobreviver.

Salienta que a promessa de compra e venda foi firmada em jan/2013, pelo **valor total de R\$235.000,00**, com recebimento de R\$27.000,00 a título de sinal, e, compromisso de pagar o restante de R\$210.500,00 na assinatura da escritura. Quando foi realizada a avaliação exigida para o Plano de Recuperação Judicial, o imóvel em questão foi avaliado em R\$310.000,00 (valor aproximado) – isto em 20/05/2014, e, ainda, sem observar as particularidades do imóvel em questão no que tange aos problemas legais, também não leva em consideração o período transcorrido, o pagamento verdadeiramente “à vista”, pois a demora decorreu dos problemas acarretados pela Poly e, após, pelos procedimentos legais que já ultrapassam mais de ano, dada a compreensão da “promitente compradora” que é analista judiciária. No mais, apresenta informações de imóveis similares obtidas da internet (portanto, também desconsiderando todas as particularidades) “oferecidos” por R\$320.000,00 (isto é, preço sujeito a pechincha, sujeito a reduções negociais, a recebimento de bens em pagamento etc...), demonstrando que a operação pactuada em jan/2013 é legítima!

Isto posto, reitera o pedido para que Vossa Excelência defira a concretização da venda do apartamento, expedindo ordem para permitir a lavratura da escritura pública de compra e venda, assim como posterior averbação no Registro de Imóveis, e, assim recebimento dos valores.

Concretizada a venda, determine a remessa dos Autos ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis à apuração de crimes pelos Réus da ação movida contra a Poly.

Porto Alegre, 1º de junho de 2015.

Rodrigo Dalcin Rodrigues
OAB.RS 46.049
OAB.SC 31.264-A

Bruna Ballejo Ancinello
OAB.RS 84.753

Evento 699

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

08/10/2020 14:38:30

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

699

Apartamento com 2 Quartos, Vila Operária, Itajaí - R\$ 320.000, 157,96 m² - ID: 50796139 - VivaReal

1738

01/06/15 12:2

fls. 4

Apartamento com 2 Quartos à Venda, 157,96 m²

Vila Operária, Bairros, Itajaí

[Ver no mapa](#)

30 FOTO(S)

ADICIONAR AOS FAVORITOS



Preço

R\$ 320.000

Apartamento

Área: 157,96 m²

V: R\$ 2.025 / m²

2 Quartos

(sendo 1 Suíte)

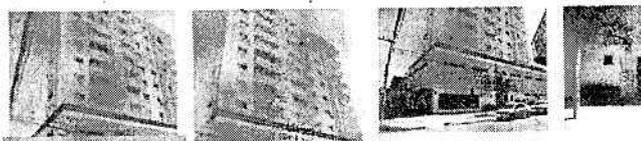
2 Banheiros

Código do imóvel

A014

[Iniciar Slideshow](#)

[Ver em tela cheia](#)



Apartamento em Itajaí - Vila Operaria

- Excelente Apartamento no Bairro Vila Operária! - Apartamento com 01 Suíte + 01 Dormitório, BWC, cozinha, área de serviço, sala para 02 ambientes com sacada e churrasqueira. - 02 Vaga de Garagem- Área privada 69,54m²- Área total de 157,96m² - Sacada com fechamento em Reiki;- Preparação para aquecimento a gás;- Fica todos os móveis planejados, fogão cooktop, forno, coifa;- Aparelhos de ar condicionado, lustres, cortinas, chuveiros, camas box king, mesa (negociável). *Troca por apartamento de menor valor em Curitiba no Bairro Cabral- Mercês Valor do Imóvel: R\$320.000,00

Localização

CLIQUE PARA EXPLORAR



Cidade:
Itajaí (SC)

Bairro:
Vila Operária (Bairros)

Endereço:

Fale agora com um corretor

(047) 3349-6600 -
(047) 9922-8838

Olá, tenho interesse neste imóvel:
Apartamento, Venda, 157,96 m², 2
Quartos, R\$ 320.000, . Aguardo o
contato. Obrigado.

Nome

E-mail

(00)0000-00000

Avise-me sobre imóveis parecidos.

Contatar anunciante

Ao enviar, você concorda com os Termos de Uso
VivaReal e sua Política de Privacidade.

Imóveis Parecidos



Apartamento à venda
R\$ 350.000

162 m² 2 Quartos 2 Banheiros

Fale agora com um corretor

(C)

Ver o telefone

Apartamento com 2 Quartos, Vila Operária, Itajaí - R\$ 320.000, 157,96 m² - ID: 50796139 - VivaReal

01/06/15 12:2

1739



Apartamento à venda
R\$ 260.000
Área: 160 m² Quartos: 2 Banheiro: 2



Apartamento à venda
R\$ 255.300
Área: 152 m² Quartos: 2 Banheiro: 2

Receba alertas de imóveis parecidos com

Buscas relacionadas

- Itajaí imóveis Venda 4710
- Vila Operária imóveis Venda 187



Inspire-se aqui

Olá, tenho interesse neste imóvel:
Apartamento, Venda, 157,96 m², 2
Quartos, R\$ 320.000, . Aguardo o contato.
Obrigado.

Nome

E-mail

(00)0000-00000

Avise-me sobre imóveis parecidos.

Contatar anunciante

Ao enviar, você concorda com os Termos de Uso da VivaReal e sua Política de Privacidade.



Imobiliária Suprema
N/A
Registro CRECI: 2751-J-SC

Ver o telefone

IMPORTANTE: Código do imóvel A014. As informações exibidas nesta página fazem parte de um anúncio publicitário. O portal VivaReal não garante a precisão ou veracidade do anúncio ou de qualquer informação associada a ele. O portal VivaReal não possui controle sobre o conteúdo, que é de responsabilidade de Imobiliária Suprema. Todas as informações são fornecidas e mantidas por Imobiliária Suprema. Por favor, entre diretamente em contato com Imobiliária Suprema para obter informações mais detalhadas.

Reportar problemas neste anúncio

- Encontre imóveis
- Busca de Imóveis
- Comprar
- Alugar
- Imóveis novos

- Institucional
- Sobre nós
- Quer trabalhar conosco?
- Empresas parceiras
- Mapa do site

- Mais produtos
- VivaDecora
- DMI - Dados Imobiliários
- Guia de Bairro
- Guia de Compra e Aluguel
- Guia do Corretor
- Links de Imóveis
- Minha Casa com Desconto

- Social
- Mobile

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODRIGO DALCIN RODRIGUES. Para conferir o original, acesse o site http://www.tjsc.jus.br/portal, informe o processo 0001141-24.2014.8.24.0033/80071 e o código 2AC012B.

1740/

Sourcing Drill Bit?
You Need The Leading Global B2B Platform



fls. 6

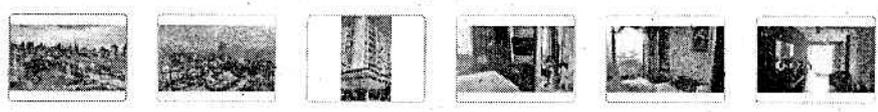
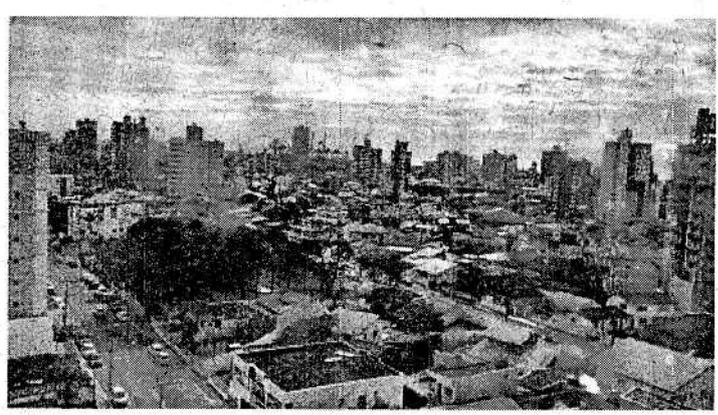
Buscar Ajuda Meus Anúncios Lojas Minha conta Inserir anúncio

SC > Norte de Santa Catarina > Venda > Apartamentos > Itajaí

Residencial Vila Florence (ANÚNCIO DE EMPRESA)

Inserido em: 18 Maio 18:42.

◀ R\$320.000



Preço: R\$320.000

[Simular financiamento](#)

- 01 suite
- 01 Quarto,
- Sala
- Cozinha
- Banheiro
- Lavanderia
- Sacada com churrasqueira , com vidros anti-ruídos
- Garagem para 02 carros bem espaçosa
- Ficam os móveis planejados(Negocia-se os outros a parte).

Aceita troca por imóvel em Curituba de menor valor no bairro Cabral.

Consulte-nos

Júlio Cesar dos Santos
 Corretor de Imóveis
 Creci-Sc 24.768
 Rua: José Eugênio Muller,446 SI 01
 Vila Operária-Itajaí/Sc
 Telefone: (47) 3046-6031
 (47) 9617-2134 Tim
 (47) 8409-3474 Oi

Júlio Cesar
(47) 3046 6031

Seu nome

Seu e-mail

Seu telefone (Opcional)

Mensagem

Envie-me uma cópia

[Enviar mensagem](#)

Dicas de Segurança

- Evite pagar adiantado
- Desconfie de anúncios não realistas

[Favoritos](#) [Denunciar](#) [Compartilhar](#)

[Editar](#) [Excluir](#) [Topo](#)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODRIGO DALCIN RODRIGUES. Protocolado em 01/06/2015 às 13:23:31, sob o número WJJI.15.10037446-2. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjsc.jus.br/portal>, informe o processo 0001141-24.2014.8.24.0033/80071 e o código 2ACC012B.

Residencial Vila Florence - Venda - casas e apartamentos - Itajaí, Santa Catarina | bomnegócio agora é OLX.com.br

1741

01/06/15 12:2

Características: Armários embutidos, varanda, área de serviço, churrasqueira, salão de festas, porteiro 24h

Detalhes do imóvel

Tipo: Venda - apartamento padrão
Área útil: 70 m²
Quartos: 2
Vagas na garagem: 2

Localização

Município: Itajaí
CEP do imóvel: 88300-000

Código do anúncio: 42737836

Sourcing Drill Bit?

You Need The
Leading Global
B2B Platform



Alibaba.com
Global Trade Starts Here

Start Now

fls. 7

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODRIGO DALCIN RODRIGUES. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjsc.jus.br/portal>, informe o processo 0001141-24.2014.8.24.0033/SC e o código 2AC012B.

Imóveis relacionados



Pharo do Porto
Residence, (Ref.
R\$ 325.000



Dom José
Residence, (Ref.
R\$ 218.494



Marina Beach
Towers, (Ref. 0023),
R\$ 1.899.000



Vernazza
Residence, (Ref.
R\$ 1.840.400

Departamentos | Ajuda e suporte | Regras | Direitos de segurança | Termos e privacidade | Publicidade | Mobile

© Bom Negócio Atividade de Intermediação Ltda. - Rua Professor Akim Rodrigues, 352 - 3º andar - Itajaí/SC - CEP 88300-000 - Ror de Janeiro / RJ

1742

Sourcing Drill Bit?

You Need The Leading Global B2B Platform



fls. 8

Buscar Ajuda Mens Anúncios Lojas Minha conta Inserir anúncio

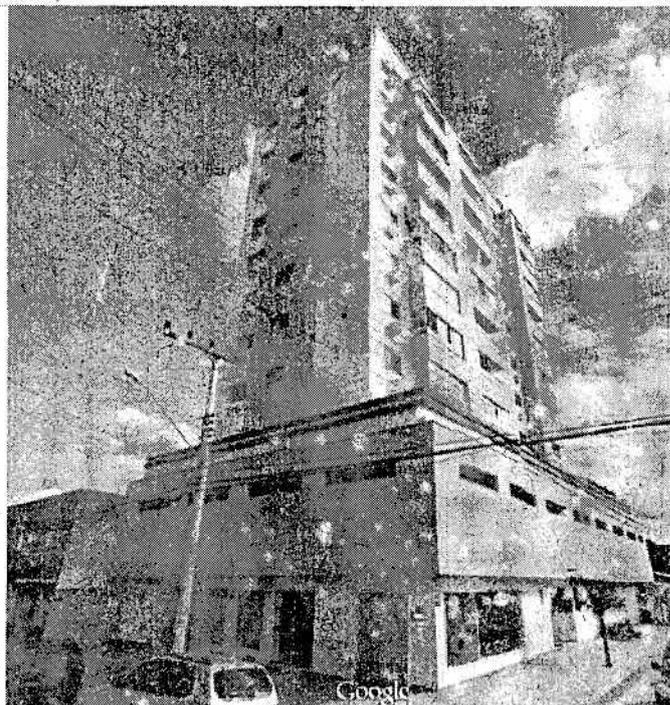
SC > Norte de Santa Catarina > Venda > Apartamentos > Itajaí > Vila Operária

Apartamento semi-mobiliado com 2 dormitórios (ANÚNCIO)

R\$320.000

DE EMPRESA)

Publicado em: 27 Maio 10:27.



Preço: R\$320.000

[Simular financiamento](#)

Imóvel semi mobiliado no último andar do edifício Vila Florence, com 01 suite + 01 dormitório. Aceita propostas.

Características: Ar condicionado, armários embutidos, varanda, churrasqueira, salão de festas

Detalhes do imóvel

Tipo: Venda - apartamento padrão

Quartos: 2

Vagas na garagem: 1

Localização

Município: Itajaí

Bairro: Vila Operária

CEP do imóvel: 88303-190

Código do anúncio: 45646185

Anúncios relacionados

Cláudia

(47) 9912 5420

Seu nome

Seu e-mail

Seu telefone (Opcional)

Mensagem

Envie-me uma cópia

Enviar mensagem

Dicas de Segurança

Evite pagar adiantado

Desconfie de anúncios não realistas

[Denunciar](#)

[Compartilhar](#)

Sourcing Machining?

You Need The Leading Global B2B Platform



Alibaba.com

Start Now

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODRIGO DALCIN RODRIGUES. Protocolado em 01/06/2015 às 13:23:31, sob o número WJJI.15.10037446-2. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjsc.jus.br/portal>, informe o processo 0001141-24.2014.8.24.0033/80071 e o código 2AC012B.



1743
fis. 9

Departamentos | Ajuda e contato | Regras | Dicas de segurança | Termos e privacidade | Publicidade | Mobil

© Bom Negócio - Atividades de Internet Ltda. - Rua Professor Alvaro Rodrigues, 352 - 8ª andar - Botafogo - CEP 22270-000 - Rio de Janeiro (RJ)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODRIGO DALCIN RODRIGUES. Para conferir o original, acesse o site <http://www.fjsc.jus.br/portal>, informe o processo 0001141-24.2014.8.24.0033/80071 e o código 2AC012B.

Evento 700

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

08/10/2020 14:38:53

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

700



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Itajaí
4ª Vara Cível

1744

CERTIDÃO

Autos nº 0001141-24.2014.8.24.0033

Ação: Recuperação Judicial

Requerente e Interessado: Guedes Importação e Distribuição Ltda ME e outros

CERTIFICO, para os devidos fins, que via telefone cientifiquei o sr. Administrador Judicial Dr. Gilson A. Sgrott, sobre todo o teor do despacho de fls. 1639.

O referido é verdade, do que dou fé.

Itajaí (SC), 01 de junho de 2015.

Ednilson Luiz de Souza

Art.212 - Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III"

Evento 701

Evento:

JUNTADA_DE_MANIFESTACAO_DO_ADMINISTRADOR_JUDICIAL

Data:

08/10/2020 14:39:10

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

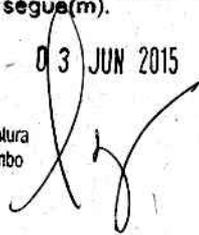
Sequência Evento:

701

JUNTADA
Faco juntada *Manifestação*
~~Administração~~ *Judicial*
que segue(m).

Em - 03 JUN 2015

Assinatura
e carimbo





Gilson A. Sgrott
ADVOCADO

1745

OAB/SC

Centro Empresarial João Dionísio Vec
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAI – SANTA CATARINA.

**Autos: Recuperação Judicial nº 033.14.001141-5
Guedes Importação e Distribuição Ltda.**

GILSON AMILTON SGROTT, na condição de **ADMINISTRADOR JUDICIAL**, devidamente nomeado junto aos Autos da Recuperação Judicial em epigrafe, vem com o devido acato perante V.Exa., manifestar-se , nos seguintes termos:



Gilson A. Scrott
ADVOCADO

1746

OAB/SC 9022
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

fls. 2

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GILSON AMILTON SGROTT. Para conferir o original, acesse o site <http://www.jsc.jus.br/portal>, informe o processo 0001141-24.2014.8.24.0033/80072 e o código 24F39C6.

1. Do pedido de alienação de apartamento da Recuperanda

1.1 – Da manifestação do Adm. Judicial

Renova-se a concordância com o pedido de venda do apartamento Matriculado sob nº 31.403 junto ao R.I. de Itajaí-SC, conforme documentos de fls. 734/739 e 1127/1132.

Além das informações já apresentadas anteriormente, que não criam óbice a venda (anterioridade do negócio, ausência de fraude a credores, prova do pagamento das parcelas iniciais), acrescenta ainda a total desvinculação do imóvel com a atividade empresarial.

Na esfera jurídica, o pedido encontra-se amparado pelo artigo 66 da Lei de Falências e Recuperação, motivo pelo qual não há impedimento legal ou factual a ser apresentado por esse Administrador Judicial.

1.2. – Das Impugnações/manifestações apresentadas por Credores

A respeito da manifestação do BANCO DO BRASIL apresentada às fls. 1608/1609 (que por sinal também não se opõe a venda), informa que nada tem a se opor quanto a forma sugerida de fornecimento dos valores à Recuperanda (via poder judiciário), considerando, entretanto, mais prático e célere ao uso o depósito direto a empresa.

Quanto a utilização dos valores, esse Administrador Judicial fiscalizará, conforme vem fiscalizando, o uso adequado das quantias fornecidas/pagas, considerando, também, mais prudente que a própria empresa dê o



Gilson A. Sgrott
ADVOGADO

1747

OAB/SC 9022
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
contato@gilsonsgrrott.com.br - www.gilsonsgrrott.com.br

fis. 3

devido destino aos valores, pois somente ela saberá identificar quais as reais necessidades de pagamento a ser realizada, não cabendo aos credores tal função.

Não há dúvidas que o pagamento de salários e a aquisição de insumos encontra-se entre as prioridades para a continuidade dos negócios, porém é a Recuperanda que saberá identifica esses pagamentos.

A respeito do pedido do BANCO ABC DO BRASIL SA (fls. 1590/1593), informa que a impugnação ao Plano de Recuperação encontra-se intempestiva, e que o argumento quanto a não realização da venda é incongruente, haja vista que o imóvel já foi vendido no ano de 2013, restando apenas a conclusão do negócio.

2. Da Assembléia Geral de Credores

A atual situação econômica nacional e o fato da empresa Recuperanda ter sua atividade prejudicada em decorrência da busca e apreensão judicial de parte dos bens em seu parque fabril no município de Campo Grande, gerou a necessidade de repensar o plano de recuperação, e por consequência, solicitar a esse Administrador Judicial a prorrogação de prazo para a realização da Assembléia Geral de Credores -AGC.

Aguarda-se a realização desse pedido também junto aos Autos, a fim da Recuperanda justificar o real motivo do pedido e obter a autorização do Juízo da Recuperação.

Esse é o motivo Excelência, pelo qual ainda não apresentou local e data para a realização da Assembléia, entretanto, em havendo



Gilson A. Sgrott
ADVOGADO

1748
OAB/SC 9022
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

fls. 4

entendimento diverso, seja novamente determinado a realização de AGC, o que será cumprido pelo Administrador Judicial.

V.Exa.:

Ante o exposto, vem com o devido acato perante

a) Informar que nada tem a opor quanto a venda do apartamento sob matrícula nº 31.403 do 1º Registro de Imóveis de Itajaí/SC;

b) informar o motivo pelo não agendamento da AGC, e aguardar nova determinação para sua realização.

Nestes Termos,

É a manifestação

Itajaí-SC, 02 de junho de 2015.

GILSON AMILTON SGROTT
ADVOGADO – OAB/SC – 9022
Administrador Judicial

Evento 702

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

08/10/2020 14:39:28

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

702

CONCLUSÃO

Faça conclusões(a) Juiz(a) de Direito.

EM 03 JUN 2015

Assinatura
e carimbo

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and curves, is written over the date and extends slightly above the word 'CONCLUSÃO'.

Evento 703

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

08/10/2020 14:39:41

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

703



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Itajaí
4ª Vara Cível

1749

Autos nº 0001141-24.2014.8.24.0033

Ação: Recuperação Judicial

Requerente e Interessado: Guedes Importação e Distribuição Ltda ME e outros/

Retornem ao Ministério Público, **com urgência**, nos termos da manifestação ministerial de f. 833/834, para se manifestar sobre o pedido de venda formulado a f. 721/746, haja vista a manifestação do administrador judicial feita a f. 1581-1583 à vista dos documentos de f. 725-729 e 1563-1565.

Itajaí, 05 de junho de 2015.

Ricardo Rafael dos Santos
Juiz de Direito

Evento 704

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

08/10/2020 14:39:55

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

704

REMESSA

Faço a remessa MT

EM 05 JUN 2015

Assinatura
e carimbo

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the date and the signature label.

Evento 705

Evento:

JUNTADA_PETICAO_DE_MANIFESTACAO_MINISTERIAL

Data:

08/10/2020 14:40:10

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

705

1750

Defesa da Moralidade Administrativa
Controle de Constitucionalidade

SIG n.08.2014.00115337-8
SAJ n. 0001141-24.2014.8.24.0033
Ação de Recuperação Judicial
Requerente : Guedes Importação e Distribuição Ltda ME

Meritíssimo Juiz,

Trata-se de pedido de recuperação judicial ajuizado por Guedes Importação e Distribuição Ltda ME.

Às fls. 1749 foi determinando o retorno dos autos a este órgão Ministerial para manifestação acerca do pedido de venda de imóvel apresentado às fls. 721-746 e considerando os documentos apresentados às fls. 1581-1583, 725-729 e 1563-1565.

Restou demonstrado às fls. 725-729 que, em 21/01/2013, foi celebrado um contrato particular de promessa de compra e venda à vista do apartamento 801 do Edifício Villa Florence entre a empresa recuperanda e Alexandra Moraes, pelo valor total de R\$ 237.500,00 (duzentos e trinta e sete mil e quinhentos reais), que seria pago da seguinte forma: R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais) como Sinal e Arras Confirmatório e o saldo de R\$ 210.500,00 (duzentos e dez mil e quinhentos reais), por meio de depósito bancário em conta de titularidade de Guedes Importação e Exportação Ltda ME, na data da assinatura da escritura de compra e venda do imóvel no registro de imóveis. Às fls. 732 foi juntado o recibo referente ao pagamento do sinal estipulado no referido contrato.

O Administrador Judicial manifestou às fls. 740 que concordava com o pedido de venda do referido imóvel, e às fls. 1335-1342, informou que nada tem a opor ao pedido de venda, uma vez que existe amparo legal para a autorização, os credores que possuem a penhora do bem estão sujeitos à recuperação judicial e tem seus créditos inscritos na relação de credores, os bens da empresa se destinam à recuperação da empresa e não ao pagamento individual de credores, e considerando que já ocorreu o compromisso de venda anterior ao pedido de recuperação, mas referiu que deveria ser comprovado o pagamento que foi efetuado como sinal do negócio.

A Recuperanda às fls. 1559-1560 insistiu no pedido de autorização para a

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUIS EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA SOUTO. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mp.sc.gov.br>, informe o processo 08.2014.00115337-8 e o código 69094A.

Defesa da Moralidade Administrativa
Controle de Constitucionalidade

venda do imóvel e informou que o valor inicialmente recebido consta no Livro Diário, cuja cópia juntada às fls. 1563-1565 indica que o pagamento do valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) foi efetuado da seguinte forma: R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais) no dia 11/01/2013, R\$ 100,00 (cem reais) no dia 14/01/2013 e R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) no dia 21/01/2013.

O Administrador Judicial alegou às fls. 1580-1583 que a Recuperanda apresentou cópia do Livro Diário que comprova que o pagamento do valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) referente ao sinal da compra do imóvel foi efetuado e confirmou que concorda com a venda do imóvel.

No despacho às fls. 1585 foi determinado que os credores interessados fossem cientificados para se manifestarem acerca do pedido de alienação do imóvel.

O Banco ABC Brasil sustentou às fls. 1590-1593 que não concorda com a alienação do imóvel, pois considera que a venda do imóvel não é vantajosa para os credores em razão da atual desvalorização dos imóveis.

O Município de Itajaí apresentou às fls. 1603-1607 os valores atualizados dos débitos da empresa referentes à IPTU, taxa de localização e ISS retido e referiu que, se confirmada a venda, deveria ser efetuada a reserva de valores para quitação das obrigações tributárias.

O Banco do Brasil S.A comunicou, às fls. 1608-1609, que não se opõe a alienação do imóvel, pois o contrato de compra e venda é anterior ao pedido de recuperação judicial, devendo ser observado o princípio da boa-fé e também pelo fato de não se tratar de bem essencial à atividade principal da empresa em recuperação, mas, para evitar que o valor recebido pela venda do imóvel seja utilizado indevidamente, sugeriu que o valor seja depositado em juízo e que sua utilização seja apenas para aquisição de insumos, pagamento de funcionários e fornecedores mediante autorização do Administrador Judicial e com a devida prestação de contas ao juízo.

Poly Exportação e Importação informou às fls. 1610-1612 que não concorda com a alienação do imóvel, pois na Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial n. 0013302-37.2012.8.24.0033 (033.12.013302-7), em 13/09/2012, foi lavrado o Auto de Penhora e Avaliação do referido imóvel e este ficou depositado em poder de Guedes Importação e Exportação, na pessoa do Sr. Luis Henrique Guedes, fls. 1636, o que caracteriza Fraude a Execução.

sc.gov.br, informe o processo
JTO. Para conferir o original, acesse o site <http://ww>
igitalmente por LUIS EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA
Este documento é cópia do original assin
08/2014 00115337-8 e o código 69094A

1751
8

Defesa da Moralidade Administrativa
Controle de Constitucionalidade

Às fls. 1637 foi certificado que dos credores devidamente intimados do despacho de fls. 1585, conforme consta às fls. 1586, somente o Banco ABC do Brasil e Banco do Brasil se manifestaram e o Município de Itajaí requereu às fls. 1603 a reserva de valores para a quitação das obrigações tributárias.

A Recuperanda, às fls. 1641-1643, em síntese, reiterou o pedido de venda do imóvel, informou e comprovou às fls. 1644-1645 que Poly Exportação e Importação Ltda, nos autos da referida Ação de Execução, e concordou com a liberação do imóvel e dos gravames que lhe foram impostos, o que foi deferido pelo magistrado. E às fls. 1735-1743 alegou que a maioria dos interessados concordaram com a venda do imóvel, que a venda já foi firmada em janeiro de 2013 pelo valor de R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais) e que já foi recebido o valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) como sinal, informou que em 20/05/2014 o imóvel foi avaliado no valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais) e que atualmente, por meio de informações obtidas pela internet, um imóvel similar está sendo oferecido pelo valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), mas justificou que em razão das particularidades do imóvel o preço acordado em janeiro de 2013 é legítimo, razão pela qual reiterou o pedido de autorização para alienação do imóvel, lavratura da escritura pública e averbação no Registro de Imóveis.

Sobre a possibilidade de venda de bem imóvel da empresa em recuperação judicial o Tribunal de Justiça de São Paulo já manifestou que:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Pedido de alienação de bem imóvel deferido. Credor agravante alega que ainda que essa possibilidade conste do Plano de Recuperação, haverá tal pretensão de ser submetida à aprovação dos credores, caso haja objeção ao Plano. Ressalta, ainda, que o art. 66 da LFR não ampara a venda de bens ou direitos, mormente sem utilidade ou sem que tenha sido ouvido o Comitê, ou, caso este não exista, o Administrador Judicial, o que não ocorreu no caso. Possibilidade da alienação, desde que haja utilidade reconhecida pelo juiz. Desmobilização de ativos não operacionais que reduzirá a dependência da empresa de capital de terceiros. Evidente a utilidade para a recuperação da empresa. Não consta dos autos que houve objeção ao Plano ou que o mesmo tenha sido aprovado, de forma que se mostra desnecessário submeter o procedimento a nova aprovação dos credores. Para que a recuperanda cumpra o Plano de Recuperação Judicial, esta faz jus à possibilidade de alienação dos seus bens imóveis não operacionais. Recurso improvido. (TJ-SP. Agravo de Instrumento AI 393813520118260000 SP 0039381-35.2011.8.26.0000. Relator: Francisco Loureiro. j. 26/06/2012).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUIS EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA SOUTO. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mp.sc.gov.br>, informe o processo 08.2014.00115337-8 e o código 69094A.

E o Tribunal de Justiça de Minas Gerais já decidiu que:

DIREITO FALIMENTAR. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO. PEDIDO DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEL DA EMPRESA RECUPERANDA ANTES DO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO LEGAL. EXCEÇÃO. EVIDENTE UTILIDADE DA VENDA E CONSULTA AOS CREDORES. NÃO DEMONSTRADO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO.

- A recuperação judicial da empresa, prevista na Lei 11.101/2005, é um instituto que tem por objetivo a preservação da empresa, enquadrada dentro de uma função social que exerce dentro da sociedade em que está inserida.

- Nos ditames do artigo 60 c/c artigo 66 da Lei de Falência, é necessário que haja a aprovação do plano de recuperação judicial, prevendo a alienação de bem da empresa recuperanda, ou, em caso de evidente utilidade reconhecida pelo juiz, e depois de ouvido o comitê dos credores. (TJ-MG. Agravo de Instrumento 1.0408.12.000288-1/0010353811-71.2014.8.13.0000. Relator: Des. Duarte de Paula. j. 09/10/2014).

Diante do exposto, este órgão ministerial nada tem a opor ao pedido de venda do imóvel apresentado pela Recuperanda, desde que seja efetuada a atualização monetária do valor do saldo (R\$ 210.500,00 - duzentos e dez mil e quinhentos reais), conforme previsto no item "c" da Cláusula "1ª Disposições Iniciais" do Contrato de Compra e venda juntado às fls. 725-729, em razão do tempo decorrido desde a data em que foi celebrado o contrato e que seja apresentada prestação de contas demonstrando a utilização do valor do bem alienado.

Itajaí, 10 de junho de 2015.

[assinado digitalmente]

LUIS EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA SOUTO
Promotor de Justiça

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUIS EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA SOUTO. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mp.sc.gov.br> conforme o original, acesse o site <http://www.mp.sc.gov.br> conforme o processo 08.2014.00115337-2 e o código 89094A.

Evento 706

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

08/10/2020 14:40:24

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

706



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Itajaí
4ª Vara Cível

1752

CONCLUSÃO

Em 10, 06, 15, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de

Direito.

Ednilson Luiz de Souza

Evento 707

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

08/10/2020 14:40:37

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

707



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Itajaí
4ª Vara Cível

1753

Autos nº 0001141-24.2014.8.24.0033

Ação: Recuperação Judicial

Interessado e Requerente: Luftec Comercial e Tecnica Ltda e outros/

A recuperanda requereu autorização judicial para venda de um apartamento, com o que concordaram o administrador judicial e o representante do Ministério Público, porém houve oposição de dois credores.

Apesar da impugnação desses credores, o pedido deve ser acolhido.

Os documentos de f. 725-729 comprovam que **antes** do ingresso do pedido de recuperação judicial a recuperanda alienou a terceiro um apartamento pelo valor de R\$ 237.500,00, razão pela qual, se a adquirente adquiriu a posse do bem, já reside no bem (conforme informado a f. 1560) e não havendo prova de má-fé por parte dela, ela tem, em tese, direito próprio a defender (vide, por exemplo, o teor da Súmula 84 do Superior Tribunal de Justiça).

Assim, teses de credores no sentido de que a venda não é vantajosa caem por terra, pois não obstarão que ela futuramente pleiteasse a medida. De que adiantaria impedir a venda neste processo e ter que fazê-lo em outro? A decisão que negasse a venda neste processo não poderia ser oposta a ela em ação que por ela fosse movida, pois quanto a ela não houve o devido processo legal.

Ademais, a suposta desvantagem da venda é ilusória. Uma possível decretação da falência seria muito mais desvantajosa aos credores, na medida em que a dívida da recuperanda ultrapassa quarenta milhões de reais. Nesse contexto, o produto da venda de um imóvel de valor entre duzentos e trezentos mil reais, ao ser partilhado entre os credores, seria irrisório.

Outra questão que foi suscitada como obstáculo à venda consiste na ocorrência de uma suposta fraude à execução.

Isso, porém, não ocorreu.

De fato existe uma execução que tramita na 2ª Vara Cível desta Comarca (autos n. 033.12.013302-7) movida por Poly Exportação e Importação Ltda. Contra a recuperanda. Nesses autos as partes acordaram em livrar referido imóvel de eventual penhora (cópia de f. 1644). Posteriormente a credora Poly voltou atrás e requereu a desconsideração do acordo pelo juízo, porque a recuperanda se tornou novamente inadimplente. Ocorre que não foi imposta nenhuma condição para tornar o bem livre de constrição. Ela foi automática e independeu de cumprimento ou não da transação celebrada naqueles autos. Pode a recuperanda, portanto, vendê-lo sem que isso implique em fraude à execução.

Nunca é bastante lembrar ao credor que a transação é irrevogável,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Itajaí
4ª Vara Cível

1754

mesmo antes da homologação do juízo. Ela não depende da homologação judicial para produzir efeitos. A declaração de vontade da credora Poly, livre de vícios de consentimento, implicou em um ato jurídico perfeito, que não pode ser desfeito (nesse sentido: Súmula Vinculante n. 1 do STF; STJ, REsp 1125561 MG 2009/0131615-6, p. 29/04/10; TJSC, AC n. 698356, p. 14/07/11).

Assim, havendo concordância do administrador judicial, do Ministério Público, havendo utilidade para a recuperanda e não vislumbrando ilegalidade na venda, é de ser deferido o pedido, sobretudo porque está de acordo com os princípios da nova legislação (Lei n. 11.101/05), a qual busca viabilizar a possibilidade da recuperação empresarial mediante estímulo à atividade econômica.

Nesse sentido, o valioso precedente colacionado pelo representante do Ministério Público a f. 1751, que, analisando caso muito parecido, autorizou a alienação de imóvel mesmo com objeção de credores.

Com estas considerações, autorizo a alienação dos imóveis matriculados no 1o Ofício de Registro de Imóveis de Itajaí sob n. 31.403 e 31.427 a Alexandra Moraes. Expeça-se alvará judicial em favor da recuperanda, para que ela possa assinar escritura pública de compra e venda, observando a recuperanda, quanto ao valor do saldo a ser pago pela compradora, a observação feita pelo representante do Ministério Público a f. 1751.

Deverá a recuperanda, em 30 (trinta) dias contados do recebimento do valor, prestar contas da aplicação do dinheiro.

Intimem-se, inclusive os credores que se opuseram à venda.

Itajaí, 10 de junho de 2015.

Ricardo Rafael dos Santos
Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III

Evento 708

Evento:

DOCUMENTO_DIGITALIZADO

Data:

08/10/2020 14:41:20

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

708



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Itajaí
4ª Vara Cível

1755
6

ALVARÁ JUDICIAL

Autos nº 0001141-24.2014.8.24.0033

Ação: Recuperação Judicial

Requerente: Guedes Importação e Distribuição Ltda – ME

Interessados: Luftec Comercial e Técnica Ltda e Outros

O Doutor Ricardo Rafael dos Santos, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, da Comarca de Itajaí, na forma da lei, etc.

AUTORIZA a pessoa abaixo indicada que, em cumprimento ao presente, EFETUE a alienação dos imóveis matriculados no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Itajaí, sob n. 31.403 e 31.427 a Alexandra Morães, bem como para que a recuperanda possa assinar Escritura Pública de Compra e Venda, conforme decisão prolatada no processo acima descrito.

Beneficiário e Complemento

Guedes Importação e Distribuição Ltda ME, inscrita no CNPJ n. 08.784.317/0001-78, sediada na rua Pedro Pereira Mafra, 147, Bairro Ressacada, Itajaí, SC.

Itajaí (SC), 10 de junho de 2015.

Ricardo Rafael dos Santos

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III

GUISELENE GUEDES
CPF: 000.772.080-20

Evento 709

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

08/10/2020 14:41:35

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

709

1756

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

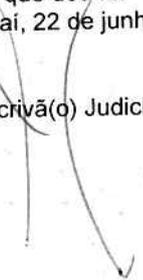
Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0283/2015, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rodrigo Dalcin Rodrigues (OAB 31264/SC)	D.J
Valéria Cardoso Morais (OAB 27351/SC)	D.J
Tatiane Bittencourt (OAB 23823/SC)	D.J
Sérgio Fernando Hess de Souza (OAB 4586/SC)	D.J
Paulo Eduardo de Assis Pereira (OAB 19093/SC)	D.J
Barbara Reis (OAB 20558/SC)	D.J
Victor Macedo V. Gouvêa (OAB 31612AS/C)	D.J
Sergio Schulze (OAB 7629/SC)	D.J
Paulo Sérgio Braga Barbosa (OAB 97272/SP)	D.J
Milton Baccin (OAB 5113/SC)	D.J
Jorge André Ritzmann de Oliveira (OAB 11985/SC)	D.J

Teor do ato: "Com estas considerações, autorizo a alienação dos imóveis matriculados no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Itajaí sob n. 31.403 e 31.427 a Alexandra Moraes. Expeça-se alvará judicial em favor da recuperanda, para que ela possa assinar escritura pública de compra e venda, observando a recuperanda, quanto ao valor do saldo a ser pago pela compradora, a observação feita pelo representante do Ministério Público a f. 1751. Deverá a recuperanda, em 30 (trinta) dias contados do recebimento do valor, prestar contas da aplicação do dinheiro. Intimem-se, inclusive os credores que se opuseram à venda."

Do que dou fé.
Itajaí, 22 de junho de 2015.

Escrivã(o) Judicial



Evento 710

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

08/10/2020 14:41:50

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

710



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Itajaí
4ª Vara Cível

1757

JUNTADA

Em 08/07/2015, junto petição que segue.

Ednilson Luiz de Souza

Ednilson Luiz de Souza
CHEFE DE CARTÓRIO
Matrícula 5.670



1750/

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE ITAJAÍ – SC.**

PROCESSO Nº 0001141-24.2014.8.24.0033

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA II – NÃO PADRONIZADO**, inscrito no CNPJ sob o nº
14.109.346/0001-37, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, que move **GUEDES
IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, por seu procurador infra-assinado, vem respeitosamente
à presença de Vossa Excelência, requerer a **JUNTADA** da procuração e substabelecimentos anexos,
protestando pela posterior juntada da respectiva Taxa de Mandato, bem como dos respectivos
Termos de Cessão, conforme declarado a seguir:

Inicialmente, esclarece que o BANCO CITIBANK cedeu o crédito objeto da
presente Execução à TWIN INVESTIMENTOS E SERVIÇOS LTDA que, em seguida, cedeu o
crédito ao FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS NPL
IPANEMA – NÃO PADRONIZADO II.

Deste modo, declara o Exequente que, não lhe convindo mais a continuação
do exercício dos poderes conferidos aos patronos anteriores da Twin Investimentos e Serviços
Ltda., requer nos termos do art. 682, combinado com o art. 687 do Código Civil, revogar-lhes
expressamente todos os poderes outorgados, pelo que requer sejam notificados os referidos
mandatários.

Ademais, declara que todas as cópias juntadas o presente são fiéis às
originais, conforme dispõe, por analogia, o Art. 1.º da Lei 11.925/2009.

SÃO PAULO
Avenida Ipiranga, 318 – Bloco B – Cj. 1701
CEP 01046-010 – São Paulo – SP.
Telefone: +55(11)3151-4948.
e-mail: contato@capoletti.com.br
www.capoletti.com.br

. BAHIA
. CEARÁ
. DISTRITO FEDERAL
. GOIAS

. MATO GROSSO
. MATO GROSSO DO SUL
. MINAS GERAIS
. PARA

. PARANÁ
. RIO DE JANEIRO
. RIO GRANDE DO SUL
. SANTA CATARINA



1759

Pelo exposto e diante da documentação apresentada aos autos comprovando a aludida cessão, requer seja deferida **SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL DO POLO ATIVO** para que conste o peticionário como atual credor e demandante nos termos do **Art. 567, Inc. II do CPC**.

Sem prejuízo dos pedidos retro, requer seja **deferida devolução de prazo para o atual patrono de todos os prazos em curso**, bem como republicação dos atos essenciais do processo que não tenham ocorrido preclusão, para imediato cumprimento.

Por derradeiro, requer conste como **patrono do Exequente, única e exclusivamente, bem como sejam direcionadas as intimações tão somente o Dr. ALEXANDRE PAVANELLI CAPOLETTI, OAB/SP n.º 267.830**, sob pena de nulidade dos atos que vierem a serem praticados, em consonância em consonância com o disposto no parágrafo 1º do artigo 236 do Código de Processo Civil, devendo ser excluído em definitivo dos autos todo e qualquer patrono antecessor.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 23 de Junho de 2015

ALEXANDRE PAVANELLI CAPOLETTI
OAB/SP Nº 267.830

SÃO PAULO
Avenida Ipiranga, 318 - Bloco B - Cj. 1701
CEP 01046-010 - São Paulo - SP.
Telefone: +55(11)3151-4948.
e-mail: contato@capoletti.com.br
www.capoletti.com.br

. BAHIA
. CEARÁ
. DISTRITO FEDERAL
. GOIÁS

. MATO GROSSO
. MATO GROSSO DO SUL
. MINAS GERAIS
. PARA

. PARANÁ
. RIO DE JANEIRO
. RIO GRANDE DO SUL
. SANTA CATARINA

Evento 711

Evento:

JUNTADA_DE_PROCURACAO

Data:

08/10/2020 14:42:04

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

711

1760

15º Cartório de Notas
TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
Bel. João Roberto de Oliveira Lima
Tabelião.



Ciro Equipe 2014: Procurações BRL
BRL TRUST DISTRIBUIDORA - NPL IPANEMA II Não Padronizado - renovada



15º Cartório de Notas da Capital
CÓPIA FOTOGRAFICA EXTRAIDA DESTAS NOTAS
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO DO FE.
7 FEV. 2015
CUSTAS DE REGISTRO
CUSTAS DE AUTORIZAÇÃO
VALOR DE R\$ 2,75
SELO DE AUTENTICIDADE

= LIVRO N.º 2427 - PÁG. N.º 335 - D.L. - PRIMEIRO TRASTE =

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: =BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.=

SAIBAM

quantos este público instrumento de procuração bastante virem aos 30 (trinta) dias do mês de julho, do ano de 2014 (dois mil e quatorze), nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, CEP 01451-011, Itaim Bibi, onde a chamado vim, perante mim Tabelião, compareceu como OUTORGANTE, BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A., com sede nesta Capital, na Rua Iguatemi, nº 151 - 19º andar - parte - Edifício Spazio Paria Lima - Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.486.793/0001-42, NIRE nº 35.300.392.655, com seu Estatuto Social consolidado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 27/08/2013, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 419.255/13-8, em sessão de 25/10/13, sendo sua diretoria eleita nos termos da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 29/04/2013, registrada na referida JUCESP sob nº 333.352/13-0, em sessão 28/08/2013, documentos estes que ficam arquivados nestas Notas, em pasta própria sob nº 749, às fls.: 05, neste ato, representada por seus diretores, RODRIGO BOCCANERA GOMES, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 09027876-3-IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 024.862.607-81; e RODRIGO MARTINS CAVALCANTE, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 24.217.492-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 169.132.578-30, ambos com endereço profissional na sede da Outorgante; na qualidade de instituição administradora do FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA II - NÃO PADRONIZADO, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 14.109.346/0001-37, nomeia e constitui seus bastante procuradores, GODOFREDO DIAS DE BARROS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 192.443 e no CPF/MF sob nº 165.105.358-82; JOYCE DOS SANTOS RODRIGUES, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 251.613 e no CPF/MF sob nº 312.488.428-04; FERNANDO JORGE BARROS EHRENSPERGER, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 306.014 e no CPF/MF sob nº 362.305.198-52 e VAINE JOSÉ CORDOVA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 314.056 e no CPF/MF sob nº 310.252.308-09, todos com endereço comercial na

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

União Inter-municipal do Município de São Paulo
Fundada em 1989



1761

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Rua Iguatemi nº 448 - conjunto 81 - 8º andar - Itaim Bibi - São Paulo, conferindo-lhes poderes para, sempre respeitando os limites fixados no estatuto social da Outorgante e agindo isoladamente, representá-la no foro em geral, com poderes da cláusula *ad judicia*, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os; conferindo-lhes ainda, poderes para confessar, desistir, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação, podendo ainda nomear preposto, substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para tratar de todos os assuntos relacionados ao FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA II - NÃO PADRONIZADO; tendo o presente mantido validade de um ano a contar desta data Ainda por este instrumento a Outorgante, na forma em que vem representada, **VEM REVOGAR**, como de fato revogado tem, o mandato outorgado nos termos da procuração lavrada nestas Notas, em 14 de janeiro de 2014, no Livro 2383, página 079, a qual em vista do presente, fica sem mais nenhum efeito de direito, como se inexistente fosse, responsabilizando-se a OUTORGANTE, pelas notificações judiciais ou extra-judiciais aos mandatários acima referidos e, pela inutilização do traslado e das certidões extraídas daquele instrumento de procuração Assim o disse, dou fé. A pedido da OUTORGANTE lhe lavrei o presente, que depois de lido e achado conforme, aceitou, outorgou e assina, dispensando as testemunhas instrumentárias, do que dou fé. Eu, (a.) CAMILA DOS SANTOS SIMÃO, escrevente notarial, a lavrei. Eu, (a.) CIRO HIDETO KOGA, Substituto do Tabelião a, subscrevo e assino. (a.a.) CIRO HIDETO KOGA /// RODRIGO BOCCANERA GOMES /// RODRIGO MARTINS CAVALCANTE /// Nada Mais. Traslada em seguida, Porto por fé que o presente traslado é cópia fiel do original lavrado nestas notas, no livro 2427 pag. 335.

EM TEST.º DA VERDADE

[Handwritten signature]

CIRO HIDETO KOGA
SUBSTITUTO DO TABELIÃO

ENHOLUMENTOS	R\$.	409,76
ESTADO	R\$.	116,48
REG. CIVIL	R\$.	21,56
TRIB. JUSTIÇA	R\$.	21,56
CART. PREV.	R\$.	86,28
SANTA CASA	R\$.	4,08
VERBA N°		031/2014

7º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
 TORGE ALBUERTO ALDAR BOTELHO FERREIRA
 AV. SÃO PAVO Nº 39 - AUTENTICO A PRESENTE
 CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA NESTAS NOTAS
 CONFORME ORIGINAL APRESENTADO DOU FE.
 São Paulo, 11 FEV. 2015
 EMANUELLA ALBUERTO BORDÃO
 (SUBSTITUTO DO TABELIÃO)
 VERBA N° 031/2014
 AUTENTICO A PRESENTE
 4040639257

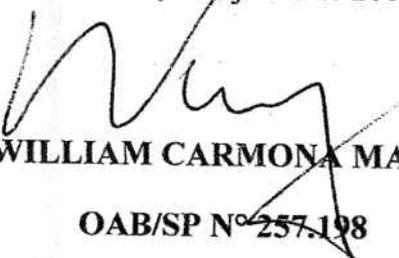


1762
J

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, **SEM RESERVAS**, na pessoa dos advogados **GODOFREDO DIAS DE BARROS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 165.105.358-82, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 192.443, **MARIA ESTHER KUNTZ GALVÃO DE BARROS ROMEU**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 302.054.358-40, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 236.118, **JOYCE DOS SANTOS RODRIGUES MARTINS**, casada, inscrita no CPF sob o nº 312.488.428-04, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 251.613, **FERNANDO JORGE BARROS EHRENSPERGER**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 362.305.198-52, inscrito na OAB/SP sob o nº 306.014, os poderes que me foram outorgados por **FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA II – NÃO PADRONIZADO**, para requerer e acompanhar em todos os seus termos e instâncias na **Recuperação Judicial** de **GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.**, processo nº. 0001141-24.2014.8.24.033, em trâmite perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Itajaí do Estado de Santa Catarina.

São Paulo, 5 de junho de 2015.

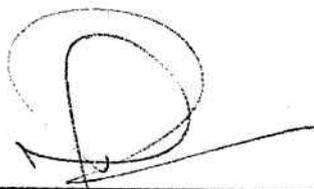

WILLIAM CARMONA MAYA
OAB/SP Nº 257.198

1763
/

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, **COM RESERVA**, na pessoa do advogado **Dr. Alexandre Pavanelli Capoletti**, inscrito no CPF/MF sob nº 302.741.898-01 e OAB/SP nº 267.830, os poderes que me foram outorgados pelo **FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA II - NÃO PADRONIZADO**, para requerer e acompanhar em todos os seus termos e instâncias na **Recuperação Judicial de GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.**, processo nº 0001141-24.2014.8.24.033, em trâmite perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Itajaí do Estado de Santa Catarina.

São Paulo, 5 de junho de 2015.



Joyce dos Santos Rodrigues Martins

OAB/SP – 251.613



Maria Esther Kuntz Galvão de Barros Romeu

OAB/SP – 236.118

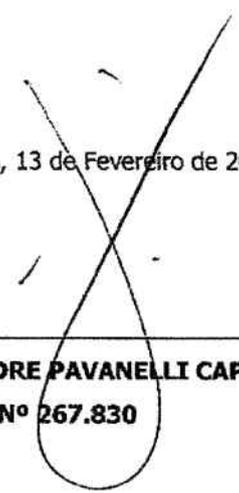


1764

SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular, eu, **ALEXANDRE PAVANELLI CAPOLETTI**, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na OAB/SP nº 267.830 e no CPF/MF nº 302.741.898-01, com escritório situado à Avenida Ipiranga, nº318, Bloco B, 17º andar, Cj. 1701, República, São Paulo/SP, CEP: 01046-010, ora denominado **SUBSTABELECENTE**, substabeleço com reserva de iguais poderes Margali Zuchi, advogado inscrito na OAB sob o nº 41.188/SC ora denominado **SUBSTABELECIDO**, nos poderes que me foram outorgados por **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA II – NÃO PADRONIZADO**, a fim de realizar protocolo, extrair cópias e retirar em carga rápida os autos do processo nº 0001141-24.2014.8.24.0033 em trâmite na 4ª Vara Cível do Foro da Comarca de Itajaí, dando tudo por bom fim, firme e valioso para o cumprimento do presente.

São Paulo, 13 de Fevereiro de 2015



ALEXANDRE PAVANELLI CAPOLETTI
OAB/SP Nº 267.830

SÃO PAULO
 Avenida Ipiranga, 318 – Bloco B – Cj. 1701
 CEP 01046-010 – São Paulo – SP.
 Telefone: +55(11)3151-4948.
 e-mail: contato@capoletti.com.br
www.capoletti.com.br

- . BAHIA
- . CEARÁ
- . DISTRITO FEDERAL
- . GOLÁS
- . MATO GROSSO
- . MATO GROSSO DO SUL
- . MINAS GERAIS
- . PARÁ
- . PARANÁ
- . RIO DE JANEIRO
- . RIO GRANDE DO SUL
- . SANTA CATARINA

Evento 712

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

08/10/2020 14:42:34

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

712



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Itajaí
4ª Vara Cível

1765

CERTIDÃO

Autos nº 0001141-24.2014.8.24.0033

Ação: Recuperação Judicial

Requerente e Interessado: Guedes Importação e Distribuição Ltda ME e outros

CERTIFICO, para os devidos fins, que as petições apresentadas pelo Administrador Judicial, que dizem respeito à prestação de contas (relatórios mensais), com os números de protocolo 00012620-8; 00017149-1; 00017150-2; 00017151-0 e 00017152-7, com a data de 26/06/2015, referente aos meses de Janeiro à Maio/2015, encontram-se arquivadas em cartório, em pasta separada, para eventual consulta.

O referido é verdade, do que dou fé.

Itajaí (SC), 09 de julho de 2015.

Ednilson Luiz de Souza

Art.212 - Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça

"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III"

Evento 713

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

08/10/2020 14:43:10

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

713



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Itajaí
4ª Vara Cível

1766

JUNTADA

Em 09/07/2015, junto Petição que segue.

Ednilson Luiz de Souza

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Ednilson Luiz de Souza', written over the typed name.

1767

Dalcin Rodrigues &
Martins de Freitas Advogados

fls. 1

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ – SC

Pedido urgente!!!

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos autos da **ação de recuperação judicial n. 0001141-24.2014.8.24.0033**, vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue.

A Recuperanda havia reiterado autorização para alienação do imóvel em função dos nefastos efeitos da conduta da Poly, assim como ajuizado ação judicial contra mesma. Infelizmente, não obteve provimento judicial em tempo hábil, o que conduziu a paralização das atividades. Vossa Excelência deferiu a autorização da alienação, mas o lapso temporal decorrido e o surgimento de débitos com tributos (parcelamentos que estão em andamento) impediram a concretização do ato por falta de certidão positiva com efeitos de negativa.

Diante disto, esperançosa no provérbio de que “a Justiça tarda, mas não falha”, vem à presença de Vossa Excelência **REQUERER a designação da assembleia de credores para a primeira semana do mês de agosto de 2015.**

Informa que **está alterando o plano de recuperação judicial** para adequá-lo as novas necessidades e, notadamente, demonstrar o êxito das atividades e os nefastos danos suportados pelos novos ilícitos praticados pela Poly e demais Réus da ação ordinária já informada a este MM. Juízo. Juntará o mesmo nos próximos dias para viabilizar sua publicação juntamente com o Edital da Assembleia.

Porto Alegre, 1º de julho de 2015.

Rodrigo Dalcin Rodrigues
OAB.RS 46.049

Bruna Ballejo Ancinello
OAB.RS 84.753

Evento 714

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

08/10/2020 14:43:23

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

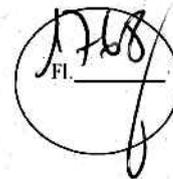
0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

714



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Itajaí
4ª Vara Cível



JUNTADA

Em 09/07/2015, junto Petição que segue.

Ednilson Luiz de Souza

A large, stylized handwritten signature in black ink, corresponding to the name Ednilson Luiz de Souza.

1769

fls. 1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ -
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

Recuperação Judicial nº 0001141-24-2014-8.24-0033

KAYBEE EXIM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, já devidamente qualificada na presente Recuperação Judicial em tramite nesse juízo, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer o quanto segue:

A Lei 11.101 em seus artigos 26 e 56, respectivamente, versa sobre a instituição de um comitê de credores em recuperação judicial em tramite, o artigo 26 impõe um prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para instituição oficial do comitê.

O artigo 56 dita que havendo objeção de qualquer credor ao plano judicial o juiz convocará assembleia geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação.

Em vista disso, requer o presente credor que seja convocada a referida assembléia de credores visando a deliberação do comitê de credores sobre o presente plano judicial.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Itajaí, 01 de Julho de 2015.

Patricia Tarnoswki

OAB/SC nº 22.898-A

2283

Evento 715

Evento:

PEDIDO_DE_DILIGENCIAS

Data:

08/10/2020 14:43:38

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

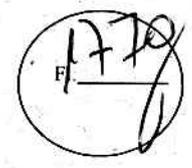
0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

715

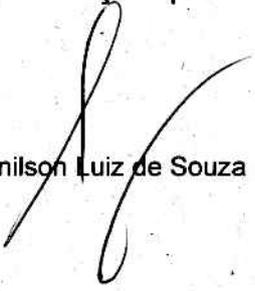


ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Itajaí
4ª Vara Cível



JUNTADA

Em 09/07/2015, junto Petição que segue.


Ednilson Luiz de Souza

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ – SC

Pedido urgente!!!

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos autos da ação de recuperação judicial n. 0001141-24.2014.8.24.0033, vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o quanto adiante seguirá.

Compulsando os autos, verifica-se que em 10/06/2015, foi proferida decisão interlocutória autorizando a venda do imóvel, conforme fls. 725- 729, com a expedição de alvará judicial para a formalização da determinação.

Ocorre que após o protocolo do pedido de registro da compra e venda junto ao 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí-SC, foi recebido pela Recuperanda documento constando algumas exigências para que o mesmo fosse realizado, dentre elas, a necessidade de alteração contratual, passando a constar cláusula em que a Promitente Compradora, Sra. Alexandra, tem ciência das penhoras realizadas nos imóveis (documento anexo).

Evidente que a decisão prolatada por V. Excelência é clara ao determinar a autorização de compra e venda entre as partes e por óbvio não encontra nenhum óbice à aquisição do imóvel, que deverá ser realizada sem quaisquer ônus.

Ao contrário, o 1º Registro de Imóveis de Itajaí negou-se a realizar o levantamento dos gravames existentes nos imóveis, pois entendeu que não há autorização para tanto, mas somente para a concretização da venda do mesmo, podendo a adquirente ser prejudicada no futuro.

1772

Dalcin Rodrigues &
Martins de Freitas Advogados

fls. 2

O representante do 1º Registro de Imóveis, mencionou, verbalmente, que somente iria efetuar o Registro nos termos solicitados após nova determinação judicial, que conste expressamente a necessidade de levantamento dos gravames.

Logo, inviabilizou a venda do imóvel, devendo ser deferido o levantamento dos gravames/penhoras existentes, para que seja possível a concretização da venda do imóvel.

Isto posto, requer que Vossa Excelência:

a) Defira o levantamento dos gravames/penhoras existentes no imóvel cuja venda foi deferida, para posterior averbação da compra no Registro de Imóveis, e, assim recebimento dos valores;

b) Seja expedido novo alvará constando expressamente o levantamento dos gravames/penhoras e a autorização para venda, para apresentação ao 1º Registro de Imóveis, visando a celeridade no procedimento;

c) Determine novamente a suspensão de todas as ações contra a Recuperanda.

d) Por fim, que todas intimações sejam efetuadas em nome do Advogado Rodrigo Dalcin Rodrigues, OAB/SC 31.264-A.

Itajaí, 07 de julho de 2015.

Rodrigo Dalcin Rodrigues
OAB.RS 46.049
OAB.SC 31.264-A

Bruna Ballejo Ancinello
OAB.RS 84.753

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODRIGO DALCIN RODRIGUES. Para conferir o original, acesse o site <http://www.ijsc.jus.br/portal>, informe o processo 0001141-24.2014.8.24.0033/80080 e o código 2E737B0.

Evento 716

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

08/10/2020 14:43:50

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

716

1773

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE ITAJAI
MARCOS AURÉLIO LEMOS - Oficial Designado
CNPJ: 83.549.550/0001-91
Rua Lauro Muller Nº 60 - Centro - Itajai - SC
Tel/Fax: (047) 3348-1261 E-mail itajai@cartoriori@hotmail.com

Nº: 22.519

Contato: MANOEL VALTER MARTINS
Data de Apresentação: 22/06/2015
Data para análise: 22/07/2015

10 33 19
125 779 PAMELA

Protocolos

15-125-779-22/06/2015- CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA, ALEXANDRA MORAES, Vigência

EXIGÊNCIAS

- 1 DEVERÁ CONSTAR NO CONTRATO PARTICULAR QUE A PROMITENTE COMPRADORA ESTÁ CIENTE DA PENHORA REGISTRADA NAS MATRÍCULAS DOS IMÓVEIS (ARTIGO 167 DA LEI 6.015).
- 2 FALTA MENCIONAR NO CONTRATO O VALOR DA COMPRA E VENDA INDIVIDUALIZADO DOS IMÓVEIS (CONFORME ARTIGO 802.IX DO CNCGJ/SC).
- 3 APÓS DAREMOS O VALOR DOS EMOLUMENTOS.

Recebi o título com exigências em 22/07/2015 Ass 

As exigências foram cumpridas pela parte em ___/___/___ Ass

Recebi o título registrado em ___/___/___ Ass

Requero o cancelamento deste prot. em ___/___/___ Ass

ATENÇÃO: Caso o interessado não se conforme com a exigência do Oficial, ou não possa satisfazê-la, é-lhe facultado requerer por escrito a remessa do seu título ao juízo competente, para dirimir a questão (Suscitação de Dúvida-art. 198 da Lei 6.015/73)

[Handwritten signature]

Tânia Regina C. ...
Oficial Substituto

Evento 717

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

08/10/2020 14:44:02

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

717

1.774

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0283/2015, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 2137, cuja data de publicação considera-se o dia 24/06/2015, com início do prazo em 25/06/2015, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Milton Baccin (OAB 5113/SC)	5	29/06/2015
Sergio Schulze (OAB 7629/SC)	5	29/06/2015
Jorge André Ritzmann de Oliveira (OAB 11985/SC)	5	29/06/2015
Paulo Eduardo de Assis Pereira (OAB 19093/SC)	5	29/06/2015
Barbara Reis (OAB 20558/SC)	5	29/06/2015
Tatiane Bittencourt (OAB 23823/SC)	5	29/06/2015
Victor Macedo V. Gouvêa (OAB 31612AS/C)	5	29/06/2015
Paulo Sérgio Braga Barbosa (OAB 97272/SP)	5	29/06/2015
Rodrigo Dalcin Rodrigues (OAB 31264/SC)	5	29/06/2015
Valéria Cardoso Moraes (OAB 27351/SC)	5	29/06/2015
Sérgio Fernando Hess de Souza (OAB 4586/SC)	5	29/06/2015

Teor do ato: "Com estas considerações, autorizo a alienação dos imóveis matriculados no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Itajaí sob n. 31.403 e 31.427 a Alexandra Moraes. Expeça-se alvará judicial em favor da recuperanda, para que ela possa assinar escritura pública de compra e venda, observando a recuperanda, quanto ao valor do saldo a ser pago pela compradora, a observação feita pelo representante do Ministério Público a f. 1751. Deverá a recuperanda, em 30 (trinta) dias contados do recebimento do valor, prestar contas da aplicação do dinheiro. Intimem-se, inclusive os credores que se opuseram à venda."

Do que dou fé.
Itajaí, 9 de julho de 2015.

Escrivã(o) Judicial

Evento 718

Evento:

JUNTADA_DE_MANIFESTACAO_DO_ADMINISTRADOR_JUDICIAL

Data:

08/10/2020 14:44:23

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

718

JUNTADA
Fase juntada
Renata Maria Estrela
que segue(m).
EM 10 JUL 2015
Assinatura
e carimbo



Gilson A. Sgrott
ADVOGADO

1775 /
OAB/SC 9022
Centro Empresarial João Dionísio Vecchi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

fls. 1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAI – SANTA CATARINA.

**Autos: Recuperação Judicial nº 033.14.001141-5
Guedes Importação e Distribuição Ltda.**

GILSON AMILTON SGROTT, advogado inscrito na OAB/SC sob nº 9022, na condição de **ADMINISTRADOR JUDICIAL**, devidamente nomeado junto aos Autos da Recuperação Judicial em epígrafe, vem com o devido acato perante V.Exa., apresentar **MINUTA DO EDITAL PARA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES** e requerer nos seguintes termos:

Atendendo a determinação legal, informa ao Juízo os requisitos do Artigo 36 da Lei de Falências e Recuperação de Empresas, para convocação da ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES:



1776

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES

I - Local: Rua Uruguai, nº 222, Centro, Itajaí - SC (**Sala do Tribunal do Júri** do Fórum da Comarca de Itajaí - SC).

Data e Hora: - Primeira Convocação: 06/08/15 às 14:00 horas.

- Segunda Convocação: 13/08/15 às 14:00 horas.

- Acesso e Registro de presença a partir das 12:30 horas.

II - Ordem do Dia: Lei nº 11.101/2005 - artigo 35, inciso I, letra "a": apresentação e votação para aprovação, ou modificação, ou rejeição do Plano de Recuperação.

III - Cópia do Plano: poderá ser solicitada no endereço eletrônico: gsgrott@terra.com.br, ou no site www.gilsonsgrott.com.br, ou ainda extraída cópias no endereço profissional do Administrador Judicial, na Rua Felipe Schmidt, nº 31, sala 302, Centro, Brusque/SC, (fone) 3044-7005.

IV - Serão observadas as disposições da Lei nº 11.101/2005 a respeito da representação, dos credores que poderão participar da assembléia, do quórum de instalação, da votação e demais normas atinentes ao ato (os procedimentos encontram-se previstos no site acima informado).

Ante o exposto, requer o recebimento das presentes informações, a fim de compor o **Editai de Convocação da Assembléia Geral de Credores**, para realizar a sua publicação no DJe e afixar no local de costume desse Fórum (a minuta do edital será enviada por *e-mail* ao Sr. Escrivão), intimando ainda a Recuperanda para que providencie a publicação na imprensa regional e nacional.



Gilson A. Sgrott
ADVOCADO

1777

OAB/SC 9022
Centro Empresarial João Dionísio Vecchi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

fls. 3

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Itajaí-SC, 09 de julho de 2015.

GILSON AMILTON SGROTT
ADVOGADO – OAB/SC – 9022
Administrador Judicial

Evento 719

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

08/10/2020 14:45:12

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

719



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca -Itajaí
4ª Vara Cível

1778
8

Autos nº 0001141-24.2014.8.24.0033

Ação: Recuperação Judicial

Requerente e Interessado: Guedes Importação e Distribuição Ltda ME e outros/

1. Ante a petição do administrador e a informação de que a empresa não está em atividade, suspendo a decisão de f. 1753/1754, de modo que o pedido da recuperanda, formulado a f. 1771/1772, será examinado após a assembleia-geral de credores.

2. Convoco assembleia-geral de credores para os dias 06/08/15 às 14 h. (primeira convocação) e 13/08/15 às 14h (segunda convocação), a se realizar no salão do Tribunal do Júri desta Comarca.

Publique-se edital de convocação no órgão oficial e encaminhe-se cópia à recuperanda para as publicações previstas no artigo 36 da Lei n. 11.101/05, devendo ela também providenciar a afixação de cópia na sede e filiais (parágrafo 1º do dispositivo legal acima citado).

Intimem-se.

Itajaí (SC), 16 de julho de 2015.

Ricardo Rafael dos Santos
Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III

Evento 720

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

08/10/2020 14:45:27

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

720



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Itajaí
4ª Vara Cível

F. 1779

CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO PARA PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES

Conforme o Manual de Procedimentos do Cartório Cível, pratiquei o ato processual abaixo:

⇒ Pelo presente, encaminho o Edital de Convocação da Assembléia Geral de Credores, para a devida publicação:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES

I- Local: Rua Uruguai, 222, Centro, Itajaí, SC (Salão do Tribunal do Júri do Fórum da Comarca de Itajaí, SC).

Data e Hora:

Primeira Convocação: 06/08/2015 às 14:00 horas.

Segunda Convocação: 13/08/2015 às 14:00 horas. Acesso e Registro de Presença a partir das 12:30 horas.

II- Ordem do dia: Lei n. 11.101/2005 - artigo 35, inciso I, letra "a": apresentação e votação para aprovação, ou modificação, ou rejeição do Plano de Recuperação.

III- Cópia do Plano: poderá ser solicitada no endereço eletrônico: gsgroott@terra.com.br, ou no site www.gilsonsgroott.com.br, ou ainda extraída cópias no endereço profissional do Administrador Judicial, na Rua Felipe Schmidt, 31, sala 302, Centro, Brusque, SC, (fone: 3044-7005).

IV- Serão observadas as disposições da Lei n. 11.101/2005 a respeito da representação, dos credores que poderão participar da assembléia, do quórum de instalação, da votação e demais normas atinentes ao ato (os procedimentos encontram-se previstos no site acima informado).

Itajaí, 16/07/2015.

Ednilson Luiz de Souza

Evento 721

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

08/10/2020 14:46:26

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

721

1780

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0358/2015, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Victor Macedo V. Gouvêa (OAB 31612AS/C)	D.J
Sérgio Fernando Hess de Souza (OAB 4586/SC)	D.J
Valéria Cardoso Moraes (OAB 27351/SC)	D.J
Rodrigo Dalcin Rodrigues (OAB 31264/SC)	D.J
Paulo Sérgio Braga Barbosa (OAB 97272/SP)	D.J
Milton Baccin (OAB 5113/SC)	D.J
Tatiane Bittencourt (OAB 23823/SC)	D.J
Barbara Reis (OAB 20558/SC)	D.J
Paulo Eduardo de Assis Pereira (OAB 19093/SC)	D.J
Jorge André Ritzmann de Oliveira (OAB 11985/SC)	D.J
Sergio Schulze (OAB 7629/SC)	D.J

Teor do ato: "Pelo presente, encaminho o Edital de Convocação da Assembléia Geral de Credores, para a devida publicação: EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES I- Local: Rua Uruguai, 222, Centro, Itajaí, SC (Salão do Tribunal do Júri do Fórum da Comarca de Itajaí, SC) Data e Hora: Primeira Convocação: 06/08/2015 às 14:00 horas e Segunda Convocação: 13/08/2015 às 14:00 horas. Acesso e Registro de Presença a partir das 12:30 horas. II- Ordem do dia: Lei n. 11.101/2005 - artigo 35, inciso I, letra "a": apresentação e votação para aprovação, ou modificação, ou rejeição do Plano de Recuperação. III- Cópia do Plano: poderá ser solicitada no endereço eletrônico: gsgroott@terra.com.br, ou no site www.gilsonsgroott.com.br, ou ainda extraída cópias no endereço profissional do Administrador Judicial, na Rua Felipe Schmidt, 31, sala 302, Centro, Brusque, SC, (fone: 3044-7005). IV- Serão observadas as disposições da Lei n. 11.101/2005 a respeito da representação, dos credores que poderão participar da assembléia, do quórum de instalação, da votação e demais normas atinentes ao ato (os procedimentos encontram-se previstos no site acima informado."

Do que dou fé.
Itajaí, 16 de julho de 2015.

Escrivã(o) Judicial

Evento 722

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

08/10/2020 14:46:41

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

722

1781

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0359/2015, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Victor Macedo V. Gouvêa (OAB 31612AS/C)	D.J
Sérgio Fernando Hess de Souza (OAB 4586/SC)	D.J
Valéria Cardoso Morais (OAB 27351/SC)	D.J
Rodrigo Dalcin Rodrigues (OAB 31264/SC)	D.J
Paulo Sérgio Braga Barbosa (OAB 97272/SP)	D.J
Milton Baccin (OAB 5113/SC)	D.J
Tatiane Bittencourt (OAB 23823/SC)	D.J
Barbara Reis (OAB 20558/SC)	D.J
Paulo Eduardo de Assis Pereira (OAB 19093/SC)	D.J
Jorge André Ritzmann de Oliveira (OAB 11985/SC)	D.J
Sergio Schulze (OAB 7629/SC)	D.J

Teor do ato: "1. Ante a petição do administrador e a informação de que a empresa não está em atividade, suspendo a decisão de f. 1753/1754, de modo que o pedido da recuperanda, formulado a f. 1771/1772, será examinado após a assembleia-geral de credores. 2. Convoco assembleia-geral de credores para os dias 06/08/15 às 14 h. (primeira convocação) e 13/08/15 às 14h (segunda convocação), a se realizar no salão do Tribunal do Júri desta Comarca. Publique-se edital de convocação no órgão oficial e encaminhe-se cópia à recuperanda para as publicações previstas no artigo 36 da Lei n. 11.101/05, devendo ela também providenciar a afixação de cópia na sede e filiais (parágrafo 1o do dispositivo legal acima citado)."

Do que dou fé.
Itajaí, 16 de julho de 2015.

Escrivã(o) Judicial

Evento 723

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

08/10/2020 14:47:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

723

1782

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Itajaí / 4ª Vara Cível

Rua Uruguai, 222, Centro - CEP 88302-901, Fone: (47) 3341-9321, Itajaí-SC - E-mail: itajai.civel4@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Ricardo Rafael dos Santos

Chefe de Cartório: Ednilson Luiz de Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 5 DIAS

Recuperação Judicial nº 0001141-24.2014.8.24.0033

Requerente e Interessado: Guedes Importação e Distribuição Ltda ME e outros/

Intimando/Notificando: Itaú Unibanco S/A, Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Itausa, Jabaquara - CEP 04344-902, São Paulo-SP, CNPJ 60.701.190/0001-04

Guedes Importação e Distribuição Ltda ME, AV ATILIO FONTANA, 2109, ap 302, PEREQUE - CEP 88210-000, Porto Belo-SC, CNPJ 08.784.317/0001-78

Luftec Comercial e Tecnica Ltda, Rua 02 de Setembro, 3048, Itoupava Norte - CEP 89052-001, Blumenau-SC, CNPJ 82.115.569/0002-48

Poly Exportação e Importação Ltda EPP, Rodovia Jorge Lacerda, 1295, Sala 201, Espinheiros - CEP 88317-100, Itajaí-SC, CNPJ 07.165.224/0001-00

Banco Votorantim S/A, Rua Fulvio Aducci, 1360, Na pessoa do Representante Legal, Estreito - CEP 88075-000, Florianópolis-SC, CNPJ 59.588.111/0001-03

Banco do Brasil - Itajaí/SC, Rua Felipe Schmidt, 454, Centro - CEP 88301-041, Itajaí-SC

Banco ABC Brasil S/A, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1400, 3º, 4º e 5º andares, Centro, São Paulo-SP, CNPJ 28.195.667/0001-06

Banco Bradesco S/A, Rio Negro, 585, Edifício Padauri, Bloco B - 4º andar, Alphaville - CEP 06454-000, Fone (49) 3323-5555, Barueri-SP, CNPJ 60.746.948/0001-12

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES

Guedes Importação e Distribuição Ltda - em Recuperação Judicial

I - Local: Rua Uruguai, nº 222, Centro, Itajaí - SC (Sala do Tribunal do Júri do Fórum da Comarca de Itajaí - SC).

Data e Hora: - Primeira Convocação: 06/08/15 às 14:00 horas.

- Segunda Convocação: 13/08/15 às 14:00 horas.

• Acesso e Registro de presença a partir das 12:30 horas.

II - Ordem do Dia: Lei nº 11.101/2005 - artigo 35, inciso I, letra "a": apresentação e votação para aprovação, ou modificação, ou rejeição do Plano de Recuperação.

III - Cópia do Plano: poderá ser solicitada no endereço eletrônico: gsgrott@terra.com.br, ou no site www.gilsonsgrott.com.br, ou ainda extraída cópias no endereço profissional do Administrador Judicial, na Rua Felipe Schmidt, nº 31, sala 302, Centro, Brusque/SC, (fone) 3044-7005.

IV - Serão observadas as disposições da Lei nº 11.101/2005 a respeito da representação, dos credores que poderão participar da assembléia, do quórum de instalação, da votação e demais normas atinentes ao ato (os procedimentos encontram-se previstos no site acima informado)

Objetivo: Intimação dos credores/impugnantes da data para Convocação da Assembléia Geral de Credores. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como para atender(em) ao objetivo supra mencionado, querendo, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Itajaí (SC), 17 de julho de 2015.

Evento 724

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

08/10/2020 14:47:12

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

724



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Itajaí
4ª Vara Cível

1783

CERTIDÃO

Autos nº 0001141-24.2014.8.24.0033

Ação: Recuperação Judicial

Requerente e Interessado: Guedes Importação e Distribuição Ltda ME e outros

CERTIFICO, para os devidos fins, que encaminhei para publicação no Diário da Justiça, a intimação de todos os credores do despacho de fls. 1778, do Edital de fls. 1776, bem como enviei este ao Procurador Dr. Rodrigo Dalcin Rodrigues, OAB/RS 46.049 e OAB/SC 31.264-A, para a devida publicação com a urgência que o caso requer, conforme e-mail que segue.

O referido é verdade, do que dou fé.

Itajaí (SC), 17 de julho de 2015.

Ednilson Luiz de Souza

Art.212 - Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça

"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III"

Evento 725

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

08/10/2020 14:47:24

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

725

1784
J

Cartório da 4ª Vara Cível Itajaí

De: "Cartório da 4ª Vara Cível Itajaí" <itajai.civel4@tjsc.jus.br>
Data: sexta-feira, 17 de julho de 2015 15:12
Para: <rodrigo@drmf.adv.br>
Anexar: Edital de Convocação para Assembléia Geral de Credores.eml
Assunto: Fw: Edital de Convocação para Assembléia Geral de Credores

Prezado Dr. Rodrigo,

Segue anexo, o Edital de Convocação para Assembléia Geral de Credores, solicitando que sua publicação seja urgente.

Também encaminhei o Edital para publicação no TJ/SC, intimando todas as partes do despacho de fls.1778 e do Edital.

Ednilson – Chefe Cartório da 4ª Cível de Itajaí.

Evento 726

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

08/10/2020 14:47:39

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

726

164P

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0358/2015, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 2155, cuja data de publicação considera-se o dia 20/07/2015, com início do prazo em 21/07/2015, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Milton Baccin (OAB 5113/SC)	5	27/07/2015
Sergio Schulze (OAB 7629/SC)	5	27/07/2015
Jorge André Ritzmann de Oliveira (OAB 11985/SC)	5	27/07/2015
Paulo Eduardo de Assis Pereira (OAB 19093/SC)	5	27/07/2015
Barbara Reis (OAB 20558/SC)	5	27/07/2015
Tatiane Bittencourt (OAB 23823/SC)	5	27/07/2015
Victor Macedo V. Gouvêa (OAB 31612AS/C)	5	27/07/2015
Paulo Sérgio Braga Barbosa (OAB 97272/SP)	5	27/07/2015
Rodrigo Dalcin Rodrigues (OAB 31264/SC)	5	27/07/2015
Valéria Cardoso Moraes (OAB 27351/SC)	5	27/07/2015
Sérgio Fernando Hess de Souza (OAB 4586/SC)	5	27/07/2015

Teor do ato: "Pelo presente, encaminho o Edital de Convocação da Assembléia Geral de Credores, para a devida publicação: EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDITORES I- Local: Rua Uruguai, 222, Centro, Itajaí, SC (Salão do Tribunal do Júri do Fórum da Comarca de Itajaí,SC) Data e Hora: Primeira Convocação: 06/08/2015 às 14:00 horas e Segunda Convocação: 13/08/2015 às 14:00 horas. Acesso e Registro de Presença a partir das 12:30 horas. II- Ordem do dia: Lei n. 11.101/2005 - artigo 35, inciso I, letra "a": apresentação e votação para aprovação, ou modificação, ou rejeição do Plano de Recuperação. III- Cópia do Plano: poderá ser solicitada no endereço eletrônico: gsgroott@terra.com.br, ou no site www.gilsonsgroott.com.br, ou ainda extraída cópias no endereço profissional do Administrador Judicial, na Rua Felipe Schmidt, 31, sala 302, Centro, Brusque, SC, (fone: 3044-7005). IV- Serão observadas as disposições da Lei n. 11.101/2005 a respeito da representação, dos credores que poderão participar da assembléia, do quórum de instalação, da votação e demais normas atinentes ao ato (os procedimentos encontram-se previstos no site acima informado."

Do que dou fé.
Itajaí, 3 de agosto de 2015.

Escrivã(o) Judicial

Evento 727

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

08/10/2020 14:48:29

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

727

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0359/2015, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 2155, cuja data de publicação considera-se o dia 20/07/2015, com início do prazo em 21/07/2015, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Milton Baccin (OAB 5113/SC)	5	27/07/2015
Sergio Schulze (OAB 7629/SC)	5	27/07/2015
Jorge André Ritzmann de Oliveira (OAB 11985/SC)	5	27/07/2015
Paulo Eduardo de Assis Pereira (OAB 19093/SC)	5	27/07/2015
Barbara Reis (OAB 20558/SC)	5	27/07/2015
Tatiane Bittencourt (OAB 23823/SC)	5	27/07/2015
Victor Macedo V. Gouvêa (OAB 31612AS/C)	5	27/07/2015
Paulo Sérgio Braga Barbosa (OAB 97272/SP)	5	27/07/2015
Rodrigo Dalcin Rodrigues (OAB 31264/SC)	5	27/07/2015
Valéria Cardoso Moraes (OAB 27351/SC)	5	27/07/2015
Sérgio Fernando Hess de Souza (OAB 4586/SC)	5	27/07/2015

Teor do ato: "1. Ante a petição do administrador e a informação de que a empresa não está em atividade, suspendo a decisão de f. 1753/1754, de modo que o pedido da recuperanda, formulado a f. 1771/1772, será examinado após a assembleia-geral de credores. 2. Convoco assembleia-geral de credores para os dias 06/08/15 às 14 h. (primeira convocação) e 13/08/15 às 14h (segunda convocação), a se realizar no salão do Tribunal do Júri desta Comarca. Publique-se edital de convocação no órgão oficial e encaminhe-se cópia à recuperanda para as publicações previstas no artigo 36 da Lei n. 11.101/05, devendo ela também providenciar a afixação de cópia na sede e filiais (parágrafo 1o do dispositivo legal acima citado)."

Do que dou fé.
Itajaí, 3 de agosto de 2015.

Escrivã(o) Judicial

Evento 728

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

08/10/2020 14:48:43

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

728



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Itajaí
4ª Vara Cível

1642

JUNTADA

Em 03/08/2015, junto Petição que segue.

Ednilson Luiz de Souza

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, positioned above the printed name.

1643

fls. 1

**Dalcin Rodrigues &
Martins de Freitas Advogados**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE ITAJAÍ/SC**

Processo n.º 0001141-24.2014.8.24.0033

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, através de seus procuradores signatários, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Foi devidamente listado no rol de credores com garantia real o débito que a Recuperanda possuía junto à BMW Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento, referente à aquisição, com alienação fiduciária, do veículo Mini Cooper de placas MJV 5352, chassi WMWSU3104CT208153, ano/modelo 2011/2012.

Tal bem móvel foi objeto de busca e apreensão nos autos do processo nº 0300221-74.2014.8.24.0033, o qual foi devidamente apreendido pelo Oficial de Justiça em 01/03/2014, e desde então ficou como fiel depositário o Sr. Amilton Ferreira da Silva.

Agora, em 13/07/2015 foi proferida sentença confirmando os efeitos da liminar proferida, determinando a consolidação da propriedade plena e exclusiva do bem à BMW Financeira S.A., cujo prazo recursal foi renunciado pela Recuperanda, conforme comprovam os documentos anexos.

O Relatório de Débito anexo demonstra que o valor da dívida existente entre as partes é de R\$ 70.085,40 (setenta mil e oitenta e cinco reais e quarenta centavos).

Verifica-se, ainda, que o valor de mercado do veículo apreendido, que ensejou o crédito da BMW Financeira S.A., junto à Recuperanda, é de R\$ 68.283,00 (sessenta e oito mil e duzentos e oitenta e três reais).

Ag. vel - 358/359

1644 /

fis. 2

**Dalcin Rodrigues &
Martins de Freitas Advogados**

Logo, subsiste o saldo devedor de R\$ 1.802,40 (hum mil e oitocentos e dois reais e quarenta centavos), sem qualquer garantia, uma vez que o bem foi apreendido em ação diversa.

Portanto, a partir da consolidação da propriedade do bem à Credora BMW Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento, conjuntamente, com a diminuição do saldo devedor, **requer-se** seja o crédito **READEQUADO** o valor do crédito arrolado em nome da BMW Financeira S.A., para o montante de R\$ 1.802,40 (hum mil e oitocentos e dois reais e quarenta centavos), **e retirado do rol de credores com garantia real e incluído no rol de credores quirografários.**

Ainda, requer-se que todas as intimações sejam feitas em nome do advogado RODRIGO DALCIN RODRIGUES – OAB/RS 46.049, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 21 de julho de 2015.

RODRIGO DALCIN RODRIGUES
OAB/ RS 46.049

BRUNA BALLEJO ANCINELLO
OAB/ RS 84.753

Evento 729

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

08/10/2020 14:49:04

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

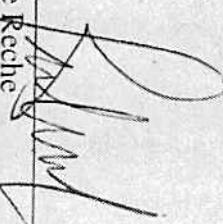
0001141-24.2014.8.24.0033/SC

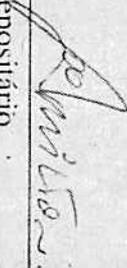
Sequência Evento:

729

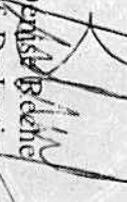
1648

Feita a este o site o original, acesse o original, acesse o site
Amilton Ferreira da Silva CPF 498.474.069-87, o qual se obrigou como depositário, na
forma e sob as penas da lei, do que para constar. lavro o presente auto, que vai assinado
por mim e pelo depositário, do que dou fé.


Denise Reche
Of. De Justiça – matr. 8668


Depositário

Efetivada a medida, citei Guedes Import. E Distrib. Ltda, na pessoa do Sr. Luis
Henrique Guedes, por todo conteúdo do r. Mandado, r. Despacho e petição inicial,
aceito a contraté que lhe ofereci, exarou a sua assinatura. Dou fé.


Denise Reche
Of. De Justiça – matr. 8668



Diligências: 03 bairro (02-Ressacada e 01 Bal. Camboritú/SC) Dia 28/02 às 10:35 hrs e
às 19:40 hrs e, dia 01/03 às 07:10 hrs.



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca - Itajaí
 Vara Regional de Direito Bancário

1646

Processo Digitais. 4

CERTIDÃO

Autos nº 0300221-74.2014.8.24.0033
 Mandado nº 033.2014/000378-9 -
 Oficial de Justiça: (38747)

Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local abaixo indicado (Rua Julieta Lins, 371 – apto. 301 – Bairro Pioneiros – Balneário Camboriú/SC) onde após as formalidades legais, procedi a Busca e Apreensão do bem indicado, conforme auto anexo. Após a apreensão, **procedi a citação** de GUEDES IMPORT E DISTRIB LTDA, na pessoa de seu representante legal, Sr. Luis Henrique Guedes, do inteiro teor deste e das peças processuais que o acompanham, o qual aceitou a contrafé que ofereci, exarando sua assinatura. A seguir, depusitei o referido bem apreendido em mãos de Amilton Ferreira da Silva, o qual passará a se responsabilizar pela guarda e conservação das coisas, não abrindo mão das mesmas sem ordem expressa da autoridade judiciária responsável e sob as penalidades da lei. Dou fé.

Diligências: 3

Resumo dos atos/diligências

Ato: Busca e Apreensão e Citação

Pessoa: GUEDES IMPORT E DISTRIB LTDA

Diligências:

28/02/2014 as 10:35 - local: Rua Pedro Pereira Mafra, nº 147, Lote 97 - Ressacada (CEP 88307-320) - Itajaí/SC (distância 0 km) – não encontrado

28/02/2014 as 19:40 - local: Rua Pedro Pereira Mafra, nº 147, Lote 97 - Ressacada (CEP 88307-320) - Itajaí/SC (distância 0 km) - não encontrado

01/03/2014 as 07:10 - local: Rua Julieta Lins, nº 371, apto. 301 - Pioneiros - Balneário Camboriú/SC (distância 0 km) – encontrado

Itajaí, 01 de março de 2014.

DENISE RECHE
 Oficial de Justiça

CRISTINA MARIA WOLF DE OLIVEIRA
 Oficial de Justiça

1647



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Itajaí
Vara Regional de Direito Bancario

Processo Digital fls. 5

fl:

Observação: Quando constar no cabeçalho a expressão "Processo Digital", nos casos em que a fluência do prazo inicia com a juntada do mandado, a movimentação de liberação da certidão assinada digitalmente na pasta digital equivalerá, para todos os fins, à juntada do mandado. (Resolução Conjunta n. 3/2013-GP/CGJ, artigo 40, parágrafo único).

1648

1649

Sistema Corporativo

GID - GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

Financeiro

Posição das Despesas - GID - CONTABIL fls. 7

Filial	Emissão	Entrada	Vencimento	Prorrogado	Título / Parcela	R\$ Título	F
Nome Fornecedor:		BMW Servicos Financeiros			602 - CGC: 04.452.473/0001-80		
1	19/04/2012	19/04/2012	20/10/2013	19/11/2013	Contr. 1888/12C-19/48	2.336,18	
1	19/04/2012	19/04/2012	20/11/2013	02/12/2013	Contr. 1888/12C-20/48	2.336,18	
1	19/04/2012	19/04/2012	20/12/2013	20/12/2013	Contr. 1888/12C-21/48	2.336,18	
1	19/04/2012	19/04/2012	20/01/2014	20/01/2014	Contr. 1888/12C-22/48	2.336,18	
1	19/04/2012	19/04/2012	20/02/2014	20/02/2014	Contr. 1888/12C-23/48	2.336,18	
1	19/04/2012	19/04/2012	20/03/2014	20/03/2014	Contr. 1888/12C-24/48	2.336,18	
1	19/04/2012	19/04/2012	20/04/2014	20/04/2014	Contr. 1888/12C-25/48	2.336,18	
1	19/04/2012	19/04/2012	20/05/2014	20/05/2014	Contr. 1888/12C-26/48	2.336,18	
1	19/04/2012	19/04/2012	20/06/2014	20/06/2014	Contr. 1888/12C-27/48	2.336,18	
1	19/04/2012	19/04/2012	20/07/2014	20/07/2014	Contr. 1888/12C-28/48	2.336,18	
1	19/04/2012	19/04/2012	20/08/2014	20/08/2014	Contr. 1888/12C-29/48	2.336,18	
1	19/04/2012	19/04/2012	20/09/2014	20/09/2014	Contr. 1888/12C-30/48	2.336,18	
1	19/04/2012	19/04/2012	20/10/2014	20/10/2014	Contr. 1888/12C-31/48	2.336,18	
1	19/04/2012	19/04/2012	20/11/2014	20/11/2014	Contr. 1888/12C-32/48	2.336,18	
1	19/04/2012	19/04/2012	20/12/2014	20/12/2014	Contr. 1888/12C-33/48	2.336,18	
1	19/04/2012	19/04/2012	20/01/2015	20/01/2015	Contr. 1888/12C-34/48	2.336,18	
1	19/04/2012	19/04/2012	20/02/2015	20/02/2015	Contr. 1888/12C-35/48	2.336,18	
1	19/04/2012	19/04/2012	20/03/2015	20/03/2015	Contr. 1888/12C-36/48	2.336,18	
1	19/04/2012	19/04/2012	20/04/2015	20/04/2015	Contr. 1888/12C-37/48	2.336,18	
1	19/04/2012	19/04/2012	20/05/2015	20/05/2015	Contr. 1888/12C-38/48	2.336,18	
1	19/04/2012	19/04/2012	20/06/2015	20/06/2015	Contr. 1888/12C-39/48	2.336,18	
1	19/04/2012	19/04/2012	20/07/2015	20/07/2015	Contr. 1888/12C-40/48	2.336,18	
1	19/04/2012	19/04/2012	20/08/2015	20/08/2015	Contr. 1888/12C-41/48	2.336,18	
1	19/04/2012	19/04/2012	20/09/2015	20/09/2015	Contr. 1888/12C-42/48	2.336,18	
1	19/04/2012	19/04/2012	20/10/2015	20/10/2015	Contr. 1888/12C-43/48	2.336,18	
1	19/04/2012	19/04/2012	20/11/2015	20/11/2015	Contr. 1888/12C-44/48	2.336,18	
1	19/04/2012	19/04/2012	20/12/2015	20/12/2015	Contr. 1888/12C-45/48	2.336,18	
1	19/04/2012	19/04/2012	20/01/2016	20/01/2016	Contr. 1888/12C-46/48	2.336,18	
1	19/04/2012	19/04/2012	20/02/2016	20/02/2016	Contr. 1888/12C-47/48	2.336,18	
1	19/04/2012	19/04/2012	20/03/2016	20/03/2016	Contr. 1888/12C-48/48	2.336,18	
Total do Fornecedor BMW Servicos Financeiros						70.085,40	
Total Geral						70.085,40	

P.2010 30/08/2012 16:24



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Itajaí
Vara Regional de Direito Bancário**

1659

fls. 8

Autos nº 0300221-74.2014.8.24.0033

Ação: Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária/PROC

Requerente: BMW Financeira sa - Crédito, Financiamento e Investimento

Requerido: GUEDES IMPORT E DISTRIB LTDA

VISTOS, PARA SENTENÇA.

BMW FINANCEIRA SA - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, devidamente qualificada nos autos, por seu advogado legalmente constituído, propôs, perante este Juízo, a presente

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

em face de **GUEDES IMPORT E DISTRIB LTDA**, igualmente individuada, com fundamento no Decreto-lei nº 911/69, visando o bem móvel cujo domínio resolúvel e a posse indireta lhe foram outorgados através do Contrato de Financiamento n. 018888/12C, garantido por Alienação Fiduciária, firmado pelos litigantes.

O pedido veio instruído com o contrato firmado pelas partes e instrumento de notificação extrajudicial.

Em despacho inaugural, foi deferido o pedido liminar de busca e apreensão (fl. 26), cujo auto repousa à fl. 32, sendo que citada, a ré alegou a impossibilidade de busca e apreensão do bem dado o ajuizamento de pedido de recuperação judicial tombado sob o processo n. 033.14.001141-5, em trâmite na 4ª Vara Cível desta Comarca. Ao cabo, vindicou pela improcedência dos pedidos deduzidos na presente ação. Juntou documentos (fls. 43-49).

Réplica às fls. 53-58.

Vieram os autos conclusos.

É O RELATO.

PASSO A DECIDIR.

Versam os autos de ação de busca e apreensão em que pretende a instituição financeira a retomada da posse do bem alienado fiduciariamente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Itajaí
Vara Regional de Direito Bancário

1651
 fls. 9

Antecipo o julgamento da lide já que a matéria ventilada trata-se unicamente de direito, mostrando-se desnecessária a realização de qualquer outra modalidade probatória, anotando-se, por oportuno, que aplica-se o Código de Defesa do Consumidor às instituições financeiras, nos moldes da Súmula n. 297 do Superior Tribunal de Justiça.

A jurisprudência é unânime:

Presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa é dever do juiz, e não mera faculdade, em assim proceder. (STJ 4 T, Resp. 2832 – RJ, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira).

Ultrapassada essa questão, impõe averiguar se, à luz das regras atinentes à recuperação judicial, é possível o prosseguimento da presente demanda.

Acerca do tema, o art. 49, §3º da Lei n. 11.101/2005 dispõe que *"Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretroatividade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial."*

Apesar de não desconhecer do entendimento da jurisprudência no sentido de, sempre que possível, conferir ao devedor fiduciário em recuperação judicial a manutenção da posse dos bens móveis essenciais à continuidade do funcionamento da empresa durante o prazo de suspensão das ações e execuções contra si ajuizadas, nos termos estabelecidos no art. 6º, §4º, da susomencionada, não visualizo razões que justifiquem a adoção de referida medida, a uma porque o termo legal fixado na ação de recuperação judicial n. 033.14.001141-5 já esgotou, e a duas - e principalmente - porque o bem objeto da ação foi apreendido há mais de um ano (fl. 32), derruindo o caráter de essencialidade do qual este eventualmente revestia-se.

Ora, se o devedor fiduciário foi há mais de um ano tolhido na posse do bem alienado não há como pretender atribuir a este bem caráter de essencialidade em relação à atividade desenvolvida pela empresa ré com vistas a promoção de sua preservação, função social e estímulo à atividade econômica.

Desse modo, superada a alegação acerca da essencialidade do bem e por consequência, das questões pertinentes a sua restituição, adentro à análise dos pontos afetos à busca e apreensão.

Como é cediço, nas ações de busca e apreensão de veículo alienado fiduciariamente, a mora do devedor decorre do simples vencimento da obrigação com termo certo, independentemente de qualquer aviso porquanto se trata de mora *ex re*.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Itajaí
Vara Regional de Direito Bancário

1652

fls. 10

Todavia, o art. 2º, § 2º, do Decreto-lei n. 911/69 exige a comprovação da mora por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do credor fiduciário. Trata-se, pois, de requisito indispensável, na medida em que "*A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente*" (STJ, Súmula 72).

No caso em foco, a mora restou plenamente comprovada por meio da notificação extrajudicial de fls. 20/21.

Em reforço à comprovação da mora, convém ressaltar que a parte ré não impugnou a existência da dívida, tampouco as cláusulas contratuais, o que equivale dizer que não houve impugnação aos fatos narrados na petição inicial. Logo, os fatos não impugnados presumem-se verdadeiros (CPC, art. 302, *caput*).

Desse modo, porque presentes todos os requisitos e pressupostos da busca e apreensão, regulados no Decreto-lei nº 911/69, a saber: - a) a realização do contrato por escrito; b) a resistência do devedor em saldar o débito ou devolver a coisa alienada; c) a comprovação da mora; - e inexistindo circunstâncias que alterem as cláusulas contratuais, a procedência do pedido é medida que se impõe.

Sobre o tema, é pacífica já decidiu reiteradamente a Corte de Justiça Catarinense:

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – INADIMPLEMENTO – NOTIFICAÇÃO DA MORA – PROCEDÊNCIA. Demonstrado o inadimplemento e comprovada a mora do devedor alienante, (...), inarredável a procedência da ação de busca e apreensão, cujo único escopo é a consolidação da propriedade e posse plena e exclusiva do bem em mãos do proprietário fiduciário. (Apelação Cível n. 07.003919-0)

Ainda:

Verificado o inadimplemento substancial da dívida, caracterizada está a mora para fins de busca e apreensão. (Agravo de Instrumento n. 2009.027296-9).

Isso posto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial para, nos termos do art. 3º, §1º do DL 911/69 c/c o art. 319 do CPC, **tornar definitiva a liminar** deferida em favor da parte requerente, consolidando-a definitivamente na posse plena e exclusiva do bem descrito na exordial.

Condene a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado, expeça-se alvará junto ao departamento de trânsito para transferência do bem para o nome do autor ou a quem este indicar, arquivando-se após os autos, observadas as baixas necessárias.

PUBLIQUE-SE.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Itajaí
Vara Regional de Direito Bancário**

1653/

fls. 11

REGISTRE-SE.

INTIME-SE.

ITAJAÍ (SC), 13 DE JULHO DE 2015.

**STEPHAN KLAUS RADLOFF
JUIZ DE DIREITO**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODRIGO DALCIN RODRIGUES. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjsc.jus.br/portal>, informe o processo 0001141-24.2014.8.24.0033/60082 e o código 30307E2.

1654

1655

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE DIREITO
BANCÁRIO DA COMARCA DE ITAJAÍ/SC**

Processo n.º 0300221-74.2014.8.24.0033

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, através de seus procuradores signatários, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

A Requerida restou intimada acerca da sentença que confirmou os efeitos da liminar e determinou a consolidação da propriedade plena e exclusiva do bem objeto da presente demanda à BMW Financeira S.A.

Tendo em vista que a Requerida não nega o débito existente, tanto que arrolou no Rol de Credores de sua Recuperação Judicial e visando a celeridade no procedimento, vem **RENUNCIAR** ao prazo recursal.

Por fim, requer todas as intimações sejam feitas em nome do advogado RODRIGO DALCIN RODRIGUES – OAB/RS 46.049, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 21 de julho de 2015.

RODRIGO DALCIN RODRIGUES
OAB/ RS 46.049

BRUNA BALLEJO ANCINELLO
OAB/ RS 84.753

1656j



CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA



RODRIGO DALCIN RODRIGUES (Sair)

Página inicial > Peticionamento Eletrônico de 1º Grau > Peticionamento Intermediário de 1º Grau

MENU

Peticionamento Intermediário de 1º Grau

✓ Operação realizada com sucesso

● Prezado RODRIGO DALCIN RODRIGUES, todos documentos foram assinados e protocolados com sucesso. O processo foi protocolado com o número **WIJI.15.10053010-3** em **21/07/2015 17:07:08**.

Orientações

- Um e-mail foi enviado para **rodrigo@fmda.com.br** com os dados deste protocolo.
- Após a sua petição ser recebida e encaminhada pelo Tribunal, será possível acompanhar o andamento do processo através da **Consulta de Processos Online** existente no portal.

Protocolo

Destino : Itajaí
Processo : 0300221-74.2014.8.24.0033
Protocolo : WIJI.15.10053010-3
Tipo da petição : Outros
Data/Hora : 21/07/2015 17:07:08

Partes

Solicitante : GUEDES IMPORT E DISTRIB LTDA

Documentos Protocolados

Petição : GID - renúncia prazo apelação.pdf

Downloads

Documentos : Realizar download dos documentos da petição
Recibo : Realizar download do recibo

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODRIGO DALCIN RODRIGUES. Protocolado em 23/07/2015 às 17:46:11, sob o número WIJI.15.10053959-3. Para conferir o original, acesse o site http://www.tjsc.jus.br/portal, informe o processo 0001141-24.2014.8.24.0033/80082 e o código 30307E2.

1657

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS - PESQUISA COMUM - FIPE

Mês de referência:	julho de 2015
Código Fipe:	071010-5
Marca:	MINI
Modelo:	COOPER Countryman 1.6 Aut.
Ano Modelo:	2011 Gasolina
Autenticação	44x525926lfx
Data da consulta	terça-feira, 21 de julho de 2015 17:39:22
Preço Médio	R\$ 68.283,00

Evento 730

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

08/10/2020 14:49:22

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

730



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Itajaí
4ª Vara Cível

1658
Fl. 1

JUNTADA

Em 03/08/2015, junto Petição que segue.

Ednilson Luiz de Souza

Jose Ercilio de Oliveira

J. ERCÍLIO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS

033 14001144 - 5

Adauto Kaneyuki
Claudia de Oliveira

1659

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE ITAJAÍ (SC)**

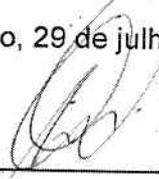
Recuperação Judicial

Processo nº 0001141-24.2014.8.24.0033

TROP COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., empresa já qualificada nos autos do processo em epígrafe, que lhe move **GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, por intermédio de seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do substabelecimento, para os devidos fins de direito.

Termos em que
Pede deferimento.

São Paulo, 29 de julho de 2015.



ADAUTO NASCIMENTO KANEYUKI
OAB/SP 198.905

033 14001144-5 2015 1659 41

Evento 731

Evento:

JUNTADA_DE_PROCURACAO

Data:

08/10/2020 14:49:35

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

731

José Ercílio de Oliveira

J. ERCÍLIO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS

Adauto Kaneyuki
Claudia de Oliveira

1669

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, substabeleço com reserva de iguais para mim, na pessoa do advogado Dr. CHRISTIAN EISING OENNING, inscrito na OAB/SC 41.509, os poderes que me foram outorgados por **TROP COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.**, especificamente para participar da Assembleia Geral de Credores a ser realizada, em 1ª Convocação dia 06 de agosto de 2015, às 14h, em 2ª Convocação dia 13 de agosto de 2015, às 14h e votar o Plano de Recuperação da Recuperação Judicial, autuada sob o nº 0001141-24.2014.8.24.0033, em trâmite na 4ª Vara Cível da Comarca de Itajaí/SC, que lhe move **GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.** O presente substabelecimento fica revogado imediatamente após o ato acima mencionado, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, sendo vedado o seu substabelecimento.

São Paulo, 29 de julho de 2015.

ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI
OAB/SP 198.905

Evento 732

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

08/10/2020 14:49:48

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

732



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Itajaí
4ª Vara Cível

A handwritten signature, possibly 'F. 1903', enclosed within a circular stamp or mark.

JUNTADA

Em 11/08/2015, junto Petição que segue.

Ednilson Luiz de Souza

A large, stylized handwritten signature of Ednilson Luiz de Souza, written in black ink.

Paulo Barboza
Sociedade de Advogados

1786

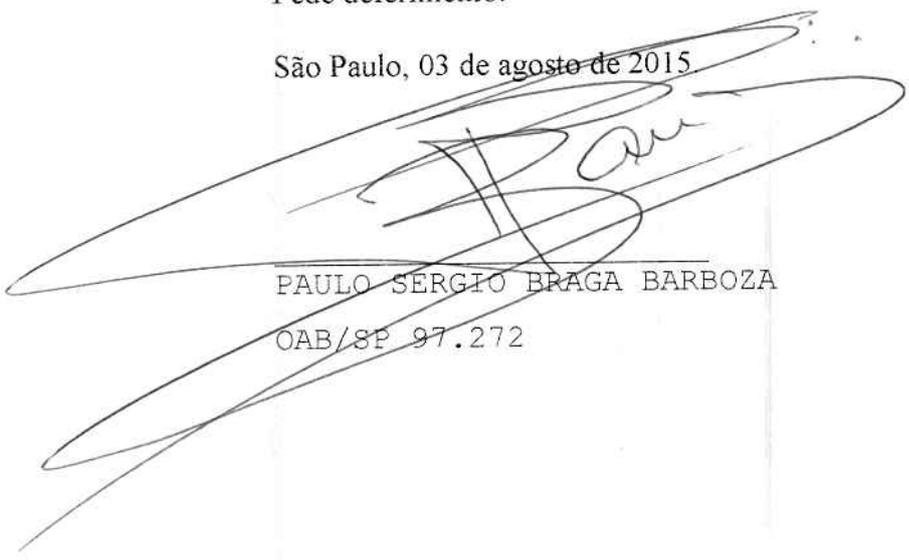
EXMO. SR. DR. ADMINISTRADOR JUDICIAL NOMEADO PARA ATUAR EM
PROCESSO JUNTO A 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAI - ESTADO
DE SANTA CATARINA

Ref: Recuperação Judicial da Empresa Guedes Importação E Distribuição Ltda
Processo: 0001141-24.2014.8.24.0033

BANCO ABC BRASIL S/A, por seu advogado infra-assinado,
nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** que move em face de **GUEDES
IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, peticionamos AO ADMINISTRADOR
JUDICIAL : em cumprimento ao artigo 37, § 4º, da Lei 11.101/05, regularizar representação
do Banco, ora peticionário, para comparecimento em Assembleia Geral de Credores
designada para os dias 06 e 13 de agosto de 2015, às 14:00 horas, primeira e segunda
convocações, respectivamente, a se realizar no Tribunal do Júri da Comarca de Itajai/SC.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 03 de agosto de 2015



PAULO SÉRGIO BRAGA BARBOZA
OAB/SP 97.272

prazo 13

0001141-24.2014.8.24.0033-4 050815 1231 464

Evento 733

Evento:

JUNTADA_DE_PROCURACAO

Data:

08/10/2020 14:50:01

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

733

Paulo Barboza

Sociedade de Advogados

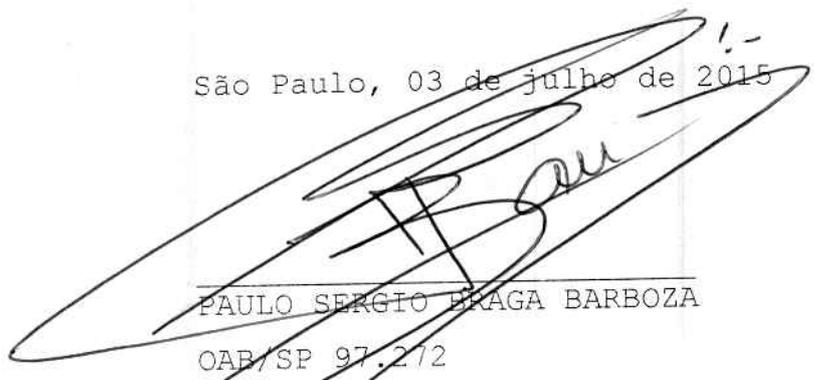
1787

OAB/SP 12761

SUBSTABELECIMENTO

PAULO SERGIO BRAGA BARBOZA, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 97272/SP, com escritório nesta Capital, na Avenida São Luis, nº 50 - 24º na - conjunto 241 B e C - Centro - CEP 01046-906, SUBSTABELECE COM RESERVA DE IGUAIS PODERES, os outorgados pelo BANCO ABC BRASIL S.A na pessoa dos advogados Lucimar Oliveira da Silveira e Tiago Montroni regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - SC, respectivamente sob o nº 33.804 e nº 41.946, com escritório profissional situado à Rua José Siqueira, nº 377, sala 01, Bairro Ressacada - CEP: 88307-311 - Itajaí/SC, nos autos da ação de Recuperação Judicial, especificamente para comparecer a Assembléia de Credores, a ser realizada nas datas 06/08/2015 e 13/08/2015 respectivamente, referente ao processo nº 0001141-24.2014.8.24.0033, perante a 4ª Vara Civil da Comarca de Itajaí, ajuizado em face de GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

São Paulo, 03 de julho de 2015



PAULO SERGIO BRAGA BARBOZA
OAB/SP 97.272

Evento 734

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

08/10/2020 14:50:22

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

734

continuação

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras

6. Investimentos

Table with columns: Controladora 2010, Controladora 2011, Controladora 2011. Rows include Patrimônio líquido (prejuízo), Lucro, Saldo, Resultado de equívoca, etc. Includes a stamp from 'COMERCIAL DE SERVIÇOS' dated 16.09.2012.

Table with columns: Controladora 2011, Controladora 2011. Rows include Patrimônio líquido (prejuízo), Lucro, Saldo, Resultado de equívoca, etc.

Table with columns: Controladora 2011, Controladora 2011. Rows include Patrimônio líquido (prejuízo), Lucro, Saldo, Resultado de equívoca, etc. Includes a stamp from 'COMERCIAL DE SERVIÇOS' dated 16.09.2012.

JUCESP PROTOCOLO 2.053.68312-0

Contador: Sebastião Sedvoiva Quira de Aguiar - CRC 1SP1778840-8

Ata da Reunião do Conselho de Administração Realizada em 30 de Abril de 2012

Main body of the document containing the minutes of the Board Meeting held on April 30, 2012. It details the agenda, attendance, and various resolutions regarding company management, financial matters, and director appointments.

Omni Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. CNPJ/MF nº 07.667.733/0001-77 - NIRE Nº 35.300.328.841. Extrato da Ata da AGE realizada em 01.09.2012.

Valônia Serviços de Intermediação e Participações S.A. CNPJ/MF nº 11.640.452/0001-54 - NIRE 35.300.392.396. Convocação - Assembleia Geral Extraordinária.

Galvão Engenharia S.A. CNPJ/MF nº 01.340.937/0001-79 - NIRE 35.300.180.183. Extrato da Ata da RCA realizada em 06 de Agosto de 2012.

067

Evento 735

Evento:

JUNTADA_DE_PROCURACAO

Data:

08/10/2020 14:50:49

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

735



1792

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular, **BANCO ABC BRASIL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n. 1400, 3.º, 4.º e 5.º andares, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.195.667/0001-06, por seus representantes legais, nomeia e constituem seus bastantes procuradores Dr. **CHRISTIAN MAX FINARDI SQUASSONI**, brasileiro, casado, advogado, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo sob o n.º 144.669 e o Dr. **EDUARDO BARBOSA LEÃO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo sob o n.º 221.605, ambos com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1400, 4.º andar, a quem confere poderes para o foro em geral, contidos na cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA", agindo em conjunto ou isoladamente, independente de ordem de nomeação podendo ajuizar todas as ações necessárias a salvaguardar os interesses do Outorgante em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, substabelecer com reservas de iguais os poderes ora conferidos, bem como recorrer, contestar, transigir, confessar, admitir litisconsortes, desistir, renunciar, receber e dar quitação, adjudicar e arrematar bens, requerer levantamento de depósito judicial em qualquer Banco público ou privado, mediante apresentação de alvará judicial, bem como solicitar extratos bancários em qualquer Banco público ou privado a cerca de contas judiciais abertas, participar de Assembleia Geral de Credores em processos de Recuperação Judicial, com poderes para votar, abster-se de votar, impugnar, formular requerimentos e divergências, providenciar a averbação da certidão de distribuição de execução de título extrajudicial, para fins do artigo 615-A do Código de Processo Civil, efetuar o registro de medidas judiciais de arresto, sequestro e penhora, assim como providenciar o registro de garantias imobiliárias, notificações de intimação para purgação de mora e requerimento de consolidação da propriedade para os fins previstos na 9.514/97, assim como efetuar registro de cartas de adjudicação e

Banco ABC Brasil S.A.

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1400 4º and. CEP 04543-000 Itaim Bibi - São Paulo - SP Tel: 35 (11) 3170-2005 www.abcbrasil.c

Subsidiária do Arab Banking Corporation



1793



arrematação passadas em favor do Outorgante, dirimindo duvidas e formulando requerimentos juntos aos Cartórios de Registro de Imóveis em todo o território nacional, assim como representar o Outorgante perante o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN de qualquer Estado da federação, o Cartório de Títulos e Documentos, Cartório de Protestos de Títulos ou registro de outros bens e, assinar Notificações Extrajudiciais, bem como representar o Outorgante perante quaisquer repartições federais, estaduais ou municipais, pedindo vistas de processos, tomando ciência de auto de infração, requerendo e alegando tudo o que for de seu direito e interesse para o estrito cumprimento do presente mandato, inclusive para os fins da Lei 11.941/09 e MP 470/2009, assim como com poderes para nomear preposto para comparecimento em audiências cíveis e trabalhistas.

São Paulo, 09 de janeiro de 2014.

[Handwritten signature]

BANCO ABC BRASIL S.A.

Gustavo Arantes Lanhoso
Diretor Vice-Presidente

Renato Pasqualin Sobrinho
Diretor Vice Presidente

2 notário

Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi
São Paulo - SP - cep 04534-913 - fone: 11 3078-1836

ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS
tabelião

Reconheço, por semelhança, as firmas de: (1) GUSTAVO ARANTES LANHOSO e (1) RENATO PASQUALIN SOBRINHO, em documento sem valor econômico
 São Paulo, 14 de janeiro de 2014.
 Em Teste _____ da verdade. Cód. [-1230109414434932468058-2488]

PAULO HENRIQUE MARCIANO - Escrevente (H) 2: total R\$ 9,00)
 Selo(s): 2 Ato(s): 1077AA-219333
 O Presente ato somente é válido com a assinatura autografada.



Banco ABC Brasil S.A.

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1400 4ª and. CEP 04543-000 Itaim Bibi - São Paulo - SP Tel.: 55 (11) 3176-2005 www.abcbrasil.com.br
 Subsidiária do Arab Banking Corporation





1794 / 0

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, **EDUARDO BARBOSA LEÃO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob nº 114.581.918-42, e na OAB/SP sob nº 221.605, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1400, 8º andar, substabelece, com reserva de iguais, na pessoa do advogado, **Paulo Sergio Braga Barboza**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP nº 97272, com escritório nesta Capital, na Avenida São Luiz, 50 - 24º andar - conjuntos 241 B e C - Centro - CEP 01046.906, **todos os poderes que lhe foram outorgados pelo BANCO ABC BRASIL S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 28.195.667/0001-06, por meio de instrumento de procuração anexo, a fim de cuidar dos interesses do **BANCO ABC BRASIL S.A.**, nos autos da Ação de Recuperação Judicial, distribuída por Guedes Importação e Distribuição Ltda Me, em trâmite perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Itajaí/SC, sob o nº 033.14.001141-5.

São Paulo, 06 de março de 2014.

EBLeão

EDUARDO BARBOSA LEÃO
OAB/SP Nº 221.605

Evento 736

Evento:

JUNTADA_DE_MANIFESTACAO_DO_ADMINISTRADOR_JUDICIAL

Data:

08/10/2020 14:51:28

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

736



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Itajaí
4ª Vara Cível

A handwritten signature in black ink, enclosed within a circular stamp. The signature appears to be 'A. S. S.' or similar, with a long horizontal line extending from the end.

JUNTADA

Em 11/08/2015, junto Informações do sr. Administrador Judicial
que segue.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'E' followed by a vertical line and a curved stroke.

Ednilson Luiz de Souza

1796

OAB/SC 9022



Gilson A. Sgrott
A D V O G A D O

Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ITAJAI – SANTA CATARINA.**

033.0331.15.00022405-4 06/08/15 14:47:17

SUMADA PETIÇÃO 37

**Autos: Recuperação Judicial nº 033.14.001141-5
Guedes Importação e Distribuição Ltda.**

GILSON AMILTON SGROTT, advogado inscrito na OAB/SC sob nº 9022, na condição de **ADMINISTRADOR JUDICIAL**, devidamente nomeado junto aos Autos da Recuperação Judicial em epígrafe, vem com o devido acato perante V.Exa., em atendimento ao disposto no artigo 37, § 7º da Lei de Falências e Recuperação de Empresas, apresentar o seguinte:

DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Na forma determinada junto ao Edital de Convocação, ocorreu a Assembléia Geral de Credores – AGC da empresa GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA na data aprazada de hoje 06 de agosto de 2015, às 14:00 horas, no Foro da Comarca de Itajaí-SC, sala do Júri.



Gilson A. Sgrott
A D V O G A D O

1797

OAB/SC 9022

Centro Empresarial João Dionísio Vecchi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 1º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

O objeto da AGC foi a apresentação e votação pela aprovação, ou rejeição, ou ainda a modificação do Plano de Recuperação.

Diante da não obtenção do quorum necessário e previsto no artigo 37, § 2º da Lei de Regência, os trabalhos foram iniciados de forma provisória e encerrados na seqüência, conforme o seguinte percentual de presença (créditos por classe):

- Credores trabalhistas..... 32,26%
- Credores Garantia Real..... 50,00%
- Credores Quirografários..... 8,55%

Ante o exposto, vem com o devido acato perante V.Exa.:

a) informar da realização da AGC - primeira convocação - e que os trabalhos não foram instalados por falta de obtenção de *quorum*;

b) Informar que a próxima AGC em Segunda Convocação, ocorrerá no próximo dia 13 de agosto, no mesmo local e horário (convocação já publicada).

c) Apresentar, em anexo, os seguintes documentos que demonstram a regular realização da AGC:



Gilson A. Sgrott
A D V O G A D O

1798

OAB/SC 9022

Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

- ATA
- Relação de Credores Presentes a AGC
- Controle de presença (quorum insuficiente para instalação)
- Publicações
 - Cópia veiculação DJe.
 - Cópia Jornal

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Itajaí-SC, 06 de agosto de 2015.


GILSON AMILTON SGROTT
ADVOGADO - OAB/SC - 9022
Administrador Judicial

Evento 737

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

08/10/2020 14:51:57

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

737

1799

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA -

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES - 1ª CONVOCAÇÃO

Aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, às 14:00 horas, o administrador judicial, Gilson Amilton Sgrott, qualificado nos autos da recuperação judicial de GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA em RECUPERAÇÃO JUDICIAL, autos nº 00011412420148240033, em tramitação perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Itajaí, Estado de Santa Catarina, apregou os presentes e encerrou a assinatura da lista de presença (Anexo I), dando por aberta Assembléia Geral de Credores, em 1ª Convocação, de forma provisória.

Presente compondo a mesa o Sr. Administrador Judicial Gilson Amilton Sgrott e Ana Cristina Hingst Bernardino, CPF nº 058.889.529-66, convidada presente a assembléia.

Esclarece que foi realizado o convite aos credores presentes para secretariar os trabalhos e não houve manifestação dos mesmos, motivo pelo qual o administrador convidou a secretária acima nominada.

Posteriormente o Presidente da Mesa iniciou a Assembléia com os devidos agradecimentos e saudações, passando então a leitura do Edital de Convocação para Assembléia Geral de Credores em 06 de agosto de 2015, às 14:00 horas, em primeira convocação e, 13 de agosto de 2015, às 14:00 horas, para segunda convocação ("Edital Anexo II"), ambos no Fórum da Comarca de Itajaí-SC, sala do Júri.

Conforme prevê a legislação o Edital de convocação da Assembléia Geral de Credores foi devidamente publicado no prazo legal junto ao Diário da

1809

Justiça Eletrônico de Santa Catarina e em Jornal de Circulação Regional, bem como afixado na sede na empresa.

Ordem do Dia: apresentação com a aprovação ou a rejeição ou ainda a modificação do plano de recuperação judicial. Verificada a lista assinada na forma do art. 37, § 3º da Lei 11.101/05, constatou-se a presença de 10 (dez) credores da classe definida no art. 41, I, da LRF (credores trabalhistas), representando 32,26% (trinta e dois, vinte e seis por cento) dos titulares dos créditos desta classe; 3 (três) credores da classe definida no art. 41, II, da LRF (credores garantia real), representando 50,00% (cinquenta por cento) dos titulares dos créditos desta classe; e 10 (dez) credores da classe definida no art. 41, III, da LRF (credores quirografários), representando 8,55% (oito, cinquenta e cinco por cento) dos titulares dos créditos desta classe.

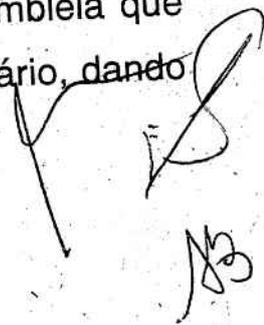
Oportunizada a manifestação, não houve objeção a respeito da verificação dos presentes ou quanto à apuração dos percentuais acima referidos.

Foi declarado pelo Presidente a não instalação definitiva da Assembléia Geral de Credores, em 1ª convocação, na medida em que não satisfeitas as condições previstas no art. 37, § 2º, da Lei 11.101/05.

O presidente da mesa oportunizou manifestações livres a respeito do ato, sendo:

O representante do Banco Safra S.A, Dr. Fernando Manczak, CPF 970.527.879-20, requereu que se fizesse constar sua presença na condição de representante do Banco Safra S.A., em consideração a Impugnação sob nº 0144213-69.2014.8.24.0033, promovida em face da Recuperanda.

Não havendo mais manifestações o presidente da mesa convidou os presentes para comparecerem a segunda convocação da Assembléia que ocorrerá no dia 13 de agosto de 2015, neste mesmo local e horário, dando assim por encerrada esta Assembléia.



1801

Lida a presente ata, que foi aprovada pelos presentes e assinada pelo Presidente da Mesa, Dr. Gilson Amilton Sgrott, a Sra. Secretária de Mesa Ana Cristina Hingst Bernardino, pela empresa em recuperação judicial e 2 (dois) membros de cada classe votante nomeados neste ato, na forma do art. 37, § 7º, da Lei 11.101/05.

Presidente da Mesa
Gilson Amilton Sgrott

Sra. Secretária da Mesa
Ana Cristina Hingst Bernardino

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
p.p. Dr. Rodrigo Dalcin Rodrigues - (OAB/RS 46049)

Credor trabalhista:

Claudio José da Silva

Edson Aquino Soares Dias
p.p. Claudio José da Silva

Credor garantia real:

Banco Bradesco S/A
p.p. Milton Baccin

Banco do Brasil
p.p. Elias Daniel Rauch Hubner

Credor Quirografário:

Trop Comercio Exterior
p.p. Christian Eising Oenning

Banco Votorantim
p.p. Leonardo Osório Teles

ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES GID - LISTA DE PRESENÇA - 06/08/2014

CLASSE TRABALHISTA

NOME DO CREDOR	PROCURADOR	ASSINATURA
----------------	------------	------------

Arnoldo Barcellos de S_	Cláudio José da Silva	<i>Cláudio José da Silva</i>
-------------------------	-----------------------	------------------------------

Augusto Gomes de Oliveira		
---------------------------	--	--

Cicero Estev_o dos Santos - Folha MS		
--------------------------------------	--	--

Claudia Said Freitas Santos		
-----------------------------	--	--

Claudio Jose da Silva		<i>Cláudio José da Silva</i>
-----------------------	--	------------------------------

Cleyton Gon_alves de Carvalho Dias		
------------------------------------	--	--

Deive Aureliano Cardena		
-------------------------	--	--

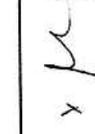
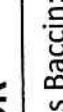
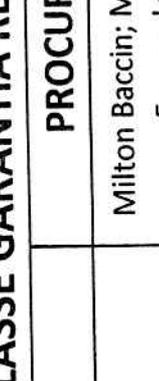
Edson Aquino Soares Dias - Folha MS	Cláudio José da Silva	<i>Cláudio José da Silva</i>
-------------------------------------	-----------------------	------------------------------

Edson Rodrigues - Folha MS		
----------------------------	--	--

1802

ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES GID - LISTA DE PRESENÇA - 06/08/2014

CLASSE GARANTIA REAL

NOME DO CREDOR	PROCURADOR	ASSINATURA
Banco Bradesco S/A	Milton Baccin; Matheus Baccin; Fernando Batista	
Banco do Brasil	Antonio Claudio Alves de Mello; Elias Daniel Rauch Hubner	
BMW Servicos Financeiros		
Cooperativa dos Prod. do Centro Oeste	Cláudio José da Silva	
Maschinenfabrik Rieter AG		
Valenciana Argentina Jose Eisenberg Y		

1803

2804

ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES GID - LISTA DE PRESENÇA - 06/08/2014

CLASSE QUIROGRAFARIO

NOME DO CREDOR	PROCURADOR	ASSINATURA
Aastrid Miiddle East FZC		
Abimex Importação e Exportação Ltda		
Adler, Daros Advogados &		
Administradora Caloca e Leca Ltda	Letícia Pereira Braga de Oliveira	
Albatroz Securitizadora SA		
All Box Embalagens Ltda		
Arvoredo Distribuicao Produtos de		
Auto Posto Aliança		
Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.		
Banco ABC Brasil SA	Lucimar Oliveira da Silveira; Tiago Montroni	
Banco Bradesco S.A.	Milton Baccin; Matheus Baccin; Fernando Batista	
Banco Citibank S/A		

1805

Banco Citibank S/A - cartão de crédito	Antonio Claudio Alves de Mello; Elias Daniel Rauch Hubner	
Banco do Brasil	Ranieri Arlindo Luciano	
Banco Industrial e Comercial S/A	Jorge Andre Ritzmann de Oliveira; Oziel Adriano; Rosangela Jackeline Fraga; Priscila Bacca	
Banco Itaú - Unibanco	Schulze Advogados Associados	
Banco Votorantim SA	Cláudio José da Silva	
Bezerra e Henrique Contabilidade e		
Brasil Securitizadora		
Campo Grande Rent a Car Ltda. ME		
Cargofran Transportes Ltda		
Celesc Distribuicao Ltda		
Centro Automitvo Pioneiros		
Cootranscic		
Crb Fios e Representacoes Ltda		
Dalmo Transportes Rodovi_rios de		
Denardi Ocampos & Cia. Ltda.		

DHL Express Ltda		
Dimas de Melo Pimenta Ltda.		
Eficaz Soluções Ltda		
Efimax Gest_o Empresarial Ltda.		
EMBRATEL S/A		
Empresa Energética de Mato Grosso do		
Ernesto Borges Advogados S/S		
Expresso Maringá Transportes		
Fabiano Vilicznski		
Fature Fomento Mercantil Ltda		
FC Cargas Express Ltda - ME		
Federação dos Trabalhadores das		
FERNANDO MORITZ ME		
Fiação São Bento S/A		
Fiedler Automação Industrial		

1806

1801 ✓

Forzan Industrial Ltda.		
Fundação Getulio Vargas		
Global Securitizadora S/A		
Global Village Telecom Ltda São José		
Hak Passamanaria Ltda		
Hilda Mateus Acosta		
Hyosung Corporation Manufacturer,		
Imobiliaria Humberto Canale Junior		
Incofios Industria de Fios e Malhas Ltda		
Instituto de Tecnologia para o		
J.D. Publicidades Ltda.		
Kaybee Exim Pte Ltd		
Link Comercial Importadora e		
Lopes Com. Representações Texteis		
Luftec (Air Power) - Comercial e		

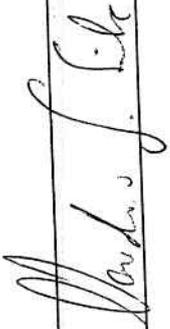
1808

Manufacturas Del Sur S.A.		
Maranil Servicos de Consultoria		
Matpar Industria Comercio e		
Maxima Contabilidade Ltda		
Monica Lacroix Wacker		
Multilog Armazéns Gerias e Logistica		
Mundial Transportes Ltda		
MZT Cargo Soluções Logísticas Ltda.		
Negociacion Lanera Del Peru, SA		
Nilit Fibers		
N-TEX Representações Comerciais		
Nutrifuncional Dietas Eirelli		
Operacional - Consultoria em Gestão		
Operacional Textil Ltda		
Orsegups		

1809 / 6

Papeis e Papeis Papelaria		
Petel Materiais de Construções		
Picorelli S/A Transportes		
Picorelli S/A Transportes - Filial MG		
Plasticos Polyall Industria e		
PM Despachos Aduaneiros e Rep.		
Poly Exim Exportação e Importação	James Winter	
Prefeitura Municipal de Itajai		
Pro Vales Securitizadora de Ativos Empresariais SA		
Pro-Banner Plotagens Ltda		
Radificabras Industria e Comercio		
Rapido Transpaulo Ltda.		
Reichert Agropecu_ria Ltda		
Rieter South America Com Imp Exp		
Roberto Luiz Dadam Filho ME		

1800

Rodomundo Transporte e Locação		
Rontaltex SA		
Rose Viagens e Turismo Ltda.		
RV Empilhadeiras Ltda		
SENAI - CET Carlos Cid Renaux de		
Serasa S.A		
Sertão Comercial de Equipamentos		
Servico Municipal de Agua e		
Serviço Social da Industria - SESI-		
Silva e Roscha Construções Ltda.		
Sindicato do Comércio Atacadista e		
Sindicato dos Empregados no		
SPR Serviços de Recepção Ltda.	Cláudio José da Silva	
Sul Invest Serviços Financeiros		
Sullair do Brasil Ltda.		

Sultex Climatizacao Textil Ltda		
Suprimaq Equip. p/ Escritorio Ltda.		
Suprimaq Equipamentos para		
Tecidos Dona Francisca Ltda		
Tecotex SACIFIYA		
Tessile Com e Rep Ltda		
Top Car Veiculos Ltda. - Florianopolis		
Transportadora Aragão Barbosa Ltda.		
Transportadora Spengler Ltda EPP -		
Transportes Adre Ltda		
Transportes e Logistica Santin Ltda		
Trombini Industrial S/A		
TROPCOMERCIO EXTERIOR LTDA		
Unicotton - Cooperativa de Produtores de Algodão		
Unigraf Editora e Grafica		

1811


Christian Eising Oenning, Adauto do Nascimento Kaneyuki

1812/

Unimed Litoral Coop de Trabalho Ltda			
Vinholi Contabilidade			
Wenda Co., Ltd			

1813

CONTROLE PRESENÇA E VOTAÇÃO DA PRIMEIRA ASSEMBLÉIA DA GID LTDA - 06/08/2014

Quadro para Verificação de Quorum

Totalis	Presentes (% sobre o total)			Convocação		Status Instalação da Assembléia	
	31	50,217,80	37,80%	1ª	2ª	Falta Quorum	12,21%
Trabalhista	132.864,82	50,217,80	37,80%	X		Falta Quorum	12,21%
Garantia Real	14.030.928,51	8.323.841,95	59,32%			Garantia Real	
Quirografário	22.611.556,09	11.171.832,56	49,41%			Quirografário	
Totalis	36.775.349,42	19.545.892,41	53,15%			Falta Quorum	0,60%

Quadro para Aprovação do Plano

Totalis	Sim		Não		Status Aprovação do Plano
	0	0	0	0	
Trabalhista	0	0	0	0	Trabalhista
Garantia Real	0	0	0	0	Garantia Real
Quirografário	0	0	0	0	Quirografário
Totalis	0	0	0	0	

Nome	CNPJ/CPF	Empresa	Classe	Valor	% Classe	% Total	Presença	Voto	Procuratória
Arnoldo Barcellos de S.		GID	Trabalhista	5.106,00	3,84%	0,01%	X		
Augusto Gomes de Oliveira		GID	Trabalhista	1.359,60	1,02%	0,00%			
Cicero Esteves dos Santos - Folha MS		GID	Trabalhista	1.967,04	1,48%	0,01%			
Claudia Said Freitas Santos		GID	Trabalhista	13.488,46	10,15%	0,04%			
Claudio Jose da Silva		GID	Trabalhista	7.340,48	5,52%	0,02%	X		
Cleyton Gon. Alves de Carvalho Dias		GID	Trabalhista	986,18	0,74%	0,00%			
Deive Aureliano Cardena		GID	Trabalhista	1.092,61	0,82%	0,00%			
Edson Aquino Soares Dias - Folha MS		GID	Trabalhista	3.196,24	2,41%	0,01%	X		
Edson Rodrigues - Folha MS		GID	Trabalhista	640,17	0,48%	0,00%			
Eldsmar Alves Soares - Folha MS		GID	Trabalhista	2.566,54	1,93%	0,01%			
Erick Leonardi Pheta		GID	Trabalhista	11.099,98	8,35%	0,03%	X		
Francislei Rodrigues da Silva		GID	Trabalhista	1.195,51	0,90%	0,00%			
Gentil Valeriano da Silva - Folha MS		GID	Trabalhista	1.671,08	1,26%	0,00%	X		
Guilherme Gil Guedes - Pro labore		GID	Trabalhista	5.331,50	4,01%	0,01%	X		
Izabel Correa		GID	Trabalhista	908,55	0,68%	0,00%			
João Flavio de Carvalho Silvestre		GID	Trabalhista	1.583,97	1,19%	0,00%			
Julio Cesar de Carvalho Silvestre		GID	Trabalhista	1.805,04	1,36%	0,00%			
Leandro Gomes de Matos		GID	Trabalhista	1.883,01	1,42%	0,01%			
Luciano Dias Villa		GID	Trabalhista	1.082,53	0,81%	0,00%			
Luis Henrique Gil Guedes - Pro labore		GID	Trabalhista	3.309,00	2,49%	0,01%			
Luz Henrique Amorim		GID	Trabalhista	1.899,07	1,43%	0,01%			
Marcelo Silva de Santana - folha MS		GID	Trabalhista	2.110,96	1,59%	0,01%	X		
Moises Moreira da Silva		GID	Trabalhista	1.874,79	1,41%	0,01%			
Moizes Souza Barreto - folha MS		GID	Trabalhista	3.580,42	2,69%	0,01%			
Nelson Vargas - Folha MS		GID	Trabalhista	1.529,52	1,15%	0,00%	X		
Rafael Trois de Mattos		GID	Trabalhista	7.309,85	5,50%	0,02%			
Raphael Paulino Pereira - Folha MS		GID	Trabalhista	1.161,68	0,87%	0,00%			
Raquel Froes de Mattos Guedes		GID	Trabalhista	11.541,99	8,69%	0,03%	X		
Silvio Goreski		GID	Trabalhista	13.687,09	10,30%	0,04%			
Vilmar Cavichioni - folha MS		GID	Trabalhista	19.265,81	14,50%	0,05%			

1814

Nome	GID	Trabalhista	1.290,15	0,97%	0,00%	X
Weslei Fernando Garcia da Silva	GID	Trabalhista	1.290,15	0,97%	0,00%	X
Banco Bradesco S/A	GID	Garantia Real	3.781.423,86	26,95%	10,28%	X
Banco do Brasil	GID	Garantia Real	4.115.634,88	29,33%	11,19%	X
BMW Servicos Financeiros	GID	Garantia Real	70.085,40	0,50%	0,19%	
Cooperativa dos Prod. do Centro Oeste	GID	Garantia Real	426.783,21	3,04%	1,16%	X
Maschinenfabrik Rieter AG	GID	Garantia Real	3.633.812,16	25,90%	9,88%	
Valenciana Argentina Jose Eisenberg Y	GID	Garantia Real	2.003.189,00	14,28%	5,45%	
Aastrid Middle East FZC	GID	Quirografario	116.664,50	0,52%	0,32%	
Abimex Importação e Exportação Ltda	GID	Quirografario	214.014,36	0,95%	0,58%	
Adler, Daros Advogados &	GID	Quirografario	5.342,64	0,02%	0,01%	
Administradora Caloca e Leca Ltda	GID	Quirografario	6.800,22	0,03%	0,02%	X
Albatroz Securitizadora SA	GID	Quirografario	47.189,69	0,21%	0,13%	
All Box Embalagens Ltda	GID	Quirografario	17.346,86	0,08%	0,05%	
Arvoredo Distribuicao Produtos de	GID	Quirografario	365,40	0,00%	0,00%	
Auto Posto Aliança	GID	Quirografario	5.341,41	0,02%	0,01%	
Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.	GID	Quirografario	82,09	0,00%	0,00%	
Banco ABC Brasil SA	GID	Quirografario	305.875,30	1,35%	0,83%	X
Banco Bradesco S.A.	GID	Quirografario	122.511,43	0,54%	0,33%	X
Banco Citibank S/A	GID	Quirografario	1.300.002,00	5,75%	3,53%	
Banco Citibank S/A - cartão de crédito	GID	Quirografario	25.362,35	0,11%	0,07%	
Banco Industrial e Comercial S/A	GID	Quirografario	660.815,54	2,92%	1,80%	X
Banco Itaú - Unibanco	GID	Quirografario	4.153.189,43	18,37%	11,29%	X
Banco Votorantim SA	GID	Quirografario	740.000,00	3,27%	2,01%	X
Bezerra e Henrique Contabilidade e	GID	Quirografario	19.500,02	0,09%	0,05%	X
Campo Grande Rent a Car Ltda. ME	GID	Quirografario	8.750,00	0,04%	0,02%	
Cargofran Transportes Ltda	GID	Quirografario	3.700,00	0,02%	0,01%	
Celecs Distribuicao Ltda	GID	Quirografario	394,55	0,00%	0,00%	
Centro Automotivo Pioneiros	GID	Quirografario	2.103,43	0,01%	0,01%	
Cootranscic	GID	Quirografario	500,00	0,00%	0,00%	
Crb Fios e Representacoes Ltda	GID	Quirografario	1.609,10	0,01%	0,00%	
Dalmo Transportes Rodoviarios de	GID	Quirografario	8.007,00	0,04%	0,02%	
Denardi Ocampos & Cia. Ltda.	GID	Quirografario	1.039,50	0,00%	0,00%	
DHL Express Ltda	GID	Quirografario	4.983,70	0,02%	0,01%	
Dimas de Melo Pimenta Ltda.	GID	Quirografario	163,70	0,00%	0,00%	
Eficaz Soluções Ltda	GID	Quirografario	1.207,65	0,01%	0,00%	
Efimax Gest. o Empresarial Ltda.	GID	Quirografario	1.000,00	0,00%	0,00%	
EMBRATEL S/A	GID	Quirografario	5.172,94	0,02%	0,01%	
Empresa Energética de Mato Grosso do	GID	Quirografario	176.549,09	0,78%	0,48%	
Ernesto Borges Advogados S/S	GID	Quirografario	9.439,59	0,04%	0,03%	
Expresso Maringá Transportes	GID	Quirografario	1.053,90	0,00%	0,00%	
Fabiano Villcznski	GID	Quirografario	600,00	0,00%	0,00%	
Fature Fomento Mercantil Ltda	GID	Quirografario	244.770,77	1,08%	0,67%	
FC Cargas Express Ltda - ME	GID	Quirografario	22.972,87	0,10%	0,06%	
Federação dos Trabalhadores das	GID	Quirografario	1.907,12	0,01%	0,01%	
Fernando Moritz - ME	GID	Quirografario	2.829,92	0,01%	0,01%	
Fiação São Bento S/A	GID	Quirografario	125.127,53	0,55%	0,34%	

1815 ✓

Fiedler Automação Industrial	GID	Quirografário	270,00	0,00%	0,00%
Forzan Industrial Ltda.	GID	Quirografário	8.750,00	0,04%	0,02%
Fundação Getulio Vargas	GID	Quirografário	14.279,46	0,06%	0,04%
Global Securitizadora S/A	GID	Quirografário	1.124.168,95	4,97%	3,06%
Global Village Telecom Ltda São José	GID	Quirografário	505,20	0,00%	0,00%
Hak Passamanaria Ltda	GID	Quirografário	43.176,34	0,19%	0,12%
Hilda Mateus Acosta	GID	Quirografário	1.720,00	0,01%	0,00%
Hysung Corporation Manufacturer,	GID	Quirografário	93.420,58	0,41%	0,25%
Imobiliária Humberto Canale Junior	GID	Quirografário	1.600,00	0,01%	0,00%
Incofios Industria de Fios e Malhas Ltda	GID	Quirografário	523.078,81	2,31%	1,42%
Instituto de Tecnologia para o	GID	Quirografário	3.684,89	0,02%	0,01%
J.D. Publicidades Ltda.	GID	Quirografário	300,00	0,00%	0,00%
Kaybee Exim Pre Ltd	GID	Quirografário	457.960,79	2,03%	1,25%
Link Comercial Importadora e	GID	Quirografário	101.185,88	0,45%	0,28%
Lopes Com. Representações Textéis	GID	Quirografário	5.510,00	0,02%	0,01%
Lufttec (Air Power) - Comercial e	GID	Quirografário	1.881,58	0,01%	0,01%
Manufaturas Del Sur S.A.	GID	Quirografário	243.372,44	1,08%	0,66%
Maramil Servicos de Consultoria	GID	Quirografário	14.600,00	0,06%	0,04%
Matpar Industria Comercio e	GID	Quirografário	139.701,78	0,62%	0,38%
Maxima Contabilidade Ltda	GID	Quirografário	74.188,36	0,33%	0,20%
Monica Lacroix Waeker	GID	Quirografário	55.975,57	0,25%	0,15%
Multilog Armazéns Geras e Logística	GID	Quirografário	1.241,30	0,01%	0,00%
Mundial Transportes Ltda	GID	Quirografário	14.650,00	0,06%	0,04%
MZT Cargo Soluções Logísticas Ltda.	GID	Quirografário	301,09	0,00%	0,00%
Negociacion Lanera Del Peru, SA	GID	Quirografário	103.374,12	0,46%	0,28%
Nilit Fibers	GID	Quirografário	101.721,12	0,45%	0,28%
N-Tex Representações Comerciais	GID	Quirografário	3.806,81	0,02%	0,01%
Nutricional Dietas Eirell	GID	Quirografário	7.939,00	0,04%	0,02%
Operacional - Consultoria em Gestão	GID	Quirografário	5.621,12	0,02%	0,02%
Operacional Textil Ltda	GID	Quirografário	24.494,67	0,11%	0,07%
Orsegups	GID	Quirografário	1.010,49	0,00%	0,00%
Papeis e Papeis Papelaria	GID	Quirografário	278,16	0,00%	0,00%
Petal Materiais de Construções	GID	Quirografário	22.952,00	0,10%	0,06%
Picorelli S/A Transportes	GID	Quirografário	2.235,84	0,01%	0,01%
Picorelli S/A Transportes - Filial MG	GID	Quirografário	5.375,70	0,02%	0,01%
Plásticos Polyall Industria e	GID	Quirografário	11.852,67	0,05%	0,03%
PM Despachos Aduaneiros e Rep.	GID	Quirografário	9.340,23	0,04%	0,03%
Poly Exim Exportação e Importação	GID	Quirografário	4.960.286,88	21,94%	13,49%
Prefeitura Municipal de Itajaí	GID	Quirografário	31,26	0,00%	0,00%
Pro-Banner Plotagens Ltda	GID	Quirografário	139,20	0,00%	0,00%
Radicifibras Industria e Comercio	GID	Quirografário	1.603.959,33	7,09%	4,36%
Rapido Transpaulo Ltda.	GID	Quirografário	370,45	0,00%	0,00%
Reichert Agropecu_ria Ltda	GID	Quirografário	93.871,84	0,42%	0,26%
Rieter South America Com Imp Exp	GID	Quirografário	3.988,17	0,02%	0,01%
Roberto Luiz Dadam Filho ME	GID	Quirografário	64.510,20	0,29%	0,18%
Rodomundo Transporte e Locação	GID	Quirografário	16.350,00	0,07%	0,04%

1816

Rontaltex SA	GID	Quirografário	1.077.959,65	4,77%	2,93%
Rose Viagens e Turismo Ltda.	GID	Quirografário	2.380,71	0,01%	0,01%
RV Emplihadeiras Ltda	GID	Quirografário	5.400,00	0,02%	0,01%
SENAL - CET Carlos Cid Renaux de	GID	Quirografário	1.240,00	0,01%	0,00%
Serasa S.A	GID	Quirografário	863,28	0,00%	0,00%
Sertão Comercial de Equipamentos	GID	Quirografário	674,31	0,00%	0,00%
Serviço Municipal de Água e	GID	Quirografário	28,01	0,00%	0,00%
Serviço Social da Indústria - SESI-	GID	Quirografário	913,38	0,00%	0,00%
Silva e Roscha Construções Ltda.	GID	Quirografário	17.280,00	0,08%	0,05%
Sindicato do Comércio Atacadista e	GID	Quirografário	3.311,81	0,01%	0,01%
Sindicato dos Empregados no	GID	Quirografário	995,51	0,00%	0,00%
SPR Serviços de Recepção Ltda.	GID	Quirografário	46.597,43	0,21%	0,13%
Sul Invest Serviços Financeiros	GID	Quirografário	123.311,62	0,55%	0,34%
Sullair do Brasil Ltda.	GID	Quirografário	2.869,98	0,01%	0,01%
Sultex Climatizacao Textil Ltda	GID	Quirografário	28.258,00	0,12%	0,08%
Suprimaq Equip. p/ Escritório Ltda.	GID	Quirografário	2.039,53	0,01%	0,01%
Suprimaq Equipamentos para	GID	Quirografário	225,98	0,00%	0,00%
Tecidos Dona Francisca Ltda	GID	Quirografário	7.991,90	0,04%	0,02%
Tecotex SACIFRYA	GID	Quirografário	838.728,11	3,71%	2,28%
Tessile Com e Rep Ltda	GID	Quirografário	5.012,25	0,02%	0,01%
Top Car Veiculos Ltda. - Florianopolis	GID	Quirografário	8.422,37	0,04%	0,02%
Transportadora Aragoão Barbosa Ltda.	GID	Quirografário	12.000,00	0,05%	0,03%
Transportadora Spengler Ltda EPP -	GID	Quirografário	5.500,00	0,02%	0,01%
Transportes Adre Ltda	GID	Quirografário	3.000,00	0,01%	0,01%
Transportes e Logística Santin Ltda	GID	Quirografário	323.598,01	1,43%	0,88%
Trombini Industrial S/A	GID	Quirografário	31.676,75	0,14%	0,09%
Trop Comércio Exterior Ltda	GID	Quirografário	156.256,31	0,69%	0,42%
Unicotton - Cooperativa de Produtores de Algodão	GID	Quirografário	271.971,70	1,20%	0,74%
Unigraf Editora e Grafica	GID	Quirografário	405,00	0,00%	0,00%
Unimed Litoral Coop de Trabalho Ltda	GID	Quirografário	2.715,78	0,01%	0,01%
Vinholi Contabilidade	GID	Quirografário	3.000,00	0,01%	0,01%
Wenda Co., Ltd	GID	Quirografário	1.293.610,83	5,72%	3,52%

Evento 738

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

08/10/2020 14:52:29

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

738

17 de julho de 2015

1817

surta os jurídicos e legais efeitos e, em consequência, DECLARO EXTINTA com fundamento no art. 269, III, do CPC, a presente ação em relação ao demandado Jairo de Limas, e com fundamento no art. 269, II, do CPC, em relação ao requerido Jairo José Abreu, registrada sob o n. 0301875-62.2015.8.24.0033, devendo a presente prosseguir perante os demais requeridos. Eventuais custas processuais finais à razão de 50% (cinquenta por cento) pelos requeridos Jairo de Limas e Jairo José Abreu. Intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos AR's de fls. 90 e 93, sob pena de extinção. P. R. I.

ADV: CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN (OAB 8685/SC) Processo 0303160-90.2015.8.24.0033 - Procedimento Ordinário - Taxa de Coleta de Lixo - Requerente: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Requerido: Antonio Nilton da Rocha - Requerido: Antonio Rodrigues - Requerido: Antonio Saviato - Requerido: Apprigo Paulo De Andrade Cardoso - Requerido: Araci De Oliveira - Isto posto, homologo por sentença, para que em direito surta os jurídicos e legais efeitos os acordos firmados entre as partes e, em consequência, DECLARO EXTINTA com fundamento no artigo 269, II, do Código de Processo Civil, a presente ação em relação aos requeridos Antonio Rodrigues, Antonio Nilton da Rocha e Apprigo Paulo Andrade Cardoso, e com fulcro no artigo 269, III, do referido Diploma Legal no que se refere a ré Araci de Oliveira, registrada sob o n. 0303160-90.2015.8.24.0033. Eventuais custas finais à razão de 50% (cinquenta por cento) pelos requeridos acima mencionados. No mais, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o não cumprimento do aviso de recebimento de fl. 91. P. R. I.

ADV: CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN (OAB 8685/SC) Processo 0304202-77.2015.8.24.0033 - Execução de Título Extrajudicial - Transação - Exequente: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Executado: Guerino Semioni - Fica intimado o autor/exequente, para efetuar o pagamento do Oficial de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN (OAB 8685/SC) Processo 0304394-10.2015.8.24.0033 - Procedimento Ordinário - Taxa de Coleta de Lixo - Requerente: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Requerido: Sidney Otavio Da Veiga - Requerido: Sdney Ribeiro Da Silva - Requerido: Sílvia Da Silva - Requerido: Sílvia Regina Da Costa Domingos - Requerido: Silvino Damasio - Isto posto, declaro extinta com fundamento no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, a presente ação registrada sob o número 0304394-10.2015.8.24.0033 intentada por Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda. contra Sílvia Regina Costa Domingos. Eventuais custas processuais finais na proporção de 50% (cinquenta por cento) para a requerida Sílvia Regina Costa Domingos. No mais, cumpra o despacho de fl. 83. P. R. I.

ADV: DENYSE THIVES DE CARVALHO MORTELLI (OAB 16550SC) Processo 0308838-23.2014.8.24.0033 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: Manoel Cachoeira - Requerido: Concremohr - Max Mohr Filho & Cia Ltda - Fica intimado o requerente para se manifestar acerca da correspondência devolvida à fl. 57, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: EVELYN HAMAM CAPRA MASCHIO (OAB 255726/SP) Processo 0300845-89.2015.8.24.0033 - Monitoria - Compra e Venda - Requerente: Casa Bahia Comercial Ltda. - Requerido: ALEXANDRE SZIDLOUSKI DONATO - Fica intimado o requerente/exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Juntada de AR : AR329924597T) Situação : Não procurado Modelo : Digital - Citação por Carta - Monitoria Destinatário : ALEXANDRE SZIDLOUSKI DONATO).

ADV: JOÃO D. BORTOLATO (OAB 3659/SC) Processo 0301099-62.2015.8.24.0033 - Monitoria - Cheque - Requerente:

Darei Antonio Ferreira & Cia Ltda ME - Requerido: Paulo Roberto da Silva Almeida - Fica intimado o requerente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Juntada de AR : AR329924535T) Situação : Não procurado. Modelo : Digital - Citação por Carta - Monitoria. Destinatário : Paulo Roberto da Silva Almeida).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITAJAÍ
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ AGENOR DE ARAGÃO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ACIR AQUILINO DE BORBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0576/2015

ADV: MILTON LUIZ CLEVER KUSTER (OAB 17605/SC) Processo 0307955-76.2014.8.24.0033 - Procedimento Ordinário - Correção Monetária - Requerente: Cléia Márcia Carneiro Nunes - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA, RS 335,15

ADV: EDUARDO GRAEFF (OAB 27809/SC), EDUARDO GRAEFF (OAB 58531/RS), EDUARDO GRAEFF (OAB 27809A/SC), DIEGO CESAR DA SILVA (OAB 29929/SC) Processo 0147438-97.2014.8.24.0033 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Jones Dean Rodrigues Santos - Executado: Vivo S/A - Telefonica Brasil - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Vivo S/A - Telefonica Brasil, RS 39,60 - Jones Dean Rodrigues Santos, RS 39,58

4ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITAJAÍ
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO RAFAEL DOS SANTOS ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNILSON LUIZ DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0358/2015

ADV: MILTON BAGGIN (OAB 5113/SC), SERGIO SCHUEZE (OAB 7629/SC), JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), PAULO EDUARDO DE ASSIS PEREIRA (OAB 19093/SC), BARBARA REIS (OAB 20558/SC), TATIANE BITTENCOURT (OAB 23823/SC), VICTOR MACEDO V. GOUVEIA (OAB 31612AS/C), PAULO SÉRGIO BRAGA BARBOSA (OAB 97272/SP), RODRIGO DALCIN RODRIGUES (OAB 31264/SC), VALÉRIA CARDOSO MORAIS (OAB 27351/SC), SÉRGIO FERNANDO HESS DE SOUZA (OAB 4586/SC)

Processo 0001141-24.2014.8.24.0033 (033.14.001141-5) - Recuperação Judicial - Empresas - Interesdo.: Luftec Comercial e Tecnica Ltda - Interesdo.: Município de Itajaí - Requerente: Guedes Importação e Distribuição Ltda ME - Interesdo.: Banco Bradesco S/A - Interesdo.: Itaú Unibanco S/A - Pelo presente, encaminhado o Edital de Convocação da Assembléia Geral de Credores, para a devida publicação: EDITAL DE CONVOCACÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES - Local: Rua Uruguai, 222, Centro, Itajaí, SC (Salão do Tribunal do Juri do Fórum da Comarca de Itajaí, SC) Data e Hora: Primeira Convocação: 06/08/2015 às 14:00 horas e Segunda Convocação: 13/08/2015 às 14:00 horas. Acesso e Registro de Presença a partir das 12:30 horas. II - Ordem do dia: Lei n. 11.101/2005 - artigo 35, inciso I, letra "a": apresentação e votação para aprovação, ou modificação, ou rejeição do Plano de Recuperação. III - Cópia do Plano: poderá ser solicitada

17 de julho de 2015

no endereço eletrônico: gsgroott@terra.com.br, ou no site www.gilsonsgroott.com.br, ou ainda extraída cópias no endereço profissional do Administrador Judicial, na Rua Felipe Schmidt, 31, sala 302, Centro, Brusque, SC, (fone: 3044-7005). IV- Serão observadas as disposições da Lei n. 11.101/2005 a respeito da representação, dos credores que poderão participar da assembleia, do quórum de instalação, da votação e demais normas atinentes ao ato (os procedimentos encontram-se previstos no site acima informado).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITAJAÍ

JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO RAFAEL DOS SANTOS
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL EDNILSON LUIZ DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0359/2015

ADV: MILTON BACCIN (OAB 5113/SC), SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC), JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), PAULO EDUARDO DE ASSIS PEREIRA (OAB 19093/SC), BARBARA REIS (OAB 20558/SC), TATIANE BITTENCOURT (OAB 23823/SC), VICTOR MACEDO V. GOUVÊA (OAB 31612AS/C), PAULO SÉRGIO BRAGA BARBOSA (OAB 97272/SIP), RODRIGO DALCIN RODRIGUES (OAB 31264/SC), VALÉRIA CARDOSO MORAIS (OAB 27351/SC), SÉRGIO FERNANDO HESS DE SOUZA (OAB 4586/SC)

Processo 0001141-24.2014.8.24.0033 (033.14.001141-5) - Recuperação Judicial - Empresas - Interesdo.: Luftec Comercial e Técnica Ltda - Interesdo.: Município de Itajaí - Requerente: Guedes Importação e Distribuição Ltda ME - Interesdo.: Banco Bradesco S/A - Interesdo.: Itaú Unibanco S/A - 1. Ante a petição do administrador e a informação de que a empresa não está em atividade, suspendo a decisão de f. 1753/1754, de modo que o pedido da recuperação, formulado a f. 1771/1772, será examinado após a assembleia-geral de credores. 2. Convoco assembleia-geral de credores para os dias 06/08/15 às 14 h. (primeira convocação) e 13/08/15 às 14h (segunda convocação), a se realizar no salão do Tribunal do Júri desta Comarca. Publique-se edital de convocação no órgão oficial e encaminhe-se cópia à recuperação para as publicações previstas no artigo 36 da Lei n. 11.101/05, devendo ela também providenciar a afixação de cópia na sede e filiais (parágrafo 1º do dispositivo legal acima citado).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITAJAÍ

JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO RAFAEL DOS SANTOS
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL RITA BARSANETI CRAVO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0357/2015

ADV: FABIO CABRAL DE BARROS (OAB 10871/SC)
Processo 0018344-38.2010.8.24.0033 (033.10.018344-4/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Haroldo Reichardt - Executado: Nilton Bittencourt - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Haroldo Reichardt, R\$ 129,78

ADV: JANAINA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC)
Processo 0304661-16.2014.8.24.0033 - Procedimento Ordinário - Correção Monetária - Requerente: Flavio Pedro Rocha - Requerente: Flavio Pedro Rocha - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Seguradora Líder dos Consórcios

do Seguro DPVAT SA, R\$ 305,90

ADV: PAULO FERNANI DA CUNHA TATIANI (OAB 9788/SC), RODRIGO CAMPOS LOUZEIRO (OAB 37282/SC)

Processo 0305586-12.2014.8.24.0033 - Procedimento Ordinário - Correção Monetária - Requerente: Franciele dos Santos Brockveld - Requerente: Franciele dos Santos Brockveld - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA, R\$ 335,76

ADV: JANAINA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC)

Processo 0307932-33.2014.8.24.0033 - Procedimento Ordinário - Correção Monetária - Requerente: Marcelo Santa Fé Todaro - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA, R\$ 315,35

ADV: JANAINA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC)

Processo 0307937-55.2014.8.24.0033 - Procedimento Ordinário - Correção Monetária - Requerente: Allan Cagnier Longo - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA, R\$ 315,35

ADV: ALFAMIR FRANCA (OAB 21986/SC)

Processo 0308108-12.2014.8.24.0033 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Requerente: Leonize Maria Peixer Ricardo - Requerido: Jeane Berthe Furlan - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Jeane Berthe Furlan, R\$ 1.695,31

ADV: GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB 102043/MG)

Processo 0308374-96.2014.8.24.0033 - Procedimento Ordinário - Correção Monetária - Requerente: Raquel da Cunha - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA, R\$ 314,98

ADV: MILTON LUIZ CLIVE KUSTER (OAB 17605AS/C)

Processo 0308542-98.2014.8.24.0033 - Procedimento Ordinário - Correção Monetária - Requerente: GLEUMBER DA ROCHA - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA, R\$ 314,91

ADV: MILTON LUIZ CLIVE KUSTER (OAB 17605AS/C)

Processo 0300174-66.2015.8.24.0033 - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Rafael de Souza - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA, R\$ 313,01

14 PUBLICAÇÕES LEGAIS

TERÇA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 2015

DIARINHO
www.diarinho.com.br

SINDICATO DOS ARRUMADORES, TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS EM CAPATAZIA E SERVIÇOS DE BLOCOS DOS MUNICÍPIOS DE ITAJAÍ E NAVEGANTES

Fundado em 15 de Novembro de 1906
Profundo no Processo D.N.T.N 21509 de 28/10/38

Reconhecido em 28/10/1939
Sede Administrativa: Rua Benjamin Franklin Pereira, 799 - Fone 3348-2769
CEP 88304-070 ITAJAÍ - SC

E-mail: arrumadores@hotlmail.com
C.C. n. 84.306.349/0001-46
SÍNDICA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
O Presidente do Sindicato dos Arrumadores, Trabalhadores Portuários Avulsos em Capatazia e Serviços de Bloco dos Municípios de Itajaí e Navegantes Estado de Santa Catarina e sua diretoria convocam os seus

associados, com previsão Estatutária da Entidade, para Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 27 de Julho de 2015, na Av. Coronel Eugênio Müller, 357 - Centro - Itajaí, Santa Catarina, mais precisamente "porto de chamada", com início para às 07h30min em primeira convocação, ou às 08h00min em segunda convocação para deliberar a seguinte ORDEM DO DIA: 1 - Deliberação sobre a Convenção Coletiva de Trabalho, referente a data-base 01.09.2015; 2 - Deliberar pleiteia da Categoria; 3 - Autorizar a Diretoria a negociar e firmar a Convenção Coletiva de Trabalho, relativo a vigência 2015/2017; 4 - Autorizar a Comissão de negociação a acompanhar a Diretoria nas negociações; 5 - Autorizar a Diretoria a firmar a Convenção Coletiva de Trabalho e, caso restem instruídas as negociações, suscitar Dissídio Coletivo de Trabalho perante o E. Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região; 6 - Autorizar a Diretoria e ampliar o prazo de negociação e alterar, caso necessário, alguns itens da Plataforma, para efeito de negociação ou instauração do Dissídio Coletivo de Trabalho; 7 - Fazer aos itens anteriores, autorizar a Diretoria a mobilizar a categoria para processo negociacional ou deliberação do greve. Itajaí (SC), 20 de julho de 2015. Fernando Nery da Hora Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES

Guides Importação e Distribuição Ltda - em Recuperação Judicial
I - Local: Rua Uruguaiana, n. 222, Centro, Itajaí - SC (Sala do Tribunal do Juri do Fórum da Comarca de Itajaí - SC)
Data e Hora: Primeira Convocação 06/08/15 às 14:00 horas - Segunda Convocação: 13/08/15 às 14:00 horas.

II - Acesso e Registro de presença a partir das 12:30 horas.

III - Ordem do Dia: Lei nº 11.101/2005 - artigo 35, inciso I, letra "a", apresentação e votação para aprovação, ou modificação, ou rejeição do Plano de Recuperação.

IV - Cópia do Plano: poderá ser solicitada no endereço eletrônico: gsgrot@terra.com.br, ou no site www.gilsonsgrout.com.br, ou ainda enviada cópias no endereço profissional do Administrador Judicial, na Rua Felipe Schmidt, nº 31, sala 302, Centro, Brusque/SC, fone 3044-7005.

V - Serão observadas as disposições da Lei nº 11.101/2005 a respeito da representação, dos credores que poderão participar da assembleia, do quórum de instalação, da votação e demais normas atinentes ao ato dos procedimentos extrajudiciais previstos no site acima informado)

SINDICATO DOS TRABALHADORES MARÍTIMOS, FLUVIAIS E EMPREGADOS EM TRANSPORTES AQUAVIÁRIO E ATIVIDADES AFINS, NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SIMETASC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sindicato dos Trabalhadores Marítimos, Fluviais e Empregados Terrestres em Transportes Aquaviários e Atividades Afins no Estado de Santa Catarina - SIMETASC, convoca todos os trabalhadores, do Estado de Santa Catarina, SINDICALIZADOS OU NÃO, ligados nas empresas ITAPEM LOGÍSTICA PORTUÁRIA S.A. e TEPEM TERMINAL PORTUÁRIO DE ITAJAÍ S.A. para participarem da assembleia geral extraordinária, que será realizada no dia 28 de julho de 2015, sendo às 17h00 (dezesete horas) em primeira convocação e às 17h30 (dezesete horas e trinta minutos) em segunda convocação, com 1/3 dos trabalhadores, conforme determina o art. 617 da CLT, na subsede do SIMETASC, sito a Rua Pedro Ferreira, 155, sl 904º, centro, Edifício Genesio Miranda Ltda, Itajaí/SC, a fim de deliberarem sobre as seguintes Ordens do Dia:

1º - Elaboração do rol de reivindicações visando o acordo de Banco de Horas para o período 2015/2016.

2º - Assuntos Gerais.

Ficam cientes os interessados que, caso não haja quórum para deliberação, na forma do art. 617 da CLT, o Sindicato designará nova data e horário para a Assembleia, sendo que desse fato será dado ciência aos interessados mediante publicação no quadro de avisos de empresa e suas filiais e/ou entrega de informativo aos interessados.

Itajaí, 21 de julho de 2015.

Recadinhos

Mande seu alô!

Festança em Itapema



A jaguara da que vai se formar em Letras/Espanhol pela UFSC aproveitou o final de semana para dar um chego em Itapema Beach e encher o bucho com um churras feito pelo gaudério Alisson, marido da Ana Paula (leitora assídua do DIARINHO). A beberria rolou sábado e o festerê só foi para o beleiú após todos estarem pra lá de Bagdá!

Encontrado



Esse Schnauzer macho, dia 19/07/2015, às 20 horas, na avenida Contorno Sul. Informações no (47) 8411-2556.

Encontrado 2



Este cachorro há um mês. Porte grande. Dons favor entrar em contato no fone (47) 3349-9624.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2015 FMS
Comunica na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, que se encontra aberto o processo licitatório para OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS AMBIENTACIONAIS PARA AS

UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) E CENTROS DE REFERÊNCIA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVEGANTES/SC. Data da entrega dos envelopes: 31/07/2015 até às 08:50 hs. Abertura envelopes: 31/07/2015 às 09:00 hs. O Edital na íntegra se encontra à disposição na Rua João Emílio nº.100 em Navegantes/SC ou no site: www.navegantes.sc.gov.br link fornecedor. Navegantes, 20 de julho de 2015. ROBERTO CARLOS DE SOUZA- Prefeito.

LEILÃO IMÓVEIS EM ITAJAÍ/SC

RUA NEREU RAMOS: TERRENO DE 501,37M², EDIFICADO COM CASA DE ALVENARIA DE UM PAVIMENTO MEDINDO APROXIMADAMENTE 240,00M².

AVENIDA UTAIPAVA: TERRENOS MEDINDO APROX. 57.500,00M², EDIFICADOS COM DIVERSAS BENEFITÓRIAS (GALPÕES, SILOS, ETC.) QUE MEDEM APROXIMADAMENTE 2.900,00M².

DATA: 27 de JULHO de 2015 às 14h. INFORMAÇÕES: (47) 3360 9121.

Local: José Siqueira nº. 126 (Fórum Trabalhista), Ressacaada, em Itajaí/SC. OES: Endereço para consulta de inscrição, sujeito a alteração até a data do leilão. AL COMPLETO COM FOTOS NO SITE: WWW.CLICILEILÕES.COM.BR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Santa Catarina Comarca de Itajaí
3ª Tabelionato de Notas e Protestos de Itajaí
Sueli Canziani Gazaniga - Tabelária
Elinete Kowalski Rosar - Tabelária Substituta
Márcia Pereira Azevedo - Bárbara Cristina de Souza - Adriana do Nascimento de Amorim Máximo - Escreventes Notariais
Guilherme Santana Machado - Caroline Wetzko - Juliana Cardoso de Andrade Frouza - Escreventes Notariais
Rua Manoel Vieira Garção, 3 - Ed. Catarinense - 1º Andar - Fone (47) 3348-1595 - Fax: (47) 3348-7137
CEP: 88301-425 - Itajaí - Santa Catarina - Brasil

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Sueli Canziani Gazaniga - Tabelária

PROT.	TÍTULO	VALOR	VENCIMENTO	DEVEDOR	ENDEREÇO	CRETOR	MOTIVO EDITAL	PROT.	EDITAL	DIUIG.	COND.	FRJ	JUROS	SELO	DIGIT.	DISTRIB.	TOTAL
49110/2015	DM1/0000 14986	R\$ 2.573,29	11/07/2015	BIOSCI FAN COMERCIO F DISTRIBUI	AV CAMPOS NOVOS 1055 SAO VICENTE ITAJAI SC -CEP: 88309-650	ITW CHEMICAL PROD DUCIS LTDA	FALTA DE PAGAMENTO	R\$ 1.17,75	R\$ 28,75	R\$42,20	R\$ 25,84	R\$ 0,00	R\$4,24	R\$ 1,55	R\$ 2,40	R\$ 8,25	R\$ 2.700,54
49103/2015	DM1/92161-002	R\$ 416,66	08/07/2015	ELIANE PYKOCZ ME	RODOVIA BR101 S/N SAIA 11 - SALSÉIROS - ITAJAÍ-SC -CEP: 88311-600	J RUFINO S L DIESTE LTDA	FALTA DE PAGAMENTO	R\$ 13,75	R\$ 28,75	R\$42,20	R\$ 25,42	R\$ 0,00	R\$1,11	R\$ 1,55	R\$ 2,60	R\$ 8,25	R\$ 590,79
49069/2015	CD1/13000 098851	R\$ 307.746,23	À VISTA	ITACOMP COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	RUA DOUTOR RINALDO SCHITHAUSEN, N 1727 -CORDEIROS -ITAJAI-SC -CEP: 88310-004	PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO	FALTA DE PAGAMENTO	R\$ 13,75	R\$28,75	R\$42,20	R\$ 39,44	R\$ 0,00	R\$0,00	R\$ 1,55	R\$ 2,60	R\$ 8,25	R\$ 307.882,77
48997/2015	CD1/767415	R\$17.388,32	À VISTA	JAHNNY MARGARETH GONCALVES	RUA: ANTONIO HEILL RODOVIA 90 -ITAIPAVA-ITAJAI-SC-CEP: 88316-000	MUNICIPIO DE ITAJAI	FALTA DE PAGAMENTO	R\$ 13,75	R\$ 28,75	R\$42,20	R\$ 73,06	R\$ 0,00	R\$0,00	R\$ 1,55	R\$ 2,60	R\$ 8,25	R\$ 17.558,48
49095/2015	DM1/3466/3	R\$ 7.340,00	27/06/2015	NEX BRAVA EMPREED IMO: BILHARRO LTDA	R DELFIM DE PADUA PEIXOTO,603 PRAIA BRAVA-ITAJAI-SC-CEP: 88306-806	FORMARE IND E COM COM- PENSADOS LTDA	FALTA DE PAGAMENTO	R\$ 13,75	R\$ 28,75	R\$42,20	R\$ 33,63	R\$ 0,00	R\$ 33,63	R\$ 1,55	R\$ 2,60	R\$ 8,25	R\$ 7.517,21
49072/2015	CD1/14008 669292	R\$ 42.282,51	À VISTA	PRONTO COMERCIO IMP E EXP LTDA	RUA ROSALIA PEDRONI, 237 -ITAIPAVA -ITAJAI-SC -CEP: 88316-475	PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO	FALTA DE PAGAMENTO	R\$ 13,75	R\$ 28,75	R\$42,20	R\$ 73,06	R\$ 0,00	R\$0,00	R\$ 1,55	R\$ 2,60	R\$ 8,25	R\$ 42.452,6
49075/2015	DM1/000 002537	R\$ 376,14	06/07/2015	SERVICE TUBING LTDA -ME	R JOSÉ PEREIRA LIBERATO, 1565 SAO JOAO ITAJAI-SC -CEP: 88303-401	DISTAK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PEÇAS	FALTA DE PAGAMENTO	R\$ 13,75	R\$ 28,75	R\$42,20	R\$ 20,08	R\$ 0,00	R\$1,25	R\$ 1,55	R\$ 2,60	R\$ 8,25	R\$ 494,57
49005/2015	CD1/45649	R\$17.760,88	À VISTA	WALTER JOSE BAIÃO	RUA: ANTERO CHAVES 340 -SAO JUDAS -ITAJAI-SC -CEP: 88307-130	MUNICIPIO DE ITAJAI	FALTA DE PAGAMENTO	R\$ 13,75	R\$ 28,75	R\$42,20	R\$ 20,08	R\$ 0,00	R\$0,00	R\$ 1,55	R\$ 2,60	R\$ 8,25	R\$ 17.878,06

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina Comarca de Itajaí
3ª Tabelionato de Notas e Protestos de Itajaí
Sueli Canziani Gazaniga - Tabelária
Elinete Kowalski Rosar - Tabelária Substituta
Márcia Pereira Azevedo - Bárbara Cristina de Souza - Adriana do Nascimento de Amorim Máximo - Escreventes Notariais
Guilherme Santana Machado - Caroline Wetzko - Juliana Cardoso de Andrade Frouza - Escreventes Notariais
Rua Manoel Vieira Garção, 3 - Ed. Catarinense - 1º Andar - Fone (47) 3348-1595 - Fax: (47) 3348-7137
CEP: 88301-425 - Itajaí - Santa Catarina - Brasil
SUELI CANZIANI GAZANIGA, Tabelária do Terceiro Ofício de Notas da Comarca de Itajaí do Estado de Santa Catarina, faz saber que este Cartório está situado a Rua Manoel Vieira Garção nº03, 1º andar, Centro, com funcionamento de segunda a sexta-feira das 09:00 às 18:00 horas, telefone 047-33481595. Itajaí/SC, 21 de julho de 2015
MARLETE PEREIRA AZEVEDO
Escrevente Notarial

Protesto Comum

Pelo presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, faço saber aos responsáveis pelos títulos abaixo relacionados que os mesmos encontram-se neste ofício, para serem protestados se não forem pagos dentro do prazo legal de 30(três) dias úteis, ao intimado é facultado pagar, acerto dos empenhos e demais despesas, conforme Art. 882 da CNCC/SC, postular judicialmente a sustação do protesto ou apresentar declaração de resposta por escrito.
Este edital é expedido em virtude de não ter sido possível encontrar os responsáveis nos endereços fornecidos nos títulos.

Evento 739

Evento:

JUNTADA_DE_MANIFESTACAO_DO_ADMINISTRADOR_JUDICIAL

Data:

08/10/2020 14:52:52

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

739

Processo: 0001141-24.2014.8.24.0033



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Itajaí
4ª Vara Cível

1820

JUNTADA

Em 25/08/2015, junto Petição/Informações que segue.


Ednilson Luiz de Souza



Gilson A. Sgrott
A D V O G A D O

1821

OAB/SC 9022

Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ITAJAI – SANTA CATARINA.**

033.DIJ.15.00023221-1 130815 1654 914

**Autos: Recuperação Judicial nº 033.14.001141-5
Guedes Importação e Distribuição Ltda.**

prazo 13

GILSON AMILTON SGROTT, advogado inscrito na OAB/SC sob nº 9022, na condição de **ADMINISTRADOR JUDICIAL**, devidamente nomeado junto aos Autos da Recuperação Judicial em epígrafe, vem com o devido acato perante V.Exa., em atendimento ao disposto no artigo 37, § 7º da Lei de Falências e Recuperação de Empresas, apresentar o seguinte:

DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Na forma determinada junto ao Edital de Convocação, ocorreu a Assembléia Geral de Credores – AGC da empresa GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA na data aprezada de hoje 13 de agosto de 2015, às 14:00 horas, no Foro da Comarca de Itajaí-SC, sala do Júri.



Gilson A. Sgrott
A D V O G A D O

1822 /
OAB/SC 9022

Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

O objeto da AGC foi a apresentação e votação pela aprovação, ou rejeição, ou ainda a modificação do Plano de Recuperação.

Ainda que independa de quorum qualificado para instalar a segunda convocação da AGC (artigo 37, § 2º, *in fine* da Lei de Regência), os trabalhos foram iniciados com o seguinte percentual de presença (créditos por classe):

- Credores trabalhistas..... 35,48%
- Credores Garantia Real..... 50,00%
- Credores Quirografários..... 10,26%

Deliberações

Após o início dos trabalhos a empresa Recuperanda apresentou o Plano de Recuperação com proposta modificativa, requerendo na seqüência a suspensão dos trabalhos, haja vista as modificações apresentadas.

Após debates, foi posto em votação e aprovada a suspensão da AGC, dando-se continuidade no dia 14 de setembro de 2015, no mesmo local e horário, sendo que a proposta modificativa do Plano está sendo apresentada pela Recuperanda diretamente ao Juízo, nesta data, e será fornecida acesso através do *site* deste Administrador Judicial.

Diante do resultado obtido, foram suspensos os trabalhos, devendo ser realizada a AGC de Continuidade, no dia 14 de setembro de 2015, às 14:00 horas, no mesmo local.



Gilson A. Sgrott

A D V O G A D O

1823/

OAB/SC 9022

Centro Empresarial João Dionísio Vecchi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

Dos Pedidos

Ante o exposto, vem com o devido acato

perante V.Exa.:

a) informar a realização da AGC - em segunda convocação - e que os trabalhos foram instalados;

b) Informar que a empresa Recuperanda apresentou proposta modificativa ao Plano e pedido de suspensão dos trabalhos;

c) requerer seja informado aos Interessados que a Proposta Modificativa ao Plano de Recuperação estará disponível:

c.1) nos Autos;

c.2) no *site* do Administrador Judicial (www.gilsonsgrott.com.br), podendo ainda ser requerida cópia por e-mail (gsgrott@terra.com.br);

d) informar que após regular votação, a AGC decidiu suspender os trabalhos, agendando a "AGC de Continuidade" para o próximo dia 13 de setembro de 2015, às 14:00 horas, no mesmo local (sala do Júri da Comarca de Itajai-SC);

e) informar que foi comunicado aos credores e à empresa Recuperanda que:

e.1) os trabalhos de continuidade terão prosseguimento somente com os credores presentes nessa AGC (Enunciado n. 53 da 1ª Jornada de Direito Comercial);



Gilson A. Sgrott
A D V O G A D O

1824/

OAB/SC 9022

Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

f) apresentar, em anexo, os seguintes documentos que demonstram a regular realização da AGC:

- ATA
- Relação de Credores Presentes a AGC
- Lista de votação (para suspensão dos trabalhos)

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Itajaí-SC, 13 de agosto de 2015.


GILSON AMILTON SGROTT
ADVOGADO - OAB/SC - 9022
Administrador Judicial

Evento 740

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

08/10/2020 14:53:16

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

740

1625/

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA -

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES – 2ª CONVOCAÇÃO

Aos trezes dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, às 14:00 horas, o administrador judicial, Gilson Amilton Sgrott, qualificado nos autos da recuperação judicial de GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA em RECUPERAÇÃO JUDICIAL, autos nº 0001141-24.20148240033, em tramitação perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Itajaí, Estado de Santa Catarina, apregoou os presentes e encerrou a assinatura da lista de presença (Anexo I), dando por aberta Assembléia Geral de Credores, em 2ª Convocação.

Presente compondo a mesa o Sr. Administrador Judicial Gilson Amilton Sgrott e Ana Cristina Hingst Bernardino, CPF nº 058.889.529-66, convidada após a ausência de manifestação dos credores presente em secretariarem o ato.

Posteriormente o Presidente da Mesa iniciou a Assembléia com os devidos agradecimentos e saudações, passando então a leitura do Edital de Convocação para Assembléia Geral.

Ordem do Dia: apresentação com a aprovação ou a rejeição ou ainda a modificação do plano de recuperação judicial.

Verificada a lista assinada na forma do art. 37, § 3º da Lei 11.101/05, constatou-se a presença de 11 (onze) credores da classe definida no art. 41, I, da LRF (credores trabalhistas), representando 35,48% dos titulares dos créditos desta classe; 3 (três) credores da classe definida no art. 41, II, da LRF (credores garantia real), representando 50,00% dos titulares dos créditos desta classe; e 12 (doze) credores da classe definida no art. 41, III,

1826/

da LRF (credores quirografários), representando 10,26% dos titulares dos créditos desta classe.

Oportunizada a manifestação, não houve objeção a respeito da verificação dos presentes ou quanto à apuração dos percentuais acima referidos.

Iniciado os trabalhos, foi dada a palavra ao Dr. Rodrigo Dalcin e Adelar Fenner, representantes da empresa Recuperanda, que apresentou de forma resumida o Plano de Recuperação e seu termo aditivo.

Oportunizada a palavra aos credores presentes foram esclarecidos pontos conflitantes do Plano.

Credor Poly Exim Exportação e Importação, representado pelo Dr. James Winter fez alguns esclarecimentos a respeito dos processos envolvendo a Recuperanda: a Ação Reivindicatória a qual legitimou a retirada das máquinas da mesma foi ingressada no ano de 2013, sendo que quando a Recuperanda ingressou com o pedido de recuperação omitiu dos demais credores que análise da liminar ainda estava pendente. Impugnou o Plano quanto ao tratamento diferenciado entre credores com relação aos prazos de pagamento e deságios, bem como as tratativas particulares. A credora Poly faz objeção ao pedido de exclusão de seu voto e seu direito de votar.

Credor Banco Itaú, representado pelo Sr. Osiel Adriano, manifestou-se contra o pedido de suspensão.

Credor Banco ABC Brasil e Trop Comércio Exterior Ltda. representado pelo Dr. Tiago, manifestou-se contrário a suspensão.

O representante do Banco Safra S.A, Dr. Fernando Manczak, CPF 970.527.879-20, requereu que se fizesse constar sua presença na condição de representante do Banco Safra S.A., em consideração a Impugnação sob nº 0144213-69.2014.8.24.0033, promovida em face da Recuperanda.

2

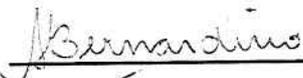
1827

O presidente colocou em votação a proposição de **SUSPENSÃO** dos trabalhos dessa Assembléia, com base no artigo 42 da Lei de Falências, tendo obtido o seguinte resultado: aprovação pela maioria da classe quirografária e pela totalidade da classe trabalhista e garantia real, conforme termo de votação que segue em anexo. Dessa forma o Presidente deu por aprovada a proposição de **suspensão desta Assembléia, com continuidade no dia 14 de setembro de 2015, às 14 horas**, no mesmo local. O presidente chamou atenção para o fato de que na continuidade da Assembléia, somente os credores presentes nesta terão direito a voto.

Lida a presente ata, que foi aprovada pelos presentes e assinada pelo Presidente da Mesa, Dr. Gilson Amilton Sgrott, a Sra. Secretária de Mesa Ana Cristina Hingst Bernardino, pela empresas em recuperação judicial e 2 (dois) membros de cada classe votante nomeados neste ato, na forma do art. 37, § 7º, da Lei 11.101/05.



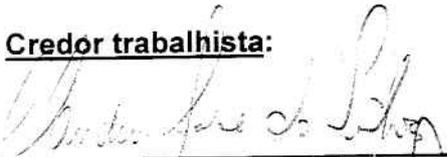
Presidente da Mesa
Gilson Amilton Sgrott



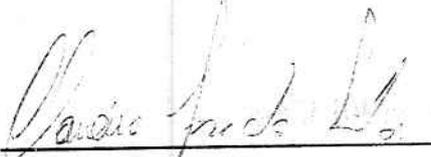
Sra. Secretária da Mesa
Ana Cristina Hingst Bernardino



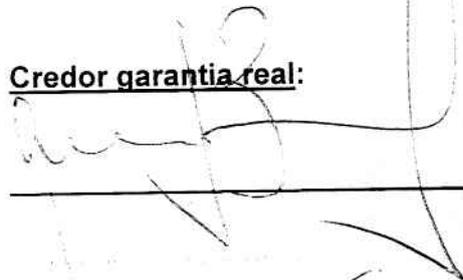
GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
p.p. Dr. Rodrigo Dalcin Rodrigues – (OAB/RS 46049)

Credor trabalhista:


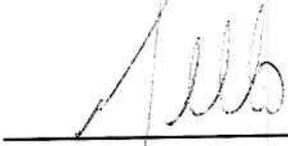
Claudio José da Silva



Edson Aquino Soares Dias
p.p. Claudio José da Silva

Credor garantia real:








1828/



Banco Bradesco S/A
p.p. Milton Baccin

Banco do Brasil
p.p. Antonio Claudio Alves de Melo

Credor Quirografário:

Trop Comercio Exterior
p.p. Tiago Montroni

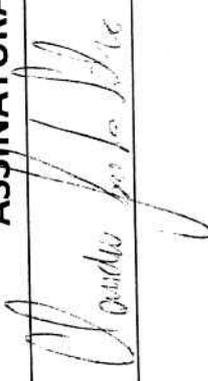
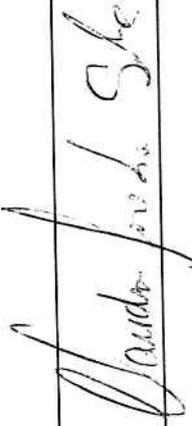


Banco Votorantim
p.p. Leonardo Osório Teles



ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES GID - LISTA DE PRESENÇA - 06/08/2014

CLASSE TRABALHISTA

NOME DO CREDOR	PROCURADOR	ASSINATURA
Arnoldo Barcellos de S_	Cláudio José da Silva	
Augusto Gomes de Oliveira		
Cicero Estev_o dos Santos - Folha MS		
Claudia Said Freitas Santos		
Claudio Jose da Silva		
Cleyton Gon_alves de Carvalho Dias		
Deive Aureliano Cardena		
Edson Aquino Soares Dias - Folha MS	Cláudio José da Silva	
Edson Rodrigues - Folha MS		

1829

Eldsmar Alves Soares - Folha MS			
Erick Leonardi Piveta	Cláudio José da Silva	<i>Cláudio José da Silva</i>	
Francislei Rodrigues da Silva			
Gentil Valeriano da Silva - Folha MS	Cláudio José da Silva	<i>Cláudio José da Silva</i>	
Guilherme Gil Guedes - ProLabore			
Izael Correa			
João Flavio de Carvalho Silvestre	Cláudio José da Silva	<i>Cláudio José da Silva</i>	
Julio Cesar de Carvalho Silvestre	Cláudio José da Silva	<i>Cláudio José da Silva</i>	
Leandro Gomes de Matos			
Luciano Dias Villa			
Luis Henrique Gil Guedes - ProLabore			
LuiZ Henrique Amorim			

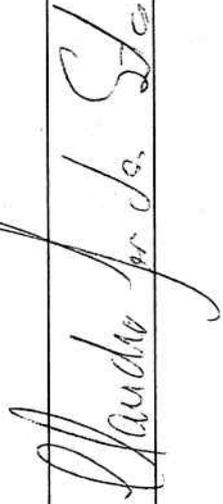
1830 ✓

1831

Marcelo Silva de Santana - folha MS	Cláudio José da Silva	<i>Cláudio José da Silva</i>
Moiseis Moreira da Silva		
Moizes Souza Barreto - folha MS		
Nelson Vargas - Folha MS	Cláudio José da Silva	<i>Cláudio José da Silva</i>
Rafael Trois de Mattos		
Raphael Paulino Pereira - Folha MS		
Raquel Froes de Mattos Guedes	Cláudio José da Silva	<i>Cláudio José da Silva</i>
Silvio Goreski		
Vilimar Cavichioli - folha MS		
Weslei Fernando Garcia da Silva	Cláudio José da Silva	<i>Cláudio José da Silva</i>

ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES GID - LISTA DE PRESENÇA - 06/08/2014

CLASSE GARANTIA REAL

NOME DO CREDOR	PROCURADOR	ASSINATURA
Banco Bradesco S/A	Milton Baccin; Matheus Baccin; Fernando Batista	
Banco do Brasil	Antonio Claudio Alves de Mello; Elias Daniel Rauch Hubner	
BMW Servicos Financeiros		
Cooperativa dos Prod. do Centro Oeste	Cláudio José da Silva	
Maschinenfabrik Rieter AG		
Valenciana Argentina Jose Eisenberg Y		

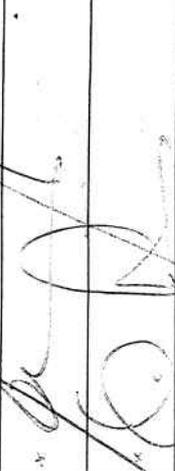
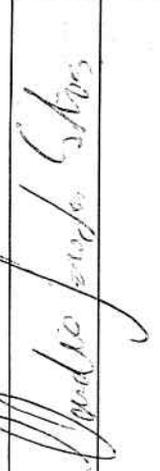
1832

ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES GID - LISTA DE PRESENÇA - 06/08/2014

CLASSE QUIROGRAFARIO

NOME DO CREDOR	PROCURADOR	ASSINATURA
Aastrid Miiddle East FZC		
Abimex Importação e Exportação Ltda		
Adler, Daros Advogados &		
Administradora Caloca e Leca Ltda	Leticia Pereira Braga de Oliveira	
Albatroz Securitizadora SA		
All Box Embalagens Ltda		
Arvoredo Distribuicao Produtos de		
Auto Posto Aliança		
Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.		
Banco ABC Brasil SA	Lucimar Oliveira da Silveira; Tiago Montroni	
Banco Bradesco S.A.	Milton Baccin; Matheus Baccin; Fernando Batista	
Banco Citibank S/A		

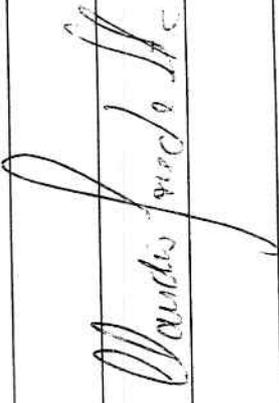
1833

Banco Citibank S/A - cartão de crédito		
Banco Industrial e Comercial S/A	Ranieri Arlindo Luciano	
Banco Itaú - Unibanco	Jorge Andre Ritzmann de Oliveira; Osiel Adriano; Rosangela Jackeline Fraga; Priscila Bacca	
Banco Votorantim SA	Schulze Advogados Associados	
Bezerra e Henrique Contabilidade e	Cláudio José da Silva	
Campo Grande Rent a Car Ltda. ME		
Cargofran Transportes Ltda		
Celesec Distribuicao Ltda		
Centro Automitivo Pioneiros		
Cootranscic		
Crb Fios e Representacoes Ltda		
Dalmo Transportes Rodovi_rios de		
Denardi Ocampos & Cia. Ltda.		
DHL Express Ltda		
Dimas de Melo Pimenta Ltda.		1834 

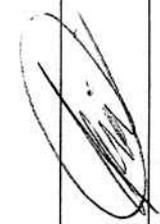
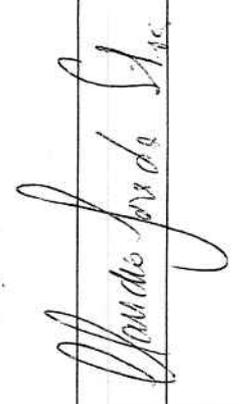
Eficaz Soluções Ltda		
Efimax Gest_o Empresarial Ltda.		
EMBRATEL S/A		
Empresa Energética de Mato Grosso do		
Ernesto Borges Advogados S/S		
Expresso Maringá Transportes		
Fabiano Vilicznski		
Fature Fomento Mercantil Ltda		
FC Cargas Express Ltda - ME		
Federação dos Trabalhadores das		
FERNANDO MORITZ ME		
Fiação São Bento S/A		
Fiedler Automação Industrial		
Forzan Industrial Ltda.		
Fundação Getulio Vargas		1835

Global Securitizadora S/A		
Global Village Telecom Ltda São José		
Hak Passamanaria Ltda		
Hilda Mateus Acosta		
Hyosung Corporation Manufacturer,		
Imobiliaria Humberto Canale Junior		
Incofios Industria de Fios e Malhas Ltda		
Instituto de Tecnologia para o		
J.D. Publicidades Ltda.		
Kaybee Exim Pte Ltd		
Link Comercial Importadora e		
Lopes Com. Representações Texteis		
Luftec (Air Power) - Comercial e		
Manufacturas Del Sur S.A.		
Maranil Servicos de Consultoria		1836 ✓

Matpar Industria Comercio e		
Maxima Contabilidade Ltda	Cláudio José da Silva	<i>Cláudio José da Silva</i>
Monica Lacroix Wacker		
Multilog Armazéns Gerias e Logistica		
Mundial Transportes Ltda		
MZT Cargo Soluções Logísticas Ltda.		
Negociacion Lanera Del Peru, SA		
Nilit Fibers		
N-TEX Representações Comerciais		
Nutrifuncional Dietas Eirelli		
Operacional - Consultoria em Gestão		
Operacional Textil Ltda		
Orsegups		
Papeis e Papeis Papelaria		
Petel Materiais de Construções		1837 ✓

Picorelli S/A Transportes		
Picorelli S/A Transportes - Filial MG		
Plasticos Polyall Industria e		
PM Despachos Aduaneiros e Rep.		
Poly Exim Exportação e Importação	James Winter	
Prefeitura Municipal de Itajai		
Pro-Banner Plotagens Ltda		
Radicifibras Industria e Comercio		
Rapido Transpaulo Ltda.		
Reichert Agropecu_ria Ltda		
Rieter South America Com Imp Exp		
Roberto Luiz Dadam Filho ME	Cláudio José da Silva	
Rodomundo Transporte e Locação		
Rontaltex SA		
Rose Viagens e Turismo Ltda.		1838 

RV Empilhadeiras Ltda		
SENAI - CET Carlos Cid Renaux de		
Serasa S.A		
Sertão Comercial de Equipamentos		
Servico Municipal de Agua e		
Serviço Social da Industria - SESI-		
Silva e Roscha Construções Ltda.		
Sindicato do Comércio Atacadista e		
Sindicato dos Empregados no		
SPR Serviços de Recepção Ltda.	Cláudio José da Silva	<i>Cláudio José da Silva</i>
Sul Invest Serviços Financeiros		
Sullair do Brasil Ltda.		
Sultex Climatizacao Textil Ltda		
Suprimaq Equip. p/ Escritorio Ltda.		
Suprimaq Equipamentos para		1839

Tecidos Dona Francisca Ltda		
Tecotex SACIFIYA		
Tessile Com e Rep Ltda		
Top Car Veiculos Ltda. - Florianopolis		
Transportadora Aragão Barbosa Ltda.		
Transportadora Spengler Ltda EPP -		
Transportes Adre Ltda		
Transportes e Logistica Santin Ltda		
Trombini Industrial S/A		
TROPCOMERCIO EXTERIOR LTDA	<p>  Tiago Montroni; Lucimar Oliveira da Silveira; Adatao do Nascimento Kaneyuki </p>	
Unicotton - Cooperativa de Produtores de Algodão		
Unigraf Editora e Grafica	<p>  Cláudio José da Silva </p>	
Unimed Litoral Coop de Trabalho Ltda		
Vínholi Contabilidade		
Wenda Co., Ltd		<p>  18440 </p>

1841

CONTROLE PRESENÇA E VOTAÇÃO DA SEGUNDA ASSEMBLÉIA DA GID LTDA - 13/08/2015

Quadro para Verificação de Quorum

Totais		Presenças (% sobre o total)			Convocação			Status Instalação da Assembléia			
Trabalhista	31	48.275,41	36,23%	11	35,48%	1ª	Trabalhista	Ok	2ª	Trabalhista	Ok
Garantia Real	6	8.323.841,95	59,32%	3	50,00%	X	Garantia Real	Ok	X	Garantia Real	Ok
Quirografário	117	11.304.135,90	49,99%	12	10,26%		Quirografário	Ok		Quirografário	Ok
Totais	154	19.676.253,26	53,50%	26	16,88%		Instalação da Assembléia				

Quadro para Aprovação do Plano

Sim		Não	
Trabalhista	0		0
Garantia Real	0		0
Quirografário	0	4.615.321,04	40,83%
Totais	0	4.615.321,04	23,16%

Status Aprovação do Plano

Nome	CNPJ/CPF	Empresa	Classe	Valor	% Classe	% Total	Presença	Voto	Proporção
Arnoldo Barcellos de S_		GID	Trabalhista	5.106,00	3,84%	0,01%	X		
Augusto Gomes de Oliveira		GID	Trabalhista	1.359,60	1,02%	0,00%			
Cleero Estev_o dos Santos - Folha MS		GID	Trabalhista	1.967,04	1,48%	0,01%			
Claudia Said Freitas Santos		GID	Trabalhista	13.488,46	10,15%	0,04%			
Claudio Jose da Silva		GID	Trabalhista	7.340,48	5,52%	0,02%	X		
Cleyton Gon_ alves de Carvalho Dias		GID	Trabalhista	986,18	0,74%	0,00%			
Deive Aureliano Cardena		GID	Trabalhista	1.092,61	0,82%	0,00%			
Edson Aquino Soares Dias - Folha MS		GID	Trabalhista	3.196,24	2,41%	0,01%	X		
Edson Rodrigues - Folha MS		GID	Trabalhista	640,17	0,48%	0,00%			
Eldsmar Alves Soares - Folha MS		GID	Trabalhista	2.566,54	1,93%	0,01%			
Erick Leonard Piveta		GID	Trabalhista	11.099,98	8,35%	0,03%	X		
Francislei Rodrigues da Silva		GID	Trabalhista	1.195,51	0,90%	0,00%			
Gentil Valeriano da Silva - Folha MS		GID	Trabalhista	1.671,08	1,26%	0,00%	X		
Guilherme Gil Guedes - ProLabore		GID	Trabalhista	5.331,50	4,01%	0,01%			
Izael Correa		GID	Trabalhista	908,55	0,68%	0,00%			
João Flavio de Carvalho Silvestre		GID	Trabalhista	1.583,97	1,19%	0,00%	X		
Julio Cesar de Carvalho Silvestre		GID	Trabalhista	1.805,04	1,36%	0,00%	X		
Leandro Gomes de Matos		GID	Trabalhista	1.883,01	1,42%	0,01%			
Luciano Dias Villa		GID	Trabalhista	1.082,53	0,81%	0,00%			
Luis Henrique Gil Guedes - ProLabore		GID	Trabalhista	3.309,00	2,49%	0,01%			
Luiz Henrique Amorim		GID	Trabalhista	1.899,07	1,43%	0,01%			
Marcelo Silva de Santana - folha MS		GID	Trabalhista	2.110,96	1,59%	0,01%	X		
Moiséis Moreira da Silva		GID	Trabalhista	1.874,79	1,41%	0,01%			
Moizes Souza Barreto - folha MS		GID	Trabalhista	3.580,42	2,69%	0,01%			
Nelson Vargas - Folha MS		GID	Trabalhista	1.529,52	1,15%	0,00%	X		
Rafael Trois de Mattos		GID	Trabalhista	7.309,85	5,50%	0,02%			
Raphael Paulino Pereira - Folha MS		GID	Trabalhista	1.161,68	0,87%	0,00%			
Raquel Froes de Mattos Guedes		GID	Trabalhista	11.541,99	8,69%	0,03%	X		
Silvio Goreski		GID	Trabalhista	13.687,09	10,30%	0,04%			
Willmar Cavichioni - folha MS		GID	Trabalhista	19.265,81	14,50%	0,05%			

1842

Weslei Fernando Garcia da Silva	GID	Trabalhista	1.290,15	0,97%	0,00%	X
Banco Bradesco S/A	GID	Garantia Real	3.781.423,86	26,95%	10,28%	X
Banco do Brasil	GID	Garantia Real	4.115.634,88	29,33%	11,19%	X
BMW Servicos Financeiros	GID	Garantia Real	70.085,40	0,50%	0,19%	X
Cooperativa dos Prod. do Centro Oeste	GID	Garantia Real	426.783,21	3,04%	1,16%	X
Maschinenfabrik Rieter AG	GID	Garantia Real	3.633.812,16	25,90%	9,88%	X
Valenciana Argentina Jose Eisenberg Y	GID	Garantia Real	2.003.189,00	14,28%	5,45%	X
Austrid Milidde East FZC	GID	Quirografário	116.664,50	0,52%	0,32%	X
Abimex Importação e Exportação Ltda	GID	Quirografário	214.014,36	0,95%	0,58%	X
Adler, Daros Advogados &	GID	Quirografário	5.342,64	0,02%	0,01%	X
Administradora Caloca e Leca Ltda	GID	Quirografário	6.800,22	0,03%	0,02%	X
Albatroz Securitizadora SA	GID	Quirografário	47.189,69	0,21%	0,13%	X
All Box Embalagens Ltda	GID	Quirografário	17.346,86	0,08%	0,05%	X
Arvoredo Distribuicao Produtos de	GID	Quirografário	365,40	0,00%	0,00%	X
Auto Posto Aliança	GID	Quirografário	5.341,41	0,02%	0,01%	X
Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.	GID	Quirografário	82,09	0,00%	0,00%	X
Banco ABC Brasil SA	GID	Quirografário	305.875,30	1,55%	0,83%	X
Banco Bradesco S.A.	GID	Quirografário	122.511,43	0,54%	0,33%	X
Banco Citibank S/A	GID	Quirografário	1.300.002,00	5,75%	3,53%	X
Banco Citibank S/A - cartão de crédito	GID	Quirografário	25.362,35	0,11%	0,07%	X
Banco Industrial e Comercial S/A	GID	Quirografário	660.815,54	2,92%	1,80%	X
Banco Itaú - Unibanco	GID	Quirografário	4.153.189,43	18,37%	11,29%	X
Banco Votorantim SA	GID	Quirografário	740.000,00	3,27%	2,01%	X
Bezerra e Henrique Contabilidade e	GID	Quirografário	19.500,02	0,09%	0,05%	X
Campo Grande Rent a Car Ltda. ME	GID	Quirografário	8.750,00	0,04%	0,02%	X
Cargofran Transportes Ltda	GID	Quirografário	3.700,00	0,02%	0,01%	X
Caleosc Distribuicao Ltda	GID	Quirografário	394,55	0,00%	0,00%	X
Centro Automotivo Pioneiros	GID	Quirografário	2.103,43	0,01%	0,01%	X
Coofranscic	GID	Quirografário	500,00	0,00%	0,00%	X
Crb Fios e Representacoes Ltda	GID	Quirografário	1.609,10	0,01%	0,00%	X
Dalmo Transportes Rodovi...rios de	GID	Quirografário	8.007,00	0,04%	0,02%	X
Denardi Ocampos & Cia. Ltda.	GID	Quirografário	1.039,50	0,00%	0,00%	X
DHL Express Ltda	GID	Quirografário	4.983,70	0,02%	0,01%	X
Dimas de Melo Pimenta Ltda.	GID	Quirografário	163,70	0,00%	0,00%	X
Eficaz Soluções Ltda	GID	Quirografário	1.207,65	0,01%	0,00%	X
Efimax Gest...o Empresarial Ltda.	GID	Quirografário	1.000,00	0,00%	0,00%	X
EMBRATEL S/A	GID	Quirografário	5.172,94	0,02%	0,01%	X
Empresa Energética de Mato Grosso do	GID	Quirografário	176.549,09	0,78%	0,48%	X
Ernesto Borges Advogados S/S	GID	Quirografário	9.439,59	0,04%	0,03%	X
Expresso Maringá Transportes	GID	Quirografário	1.063,90	0,00%	0,00%	X
Fabiano Vilczniski	GID	Quirografário	600,00	0,00%	0,00%	X
Future Fomento Mercantil Ltda	GID	Quirografário	244.770,77	1,08%	0,67%	X
FC Cargas Express Ltda - ME	GID	Quirografário	22.972,87	0,10%	0,06%	X
Federação dos Trabalhadores das	GID	Quirografário	1.907,12	0,01%	0,01%	X
Fernando Moritz - ME	GID	Quirografário	2.829,92	0,01%	0,01%	X
Fiação São Bento S/A	GID	Quirografário	125.127,53	0,55%	0,34%	X

1843

Fiedler Automação Industrial	GID	Quirografário	270,00	0,00%	0,00%	0,00%
Forzan Industrial Ltda.	GID	Quirografário	8.750,00	0,04%	0,02%	0,02%
Fundação Getúlio Vargas	GID	Quirografário	14.279,46	0,06%	0,04%	0,04%
Global Securitizadora S/A	GID	Quirografário	1.124.168,95	4,97%	3,06%	3,06%
Global Village Telecom Ltda São José	GID	Quirografário	505,20	0,00%	0,00%	0,00%
Hak Passamanaria Ltda	GID	Quirografário	43.176,34	0,19%	0,12%	0,12%
Hilda Mateus Acosta	GID	Quirografário	1.720,00	0,01%	0,00%	0,00%
Hysung Corporation Manufacturer,	GID	Quirografário	93.420,58	0,41%	0,25%	0,25%
Imobiliária Humberto Canale Junior	GID	Quirografário	1.600,00	0,01%	0,00%	0,00%
Incofos Indústria de Fios e Malhas Ltda	GID	Quirografário	523.078,81	2,31%	1,42%	1,42%
Instituto de Tecnologia para o	GID	Quirografário	3.684,89	0,02%	0,01%	0,01%
J.D. Publicidades Ltda.	GID	Quirografário	300,00	0,00%	0,00%	0,00%
Kaybee Exim Pre Ltd	GID	Quirografário	457.960,79	2,03%	1,25%	1,25%
Link Comercial Importadora e	GID	Quirografário	101.185,88	0,45%	0,28%	0,28%
Lopes Com. Representações Textéis	GID	Quirografário	5.510,00	0,02%	0,01%	0,01%
Luftec (Air Power) - Comercial e	GID	Quirografário	1.881,58	0,01%	0,01%	0,01%
Manufacturas Del Sur S.A.	GID	Quirografário	243.372,44	1,08%	0,66%	0,66%
Marantil Servicos de Consultoria	GID	Quirografário	14.600,00	0,06%	0,04%	0,04%
Matpar Indústria Comercio e	GID	Quirografário	139.701,78	0,62%	0,38%	0,38%
Maxima Contabilidade Ltda	GID	Quirografário	74.188,36	0,33%	0,20%	0,20%
Monica Lacroix Wacker	GID	Quirografário	55.975,57	0,25%	0,15%	0,15%
Multilog Armazéns Genias e Logistica	GID	Quirografário	1.241,30	0,01%	0,00%	0,00%
Mundial Transportes Ltda	GID	Quirografário	14.650,00	0,06%	0,04%	0,04%
MZT Cargo Soluções Logísticas Ltda.	GID	Quirografário	301,09	0,00%	0,00%	0,00%
Negociação Lanera Del Peru, SA	GID	Quirografário	103.374,12	0,46%	0,28%	0,28%
Nilit Fibers	GID	Quirografário	101.721,12	0,45%	0,28%	0,28%
N-Tex Representações Comerciais	GID	Quirografário	3.806,81	0,02%	0,01%	0,01%
Nutrifuncional Dietas Eirelli	GID	Quirografário	7.939,00	0,04%	0,02%	0,02%
Operacional - Consultoria em Gestão	GID	Quirografário	5.621,12	0,02%	0,02%	0,02%
Operacional Textil Ltda	GID	Quirografário	24.494,67	0,11%	0,07%	0,07%
Orsegups	GID	Quirografário	1.010,49	0,00%	0,00%	0,00%
Papeis e Papeis Papelaria	GID	Quirografário	278,16	0,00%	0,00%	0,00%
Petal Materiais de Construções	GID	Quirografário	22.952,00	0,10%	0,06%	0,06%
Picorelli S/A Transportes	GID	Quirografário	2.235,84	0,01%	0,01%	0,01%
Picorelli S/A Transportes - Filial MG	GID	Quirografário	5.375,70	0,02%	0,01%	0,01%
Plásticos Polyall Indústria e	GID	Quirografário	11.852,67	0,05%	0,03%	0,03%
PM Despachos Aduaneiros e Rep.	GID	Quirografário	9.340,23	0,04%	0,03%	0,03%
Poly Exim Exportação e Importação	GID	Quirografário	4.960.286,88	21,94%	13,49%	13,49%
Prefeitura Municipal de Itajai	GID	Quirografário	31,26	0,00%	0,00%	0,00%
Pro-Banner Plotagens Ltda	GID	Quirografário	139,20	0,00%	0,00%	0,00%
Radifibras Indústria e Comercio	GID	Quirografário	1.603.959,33	7,09%	4,36%	4,36%
Rapido Transpaulo Ltda.	GID	Quirografário	370,45	0,00%	0,00%	0,00%
Reichert Agropecu_ria Ltda	GID	Quirografário	93.871,84	0,42%	0,26%	0,26%
Rieter South America Com Imp Exp	GID	Quirografário	3.988,17	0,02%	0,01%	0,01%
Roberto Luiz Dadam Filho ME	GID	Quirografário	64.510,20	0,29%	0,18%	0,18%
Rodomundo Transporte e Locação	GID	Quirografário	16.350,00	0,07%	0,04%	0,04%

1844

Rontallex SA	GID	Quirografário	1.077.959,65	4,77%	2,93%
Rose Viagens e Turismo Ltda.	GID	Quirografário	2.380,71	0,01%	0,01%
RV Empilhadeiras Ltda	GID	Quirografário	5.400,00	0,02%	0,01%
SENAL - CET Carlos Cid Renaux de Serasa S.A	GID	Quirografário	1.240,00	0,01%	0,00%
Sertão Comercial de Equipamentos	GID	Quirografário	863,28	0,00%	0,00%
Serviço Municipal de Água e	GID	Quirografário	674,31	0,00%	0,00%
Serviço Social da Indústria - SESI- Silva e Roscha Construções Ltda.	GID	Quirografário	28,01	0,00%	0,00%
Sindicato do Comércio Atacadista e Sindicato dos Empregados no	GID	Quirografário	913,38	0,00%	0,00%
SPR Serviços de Recepção Ltda.	GID	Quirografário	17.280,00	0,08%	0,05%
Sul Invest Serviços Financeiros	GID	Quirografário	3.311,81	0,01%	0,01%
Sullair do Brasil Ltda.	GID	Quirografário	995,51	0,00%	0,00%
Sultex Climatizacao Textil Ltda	GID	Quirografário	46.597,43	0,21%	0,13%
Suprimaq Equip. p/ Escritorio Ltda.	GID	Quirografário	123.311,62	0,55%	0,34%
Suprimaq Equipamentos para Tecidos Dona Francisca Ltda	GID	Quirografário	2.869,98	0,01%	0,01%
Tecotex SACIFIVA	GID	Quirografário	28.258,00	0,12%	0,08%
Tessile Com e Rep Ltda	GID	Quirografário	2.039,53	0,01%	0,01%
Top Car Veiculos Ltda. - Florianopolis	GID	Quirografário	225,98	0,00%	0,00%
Transportadora Aragão Barbosa Ltda.	GID	Quirografário	7.991,90	0,04%	0,02%
Transportadora Spengler Ltda EPP - Transportes Adre Ltda	GID	Quirografário	838.728,11	3,71%	2,28%
Transportes e Logística Santim Ltda	GID	Quirografário	5.012,25	0,02%	0,01%
Trombini Industrial S/A	GID	Quirografário	8.422,37	0,04%	0,02%
Trop Comércio Exterior Ltda	GID	Quirografário	12.000,00	0,05%	0,03%
Unicotton - Cooperativa de Produtores de Algodão	GID	Quirografário	5.500,00	0,02%	0,01%
Unigraf Editora e Grafica	GID	Quirografário	3.000,00	0,01%	0,01%
Unimed Litoral Coop de Trabalho Ltda	GID	Quirografário	323.598,01	1,43%	0,88%
Vinholi Contabilidade	GID	Quirografário	31.676,75	0,14%	0,09%
Wenda Co., Ltd	GID	Quirografário	156.256,31	0,69%	0,42%
	GID	Quirografário	271.971,70	1,20%	0,74%
	GID	Quirografário	405,00	0,00%	0,00%
	GID	Quirografário	2.715,78	0,01%	0,01%
	GID	Quirografário	3.000,00	0,01%	0,01%
	GID	Quirografário	1.293.610,83	5,72%	3,52%

Não

X

X

Evento 741

Evento:

APRESENTACAO_DE_DOCUMENTOS

Data:

08/10/2020 14:54:06

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

741

Processo: 0001141-24.2014.8.24.0033



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Itajaí
4ª Vara Cível

1345

JUNTADA

Em 25/08/2015, junto Petição que segue.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'E' and 'L'.

Ednilson Luiz de Souza

1846
Dalcin Rodrigues &
Martins de Freitas Advogados

fls. 1

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ - SC

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos autos da ação de recuperação judicial n. 0001141-24.2014.8.24.0033, vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o quanto adiante seguirá.

Na Assembleia Geral de Credores realizada em 13/08/2015, a Recuperanda apresentou novo plano de Recuperação Judicial, que segue em anexo para conhecimento do juízo.

Em face das alterações substanciais efetuadas, acordou-se que a Assembleia Geral de Credores seria suspensa até 14/09/2015, momento em que será votada a aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

Por outro lado, já mencionado em petição protocolada em maio de 2015, que a empresa Poly Exportação e seus representantes e advogado cometeram, em tese, inúmeros ilícitos em face da Recuperanda e, conseqüentemente, em face dos credores.

Tais atitudes, cujas informações já estão anexas ao processo, deverão ser comunicadas ao Ministério Público, para que exerça sua competência, determinando a apuração de eventuais (ou prováveis) ilícitos.

Isto posto, reitera a Vossa Excelência que determine a intimação do Ministério Público para que tome ciência de todas as atitudes realizadas pela Poly Exportação Ltda. em desfavor da recuperanda e de todos os credores, para adotar as providências que entender cabíveis;

Itajaí, 20 de agosto de 2015.

Rodrigo Dalcin Rodrigues
OAB.RS 46.049

Bruna Ballejo Ancinello
OAB.RS 84.753

Aguardando sentença peticionário 01

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODRIGO DALCIN RODRIGUES. Protocolado em 20/08/2015 às 17:02:24, sob o número WJFJ.15.10064102-9. Para conferir o original, acesse o site <http://www.jsc.jus.br/portal>, informe o processo 0001141-24.2014.8.24.0033/80088 e o código 33560DB.

Evento 742

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

08/10/2020 15:00:18

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

742

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROCESSO N. 033.14.001141-5
4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ – SC

1847

fls. 2

**GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

"Nunca deixe ninguém dizer que você não pode fazer alguma coisa. Se você tem um sonho, tem que correr atrás dele. As pessoas não conseguem vencer e, dizem que você também não vai vencer. Se quer alguma coisa, corre atrás." (Chris Gardner)¹



¹ Fala de Chris Gardner ao filho no filme/livro "À procura da felicidade". O filme conta a história real do empresário norte-americano Christopher Paul Gardner (interpretado por Will Smith), retratando sua trajetória de mendigo (endividado, abandonado pela mulher, com a guarda do filho, sem teto e com apenas \$21,35), a corretor de Wall Street com uma fortuna superior a \$600 milhões de dólares.

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROCESSO N. 033.14.001141-5
4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ – SC

1840
C

fls. 3

SUMÁRIO

1. DADOS PROCESSUAIS
 - 1.1. Número do processo
 - 1.2. Vara judicial
 - 1.3. Comarca
 - 1.4. Administrador Judicial
 - 1.5. Recuperanda
 - 1.6. Objeto Social Principal
 - 1.7. Data de constituição
 - 1.8. Quadro Societário
2. HISTÓRICO DA RECUPERANDA
 - 2.1. Dos suplementos alimentares à importação e revenda de fios
 - 2.2. Da importação à industrialização de fibras de algodão
 - 2.3. A indústria de fibras de algodão
 - 2.4. A cobiça e a má-fé da "Poly"
3. CONSIDERAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE TÊXTIL DESENVOLVIDA
4. O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
5. FINALIDADE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL
6. ATIVIDADES DA RECUPERANDA APÓS O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO – CONCRETIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO ATÉ A AÇÃO ILEGÍTIMA DA POLY QUE IMPEDIU O PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES
7. NOVOS ILÍCITOS DA POLY CONTRA A RECUPERANDA E CREDORES
8. AÇÕES CONTRA A "POLY" E DEMAIS RESPONSÁVEIS: APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL
9. REQUISITOS LEGAIS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
10. MEIOS DE RECUPERAÇÃO QUE SERÃO EMPREGADOS
 - 10.1. Reestruturação administrativa

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROCESSO N. GJ3.14.001141-5
4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ – SC

1849 / fls. 4

- 10.1.1. Assessoria Jurídica e Administrativo-Financeira à Gestão
- 10.1.2. Otimização do quadro de empregados
- 10.2. Reestruturação financeira
- 10.3. Reestruturação econômica
- 11. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA
 - 11.1. Capacidade Produtiva – Das Linhas Atuais e de Novas Linhas
 - 11.2. Projeções das Receitas
 - 11.2.1. Premissas
 - 11.2.2. Projeção da Receita Bruta – Em Milhares de Reais
 - 11.2.3. Análise Prévia
 - 11.3. PROJEÇÃO DE RESULTADOS
 - 11.3.1. Premissas
 - 11.3.2. Projeção do Resultado Econômico Financeiro
 - 11.3.3. Análise
 - 11.4. Síntese do plano de pagamento dos credores
- 12. LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS
- 13. ADITAMENTOS CABÍVEIS NA FORMA DA LEGISLAÇÃO PÁTRIA
- 14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Anexos

- Laudo de avaliação do imóvel industrial;
- Laudo dos bens do ativo imobilizado;
- Laudo do apartamento n. 801 e duas vagas de garagem do Edifício Villa Florence, em Itajaí;
- Laudo de terrenos urbanos, em Imbituba;
- Laudo de Gleba Rural em Imbituba;
- Laudo do valor econômico financeiro; e,
- Petição inicial da ação movida contra a Poly em prol da Recuperanda e Credores.

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROCESSO N. 033.14.001141-5
4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ – SC

1850 /

 fls. 5

1. DADOS PROCESSUAIS

- 1.1. Número do processo** 033.14.001141-5 (CNJ n: 0001141-24.2014.8.24.0033)
- 1.2. Vara judicial** 4ª Vara Cível
- 1.3. Comarca** Itajaí, SC
- 1.4. Administrador Judicial** **Gilson A. Sgrott**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB.SC sob n. 9.022, com escritório profissional no Centro Empresarial João D. Vechi, Rua Felipe Schmidt, 31, 3º Andar/Sala 302 - Centro - Brusque/SC, telefone (47) 3044-7005, e-mail: contato@gilsonsgrott.com.br.
- 1.5. Recuperanda** **GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, espécie sociedade empresária, nome fantasia "GID", inscrita no CNPJ sob n. 08.784.317/0001-78 e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina n. 42203909849, sediada na Rua Pedro Pereira Mafra, 147, Bairro Ressacada, CEP 88307-320, Itajaí, SC, com filial na Avenida Sete, s/n, quadra 04, Lotes 12 a 17 e 22 a 25, Polo Empresarial Oeste, Campo Grande, MS, CEP 79108-680 (inscrita no CNPJ sob n. 08.784.317/0002-59 e no NIRE 54900276694), e-mail lhenrique@gidtextil.com.br, telefone (47) 3349-3228.
- 1.6. Objeto Social Principal** Industrialização e comercialização de fibras de algodão
- 1.7. Data de constituição** 13/04/2007
- 1.8. Quadro Societário**

Sócios	Cotas	Percentual	Valor das Cotas
Luis Henrique Gil Guedes	195.881	81,95%	R\$ 1.958.810,00
Guilherme Gil Guedes	43.144	18,05%	R\$ 431.440,00
Total	239.025	100%	R\$ 2.390.250,00

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROCESSO N. 033.14.001141-5
4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ – SC

1851
 fls. 6



Fotografia da indústria concluída em 2012

2. HISTÓRICO DA RECUPERANDA

2.1. Dos suplementos alimentares à importação e revenda de fios

A Recuperanda foi constituída pelos irmãos Luís Henrique e Guilherme em abril de 2007 (na época, o primeiro com 21 anos e o segundo com 16 anos), tendo R\$5.000,00 de capital social, e por objeto a importação, representação e venda de **suplementos alimentares**, fruto da experiência do primeiro em intercâmbio no Canadá. Todavia, as restrições sanitárias, a burocracia e os limites à importação e revenda, diante do parco patrimônio, inviabilizaram a atividade.

Como o pai dos sócios foi representante comercial de fornecedores estrangeiros de fios no Brasil, ainda em 2007, venderam o veículo da esposa do sócio Luís Henrique para pagar os tributos sobre a importação de um container de fios, **alterando o objeto social e passaram a importar fios** para revenda no Brasil. Esta conduta gerou o seguinte resultado:

Exercício	Receita Bruta
2007	R\$ 612.009,53
2008	R\$ 4.554.838,55
2009	R\$ 9.389.638,94
2010	R\$ 25.155.408,19
2011	R\$ 46.327.832,28

A simples análise da origem e evolução da receita demonstra que, embora os dois jovens sócios não tivessem conhecimentos técnico-científicos no âmbito administrativo e financeiro, facilmente dominaram o mercado de fios de têxteis, inequivocamente possuem grande potencial para o êxito, caso os senhores credores assim o permitirem. Ambos, com seus perfis distintos, possuem vocação para o trabalho com têxteis. A Poly, por exemplo, com todo seu poder econômico, fracassou na tentativa de atuar no setor têxtil.

2.2. Da importação à industrialização de fibras de algodão

Durante o exercício de 2010, a Recuperanda enfrentou inúmeros problemas em razão da qualidade dos fios importados para revenda. Estes fatos, atrelados a outros empecilhos a conduziram a estabelecer um objetivo de fabricar fios a partir da pluma/fibra de algodão no Brasil.²

Em 2011 iniciou a **construção da fábrica** (filial), instalada em Campo Grande, Mato Grosso do Sul, recebendo terreno em doação condicionada do Município e gozando de benefício fiscal em relação ao ICMS (se decretada falência, o imóvel retornará ao Município). Contudo, sem possuir planejamento econômico-financeiro, tampouco recursos próprios ou previamente viabilizados, o projeto trouxe forte efeito do endividamento, inclusive com fornecedores estrangeiros de fios.

Tal situação foi agravada pelas enchentes em Santa Catarina, com problemas na importação de fios da Índia, greve da Receita Federal (Maré Vermelha) com operações com instituições financeiras sem a devida atenção quanto aos custos incorridos, com problemas com o BNDES que financiaria a aquisição de máquina à indústria, e, ainda, débitos perante fornecedores estrangeiros.

2.3. A indústria de fios de algodão

No exercício de 2012 a Recuperanda concluiu a instalação da indústria em Campo Grande, instalando dois filatórios, mas o prédio está preparado para receber mais

² **Fibra**
 s.f. (1726) 1 **qualquer estrutura filamentosa, ger. sob forma de feixe**, encontrada nos tecidos animais e vegetais ou em algumas substâncias minerais 1.1 **estrutura extraída de inúmeros vegetais, como, p.ex., o algodão**, o linho, o cânhamo etc., para fins industriais

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROCESSO N. 033.14.001141-5
4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ – SC

1853/
 fls. 8

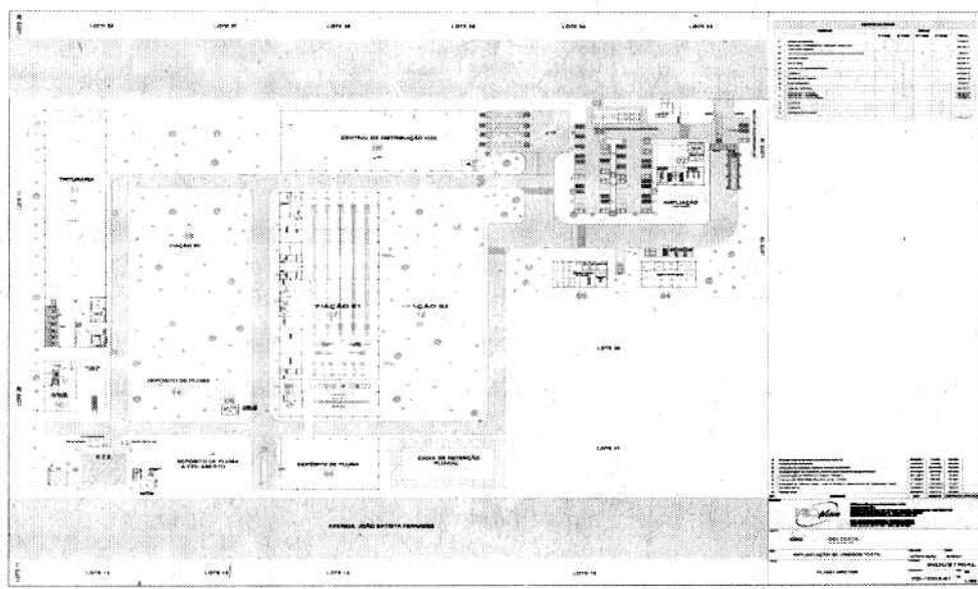
três filatórios sem necessidade de novas obras (galpão de produção está pronto, com toda a estrutura física para instalação dos outros três filatórios). Conta ainda com prédio destinado ao depósito de pluma/fibras de algodão à industrialização.

Embora a Recuperanda tenha conseguido concluir a obra, e, após, instalar os dois primeiros filatórios, não possuía crédito para continuar a importar fios, tampouco recursos para adquirir matéria-prima e produzir fios.

A indústria é extremamente moderna, demandando pouca mão de obra, gerando fios com qualidade diferenciada, não só pela tecnologia, mas pelo rigor na seleção da pluma e controle durante o processo produtivo.

O projeto, aprovado pelo Estado do Mato Grosso do Sul e pelo Município de Campo Grande, previu a instalação de somente um pavilhão de produção. Porém, a Recuperanda também projetou inclusão de outros 2 (dois) galpões de produção, instalando 15 filatórios e uma tinturaria (planta abaixo). Outra alternativa é incluir 3 novos pavilhões, perfazendo 20 filatórios, pois há espaço físico para isso. Ou seja, **é possível expandir a planta industrial para 4 galpões e 20 filatórios.**

Veja-se a planta de toda a área do imóvel (que possui 50.000m²) com o galpão de produção e o depósito de algodão concluídos, e a primeira hipótese de expansão:



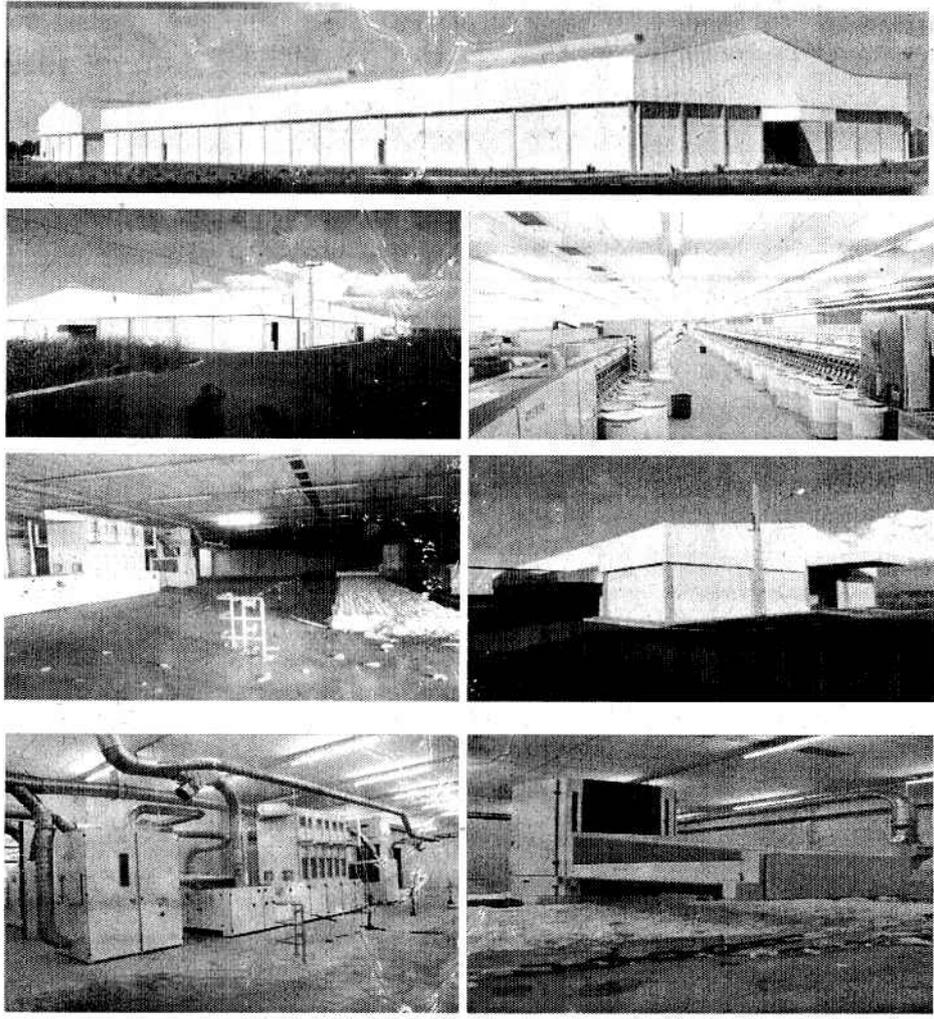
GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROCESSO N. 033.14.001141-5
4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ – SC

1854
p. 9

O terreno de 50.000m² contém os seguintes **prédios e benfeitorias prontos**:

PRÉDIOS E BENFEITORIAS	DIMENSÃO (m ²)
Galpão da Produção	4.657,50
Galpão Depósito de Algodão	1.012,50
Casa de Bombas	30,00
Subestação	25,00
Portaria	6,00
Fechamento	1.000,00
Pavimentação	1.700,00

Veja-se a imagem do galpão de construção com o depósito ao fundo, depois imagem do galpão de produção, do filatório, do local da "abertura" do algodão (onde os fardos de algodão são submetidos ao início da produção), depósito, filatórios, abertura e blendomat (onde inicia o processo produtivo):



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODRIGO DALCIN RODRIGUES. Para conferir o original, acesse o site <http://www.jsc.jus.br/portal>, informe o processo 0001141-24.2014.8.24.0033/80088 e o código 33560E2

Frente aos inúmeros problemas, a construção da fábrica só ocorreu em 2012, mas apta a produzir fios de excelente qualidade, em localização privilegiada e com benefício fiscal. Todavia, os elevados investimentos e a crise econômico-financeira impediram a aquisição de fios importados para revenda, conduziram a elaboração de **pedido de recuperação judicial em outubro de 2012**. Todavia, agindo de má-fé, a Poly criou mecanismo para impedir o ajuizamento da recuperação judicial naquela oportunidade.

2.4. A cobiça e a má-fé da “Poly”

A reunião dos fatores (a) sócios extremamente jovens, (b) inexperiência dos sócios, (c) conclusão da fábrica (com estrutura pronta para novos filatórios), com a tecnologia utilizada e o benefício fiscal, e (d) crise econômico-financeira, gerou a “cobiça” da Poly (pessoa jurídica), que se aproximou da Recuperanda a pretexto de auxiliá-la, impedindo-a de requerer a recuperação judicial ainda em 2012, sob o pretexto de que a auxiliaria a adquirir mais um filatório, dentre outras condutas destinadas a obter enriquecimento ilícito as custas de outrem (no caso, da Recuperanda e demais credores).

Conforme será exposto em **tópico específico** na sequência, a Poly praticou ilícitos e causou danos à Recuperanda e a todos os demais credores, o que é objeto de ação visando indenização em prol da Recuperanda e dos demais prejudicados (credores). O Sr. Administrador Judicial já foi intimado para atuar na ação, **defendendo o interesse dos demais credores** (ação judicial n. 0302107-74.2015.8.24.0033 movida contra Poly Exportação e Importação Ltda., Adalberto Sedlacek, Julio Cesar Boticelli, James Winter e Anderson Marquardt, vulgo “Alemão”).

A conduta da Poly iniciou no final de 2011, gerando uma armadilha, destinada a tornar a Recuperanda sua refém. Ao acordar para a má-fé da Poly em meados de 2013, a Recuperanda contrata advogados e, inobstante as pressões e coações daquela, ajuíza ação de recuperação judicial.

1856
 fls. 11

3. CONSIDERAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE TÊXTIL DESENVOLVIDA

A Recuperanda adquire pluma de algodão (fibra natural), a industrializa, transformando pluma em “fio de algodão”, vendido para indústrias de vestuário. A tecnologia que utiliza a coloca em vantagem frente os concorrentes nacionais, cuja grande maioria conta com maquinários defasados, com pouca tecnologia e que requer muita mão de obra. Além de máquinas novas, a estrutura física da fábrica foi construída para estas tecnologias recentes (piso, teto, estruturas de climatização). Isto permite a produção com menores custos, e um produto final de melhor qualidade (as fibras mais maleáveis).

A localização da indústria em Campo Grande, MS, próximo aos agricultores e fornecedores de algodão em pluma, permite ganhos com logística e trabalho com baixo estoque de insumos, além do tratamento tributário favorável no que tange ao ICMS.

A indústria têxtil do algodão é milenar. Suas qualidades e custos a mantêm ao longo dos anos, não obstante novas tecnologias, e, como alimentação, envolve produtos que são adquiridos independentemente de crise macroeconômica. Os produtos industrializados pela GID são destinados a peças de vestuário de preços mais convidativos.

Por estas razões, a Recuperanda não fica sujeita a maiores riscos em função de concorrência de produtos importados. Nos demais países há um movimento de retomada de produção, tanto no continente europeu, como nos Estados Unidos, o que demonstra o acerto da decisão de passar a produzir fios no Brasil, a exemplo da reportagem de título “Industria Têxtil e do Vestuário de Vento em Popa - Parte 1 – USA”, veiculada na internet, pela qual empresas americanas, chinesas e indianas estão investindo na produção nos Estados Unidos:³

Industria Têxtil e do Vestuário de Vento em Popa - Parte 1 - USA

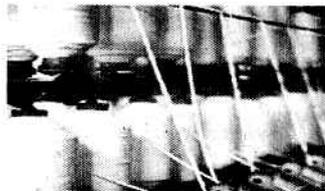
- *Publicado por romildo de paula leite em 10 março 2014 às 11:18 em OPERACIONAL*
- *Exibir tópicos*

A aceleração do investimento nos sectores de fiação e tecelagem dos EUA por empresas estrangeiras – incluindo China e Índia - parece ser impulsionada por fatores competitivos, incluindo redução dos custos de energia, subsídios locais e regras de origem “do fio para a frente”.

³ http://textileindustry.ning.com/forum/topics/itv-de-vento-em-popa-parte-1?xg_source=msg_mes_network

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROCESSO N. 033.14.001141-5
4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ – SC

1857
 fls. 12



O fácil acesso a portos e a proximidade ao algodão em cru de alta qualidade – o país é o terceiro maior fornecedor do mundo, depois da China e da Índia, e o maior exportador – são outras razões pelas quais investir no hemisfério ocidental tornou-se mais atrativo.

Mas John Flanagan, presidente da Flanagan Trading Corp, empresa com sede na Carolina do Norte que é especializada em futuros e opções de algodão, acredita que, para as empresas de fiação, existem apenas alguns fatores relevantes. «Um deles é o preço do algodão. O preço do algodão na China é muito, muito alto – 1,28 dólares por libra em comparação com 0,75 a 0,85 dólares por libra aqui nos EUA. Por conseguinte [a China] perdeu essa vantagem», reevliou.

Para além dos custos laborais e dos preços de energia, Flanagan também aponta outro fator importante: as tarifas. «O fio que é produzido em qualquer lugar do mundo, em última análise, faz o seu trajecto para a China para ser transformado em têxteis e vestuário. Mas há um sistema curioso que a China criou. Existe uma quota no número de fardos de algodão que podem ser importados para o país. Eles são obrigados pela OMC a permitir a importação de cerca de 4 mil milhões de fardos por ano. Acima disso, têm elevadas taxas de importação. Isto limita a quantidade de algodão em bruto que pode ser enviado para a China», explicou.

Flanagan acrescentou ainda que «a China não tem limites para a quantidade de fio de algodão que pode ser enviado para o país, por isso as pessoas estão a começar a perceber: param de tentar vender algodão em cru para a China e começam a vender algodão com valor acrescentado».

Da mesma forma, as fiações americanas estão a aproveitar os acordos comerciais regionais que oferecem tratamento preferencial para os produtos acabados obtidos com materiais dos Estados Unidos. «As regras de origem americanas “do fio para a frente” significam que a maioria dos acordos de livre comércio permitem o acesso isento de taxas apenas a roupas fabricadas a partir de fios no país do parceiro ou nos EUA», escreveu Mike Flanagan, diretor executivo da Clothesource, no just-style. «Então o fio das fiações dos EUA tem uma vantagem competitiva para o vestuário produzido no âmbito dos acordos atuais – e no proposto acordo de livre comércio EUA-UE».

Entre as empresas que estão a procurar beneficiar com esta tendência, encontra-se a Gulf Coast Spinning, um novo empreendimento formado para transformar algodão em cru em fios de alta qualidade. A empresa está a investir 130 milhões de dólares numa instalação de fiação no estado americano da Louisiana.

No ano passado, a produtora de vestuário casual e roupa interior GildanActivewear também apresentou planos para ampliar as suas instalações de fiação nos EUA ao longo dos próximos dois anos, não apenas para apoiar o seu crescimento projetado de vendas, mas também para aproveitar os baixos custos de energia.

De igual modo, as vantagens de investir nos EUA não foram perdidas pelo KeerGroup, empresa chinesa que está a prever investir 218 milhões de dólares na criação da sua primeira fábrica têxtil na Carolina do Sul para fabricar fios industriais de algodão. Também o indiano ShrivallabhPittieGroup está a investir 70 milhões de dólares para construir a sua primeira unidade nos EUA, precisamente na Geórgia, a qual irá produzir fio de algodão cardado.

1858

fls. 13

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROCESSO N. 033.14.001141-5
4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ – SC

A empresa BuhlerQualityYarns, um fabricante americano que optou por investir todo o seu capital no mercado interno e não se aventurar na Ásia, opera atualmente cerca de 32.000 fusos no seu mercado doméstico. O vice-presidente de vendas David Sasso diz que a decisão da empresa de não investir na Ásia não foi baseada no custo, mas na confiança e fiabilidade. «Os parceiros precisam de ter os mesmos princípios e filosofias de fazer negócio e se isso não estiver presente, o relacionamento está fadado ao fracasso», afirma Sasso. «Os EUA são o local onde a maioria dos produtos acaba por chegar de alguma forma, por isso faz todo o sentido trabalhar mais perto dos clientes», justifica

David Sasso acredita que o interesse por parte de empresas chinesas, paquistanesas e indianas está a ser impulsionado pelos retalhistas. «Uma pessoa não se compromete com um investimento a menos que veja um retorno – e eu imagino que existe muito diálogo, principalmente entre os produtores e retalhistas dos Estados Unidos, no sentido de, se vier para os EUA, nós vamos comprar os seus produtos. Eles estão a fazer acordos e existe muita especulação», referiu.

A segunda parte deste artigo continua a analisar os casos e as opiniões sobre o potencial crescimento da fiação e da tecelagem de algodão nos Estados Unidos.

Em 31/07/2015 a Revista Exame veiculou reportagem, com título que confirma tal interpretação: **Em crise, consumidor troca carro por roupa, diz Renner.**⁴

Enfim, a natureza perene da demanda pelos produtos industrializados pela Recuperanda são fatores para análise pelos credores. Acresça-se a isto que a Recuperanda já é reconhecida como fabricante de fios de alta qualidade, embora em curto espaço de tempo. Prova disto é obtida pela análise de cotações, a exemplo das que seguem (recebidas após a interrupção das atividades por conduta da Poly):

De: Heloisa <heloisa@lupo.com.br>

Assunto: apenas uma consulta do preço do fio 22/1 open end

Data: 17 de junho de 2015 10:11:35 BRT

Para: GID - Luis Henrique <lhenrique@gidtextil.com.br>, "GID - Atendimento" <atendimento@gidtextil.com.br>, guilherme@gidtextil.com.br, luisguedes@gidtextil.com.br

Bom dia.

Gostaria de saber preço para entrega em AGOSTO do fio de algodão 22/1 open end CRU.

Grata desde já,

Heloisa M. Z. de Azeredo

Gerente de Suprimentos

Lupo S.A.

Rod. Washington Luis, Km 276,5

14803-900 - Araraquara - SP

55 16 3303-4049

heloisa@lupo.com.br

www.lupo.com.br

De: "COMPRAS - TORP" <compras@torp.ind.br>

Assunto: Cotação

⁴ <http://exame.abril.com.br/negocios/noticias/em-crise-consumidor-troca-carro-por-roupa-diz-renner>

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROCESSO N. 033.14.001141-5
4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ – SC

1859
0
fls. 14

Data: 3 de julho de 2015 09:17:27 BRT

Para: <lhenrique@gidtextil.com.br>

Bom dia, Luiz Henrique!

Favor enviar cotação, prazo de entrega para nossa tecelagem em Jaraguá do Sul-SC e condições de pagamento, dos fios abaixo:

FIO 30/1 OPEN END – CRU (15.000 KG)

FIO 30/1 OPEN END – MESCLA (3.000 KG)

Atenciosamente,



Silvana Azevedo | Compras TORP
compras@torp.ind.br www.torp.ind.br
Rua Bernardo Mascarenhas, 675 | Bairro Fábrica - Juiz de Fora - MG | 32 - 2101-4706 - 2121-4721



*"Por favor, considere as suas responsabilidades ambientais.
Não imprima este e-mail, a não ser que precise realmente de uma cópia em papel."*

Enfim, mesmo diante da crise macroeconômica, as diversas particularidades positivas demonstram que, se a Poly não tivesse interrompido a produção, a partir de fevereiro de 2015 (quando adquiriu um excelente lote de pluma em uma única compra) a Recuperanda passaria a trabalhar com plena capacidade, inclusive para iniciar os procedimentos à instalação de mais um filatório.

4. O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A ação de recuperação judicial foi ajuizada em 27/01/2014, em razão dos fatos desencadeadores de sua crise econômico-financeira. O processamento da recuperação foi deferido pela Juíza Francielli Stadtlober Borges Agacci. A decisão foi publicada em 19/02/2014. Foi nomeado o Administrador Judicial, que vem exercendo suas funções na forma da Lei.

Diante disto, nos termos determinados pela Douta Juíza e do art. 53 da Lei 11.101/05, cumpre à GID apresentar o presente **plano de recuperação judicial**, para análise e deliberações, ainda que sujeito a eventuais ajustes, na forma da legislação pátria.

5. FINALIDADE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O ordenamento jurídico brasileiro fixa o objetivo do processamento da recuperação judicial às empresas em estado de crise econômico-financeira. A recuperação

1869
 fls. 15

é um conjunto de procedimentos cuja reunião é denominada de “processo”, destinados a viabilizar a continuidade das atividades econômicas, notadamente em prol dos empregos, dos credores, das pessoas ligadas a Recuperanda direta ou indiretamente, para que cumpra sua função social (o que abrange, inclusive, seu caráter de fonte produtora de recursos tributários para o custeio das despesas públicas).⁵

Há, portanto, um triplo objetivo: a) permitir a continuidade das atividades, preservando a empresa (isto é, evitando sua extinção); b) manter o emprego dos trabalhadores, gerando renda, pagando impostos e fomentando a indústria nacional; e, c) atender aos interesses dos credores.

Para viabilizar isto, o ordenamento prevê a apresentação de **plano de recuperação judicial, demonstrando a viabilidade da empresa** (ou seja, descrição objetiva de como será apta a pagar seus débitos, recuperando sua saúde econômico-financeira, ou, em outros termos, **como pode honrar com suas obrigações sem frustrar expectativas**), podendo sofrer alterações, desde que atendidos os requisitos legais, inclusive durante assembleia, na forma do art. 56, §3º, da Lei 11.101/05. Logo, em vista do sucesso da recuperação judicial, o plano poderá ser modificado para atender a tais anseios (art. 35, I, a, da Lei 11.101/05)⁶, dentro das condições da Recuperanda, objetivando a harmonia com os demais credores e suas respectivas classes, bem como a observância do princípio da igualdade substancial.

6. ATIVIDADES DA RECUPERANDA APÓS O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO – CONCRETIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO ATÉ A AÇÃO ILEGÍTIMA DA POLY QUE IMPEDIU O PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES

Embora a legislação pátria assegure tratamento em prol daqueles que contribuem à recuperação judicial, considerando-os credores extraconcursais, a

⁵ Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

⁶ Art. 35. A assembleia-geral de credores terá por atribuições deliberar sobre:

I – na recuperação judicial:

a) aprovação, rejeição ou **modificação do plano de recuperação judicial** apresentado pelo devedor;

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROCESSO N. 033.14.001141-5
4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ – SC

1861
fls. 16

Recuperanda teve sérias dificuldades para retomar a produção. Isto só ocorreu na segunda quinzena de março de 2014, mediante fomento da Sul Invest Securitizadora S.A.

Infelizmente, não bastava cobiça da Poly, a Sul Invest agiu também com má-fé, ensejando semelhante litígio. Isto porque se comprometeu a fomentar a aquisição de pluma de algodão e ser remunerada por isto. Contudo, visualizando o resultado possível da operação, passou a reter toda a margem positiva gerada pela atividade (resultado), o que impediria o pagamento dos credores. Assim, foram tomadas medidas para obter tais valores, e, após o recebimento, dar fim da relação com a Sul Invest, e, oportunamente, ação judicial para apuração de danos e aplicação de sanções para a Sul Invest.

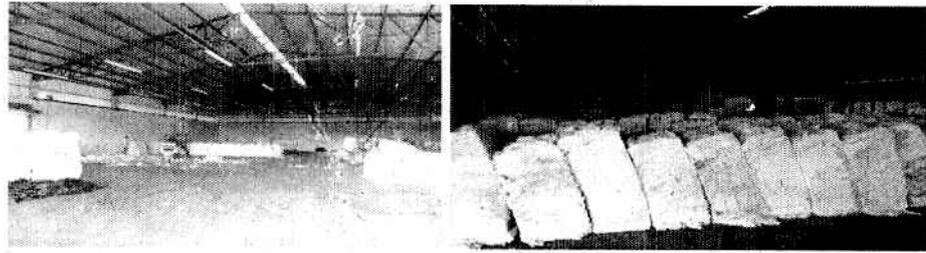
A continuidade da operação foi possível com obtenção de créditos com pessoas físicas em junho de 2014, tão somente para permitir a aquisição de pluma de algodão (matéria-prima utilizada na industrialização). Com isto começou a operar efetivamente, **gerando um EBITDA, da retomada da atividade em abril de 2014 até janeiro de 2015, de R\$1.407.330,00**, concretizando os objetivos previstos no Plano de Recuperação apresentado no início de 2014 e elaborado com base no princípio da prudência. No Plano estava previsto a geração de um EBITDA de R\$1.368.000,00 para o mesmo período.

E este resultado só não foi maior em função das seguintes situações: a) oscilação do fluxo de energia elétrica; b) restrições pela falta de capital de giro; c) lotes pequenos de algodão (quando compra grandes lotes, estes têm “mesmo fio”, mesma qualidade, permitindo a produção de um mesmo tipo de fio e com mesma qualidade. Cada troca de lote impõe paradas, perdendo escala); e, d) falta de latas.

Para retratar este êxito, basta analisar duas fotografias (uma retirada quando da elaboração do Laudo do Plano de Recuperação em maio de 2014, e, outra, em fevereiro de 2015, antes de mais uma conduta abusiva da Poly em detrimento da Recuperanda e todos os demais credores):

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROCESSO N. 033.14.001141-5
4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ – SC

1862 /
fis. 17



Veja-se outra fotografia também do dia anterior ao da parada pela conduta da

Poly:



A Recuperanda centrou todos seus esforços porque visava promover a aquisição de um novo filatório, tal como proposto no Plano de Recuperação apresentado, como meio de demonstrar aos credores que a sociedade empresária e sua recuperação são viáveis, mas, sobretudo, que talvez tivesse condições, mesmo dentro de um cenário mais prudente ou pessimista, de pagar os débitos com menor deságio daquele proposto originalmente (deságio de 40% do valor dos débitos), ou, ainda, em prazo menor ao pagamento.

Prova disto é a mensagem abaixo, recebida da Rieter, fabricante de filatórios após reunião na fábrica em que trataram das pendências existentes e possibilidade de aquisição de mais um filatório (conforme a Recuperanda tinha previsto no Plano de Recuperação apresentado em juízo preliminarmente):

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROCESSO N. 033.14.001141-5
4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ – SC

1863
fls. 18

Em 11/12/2014, às 12:17, juerg.stegmann@rieter.com escreveu:

Boa tarde Luis,

O prazo de entrega para passadores e fiadeiras no momento seriam 5 meses após recebimento do pagamento de sinal.

SERV

Acabei de falar com o Heinz. Ele ficou de dar uma resposta preliminar amanhã.

Abs

Jorge Stegmann

Gerente de vendas

Rieter South America. Alameda Rio Preto, no. 101/165, 06460-050 Barueri - SP
T +55 11 4166 4955 Fax. +55 11 4688 1712 Mobile: +55 11 98473 3435

juerg.stegmann@rieter.com

Assistência técnica: service.brasil@rieter.com

<http://www.rieter.com>

A Recuperanda já estava preparando para viabilizar o pagamento necessário à apresentação do pedido e, paralelamente, a viabilização do financiamento ao pagamento do restante. Com isto chegaria na Assembleia de credores já com pedido feito e prestes a receber novo filatório. Tudo ia bem. Mas havia e há a cobiça e total má-fé da "Poly"!!!!

7. NOVOS ILÍCITOS DA POLY CONTRA A RECUPERANDA E CREDORES

Ao ajuizar a ação de recuperação judicial, a Recuperanda, retratou como um dos sérios fatores que conduziu e aumentou sobremaneira seus problemas foram condutas da "Poly" (consta dentre os credores quirografários como "Poly Exim Exportação e Importação" e contra o que a Poly não se insurgiu, pois lhe era conveniente constar como credora quirografária).

Posteriormente, ao apresentar o Plano de Recuperação incluiu dentre os itens à recuperação o ajuizamento de ação ordinária contra a Poly para obter reparação de seus danos, assim como dos danos suportados pelos demais credores.

Como se não bastasse, em fevereiro deste ano a Recuperanda foi surpreendida por nova conduta da Poly que, de forma totalmente inusitada, canhestra, obteve ordem judicial em sede de agravo de instrumento⁷ de imissão na posse de bens da Recuperanda, desconsiderando o processo de recuperação. Pior, agindo com base na alegação de que o processo de recuperação implicaria risco ao recebimento do crédito em

⁷ Ação n. 033.13.016139-2 – 0016139-31.2013.8.24.0033 – Agravo de Instrumento n. 2014.088627-6.

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROCESSO N. 033.14.001141-5
4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ – SC

1864

fls. 19

face dos demais credores. E isto sem falar na demora do Poder Judiciário em analisar uma questão urgente, o que restou agravado também pela greve no judiciário do Estado de Santa Catarina.

Além de transformadores, caixas d'água, "latas" (cilindros plásticos utilizados na produção do fio de algodão), etc., a Poly retirou da indústria o "blendomat" (máquina que inicia o processo de produção) e as "aberturas" (equipamento abre a pluma que veio em fardos compactados para o transporte). **Só a aquisição de novo blendomat e a abertura, novos e iguais aos retirados indevidamente, ensejaria a quantia de R\$2.958.400,00 (conforme orçamento obtido pela Recuperanda em 06/03/2015)!!!**

Paralelamente a medidas judiciais em sua defesa e dos credores, a Recuperanda direcionou seus esforços à aquisição de equipamentos (mesmo usados) para poder continuar a produção de fios. Adquiriu tudo novamente. Faltou adquirir só "latas".

Todos os recursos que haviam sido preparados para entrada na aquisição de um novo filatório precisaram ser aplicados nesta operação. Porém, foram dias e dias parados, com os custos e despesas correndo. Conseguiu retomar a produção, mesmo sem possuir latas, contudo, os recursos economizados acabaram inviabilizando a operação. Lembre-se que a Recuperanda havia adquirido grande lote de algodão, que permitiria aumentar sua eficiência e gerar as quantias necessárias à aquisição do novo filatório. Em síntese: ficou sem caixa e viu sua operação minguar até ser obrigada a paralisar sua operação.

É preciso registrar que em março de 2015, reiterou pedido feito em março de 2014 ao Juízo, para que anuíssem com a venda de um apartamento em Itajaí, viabilizando quantia necessária para prosseguir com a atividade – mas isto se os valores tivessem sido liberados em março de 2015. Como a ordem judicial saiu só em 10 de junho, quando a fábrica já estava parada e as contas acumularam sem condições de produzir, isto também foi paralisado.

Por fim, ao instalar as máquinas adquiridas para tentar retomar a produção, a Recuperanda descobriu que a Poly também havia "sabotado" seus equipamentos (um

técnico da Poly alterou os inversores de acionamento do ventilador principal e os inversores de fornecimento), tentando impedir a todo custo o prosseguimento das atividades, conforme já informado ao juízo.

8. AÇÕES CONTRA A "POLY" E DEMAIS RESPONSÁVEIS: APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL

A Recuperanda agravou de tal decisão obtida indevidamente pela Poly (Agravo Interno no Agravo de Instrumento n. 2014.088627-6). Também **ajuizou uma ação ordinária indenizatória contra** Poly Exportação e Importação Ltda., Adalberto Sedlacek, Julio Cesar Boticelli, James Winter e Anderson Marquardt (Alemão), para condená-los a indenizá-la, assim como aos demais credores (o Sr. Administrador Judicial já foi intimado para integrar a lide) – Cópia anexa.

A ação ordinária indenizatória contra a Poly foi distribuída sob n. 0302107-74.2015.8.24.0033. A Recuperanda também informou o fato ao juízo da Recuperação Judicial e **postulou a remessa dos autos ao Ministério Público para que verifique a caracterização de crime falimentar** pelas mencionadas pessoas físicas que atuam praticando ilícitos em prol da Poly e adote os procedimentos cabíveis.

Esclarece que também impugnou a manutenção da Poly dentre os credores da Recuperação, por circunstâncias que afastam sua validade, legitimidade e liquidez de seus créditos, consoante veem discutindo nos litígios em andamento.

Em razão destes fatos **segue anexa a inicial da ação movida contra a, que integra o presente Plano de Recuperação Judicial** a cópia da petição inicial da ação movida contra Poly Exportação e Importação Ltda., Adalberto Sedlacek, Julio Cesar Boticelli, James Winter e Anderson Marquardt (Alemão), que também se destina a reparar os credores.

1866 /
fls. 21

9. REQUISITOS LEGAIS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Lei 11.101/05 fixa os seguintes requisitos à apresentação do plano de recuperação judicial nos seguintes termos:

Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convação em falência, e deverá conter:

I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;

II – demonstração de sua viabilidade econômica; e

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Ou seja, para que os credores possam deliberar, a Recuperanda deverá: a) descrever os meios de recuperação que serão observados, incluindo um resumo; b) demonstrar a viabilidade econômica; e, c) apresentar laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos. Desta forma, a recuperanda passa a expor seu Plano.

10. MEIOS DE RECUPERAÇÃO QUE SERÃO EMPREGADOS

O processo de recuperação judicial é o mecanismo legítimo a viabilizar a reestruturação do devedor, recompondo sua saúde econômico-financeira e honrando com suas obrigações. Dentre as etapas do processo a legislação exige apresentação de um Plano, com a demonstração da viabilidade econômico-financeira (isto é, precisa demonstrar como irá corrigir os problemas e como terá condições de pagar os débitos).

Cumprindo com os deveres de expor os fatos em juízo e no exercício de suas atividades conforme a verdade, procedendo com lealdade e boa-fé, consoante dispõe o art. 14 do Código de Processo Civil e o art. 113 do Código Civil Brasileiro, com o dever de praticar negócios como objetos lícitos e possíveis, determinados ou determináveis (art. 104, II, do Código Civil Brasileiro), a Recuperanda expõe com detalhes as circunstâncias que conduziram ao estado de crise econômico-financeira.

A Recuperanda registra que tem plena ciência das restrições que hoje incorre, a exemplo das dificuldades à retomada da produção de fios. Está ciente do

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 PROCESSO N. 033.14.001141-5
 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ – SC

1867 /
 fls. 22

descrédito. Contudo, igualmente em atenção aos deveres descritos acima, e com o intuito de reestabelecer a ordem das atividades, evitar a frustração de expectativas tanto de credores, como dos próprios sócios, seja pelo respeito ao sobrenome de seu pai na atividade têxtil, seja pelos anseios naturais de buscar o êxito no exercício da atividade econômica, a Recuperanda quer e crê que tem condições de viabilizar o adimplemento de suas obrigações, caso os senhores credores anuam com a presente proposta.

Imbuídos deste intuito e ciente destas restrições, bem como das limitações econômico-financeiras (ainda que, condicionais), a Recuperanda lançará mão de alguns dos meios previstos exemplificativamente na Lei 11.101/05 como aptos a viabilizar a recuperação judicial e permitir o adimplemento de seus débitos, bem como sanar e evitar situações que ensejaram a crise e a recuperação judicial, abordados a seguir.

Antes, porém, cumpre sintetizar num quadro os aspectos positivos e negativos que conduziram a Recuperanda, pois os meios devem ser adequados a sanar àqueles negativos e incrementar os positivos (**Por que permitir a recuperação da GID: Prós e Contras**):

Prós	Contras
Infraestrutura física de alta tecnologia	Gestão familiar
Processo industrial moderno, que demanda pouca mão de obra e gera fios de alta qualidade	Falta de conhecimento técnico-científico da diretoria
Localização estratégica da indústria	Ociosidade na capacidade instalada
Demanda do produto alheia a crise	Cobiça (Poly)
Política de preços	
Incentivos fiscais que possui	
Possibilidade de grande expansão	
Reconhecimento do produto diferenciado	
Conhecimento do mercado têxtil	
Conhecimento dos insumos utilizados	

Com base nestas premissas, são apresentadas as seguintes sugestões à reestruturação da Recuperanda.

1868

fls. 23

10.1. Reestruturação administrativa

10.1.1. Assessoria Jurídica e Administrativo-Financeira à Gestão

Considerando as deficiências na gestão, na administração, a Recuperanda contará (como de fato já conta desde o deferimento da recuperação), com auxílio técnico-científico jurídico e administrativo-financeiro, com o intuito de evitar a repetição de problemas, conforme previsto no art. 50, *caput*, parte final, e inciso IV, da Lei 11.101/05.

Com isto, decisões relevantes (aquelas que impliquem assunção de novas responsabilidades, como, por exemplo, assinatura de contratos de mútuo/financiamentos, aquisição de maquinários, oneração de bens etc.) serão objeto de análise prévia de advogados e administrador/economista, visando a segurança na contratação e adimplemento das obrigações, com prévia ciência efetiva dos efeitos que a assinatura do contrato acarretará, subsidiando a Diretoria, quanto ao Administrador Judicial e ao Comitê de Credores, caso seja constituído. Abrangerá ainda a orientação em questões gerais, ainda que de menor relevância, como a cabível busca de eficiência através de novos fornecedores, lançando mão de todos os recursos cabíveis à economia no processo produtivo e aumento de receita.

O auxílio será prestado através de profissionais dotados de conhecimentos técnico-científicos, dotados de idoneidade moral, competência profissional e de ilibada reputação.

No que tange ao âmbito administrativo-financeiro, a assessoria e consultoria será realizada pelo responsável técnico da elaboração do plano de viabilidade econômico-financeira, Sr. ADELAR CARLOS FENNER, que é Bacharel em Ciências Contábeis, especialista em Administração Financeira pela Universidade de Caxias do Sul e mestre em Gestão Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas – FGV/RJ, residente e domiciliado na Rua dos Jacarandás, 885, Bairro Cinquentenário, Caxias do Sul, RS, inscrito no CPF n. 311.788.200-68, portador do RG 1011942991 SSP/PC RS, e-mail acffenner@gmail.com, telefone (54) 8123-7726, com longa experiência profissional na área. O intuito principal é garantir que as premissas observadas na elaboração do plano de recuperação sejam

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROCESSO N. 033.14.001141-5
4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ – SC

1869
p. 24

concretizadas, monitorando da performance econômico-financeira da Recuperanda, objetivando, em conjunto com os demais profissionais dentro de suas áreas de atuação, a concretização do Plano de Recuperação da Empresa.

Alternativamente, caso se entenda necessário, ou haja demanda para tanto, a contratação poderá ocorrer sob vínculo empregatício.

No âmbito jurídico, a assessoria e consultoria será realizada pelo escritório DALCIN RODRIGUES & MARTINS DE FREITAS ADVOGADOS, sediada na Rua Germano Petersen Júnior, 101, cj. 1007, Bairro Higienópolis, Porto Alegre, RS, CEP, CEP 90540-140, inscrita na OAB.RS sob n. 5.440, no CNPJ sob n. 22.682.873/0001-64, telefone (51) 3395-4819, e-mail rodrigo@drmf.adv.br.

O intuito desta assessoria, além de auxiliar na observância do plano de recuperação, em prol de sua concretização, será a defesa dos direitos da Recuperanda (e, conseqüentemente, dos credores), administrativa e judicialmente, a exemplo de medidas cabíveis à restituição, compensação ou reembolso de tributos, assim como diante de litígios contra a Poly, Adalberto, Julio, James e Anderson, buscando a responsabilização cível e penal pelos ilícitos que cometeram contra a Recuperanda e credores.

10.1.2. Otimização do quadro de empregados

O quadro de funcionários da Recuperanda foi otimizado, mantendo somente a mão de obra essencial. Com isto, a Recuperanda pode atuar em 3 turnos, contando somente com quadro de 22 pessoas.

Após a retirada indevida de máquinas pela Poly, sem condições de adquirir equipamentos iguais àqueles que possuía, há necessidade de mais um empregado exclusivamente para operar o blendomat, iniciando o processo produtivo, abastecendo a máquina com pluma.

Tal conduta permite ganhos de eficiência, financeiros e no resultado para o pagamento dos credores.

1870

10.2. Reestruturação financeira

A Recuperanda promoveu e continuará promovendo sua reestruturação financeira através de diferentes medidas, abrangendo a postulação de prazos e condições especiais de pagamento das obrigações, a novação de dívidas (com e/ou sem garantia própria ou de terceiros), perdão parcial de dívidas, venda de determinados bens, e, ainda, a equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, na forma do art. 50, caput, e incisos I, IX, XI e XII, da Lei 11.101/05.

Considerando o volume do passivo existente em face das condições possíveis (sem prejuízo de eventual e hipotético aumento das receitas que pode ensejar modificação das expectativas), é fundamental a renegociação das dívidas, visando seu perdão parcial (seja para excluir encargos de mora, sanções, valores eventualmente já auferidos pelos credores através de contratos de seguro, economias tributárias obtidas em função do inadimplemento etc., ou mesmo obter o desconto efetivo dos valores a receber), a concessão de prazo para pagamento (incluindo período de carência e dilação de prazo para pagamento parcelado), a equalização dos encargos financeiros, inclusive no que tange a correção monetária dos valores (aplicando-se a Taxa Referencial), enfim, promovendo sua novação, como forma de permitir o efetivo adimplemento.

Os **credores trabalhistas** que não possuem litígio (e, portanto, calcados em quantias ainda ilíquidas), receberão seus créditos integralmente no prazo máximo de 1 (um) ano, na forma do artigo 54 da Lei 11.101/05. Os demais (litigiosos) receberão seus créditos após o fim dos litígios, na forma que for definida, ao seu tempo, nos termos da legislação pátria.

Para viabilizar o plano é necessário que haja concessão de prazo de 20 (vinte) meses de **carência**, para início do pagamento dos credores com **garantia real e os quirografários**. Após o prazo de carência os **credores com garantia real** receberão seus créditos integralmente, acrescidos de TR (taxa referencial), através de 12 (doze) parcelas anuais, totalizando assim o lapso temporal de 14 (quatorze) anos até quitação dos débitos.

1871

Já os **credores quirografários** receberão seus créditos com deságio de 30% (trinta por cento), acrescidos de TR (taxa referencial), através de 12 (doze) parcelas anuais, totalizando assim o lapso temporal de 14 (quatorze) anos até quitação dos débitos.

Concretizar a alienação de bens que não é necessário ao exercício das atividades, como é o caso do imóvel localizado na Rua WyllyHenig, n. 27, ap. 801, Edifício Villa Florence (o que já foi deferido pelo Juízo da Recuperação Judicial mas que, em função da interrupção das atividades e falta de condições para pagamento dos impostos e obtenção de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, não foi realizada).

10.3. Reestruturação econômica

A doutrina (e, pode-se afirmar sem margem a dúvidas, a prática) tem demonstrado que a reorganização das empresas requer acesso a financiamento como forma de concretizar o êxito dos planos de recuperação.⁸

Em função de todo o problema e efeitos decorrentes da conduta da "Poly", que acabou com o êxito que o retorno das atividades havia gerado, tornou-se necessário obter capital de giro, no valor de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) através de instituição financeira ou investidor, credor ou não, individual ou conjuntamente, com 12 meses de carência e amortização em 36 PMT's fixas. Este empréstimo será garantido pelas máquinas que foram adquiridas para recompor a indústria após os novos ilícitos da Poly. Considerando as tratativas realizadas, a pessoa que se dispôr a financiar a atividade, permitindo o retorno da produção, for credor e pairar impugnação quanto à classificação de seu crédito, a Recuperanda desistirá da impugnação e renunciará ao direito de questionar a classificação do crédito.

Os valores obtidos em tal empréstimo terão como finalidade principal custear contas não adimplidas após a parada, a exemplo da energia elétrica, dos salários dos empregados etc., assim como viabilizar pluma à produção.

⁸ SOUZA JUNIOR, Francisco Satiro de. PITOMBO, Antônio Sérgio A. de Moraes. Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101/2005. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, p. 317.

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROCESSO N. 033.14.001141-5
4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ – SC

1872
fs. 27

Nas tratativas realizadas, instituição financeira manifestou interesse à liberação de valores para o capital de giro, porém, registrou que só liberará os valores após o trânsito em julgado da decisão de homologação do Plano de Recuperação. Como isto poderá demandar tempo, para que as atividades possam ser retomadas, aquele que viabilizar empréstimo antes disto, o fará na qualidade de credor extraconcursal, igualmente tendo direito a obter como garantia do recebimento de seu crédito bens móveis que não possuam qualquer restrição, até o valor necessário à garantia do crédito. Uma vez homologado o plano e liberados os valores, tais bens serão desonerados e dados em garantia ao credor/investidor fomentador.

A Recuperanda também diligenciará à aquisição de novas máquinas à produção de fio, evitando a ociosidade do galpão de produção que pode conter 5 (cinco) linhas, pois já possui a estrutura tecnológica e técnica necessária à instalação, permitindo a máxima otimização da planta industrial existente, consoante permite o art. 50, caput, combinado com o art. 67 da Lei 11.101/05.

E, caso este intuito de aumentar a produção, otimizando a planta industrial, se confirme (o que também requer maiores recursos à aquisição de insumos), será possível facilitar a concretização da recuperação judicial com pleno êxito, afastando riscos de frustração aos credores e a própria Recuperanda.

O intuito de escalonar a aquisição das novas linhas de produção faz-se necessário para permitir a instalação dos novos equipamentos, a consolidação da comercialização da produção adicional e honrar o pagamento das aquisições das novas linhas nas condições a serem contratadas. O plano de aumentar a produção através da aquisição de três novas linhas produtivas adicionais, com obtenção de crédito cabível, prevê que isto ocorrerá em exercícios distintos. Assim, viabilizando, potencializando e consolidando a otimização e maximização da planta fabril da Recuperanda.

11. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

O responsável pela solicitação e análise de dados destinados a verificação e, se cabível, demonstração da viabilidade econômico-financeira é o **Bacharel em Ciências Contábeis**, ADELAR CARLOS FENNER. Dito profissional integra o Comitê-Gestor instaurado pela Recuperanda, em conjunto com a assessoria jurídica, para garantir a concretização do Plano.

Os planos de ações que foram e estão sendo implementados na Recuperanda em todos os seus departamentos, visando otimização e maximização de sua planta fabril para a superação da crise instalada, permitiu a elaboração das seguintes projeções econômicas financeiras.

11.1. Capacidade Produtiva – Das Linhas Atuais e de Novas Linhas

As projeções econômicas financeiras foram elaboradas levando-se em consideração a produção viável com a atual capacidade instalada (02 linhas de produção) e, de forma consistente e gradativa, a capacidade instalada oriunda da instalação de novas linhas de produção (03 novas linhas de produção) da Recuperanda, que é demonstrada conforme tabela abaixo:

Capacidade Instalada Volumes Físicos Anuais – Em Toneladas ¹			
Cenários	Linhas Atuais ²	Linhas Novas ³	TOTAL
Ano 1	1.292,5	0	1.292,5
Ano 2	1.292,5	646,3	1.938,8
Ano 3	1.292,5	1.292,5	2.585,0
Demais Anos	1.292,5	1.938,8	3.231,3

* Tabela 1 – Capacidade Produtiva.

¹ Capacidade Produtiva calculada com base em 70% de eficiência das linhas de produção, operando em três turnos de trabalho.

² Linhas Atuais de Produção considera-se as máquinas "Filatórios r40 rieter".

³ Linhas Novas de Produção considera-se as máquinas "Filatórios r60 rieter".

11.2. Projeções das Receitas

11.2.1. Premissas

Para a projeção do volume de Receita Bruta nos 14 (quatorze) anos contemplados no plano, foram consideradas as seguintes premissas:

1874
fis. 29

A estratégia adotada foi “realista”, considerando-se que a empresa opere em 70% da capacidade instalada das linhas atuais e das linhas a serem instaladas.

Para formar a base de projeção das receitas foi considerado o preço atual de mercado (Julho/15). A Política do Preço de Venda da empresa prevê que o preço de venda está vinculado ao preço de compra da matéria prima (Pluma). Em outras palavras, quando o preço de compra da “Pluma” aumenta, o preço de venda aumenta de forma similar e, em contraponto, quando o preço de compra da “Pluma” reduz, o preço de venda reduz de forma similar – o que significa uma “Prática de Preço de Venda Justo”.

O volume inicial projetado de receitas (Ano 1) está totalmente de acordo com a capacidade operacional da empresa e são contemplados investimentos com financiamento apropriado de 03 (três) novas máquinas “Filatórios r60 rieter”, isto para ampliar a capacidade produtiva e, conseqüentemente, otimizar e maximizar a planta fabril da empresa – aquisição da 1ª máquina no II semestre/Ano 1 para entrar em operação produtiva no início do Ano 2; aquisição da 2ª máquina no II semestre/Ano 2 para entrar em operação produtiva no início do Ano 3; e aquisição da 3ª máquina no II semestre/Ano 3 para entrar em operação produtiva no início do Ano 4.

Os preços dos produtos não contemplam o efeito inflacionário – projeção base “zero”. Por ser uma projeção de longo prazo, torna-se inviável estimar um índice inflacionário de modo adequado, sendo assim, consideram os preços praticados a valor presente (Julho/15), pressupondo que os efeitos inflacionários sobre os custos e despesas serão repassados aos preços dos produtos, isto para garantir as margens e os resultados projetados.

11.2.2. Projeção da Receita Bruta – Em Milhares de Reais

Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Total
12.278	18.418	24.558	30.697	30.697	30.697	30.698	30.698	30.698	30.698	30.698	30.698	30.698	30.698	392.929

* Tabela 2 – Projeção da Receita Bruta.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODRIGO DALCIN RODRIGUES. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjsc.jus.br/portal>, informe o processo 0001141-24.2014.8.24.0033/80088 e o código 33560E2.

11.2.3. Análise Prévia

Para o primeiro ano da recuperação judicial foi projetado uma receita bruta de R\$ 12.278 mil, o que corresponde a uma média mensal de R\$ 1.023 mil.

O faturamento projetado está consubstanciado em projeções de órgãos vinculados ao setor e, principalmente, no potencial de demanda dos clientes da empresa. Por outro lado, o crescimento do faturamento projetado está lastreado em investimentos de 03 (três) novas máquinas "Filatórios r60 rieter", que devem entrar em processo produtivo no início dos Anos 2, 3 e 4.

Com estes investimentos a projeção do faturamento a partir do Ano 4 será de R\$ 30.698 Mil, totalizando ao final dos 14 anos uma receita bruta de R\$ 392.929 Mil. Levando em consideração o percentual médio de lucratividade líquida de 17,6% e o percentual médio de EBITDA (Capacidade de Geração de Caixa Operacional) de 25,4%, significa que a Recuperanda comporta o pagamento dos débitos sujeitos ao plano de recuperação judicial, demonstrando que o mesmo possibilita a viabilidade econômico-financeira da Recuperanda.

11.3. PROJEÇÃO DE RESULTADOS

11.3.1. Premissas

Foi utilizado o Sistema Tributário Normal com apuração de Lucro Real, sendo consideradas, assim, as compensações de Prejuízos Fiscais e da Base de Cálculo Negativa da CSLL e, também, as respectivas alíquotas de cada tributo incidente para as projeções de resultados, sendo que a Recuperanda beneficia-se do regime especial do ICMS com alíquota de 1,2%.

Os Custos de Matéria-Prima e dos Materiais de acondicionamento dos produtos produzidos foram considerados ao Custo de Compra de Julho/2015.

Os Custos e as Despesas com o Quadro Geral de Funcionários foram considerados de acordo com o disposto a seguir: a) Número de Funcionários por Posto de

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROCESSO N. 033.14.001141-5
4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ – SC

1876
fis. 31

Trabalho, com eventuais incrementos em função do aumento de volumes produzidos; b) Salários e Adicionais 220 horas base Janeiro/15; e c) Encargos Sociais de acordo com a legislação trabalhista atual.

O Custo de Energia Elétrica foi considerado ao custo de compra de Julho/15 – Consumo Cativo – com incrementos em função do aumento de volumes produzidos.

Os demais Custos e Despesas Fixas (Industrial, Administrativo Financeiro e Comercial) foram projetados com base na análise dos custos de despesas fixas realizadas no ano base de 2013, com ajustes oriundos da reorganização operacional e com eventuais incrementos em função do aumento de volumes.

A sobra do EBITDA (Capacidade de Geração de Caixa Operacional) projetada para cada ano será destinada para o pagamento dos créditos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, para o pagamento dos créditos extraconcursais e para recomposição do capital de giro da empresa.

A projeção foi efetuada com base “zero”, ou seja, não contempla efeitos inflacionários, pelos mesmos motivos explanados na projeção da receita bruta. A premissa adotada é de que todos os efeitos inflacionários sobre os custos e despesas serão repassados aos preços dos produtos quando ocorrerem, desta forma, mantendo a rentabilidade projetada, bem como a geração do EBITDA (Capacidade de Geração de Caixa Operacional) e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento resultante.

O Ano 1 da projeção considera os 12 meses subseqüentes à data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e conseqüente concessão da recuperação da Recuperanda.

As projeções foram realizadas com base em um cenário realista.

1877

fls. 32

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROCESSO N. 033.14.001141-5
4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ – SC

11.3.2. Projeção do Resultado Econômico Financeiro – Em Milhares de Reais

As projeções de resultado econômico financeiro, com base nos volumes físicos previstos, receitas projetadas e nas premissas adotadas, resultou este quadro:

	Ano 1		Ano 2		Ano 3		Ano 4	
RECEITA BRUTA	12.279,0		18.418,5		24.558,1		30.697,6	
RECEITA LÍQUIDA	10.998	100,0%	16.494	100,0%	21.992	100,0%	27.490	100,0%
(-) CUSTO PRODUTOS/SERVIÇOS VENDIDOS	8.036	73,1%	11.410	69,2%	15.095	68,6%	18.704	68,0%
LUCRO BRUTO	2.960	26,9%	5.083	30,8%	6.897	31,4%	8.785	32,0%
(-) DESPESAS COM VENDAS	364	3,3%	546	3,3%	728	3,3%	910	3,3%
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	1.385	12,6%	1.385	8,4%	1.385	6,3%	1.385	5,0%
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%
LUCRO OPERAC ANTES RES FINANCEIRO	1.211	11,0%	3.152	19,1%	4.784	21,8%	6.490	23,6%
(+/-) RESULTADO FINANCEIRO	(208)	-1,9%	(122)	-0,7%	(183)	-0,8%	(183)	-0,7%
LUCRO OPERAC APÓS RES FINANCEIRO	1.003	9,1%	3.030	19,4%	4.601	20,9%	6.308	22,9%
(+/-) OUTRAS REC (DESP) OPERACIONAIS	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%
LUCRO ANTES DOS TRIBUTOS S/LUCRO	1.003	9,1%	3.030	18,4%	4.601	20,9%	6.308	22,9%
(-) PROVISÃO TRIBUTOS S/LUCRO	223	2,0%	675	4,1%	1.024	4,7%	1.404	5,1%
LUCRO LÍQUIDO	780	7,1%	2.356	14,3%	3.577	16,3%	4.903	17,8%
EBITDA	1.522	13,8%	3.586	21,7%	5.345	24,3%	7.174	26,1%
ENDIVIDAMENTO BACEN - COMPORTAMENTO	1.858		3.341		4.451		3.332	
DE CAPITAL DE GIRO	-		-		-		-	
DE FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTOS	1.858		3.341		4.451		3.332	
VOLUME DE INVESTIMENTOS - 03 Filatórios r60 rieter	2.450		2.550		2.450		-	
Payback - Ampliação Capac Produtiva:								
Investimento - Linha (s) Nova (s)			2.450 Mil		5.000 Mil		7.450 Mil	
EBITDA - Linha (s) Nova (s)			3.586 Mil		5.345 Mil		7.174 Mil	
EBITDA - Linha (s) Atual (is) (Fábrica Cheia - Oper 3t)			1.522 Mil		1.522 Mil		1.522 Mil	
EBITDA - incremental			2.064 Mil		3.823 Mil		5.652 Mil	
Taxa de Oportunidade			8,0% Ao Ano		8,0% Ao Ano		8,0% Ao Ano	
Payback			1,3 Anos		1,4 Anos		1,4 Anos	
			15,6 Meses		17,2 Meses		17,4 Meses	
TRIBUTOS SOBRE LUCROS	223		675		1.024		1.404	
INVESTIMENTOS - NA CONDIÇÃO COM FINANCIAMENTOS	636		1.189		1.523		1.302	
RECUPERAÇÃO JUDICIAL								
Classe I	132		-		-		-	
Classe II e III	-		944		1.247		2.444	
CRÉDITOS NÃO SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL	290		290		290		290	
CRÉDITOS EXTRA CONCURSAIS	200		400		830		-	
CAPITAL DE GIRO - RECOMPOSIÇÃO	40		88		431		1.733	

1828

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROCESSO N. 033.14.001141-5
4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJÁ - SC

fls. 33

	Ano 5		Ano 6		Ano 7		Ano 8	
RECETA BRUTA	30.698		30.698		30.698		30.698	
RECETA LÍQUIDA	27.490	100,0%	27.490	100,0%	27.490	100,0%	27.490	100,0%
(-) CUSTO PRODUTOS/SERVIÇOS VENDIDOS	18.704	68,0%	18.704	68,0%	18.704	68,0%	18.704	68,0%
LUCRO BRUTO	8.785	32,0%	8.785	32,0%	8.785	32,0%	8.785	32,0%
(-) DESPESAS COM VENDAS	910	3,3%	910	3,3%	910	3,3%	910	3,3%
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	1.385	5,0%	1.385	5,0%	1.385	5,0%	1.385	5,0%
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%
LUCRO OPERAC ANTES RES FINANCEIRO	6.490	23,6%	6.490	23,6%	6.490	23,6%	6.490	23,6%
(+/-) RESULTADO FINANCEIRO	(130)	-0,5%	(78)	-0,3%	(35)	-0,1%	(9)	0,0%
LUCRO OPERAC APÓS RES FINANCEIRO	6.360	23,1%	6.412	23,3%	6.456	23,5%	6.481	23,6%
(+/-) OUTRAS REC (DESP) OPERACIONAIS	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%
LUCRO ANTES DOS TRIBUTOS S/LUCRO	6.360	23,1%	6.412	23,3%	6.456	23,5%	6.481	23,6%
(-) PROVISÃO TRIBUTOS S/LUCRO	1.416	5,2%	1.427	5,2%	1.437	5,2%	1.443	5,2%
LUCRO LÍQUIDO	4.944	18,0%	4.985	18,1%	5.019	18,3%	5.039	18,3%
EBITDA	7.174	26,1%	7.174	26,1%	7.174	26,1%	7.174	26,1%
ENDIVIDAMENTO BACEN - COMPORTAMENTO	2.217		1.107		368		0	
DE CAPITAL DE GIRO	-		-		-		-	
DE FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTOS	2.217		1.107		368		0	
VOLUME DE INVESTIMENTOS - 03 Filatórios r60 rieter	-		-		-		-	
Payback - Ampliação Capac Produtiva:								
Investimento - Linha (s) Nova (s)								
EBITDA - Linha (s) Nova (s)								
EBITDA - Linha (s) Atual (is) (Fábrica Cheia - Oper 3t)								
EBITDA - Incremental								
Taxa de Oportunidade								
Payback								
TRIBUTOS SOBRE LUCROS	1.416		1.427		1.437		1.443	
INVESTIMENTOS - NA CONDIÇÃO COM FINANCIAMENTOS	1.245		1.188		773		377	
RECUPERAÇÃO JUDICIAL	-		-		-		-	
Classe I	-		-		-		-	
Classe II e III	2.488		2.534		2.940		3.330	
CRÉDITOS NÃO SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL	290		-		-		-	
CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS	-		-		-		-	
CAPITAL DE GIRO - RECOMPOSIÇÃO	1.735		2.024		2.024		2.024	
	Ano 9		Ano 10		Ano 11		Ano 12	
RECETA BRUTA	30.698		30.698		30.698		30.698	
RECETA LÍQUIDA	27.490	100,0%	27.490	100,0%	27.490	100,0%	27.490	100,0%
(-) CUSTO PRODUTOS/SERVIÇOS VENDIDOS	18.704	68,0%	18.704	68,0%	18.704	68,0%	18.704	68,0%
LUCRO BRUTO	8.785	32,0%	8.785	32,0%	8.785	32,0%	8.785	32,0%
(-) DESPESAS COM VENDAS	910	3,3%	910	3,3%	910	3,3%	910	3,3%
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	1.385	5,0%	1.385	5,0%	1.385	5,0%	1.385	5,0%
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%
LUCRO OPERAC ANTES RES FINANCEIRO	6.490	23,6%	6.490	23,6%	6.490	23,6%	6.490	23,6%
(+/-) RESULTADO FINANCEIRO	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%
LUCRO OPERAC APÓS RES FINANCEIRO	6.490	23,6%	6.490	23,6%	6.490	23,6%	6.490	23,6%
(+/-) OUTRAS REC (DESP) OPERACIONAIS	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%
LUCRO ANTES DOS TRIBUTOS S/LUCRO	6.490	23,6%	6.490	23,6%	6.490	23,6%	6.490	23,6%
(-) PROVISÃO TRIBUTOS S/LUCRO	1.445	5,3%	1.445	5,3%	1.445	5,3%	1.445	5,3%
LUCRO LÍQUIDO	5.045	18,4%	5.045	18,4%	5.045	18,4%	5.045	18,4%
EBITDA	7.174	26,1%	7.174	26,1%	7.174	26,1%	7.174	26,1%
ENDIVIDAMENTO BACEN - COMPORTAMENTO	-		-		-		-	
DE CAPITAL DE GIRO	-		-		-		-	
DE FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTOS	-		-		-		-	
VOLUME DE INVESTIMENTOS - 03 Filatórios r60 rieter	-		-		-		-	
Payback - Ampliação Capac Produtiva:								
Investimento - Linha (s) Nova (s)								
EBITDA - Linha (s) Nova (s)								
EBITDA - Linha (s) Atual (is) (Fábrica Cheia - Oper 3t)								
EBITDA - Incremental								
Taxa de Oportunidade								
Payback								
TRIBUTOS SOBRE LUCROS	1.445		1.445		1.445		1.445	
INVESTIMENTOS - NA CONDIÇÃO COM FINANCIAMENTOS	-		-		-		-	
RECUPERAÇÃO JUDICIAL	-		-		-		-	
Classe I	-		-		-		-	
Classe II e III	4.279		4.280		2.219		2.219	
CRÉDITOS NÃO SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL	-		-		-		-	
CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS	-		-		-		-	
CAPITAL DE GIRO - RECOMPOSIÇÃO	1.450		1.449		3.510		3.510	

1879

fls. 34

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROCESSO N. 033.14.001141-5
4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ - SC

	Ano 13		Ano 14		Total	
RECEITA BRUTA	30.698		30.698		392.929	
RECEITA LÍQUIDA	27.490	100,0%	27.490	100,0%	351.868	100,0%
(-) CUSTO PRODUTOS/SERVIÇOS VENDIDOS	18.704	68,0%	18.704	68,0%	240.289	68,3%
LUCRO BRUTO	8.785	32,0%	8.785	32,0%	111.579	31,7%
(-) DESPESAS COM VENDAS	910	3,3%	910	3,3%	11.650	3,3%
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	1.385	5,0%	1.385	5,0%	19.390	5,5%
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%
LUCRO OPERAC ANTES RES FINANCEIRO	6.490	23,6%	6.490	23,6%	80.539	22,9%
(+/-) RESULTADO FINANCEIRO	-	0,0%	-	0,0%	(947)	-0,3%
LUCRO OPERAC APÓS RES FINANCEIRO	6.490	23,6%	6.490	23,6%	79.592	22,6%
(+/-) OUTRAS REC (DESP) OPERACIONAIS	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%
LUCRO ANTES DOS TRIBUTOS S/LUCRO	6.490	23,6%	6.490	23,6%	79.592	22,6%
(-) PROVISÃO TRIBUTOS S/LUCRO	1.445	5,3%	1.445	5,3%	17.717	5,0%
LUCRO LÍQUIDO	5.045	18,4%	5.045	18,4%	61.875	17,6%
EBITDA	7.174	26,1%	7.174	26,1%	89.363	25,4%
ENDIVIDAMENTO BACEN - COMPORTAMENTO	-		-			
DE CAPITAL DE GIRO	-		-			
DE FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTOS	-		-			
VOLUME DE INVESTIMENTOS - 03 Filatórios r60 rieter	-		-		7.450	
Payback - Ampliação Capac Produtiva:						
Investimento - Linha (s) Nova (s)						
EBITDA - Linha (s) Nova (s)						
EBITDA - Linha (s) Atual (is) (Fábrica Cheia - Oper 3t)						
EBITDA - Incremental						
Taxa de Oportunidade						
Payback						
TRIBUTOS SOBRE LUCROS	1.445		1.445		17.717	
INVESTIMENTOS - NA CONDIÇÃO COM FINANCIAMENTOS	-		-		8.232	
RECUPERAÇÃO JUDICIAL						
Classe I	-		-		132	
Classe II e III	2.219		2.219		33.360	
CRÉDITOS NÃO SUJETOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL	-		-		1.452	
CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS	-		-		1.430	
CAPITAL DE GIRO - RECOMPOSIÇÃO	3.510		3.510		27.039	

11.3.3. Análise

Com base nos resultados projetados é possível destacar:

Em virtude do aumento do nível de atividade projetado, que esta lastreado na realização de investimentos em 03 (três) novas máquinas "Filatórios r60 rieter", que devem entrar em processo produtivo no início dos Anos 2, 3 e 4, o efeito da alavancagem operacional é muito favorável, a ponto de reduzir os custos e as despesas fixas em termos percentuais, desta forma: a) o Lucro Líquido inicia com 7,1% em relação a receita líquida projetada no Ano 1, atingindo 18,4% em relação a receita líquida projetada no ano 14, o que perfaz uma média anual de 17,6%; e, b) o EBITDA (Capacidade de Geração de Caixa Operacional) inicia com 13,8% em relação a receita líquida projetada no Ano 1, atingindo 26,1% em relação a receita líquida projetada já a partir do Ano 4, o que perfaz uma média anual de 25,4%. PAYBACK dos Investimentos: com base no "EBITDA – Capacidade de Geração de Caixa Operacional" incremental temos um "Payback" de 17,4 meses. Em outras palavras, os investimentos novos, em fase de operação plena, se pagam em 17,4 meses.

Portanto, a realização dos investimentos projetados potencializa e consolida a “Otimização e Maximização da Planta Fabril” da Recuperanda.

Conforme a projeção, o EBITDA (Capacidade de Geração de Caixa Operacional) apurado no final de cada ano é suficiente para o pagamento da proposta aos credores, para o pagamento dos créditos não sujeito aos efeitos da recuperação judicial e ao cumprimento do pagamento dos créditos extraconcursais, além dos tributos sobre os lucros e dos investimentos necessários para a otimização e maximização do parque fabril da empresa. Desta forma, fica evidenciado que a reorganização da operação e o plano de recuperação viabilizam a superação da situação da crise econômico-financeira da Recuperanda, permitindo que seja mantida a fonte produtora do emprego dos trabalhadores e os interesses dos credores, promovendo assim a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

11.3.4. Síntese do plano de pagamento

Os **credores trabalhistas** vencidos até a data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial terão seus débitos quitados no prazo máximo de 1 (um) ano, tal como exigido pelo art. 54 da Lei 11.101/05. Aqueles ilíquidos e litigiosos serão pagos ao final dos processos, na forma igualmente disciplinada pela legislação ou, ainda, acordada pelas partes.

Os **credores com garantia real** receberão seus créditos integralmente, acrescidos da TR, através de 12 (doze) parcelas anuais (isto é, uma parcela por ano) cujo pagamento iniciará após o prazo de carência de 20 (vinte) meses a contar da publicação da homologação do plano de recuperação.

Os **credores quirografários** receberão seus créditos, com deságio de 30% (trinta por cento), acrescidos da TR, através de 12 (doze) parcelas anuais, cujo pagamento iniciará após o prazo de carência de 20 (vinte) meses a contar da publicação da homologação do plano de recuperação.

1881
fls. 36

No que tange aos **créditos ilíquidos**, sobrevivendo liquidação de créditos após a análise e deliberação do plano de recuperação judicial, mas decorrentes de fatos anteriores ao ajuizamento da recuperação judicial, estes serão pagos na forma prevista no plano para o adimplemento dos créditos de mesma classe.

Em função das exigências legais e da não submissão dos **créditos tributários** aos efeitos da Lei 11.101/05, assim como para fins de viabilizar o atendimento do art. 55 da Lei 11.101/05, a Recuperanda promoverá o pagamento, notadamente via parcelamento (na forma permitida pela legislação), dos débitos tributários existentes, permitindo a expedição de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.⁹ Desta forma, acertará os valores com o Fisco, evitando impedimentos ao êxito da execução do plano de recuperação judicial.

A Lei 11.101/05 dispõe que os **créditos extraconcursais** não estão sujeitos a recuperação judicial, motivo pelo qual serão adimplidos na forma pactuada pela Recuperanda com seus titulares, em repactuação, notadamente daqueles frutos dos ilícitos praticados pela Poly que impediram a continuidade das atividades fabris.

12. LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS

O último requisito previsto no art. 53 da Lei 11.101/05 é a apresentação de laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Os laudos foram elaborados por empresa especializada, no caso, **Factum – Avaliações e Consultoria Ltda.**, inscrita no CNPJ sob n. 08.272.086/0001-13, CREA-RS sob n. 149.214, sediada na Rua Vasco da Gama, n. 845, cj. 401, Bairro Rio Branco, Porto Alegre, RS, CEP 90420-111, fone (51) 3388-6828, site www.factumbrasil.com.br.

⁹ Art. 57. Após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembléia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Desta forma, integram o presente Plano de Recuperação os Laudos anexos, assim descritos:

- a) Laudo de avaliação do imóvel industrial;
- b) Laudo dos bens do ativo imobilizado;
- c) Laudo do apartamento n. 801 e duas vagas de garagem do Edifício Villa Florence, em Itajaí;
- d) Laudo de terrenos urbanos, em Imbituba;
- e) Laudo de Gleba Rural em Imbituba; e,
- f) Laudo do valor econômico financeiro.

13. ADITAMENTOS CABÍVEIS NA FORMA DA LEGISLAÇÃO PÁTRIA

Visando atender aos prazos legais, assim como, oportunamente promover as modificações necessárias ao Plano de Recuperação Judicial, a Recuperanda registra que apresentará as modificações, na forma prevista pela legislação, para permitir a devida apreciação do caso concreto pelos credores, pelo Ministério Público, pelo Administrador Judicial e pelo MM. Juízo.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando seu intuito de apresentar Plano de Recuperação passível de concretização sem frustração das expectativas dos credores, assim como a boa-fé destes e a certeza de que o Poder Judiciário irá repará-la assim como a todos os credores pelos ilícitos cometidos pela "Poly", colocando em risco sua função social, bem como o próprio processo de recuperação judicial, a Recuperanda submete o mesmo à apreciação de todos os credores, ficando à disposição para esclarecer, debater e adequá-lo ao que for necessário para viabilizar sua recuperação judicial, dentro dos limites que possui.

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROCESSO N. 033.14.001141-5
4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ – SC

1883 /
fis. 38

Além disto, considerando que o art. 35, inciso I, alínea "f", dispõe que a Assembleia de Credores poderá deliberar sobre qualquer matéria que possa afetar o interesse dos demais credores¹⁰;

Considerando que a Recuperanda impugnou a inclusão da Poly no rol de credores, pelo litígio quanto à validade, legitimidade e liquidez dos mesmos;

Considerando os novos ilícitos praticados pela Poly e seus representantes em detrimento da Recuperanda e dos demais credores;

Considerando a reiterada e absoluta má-fé para com os demais credores;

Considerando que a prática de ilícitos deve ser combatida inclusive afastando quem pratique atos destinados a prejudicar as atividades do devedor¹¹;

Requer, desde logo, que Vossas Senhorias:

- a) deliberem sobre a restrição do direito de voto da Poly pelos ilícitos que comete em função de sua cobiça, impedindo-a de viabilizar os fins visados pela Lei de Recuperação Judicial e permitir o adimplemento dos créditos que assistem aos demais credores;
- b) deliberem no sentido de solicitar ao Ministério Público a apuração dos ilícitos praticados pela Poly e seus representantes, responsabilizando-os no âmbito penal; e,
- c) deliberem para que o Sr. Administrador Judicial atue em prol de todos os demais credores nas ações em andamento em face da Poly.

¹⁰ Art. 35. A assembléia-geral de credores terá por atribuições deliberar sobre:
I – na recuperação judicial:
f) **qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores;**

¹¹ Art. 31. O juiz, de ofício ou a requerimento fundamentado de qualquer interessado, **poderá determinar a destituição do administrador judicial ou de quaisquer dos membros do Comitê de Credores quando verificar desobediência aos preceitos desta Lei, descumprimento de deveres, omissão, negligência ou prática de ato lesivo às atividades do devedor ou a terceiros.**

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROCESSO N. 033.14.001141-5
4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ – SC

1884 /
fls. 39

Certos de que a construção de um país melhor requer pequenos gestos, requer boa-fé em toda e qualquer circunstâncias, submetemos o presente plano, agradecendo imensamente o respeito e atenção,

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Por seus representantes processuais na ação de recuperação judicial

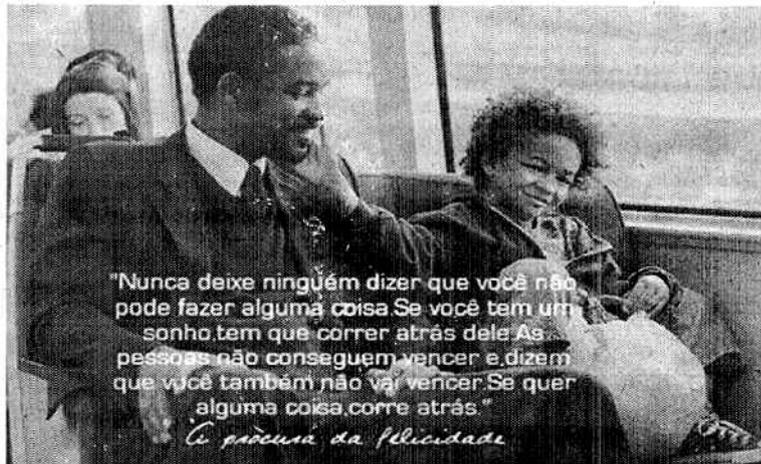
Rodrigo Dalcin Rodrigues
OAB.RS 46.049

Gustavo Martins de Freitas
OAB.RS 41.687

Pablo Freire Rodrigues
OAB.RS 77.102

Bruna Ballejo Ancinello
OAB.RS 84.753

Adelar Carlos Fenner
Me. Em Gestão Empresarial



Evento 743

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

08/10/2020 15:00:46

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

743



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Itajaí
4ª Vara Cível

1885

CERTIDÃO

Autos nº 0001141-24.2014.8.24.0033

Ação: Recuperação Judicial

Querente e Interessado: Guedes Importação e Distribuição Ltda ME e outros

CERTIFICO, para os devidos fins, que a petição apresentada pelo Administrador Judicial, que diz respeito à prestação de constas (relatórios mensais), com o número de protocolo 00023222-9, datada de 13/08/2015, juntamente com o relatório do perito técnico contábil, referente ao mês de **junho/2015**, encontra-se arquivada em cartório, em pasta separada, para eventual consulta. O referido é verdade, do que dou fé.

Itajaí (SC), 25 de agosto de 2015.

Ednilson Luiz de Souza

Art.212 - Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça

"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III"

Evento 744

Evento:

APRESENTACAO_DE_DOCUMENTOS

Data:

08/10/2020 15:01:03

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

744

Processo: 0001141-24.2014.8.24.0033



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Itajaí
4ª Vara Cível

1886
EJ

JUNTADA

Em 16/09/2015, junto Petição que segue.

Ednilson Luiz de Souza

A handwritten signature in black ink, consisting of a large loop and a long vertical stroke.

1887

Dalcin Rodrigues &
Martins de Freitas Advogados

fls. 1

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ – SC

Processo nº 00011412420148240033

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos autos da ação de recuperação judicial n. 0001141-24.2014.8.24.0033, vem à presença de Vossa Excelência requerer a juntada do novo plano de Recuperação Judicial, que segue em anexo para conhecimento do juízo.

Termos em que, pede deferimento.

Itajaí, 11 de setembro de 2015.

Rodrigo Dalcin Rodrigues
OAB.RS 46.049

Bruna Ballejo Ancinello
OAB.RS 84.753

De urgente 01

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODRIGO DALCIN RODRIGUES. Protocolado em 11/09/2015 às 16:59:08, sob o número WUIJ.15.10071735-1. Para conferir o original, acesse o site <http://www.fjsc.jus.br/portal>, informe o processo 0001141-24.2014.8.24.0033/80089 e o código 35C3973.

Evento 745

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

08/10/2020 15:01:44

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

745

1887

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROCESSO N. 033.14.001141-5
4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ – SC

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

"Nunca deixe ninguém dizer que você não pode fazer alguma coisa. Se você tem um sonho, tem que correr atrás dele. As pessoas não conseguem vencer e, dizem que você também não vai vencer. Se quer alguma coisa, corre atrás." (Chris Gardner)¹



¹ Fala de Chris Gardner ao filho no filme/livro "À procura da felicidade". O filme conta a história real do empresário norte-americano Christopher Paul Gardner (interpretado por Will Smith), retratando sua trajetória de mendigo (endividado, abandonado pela mulher, com a guarda do filho, sem teto e com apenas \$21,35), a corretor.de Wall Street com uma fortuna superior a \$600milhões de dólares.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODRIGO DALCIN RODRIGUES. Protocolado em 11/09/2015 às: 16:59:08, sob o número WJJI.15.10071735-1. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjsc.jus.br/portal>, informe o processo 0001141-24.2014.8.24.0033/80089 e o código 35C397F.

1889

fls. 3

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROCESSO N. 033.14.001141-5
4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ – SC

SUMÁRIO

1. DADOS PROCESSUAIS
 - 1.1. Número do processo
 - 1.2. Vara judicial
 - 1.3. Comarca
 - 1.4. Administrador Judicial
 - 1.5. Recuperanda
 - 1.6. Objeto Social Principal
 - 1.7. Data de constituição
 - 1.8. Quadro Societário
2. HISTÓRICO DA RECUPERANDA
 - 2.1. Dos suplementos alimentares à importação e revenda de fios
 - 2.2. Da importação à industrialização de fibras de algodão
 - 2.3. A indústria de fibras de algodão
 - 2.4. A cobiça e a má-fé da "Poly"
3. CONSIDERAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE TÊXTIL DESENVOLVIDA
4. O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
5. FINALIDADE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL
6. ATIVIDADES DA RECUPERANDA APÓS O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO – CONCRETIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO ATÉ A AÇÃO ILEGÍTIMA DA POLY QUE IMPEDIU O PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES
7. NOVOS ILÍCITOS DA POLY CONTRA A RECUPERANDA E CREDORES
8. AÇÕES CONTRA A "POLY" E DEMAIS RESPONSÁVEIS: APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL
9. REQUISITOS LEGAIS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
10. MEIOS DE RECUPERAÇÃO QUE SERÃO EMPREGADOS
 - 10.1. Reestruturação administrativa

1890

fls. 4

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROCESSO N. 033.14.001141-5
4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ – SC

- 10.1.1. Assessoria Jurídica e Administrativo-Financeira à Gestão
- 10.1.2. Otimização do quadro de empregados
- 10.2. Reestruturação financeira
- 10.3. Reestruturação econômica
11. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA
 - 11.1. Capacidade Produtiva – Das Linhas Atuais e de Novas Linhas
 - 11.2. Projeções das Receitas
 - 11.2.1. Premissas
 - 11.2.2. Projeção da Receita Bruta – Em Milhares de Reais
 - 11.2.3. Análise Prévia
 - 11.3. PROJEÇÃO DE RESULTADOS
 - 11.3.1. Premissas
 - 11.3.2. Projeção do Resultado Econômico Financeiro
 - 11.3.3. Análise
 - 11.4. Síntese do plano de pagamento dos credores
12. LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS
13. ADITAMENTOS CABÍVEIS NA FORMA DA LEGISLAÇÃO PÁTRIA
14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Anexos

- Laudo de avaliação do imóvel industrial;
- Laudo dos bens do ativo imobilizado;
- Laudo do apartamento n. 801 e duas vagas de garagem do Edifício Villa Florence, em Itajai;
- Laudo de terrenos urbanos, em Imbituba;
- Laudo de Gleba Rural em Imbituba;
- Laudo do valor econômico financeiro; e,
- Petição inicial da ação movida contra a Poly em prol da Recuperanda e Credores.

1891

fls. 5

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROCESSO N. 033.14.001141-5
4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ – SC

1. DADOS PROCESSUAIS

1.1. **Número do processo** 033.14.001141-5 (CNJ n. 0001141-24.2014.8.24.0033)

1.2. **Vara judicial** 4ª Vara Cível

1.3. **Comarca** Itajaí, SC

1.4. **Administrador Judicial** **Gilson A. Sgrott**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB.SC sob n. 9.022, com escritório profissional no Centro Empresarial João D. Vechi, Rua Felipe Schmidt, 31, 3º Andar/Sala 302 - Centro - Brusque/SC, telefone (47) 3044-7005, e-mail: contato@gilsonsgrott.com.br.

1.5. **Recuperanda** **GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, espécie sociedade empresária, nome fantasia "GID", inscrita no CNPJ sob n. 08.784.317/0001-78 e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina n. 42203909849, sediada na Rua Pedro Pereira Mafra, 147, Bairro Ressacada, CEP 88307-320, Itajaí, SC, com filial na Avenida Sete, s/n, quadra 04, Lotes 12 a 17 e 22 a 25, Polo Empresarial Oeste, Campo Grande, MS, CEP 79108-680 (inscrita no CNPJ sob n. 08.784.317/0002-59 e no NIRE 54900276694), e-mail lhenrique@gidtextil.com.br, telefone (47) 3349-3228.

1.6. **Objeto Social Principal** Industrialização e comercialização de fibras de algodão

1.7. **Data de constituição** 13/04/2007

1.8. Quadro Societário

Sócios	Cotas	Percentual	Valor das Cotas
Luis Henrique Gil Guedes	195.881	81,95%	R\$ 1.958.810,00
Guilherme Gil Guedes	43.144	18,05%	R\$ 431.440,00
Total	239.025	100%	R\$ 2.390.250,00

1892

fls. 6

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROCESSO N. 033.14.001141-5
4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ – SC



Fotografia da indústria concluída em 2012

2. HISTÓRICO DA RECUPERANDA

2.1. Dos suplementos alimentares à importação e revenda de fios

A Recuperanda foi constituída pelos irmãos Luís Henrique e Guilherme em abril de 2007 (na época, o primeiro com 21 anos e o segundo com 16 anos), tendo R\$5.000,00 de capital social, e por objeto a importação, representação e venda de **suplementos alimentares**, fruto da experiência do primeiro em intercâmbio no Canadá. Todavia, as restrições sanitárias, a burocracia e os limites à importação e revenda, diante do parco patrimônio, inviabilizaram a atividade.

Como o pai dos sócios foi representante comercial de fornecedores estrangeiros de fios no Brasil, ainda em 2007, venderam o veículo da esposa do sócio Luís Henrique para pagar os tributos sobre a importação de um container de fios, **alterando o objeto social e passaram a importar fios** para revenda no Brasil. Esta conduta gerou o seguinte resultado:

Exercício	Receita Bruta
2007	R\$ 612.009,53
2008	R\$ 4.554.838,55
2009	R\$ 9.389.638,94
2010	R\$ 25.155.408,19
2011	R\$ 46.327.832,28

1893

fls. 7

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROCESSO N. 133.14.001141-5
4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ – SC

A simples análise da origem e evolução da receita demonstra que, embora os dois jovens sócios não tivessem conhecimentos técnico-científicos no âmbito administrativo e financeiro, facilmente dominaram o mercado de fios de têxteis, inequivocamente possuem grande potencial para o êxito, caso os senhores credores assim o permitirem. Ambos, com seus perfis distintos, possuem vocação para o trabalho com têxteis. A Poly, por exemplo, com todo seu poder econômico, fracassou na tentativa de atuar no setor têxtil.

2.2. Da importação à industrialização de fibras de algodão

Durante o exercício de 2010, a Recuperanda enfrentou inúmeros problemas em razão da qualidade dos fios importados para revenda. Estes fatos, atrelados a outros empecilhos a conduziram a estabelecer um objetivo de fabricar fios a partir da pluma/fibra de algodão no Brasil.²

Em 2011 iniciou a construção da fábrica (filial), instalada em Campo Grande, Mato Grosso do Sul, recebendo terreno em doação condicionada do Município e gozando de benefício fiscal em relação ao ICMS (se decretada falência, o imóvel retornará ao Município). Contudo, sem possuir planejamento econômico-financeiro, tampouco recursos próprios ou previamente viabilizados, o projeto trouxe forte efeito do endividamento, inclusive com fornecedores estrangeiros de fios.

Tal situação foi agravada pelas enchentes em Santa Catarina, com problemas na importação de fios da Índia, greve da Receita Federal (Maré Vermelha) com operações com instituições financeiras sem a devida atenção quanto aos custos incorridos, com problemas com o BNDES que financiaria a aquisição de máquina à indústria, e, ainda, débitos perante fornecedores estrangeiros

2.3. A indústria de fios de algodão

No exercício de 2012 a Recuperanda concluiu a instalação da indústria em Campo Grande, instalando dois filatórios, mas o prédio está preparado para receber mais

² **Fibra**

s.f. (1726) 1 **qualquer estrutura filamentososa, ger. sob forma de feixe**, encontrada nos tecidos animais e vegetais ou em algumas substâncias minerais 1.1 **estrutura extraída de inúmeros vegetais, como, p.ex., o algodão, o linho, o cânhamo etc., para fins industriais**

1894

fls. 8

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROCESSO N. 033.14.001141-5
4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ – SC

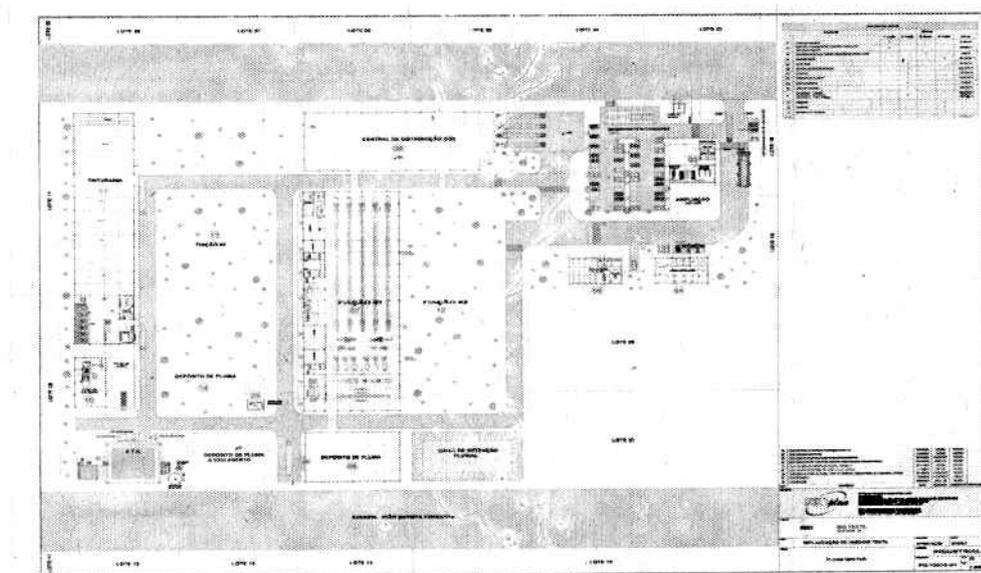
três filatórios sem necessidade de novas obras (galpão de produção está pronto, com toda a estrutura física para instalação dos outros três filatórios). Conta ainda com prédio destinado ao depósito de pluma/fibras de algodão à industrialização.

Embora a Recuperanda tenha conseguido concluir a obra, e, após, instalar os dois primeiros filatórios, não possuía crédito para continuar a importar fios, tampouco recursos para adquirir matéria-prima e produzir fios.

A indústria é extremamente moderna, demandando pouca mão de obra, gerando fios com qualidade diferenciada, não só pela tecnologia, mas pelo rigor na seleção da pluma e controle durante o processo produtivo.

O projeto, aprovado pelo Estado do Mato Grosso do Sul e pelo Município de Campo Grande, previu a instalação de somente um pavilhão de produção. Porém, a Recuperanda também projetou inclusão de outros 2 (dois) galpões de produção, instalando 15 filatórios e uma tinturaria (planta abaixo). Outra alternativa é incluir 3 novos pavilhões, perfazendo 20 filatórios, pois há espaço físico para isso. Ou seja, **é possível expandir a planta industrial para 4 galpões e 20 filatórios.**

Veja-se a planta de toda a área do imóvel (que possui 50.000m²) com o galpão de produção e o depósito de algodão concluídos, e a primeira hipótese de expansão:



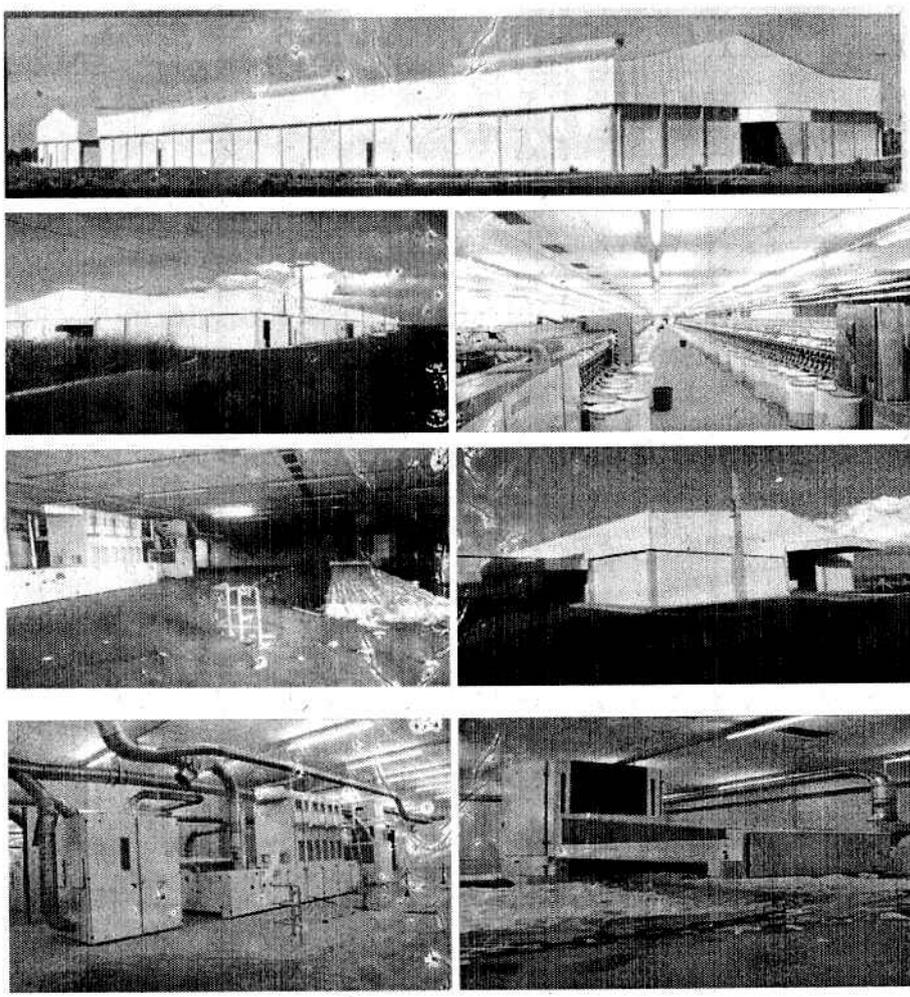
1895

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROCESSO N. 033.14.001141-5
4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ – SC

O terreno de 50.000m² contém os seguintes **prédios e benfeitorias** prontos:

PRÉDIOS E BENFEITORIAS	DIMENSÃO (m ²)
Galpão da Produção	4.657,50
Galpão Depósito de Algodão	1.012,50
Casa de Bombas	30,00
Subestação	25,00
Portaria	6,00
Fechamento	1.000,00
Pavimentação	1.700,00

Veja-se a imagem do galpão de construção com o depósito ao fundo, depois imagem do galpão de produção, do filatório, do local da "abertura" do algodão (onde os fardos de algodão são submetidos ao início da produção), depósito, filatórios, abertura e blendomat (onde inicia o processo produtivo):



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODRIGO DALCIN RODRIGUES. Protocolado em 11/09/2015 às 16:59:08, sub o número WUJ.15.10071735-1. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjsc.jus.br/portal>, informe o processo 0001141-24.2014.8.24.0033/80089 e o código 35C397F.

1896

fls. 10

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROCESSO N. 033.14.001141-5
4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ – SC

Frente aos inúmeros problemas, a construção da fábrica só ocorreu em 2012, mas apta a produzir fios de excelente qualidade, em localização privilegiada e com benefício fiscal. Todavia, os elevados investimentos e a crise econômico-financeira impediram a aquisição de fios importados para revenda, conduziram a elaboração de **pedido de recuperação judicial em outubro de 2012**. Todavia, agindo de má-fé, a Poly criou mecanismo para impedir o ajuizamento da recuperação judicial naquela oportunidade.

2.4. A cobiça e a má-fé da “Poly”

A reunião dos fatores (a) sócios extremamente jovens, (b) inexperiência dos sócios, (c) conclusão da fábrica (com estrutura pronta para novos filatórios), com a tecnologia utilizada e o benefício fiscal, e (d) crise econômico-financeira, gerou a “cobiça” da Poly (pessoa jurídica), que se aproximou da Recuperanda a pretexto de auxiliá-la, impedindo-a de requerer a recuperação judicial ainda em 2012, sob o pretexto de que a auxiliaria a adquirir mais um filatório, dentre outras condutas destinadas a obter enriquecimento ilícito as custas de outrem (no caso, da Recuperanda e demais credores).

Conforme será exposto em **tópico específico** na sequência, a Poly praticou ilícitos e causou danos à Recuperanda e a todos os demais credores, o que é objeto de ação visando indenização em prol da Recuperanda e dos demais prejudicados (credores). O Sr. Administrador Judicial já foi intimado para atuar na ação, **defendendo o interesse dos demais credores** (ação judicial n. 0302107-74.2015.8.24.0033 movida contra Poly Exportação e Importação Ltda., Adalberto Seuiacek, Julio Cesar Boticelli, James Winter e Anderson Marquardt, vulgo “Alemão”).

A conduta da Poly iniciou no final de 2011, gerando uma armadilha, destinada a tornar a Recuperanda sua refém. Ao acordar para a má-fé da Poly em meados de 2013, a Recuperanda contrata advogados e, inobstante as pressões e coações daquela, ajuíza ação de recuperação judicial.

1897/

fls. 11

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROCESSO N. 033.14.001141-5
4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ – SC

3. CONSIDERAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE TÊXTIL DESENVOLVIDA

A Recuperanda adquire pluma de algodão (fibra natural), a industrializa, transformando pluma em "fio de algodão", vendido para indústrias de vestuário. A tecnologia que utiliza a coloca em vantagem frente os concorrentes nacionais, cuja grande maioria conta com maquinários defasados, com pouca tecnologia e que requer muita mão de obra. Além de máquinas novas, a estrutura física da fábrica foi construída para estas tecnologias recentes (piso, teto, estruturas de climatização). Isto permite a produção com menores custos, e um produto final de melhor qualidade (as fibras mais maleáveis).

A localização da indústria em Campo Grande, MS, próximo aos agricultores e fornecedores de algodão em pluma, permite ganhos com logística e trabalho com baixo estoque de insumos, além do tratamento tributário favorável no que tange ao ICMS.

A indústria têxtil do algodão é milenar. Suas qualidades e custos a mantêm ao longo dos anos, não obstante novas tecnologias, e, como alimentação, envolve produtos que são adquiridos independentemente de crise macroeconômica. Os produtos industrializados pela GID são destinados a peças de vestuário de preços mais convidativos.

Por estas razões, a Recuperanda não fica sujeita a maiores riscos em função de concorrência de produtos importados. Nos demais países há um movimento de retomada de produção, tanto no continente europeu, como nos Estados Unidos, o que demonstra o acerto da decisão de passar a produzir fios no Brasil, a exemplo da reportagem de título "Indústria Têxtil e do Vestuário de Vento em Popa - Parte 1 – USA", veiculada na internet, pela qual empresas americanas, chinesas e indianas estão investindo na produção nos Estados Unidos:³

Indústria Têxtil e do Vestuário de Vento em Popa - Parte 1 - USA

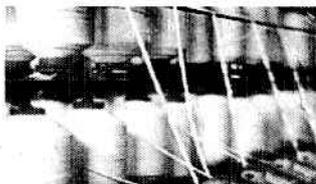
- *Publicado por romildo de paula leite em 10 março 2014 às 11:18 em OPERACIONAL*
- *Exibir tópicos*

A aceleração do investimento nos sectores de fiação e tecelagem dos EUA por empresas estrangeiras – incluindo China e Índia - parece ser impulsionada por fatores competitivos, incluindo redução dos custos de energia, subsídios locais e regras de origem "do fio para a frente".

³ http://textileindustry.ning.com/forum/topics/itv-de-vento-em-popa-parte-1?xg_source=msg_mes_network

1898

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROCESSO N. 033.14.001141-5
4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ – SC



O fácil acesso a portos e a proximidade ao algodão em cru de alta qualidade – o país é o terceiro maior fornecedor do mundo, depois da China e da Índia, e o maior exportador – são outras razões pelas quais investir no hemisfério ocidental tornou-se mais atrativo.

Mas John Flanagan, presidente da Flanagan Trading Corp, empresa com sede na Carolina do Norte que é especializada em futuros e opções de algodão, acredita que, para as empresas de fiação, existem apenas alguns fatores relevantes. «Um deles é o preço do algodão. O preço do algodão na China é muito, muito alto – 1,28 dólares por libra em comparação com 0,75 a 0,85 dólares por libra aqui nos EUA. Por conseguinte [a China] perdeu essa vantagem», reevidou.

Para além dos custos laborais e dos preços de energia, Flanagan também aponta outro fator importante: as tarifas. «O fio que é produzido em qualquer lugar do mundo, em última análise, faz o seu trajecto para a China para ser transformado em têxteis e vestuário. Mas há um sistema curioso que a China criou. Existe uma quota no número de fardos de algodão que podem ser importados para o país. Eles são obrigados pela OMC a permitir a importação de cerca de 4 mil milhões de fardos por ano. Acima disso, têm elevadas taxas de importação. Isto limita a quantidade de algodão em bruto que pode ser enviado para a China», explicou.

Flanagan acrescentou ainda que «a China não tem limites para a quantidade de fio de algodão que pode ser enviado para o país, por isso as pessoas estão a começar a perceber: param de tentar vender algodão em cru para a China e começam a vender algodão com valor acrescentado».

Da mesma forma, as fiações americanas estão a aproveitar os acordos comerciais regionais que oferecem tratamento preferencial para os produtos acabados obtidos com materiais dos Estados Unidos. «As regras de origem americanas "do fio para a frente" significam que a maioria dos acordos de livre comércio permitem o acesso isento de taxas apenas a roupas fabricadas a partir de fios no país do parceiro ou nos EUA», escreveu Mike Flanagan, diretor executivo da Clothesource, no just-style. «Então o fio das fiações dos EUA tem uma vantagem competitiva para o vestuário produzido no âmbito dos acordos atuais – e no proposto acordo de livre comércio EUA-UE».

Entre as empresas que estão a procurar beneficiar com esta tendência, encontra-se a Gulf Coast Spinning, um novo empreendimento formado para transformar algodão em cru em fios de alta qualidade. A empresa está a investir 130 milhões de dólares numa instalação de fiação no estado americano da Louisiana.

No ano passado, a produtora de vestuário casual e roupa interior GildanActivewear também apresentou planos para ampliar as suas instalações de fiação nos EUA ao longo dos próximos dois anos, não apenas para apoiar o seu crescimento projetado de vendas, mas também para aproveitar os baixos custos de energia.

De igual modo, as vantagens de investir nos EUA não foram perdidas pelo KeerGroup, empresa chinesa que está a prever investir 218 milhões de dólares na criação da sua primeira fábrica têxtil na Carolina do Sul para fabricar fios industriais de algodão. Também o indiano ShrivallabhPittieGroup está a investir 70 milhões de dólares para construir a sua primeira unidade nos EUA, precisamente na Geórgia, a qual irá produzir fio de algodão cardado.

1899

fis. 13

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROCESSO N.º 33.14.001141-5
4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ – SC

A empresa BuhlerQualityYarns, um fabricante americano que optou por investir todo o seu capital no mercado interno e não se aventurar na Ásia, opera atualmente cerca de 32.000 fusos no seu mercado doméstico. O vice-presidente de vendas David Sasso diz que a decisão da empresa de não investir na Ásia não foi baseada no custo, mas na confiança e fiabilidade. «Os parceiros precisam de ter os mesmos princípios e filosofias de fazer negócio e se isso não estiver presente, o relacionamento está fadado ao fracasso», afirma Sasso. «Os EUA são o local onde a maioria dos produtos acaba por chegar de alguma forma, por isso faz todo o sentido trabalhar mais perto dos clientes», justifica

David Sasso acredita que o interesse por parte de empresas chinesas, paquistanesas e indianas está a ser impulsionado pelos retalhistas. «Uma pessoa não se compromete com um investimento a menos que veja um retorno – e eu imagino que existe muito diálogo, principalmente entre os produtores e retalhistas dos Estados Unidos, no sentido de, se vier para os EUA, nós vamos comprar os seus produtos. Eles estão a fazer acordos e existe muita especulação», referiu.

A segunda parte deste artigo continua a analisar os casos e as opiniões sobre o potencial crescimento da fiação e da tecelagem de algodão nos Estados Unidos.

Em 31/07/2015 a Revista Exame veiculou reportagem, com título que confirma tal interpretação: **Em crise, consumidor troca carro por roupa, diz Renner.**⁴

Enfim, a natureza perene da demanda pelos produtos industrializados pela Recuperanda são fatores para análise pelos credores. Acresça-se a isto que a Recuperanda já é reconhecida como fabricante de fios de alta qualidade, embora em curto espaço de tempo. Prova disto é obtida pela análise de cotações, a exemplo das que seguem (recebidas após a interrupção das atividades por conduta da Poly):

De: Heloisa <heloisalupo.com.br>

Assunto: apenas uma consulta do preço do fio 22/1 open end

Data: 17 de junho de 2015 10:11:35 BRT

Para: GID - Luís Henrique <lhenrique@gidtextil.com.br>, "GID - Atendimento" <atendimento@gidtextil.com.br>, guilherme@gidtextil.com.br, luisguedes@gidtextil.com.br

Bom dia.

Gostaria de saber preço para entrega em AGOSTO do fio de algodão 22/1 open end CRU.

Grata desde já,

Heloisa M. Z. de Azeredo

Gerente de Suprimentos

Lupo S.A.

Rod. Washington Luis, Km 276,5

14803-900 - Araraquara - SP

55 16 3303-4049

heloisalupo.com.br

www.lupo.com.br

De: "COMPRAS - TORP" <compras@torp.ind.br>

Assunto: Cotação

⁴ <http://exame.abril.com.br/negocios/noticias/en-cri-se-consumidor-troca-carro-por-roupa-diz-renner>

1900

fls. 14

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROCESSO N. 033.14.001141-5
4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ – SC

Data: 3 de julho de 2015 09:17:27 BRT

Para: <lhenrique@gidtextil.com.br>

Bom dia, Luiz Henrique!

Favor enviar cotação, prazo de entrega para nossa tecelagem em Jaraguá do Sul-SC e condições de pagamento, dos fios abaixo:

FIO 30/1 OPEN END – CRU (15.000 KG)

FIO 30/1 OPEN END – MESCLA (3.000 KG)

Atenciosamente,



"Por favor, considere as suas responsabilidades ambientais.

Não imprima este e-mail, ou não ser que precise realmente de uma cópia em papel."

Enfim, mesmo diante da crise macroeconômica, as diversas particularidades positivas demonstram que, se a Poly não tivesse interrompido a produção, a partir de fevereiro de 2015 (quando adquiriu um excelente lote de pluma em uma única compra) a Recuperanda passaria a trabalhar com plena capacidade, inclusive para iniciar os procedimentos à instalação de mais um filatório.

4. O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A ação de recuperação judicial foi ajuizada em 27/01/2014, em razão dos fatos desencadeadores de sua crise econômico-financeira. O processamento da recuperação foi deferido pela Juíza Francielli Stadlober Borges Agacci. A decisão foi publicada em 19/02/2014. Foi nomeado o Administrador Judicial, que vem exercendo suas funções na forma da Lei.

Diante disto, nos termos determinados pela Douta Juíza e do art. 53 da Lei 11.101/05, cumpre à GID apresentar o presente **plano de recuperação judicial**, para análise e deliberações, ainda que sujeito a eventuais ajustes, na forma da legislação pátria.

5. FINALIDADE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O ordenamento jurídico brasileiro fixa o objetivo do processamento da recuperação judicial às empresas em estado de crise econômico-financeira. A recuperação

1901

fls. 15

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROCESSO N. 033.14.001141-5
4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ – SC

é um conjunto de procedimentos cuja reunião é denominada de "processo", destinados a viabilizar a continuidade das atividades econômicas, notadamente em prol dos empregos, dos credores, das pessoas ligadas a Recuperanda direta ou indiretamente, para que cumpra sua função social (o que abrange, inclusive, seu caráter de fonte produtora de recursos tributários para o custeio das despesas públicas).⁵

Há, portanto, um triplo objetivo: a) permitir a continuidade das atividades, preservando a empresa (isto é, evitando sua extinção); b) manter o emprego dos trabalhadores, gerando renda, pagando impostos e fomentando a indústria nacional; e, c) atender aos interesses dos credores.

Para viabilizar isto, o ordenamento prevê a apresentação de **plano de recuperação judicial, demonstrando a viabilidade da empresa** (ou seja, descrição objetiva de como será apta a pagar seus débitos, recuperando sua saúde econômico-financeira, ou, em outros termos, **como pode honrar com suas obrigações sem frustrar expectativas**), podendo sofrer alterações, desde que atendidos os requisitos legais, inclusive durante assembleia, na forma do art. 56, §3º, da Lei 11.101/05. Logo, em vista do sucesso da recuperação judicial, o plano poderá ser modificado para atender a tais anseios (art. 35, I, a, da Lei 11.101/05)⁶, dentro das condições da Recuperanda, objetivando a harmonia com os demais credores e suas respectivas classes, bem como a observância do princípio da igualdade substancial.

**6. ATIVIDADES DA RECUPERANDA APÓS O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO
 – CONCRETIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO ATÉ A AÇÃO ILEGÍTIMA
 DA POLY QUE IMPEDIU O PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES**

Embora a legislação pátria assegure tratamento em prol daqueles que contribuem à recuperação judicial, considerando-os credores extraconcursais, a

⁵ Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

⁶ Art. 35. A assembléia-geral de credores terá por atribuições deliberar sobre:
 I – na recuperação judicial:
 a) aprovação, rejeição ou **modificação do plano de recuperação judicial** apresentado pelo devedor;

1902

fls. 16

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROCESSO N. 033.14.001141-5
4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ – SC

Recuperanda teve sérias dificuldades para retomar a produção. Isto só ocorreu na segunda quinzena de março de 2014, mediante fomento da Sul Invest Securitizadora S.A.

Infelizmente, não bastava cobiça da Poly, a Sul Invest agiu também com má-fé, ensejando semelhante litígio. Isto porque se comprometeu a fomentar a aquisição de pluma de algodão e ser remunerada por isto. Contudo, visualizando o resultado possível da operação, passou a reter toda a margem positiva gerada pela atividade (resultado), o que impediria o pagamento dos credores. Assim, foram tomadas medidas para obter tais valores, e, após o recebimento, dar fim da relação com a Sul Invest, e, oportunamente, ação judicial para apuração de danos e aplicação de sanções para a Sul Invest.

A continuidade da operação foi possível com obtenção de créditos com pessoas físicas em junho de 2014, tão somente para permitir a aquisição de pluma de algodão (matéria-prima utilizada na industrialização). Com isto começou a operar efetivamente, **gerando um EBITDA, da retomada da atividade em abril de 2014 até janeiro de 2015, de R\$1.407.330,00**, concretizando os objetivos previstos no Plano de Recuperação apresentado no início de 2014 e elaborado com base no princípio da prudência. No Plano estava previsto a geração de um EBITDA de R\$1.368.000,00 para o mesmo período.

E este resultado só não foi maior em função das seguintes situações: a) oscilação do fluxo de energia elétrica; b) restrições pela falta de capital de giro; c) lotes pequenos de algodão (quando compra grandes lotes, estes têm “mesmo fio”, mesma qualidade, permitindo a produção de um mesmo tipo de fio e com mesma qualidade. Cada troca de lote impõe paradas, perdendo escala); e, d) falta de latas.

Para retratar este êxito, basta analisar duas fotografias (uma retirada quando da elaboração do Laudo do Plano de Recuperação em maio de 2014, e, outra, em fevereiro de 2015, antes de mais uma conduta abusiva da Poly em detrimento da Recuperanda e todos os demais credores):

1903

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROCESSO N. 033.14.001141-5
4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ – SC



Veja-se outra fotografia também do dia anterior ao da parada pela conduta da

Poly:



A Recuperanda centrou todos seus esforços porque visava promover a aquisição de um novo filatório, tal como proposto no Plano de Recuperação apresentado, como meio de demonstrar aos credores que a sociedade empresária e sua recuperação são viáveis, mas, sobretudo, que talvez tivesse condições, mesmo dentro de um cenário mais prudente ou pessimista de pagar os débitos com menor deságio daquele proposto originalmente (deságio de 40% do valor dos débitos), ou, ainda, em prazo menor ao pagamento.

Prova disto é a mensagem abaixo, recebida da Rieter, fabricante de filatórios após reunião na fábrica em que trataram das pendências existentes e possibilidade de aquisição de mais um filatório (conforme a Recuperanda tinha previsto no Plano de Recuperação apresentado em juízo preliminarmente):

1904/

fs. 18

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROCESSO N. 033.14.001141-5
4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ – SC

Em 11/12/2014, às 12:17, juerg.stegmann@rieter.com escreveu:

Boa tarde Luis,

O prazo de entrega para passadores e fiadeiras no momento seriam 5 meses após recebimento do pagamento de sinal.

SERV

Acabei de falar com o Heinz. Ele ficou de dar uma resposta preliminar amanhã.

Abs

Jorge Stegmann

Gerente de vendas

Rieter South America. Alameda Rio Preto, no. 101/165, 06460-050 Barueri - SP
 T +55 11 4166 4955 Fax. +55 11 4688 1712 Mobile: +55 11 98473 3435

juerg.stegmann@rieter.com

Assistência técnica: service.brasil@rieter.com

<http://www.rieter.com>

A Recuperanda já estava preparando para viabilizar o pagamento necessário à apresentação do pedido e, paralelamente, a viabilização do financiamento ao pagamento do restante. Com isto chegaria na Assembleia de credores já com pedido feito e prestes a receber novo filatório. Tudo ia bem. Mas havia e há a cobiça e total má-fé da "Poly"!!!

7. NOVOS ILÍCITOS DA POLY CONTRA A RECUPERANDA E CREDORES

Ao ajuizar a ação de recuperação judicial, a Recuperanda, retratou como um dos sérios fatores que conduziu e aumentou sobremaneira seus problemas foram condutas da "Poly" (consta dentre os credores quirografários como "Poly Exim Exportação e Importação" e contra o que a Poly não se insurgiu, pois lhe era conveniente constar como credora quirografária).

Posteriormente, ao apresentar o Plano de Recuperação incluiu dentre os itens à recuperação o ajuizamento de ação ordinária contra a Poly para obter reparação de seus danos, assim como dos danos suportados pelos demais credores.

Como se não bastasse, em fevereiro deste ano a Recuperanda foi surpreendida por nova conduta da Poly que, de forma totalmente inusitada, canhestra, obteve ordem judicial em sede de agravo de instrumento⁷ de imissão na posse de bens da Recuperanda, desconsiderando o processo de recuperação. Pior, agindo com base na alegação de que o processo de recuperação implicaria risco ao recebimento do crédito em

⁷ Ação n. 033.13.016139-2 – 0016139-31.2013.8.24.0033 – Agravo de Instrumento n. 2014.088627-6.

1905

fis. 19

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROCESSO N. 033.14.001141-5
4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ – SC

face dos demais credores. E isto sem falar na demora do Poder Judiciário em analisar uma questão urgente, o que restou agravado também pela greve no judiciário do Estado de Santa Catarina.

Além de transformadores, caixas d'água, "latas" (cilindros plásticos utilizados na produção do fio de algodão), etc., a Poly retirou da indústria o "blendomat" (máquina que inicia o processo de produção) e as "aberturas" (equipamento abre a pluma que veio em fardos compactados para o transporte). **Só a aquisição de novo blendomat e a abertura, novos e iguais aos retirados indevidamente, ensejaria a quantia de R\$2.958.400,00 (conforme orçamento obtido pela Recuperanda em 06/03/2015)!!!**

Paralelamente a medidas judiciais em sua defesa e dos credores, a Recuperanda direcionou seus esforços à aquisição de equipamentos (mesmo usados) para poder continuar a produção de fios. Adquiriu tudo novamente. Faltou adquirir só "latas".

Todos os recursos que haviam sido preparados para entrada na aquisição de um novo filatório precisaram ser aplicados nesta operação. Porém, foram dias e dias parados, com os custos e despesas correndo. Consegui retomar a produção, mesmo sem possuir latas, contudo, os recursos economizados acabaram inviabilizando a operação. Lembre-se que a Recuperanda havia adquirido grande lote de algodão, que permitiria aumentar sua eficiência e gerar as quantias necessárias à aquisição do novo filatório. Em síntese: ficou sem caixa e viu sua operação minguar até ser obrigada a paralisar sua operação.

É preciso registrar que em março de 2015, reiterou pedido feito em março de 2014 ao Juízo, para que anuíssem com a venda de um apartamento em Itajaí, viabilizando quantia necessária para prosseguir com a atividade – mas isto se os valores tivessem sido liberados em março de 2015. Como a ordem judicial saiu só em 10 de junho, quando a fábrica já estava parada e as contas acumularam sem condições de produzir, isto também foi paralisado.

Por fim, ao instalar as máquinas adquiridas para tentar retomar a produção, a Recuperanda descobriu que a Poly também havia "sabotado" seus equipamentos (um

1906

fls. 20

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROCESSO N. 033.14.001141-5
4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ – SC

técnico da Poly alterou os inversores de acionamento do ventilador principal e os inversores de fornecimento), tentando impedir a todo custo o prosseguimento das atividades, conforme já informado ao juízo.

8. AÇÕES CONTRA A “POLY” E DEMAIS RESPONSÁVEIS: APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL

A Recuperanda agravou de tal decisão obtida indevidamente pela Poly (Agravo Interno no Agravo de Instrumento n. 2014.088627-6). Também **ajuizou uma ação ordinária indenizatória contra** Poly Exportação e Importação Ltda., Adalberto Sedlacek, Julio Cesar Boticelli, James Winter e Anderson Marquardt (Alemão), para condená-los a indenizá-la, assim como aos demais credores (o Sr. Administrador Judicial já foi intimado para integrar a lide) – Cópia anexa.

A ação ordinária indenizatória contra a Poly foi distribuída sob n. 0302107-74.2015.8.24.0033. A Recuperanda também informou o fato ao juízo da Recuperação Judicial e **postulou a remessa dos autos ao Ministério Público para que verifique a caracterização de crime falimentar** pelas mencionadas pessoas físicas que atuam praticando ilícitos em prol da Poly e adote os procedimentos cabíveis.

Esclarece que também impugnou a manutenção da Poly dentre os credores da Recuperação, por circunstâncias que afastam sua a validade, legitimidade e liquidez de seus créditos, consoante veem discutindo nos litígios em andamento.

Em razão destes fatos **segue anexa a inicial da ação movida contra a, que integra o presente Plano de Recuperação Judicial** a cópia da petição inicial da ação movida contra Poly Exportação e Importação Ltda., Adalberto Sedlacek, Julio Cesar Boticelli, James Winter e Anderson Marquardt (Alemão), que também se destina a reparar os credores.

1907

fls. 21

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROCESSO N. 033.14.001141-5
4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ – SC

9. REQUISITOS LEGAIS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Lei 11.101/05 fixa os seguintes requisitos à apresentação do plano de recuperação judicial nos seguintes termos:

Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter:

- I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;
- II – demonstração de sua viabilidade econômica; e
- III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Ou seja, para que os credores possam deliberar, a Recuperanda deverá: a) descrever os meios de recuperação que serão observados, incluindo um resumo; b) demonstrar a viabilidade econômica; e, c) apresentar laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos. Desta forma, a recuperanda passa a expor seu Plano.

10. MEIOS DE RECUPERAÇÃO QUE SERÃO EMPREGADOS

O processo de recuperação judicial é o mecanismo legítimo a viabilizar a reestruturação do devedor, recompondo sua saúde econômico-financeira e honrando com suas obrigações. Dentre as etapas do processo a legislação exige apresentação de um Plano, com a demonstração da viabilidade econômico-financeira (isto é, precisa demonstrar como irá corrigir os problemas e como terá condições de pagar os débitos).

Cumprindo com os deveres de expor os fatos em juízo e no exercício de suas atividades conforme a verdade, procedendo com lealdade e boa-fé, consoante dispõe o art. 14 do Código de Processo Civil e o art. 113 do Código Civil Brasileiro, com o dever de praticar negócios como objetos lícitos e possíveis, determinados ou determináveis (art. 104, II, do Código Civil Brasileiro), a Recuperanda expõe com detalhes as circunstâncias que conduziram ao estado de crise econômico-financeira.

A Recuperanda registra que tem plena ciência das restrições que hoje incorre, a exemplo das dificuldades à retomada da produção de fios. Está ciente do

1908

fls. 22

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROCESSO N. 033.14.001141-5
4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ – SC

descrédito. Contudo, igualmente em atenção aos deveres descritos acima, e com o intuito de reestabelecer a ordem das atividades, evitar a frustração de expectativas tanto de credores, como dos próprios sócios, seja pelo respeito ao sobrenome de seu pai na atividade têxtil, seja pelos anseios naturais de buscar o êxito no exercício da atividade econômica, a Recuperanda quer e crê que tem condições de viabilizar o adimplemento de suas obrigações, caso os senhores credores anuam com a presente proposta.

Imbuídos deste intuito e ciente destas restrições, bem como das limitações econômico-financeiras (ainda que, condicionais), a Recuperanda lançará mão de alguns dos meios previstos exemplificativamente na Lei 11.101/05 como aptos a viabilizar a recuperação judicial e permitir o adimplemento de seus débitos, bem como sanar e evitar situações que ensejaram a crise e a recuperação judicial, abordados a seguir.

Antes, porém, cumpre sintetizar num quadro os aspectos positivos e negativos que conduziram a Recuperanda, pois os meios devem ser adequados a sanar àqueles negativos e incrementar os positivos (**Por que permitir a recuperação da GID: Prós e Contras**):

Prós	Contras
Infraestrutura física de alta tecnologia	Gestão familiar
Processo industrial moderno, que demanda pouca mão de obra e gera fios de alta qualidade	Falta de conhecimento técnico-científico da diretoria
Localização estratégica da indústria	Ociosidade na capacidade instalada
Demanda do produto alheia a crise	Cobiça (Poly)
Política de preços	
Incentivos fiscais que possui	
Possibilidade de grande expansão	
Reconhecimento do produto diferenciado	
Conhecimento do mercado têxtil	
Conhecimento dos insumos utilizados	

Com base nestas premissas, são apresentadas as seguintes sugestões à reestruturação da Recuperanda.

1909

fis. 23

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROCESSO N. 033.14.001141-5
4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ – SC

10.1. Reestruturação administrativa

10.1.1. Assessoria Jurídica e Administrativo-Financeira à Gestão

Considerando as deficiências na gestão, na administração, a Recuperanda contará (como de fato já conta desde o deferimento da recuperação), com auxílio técnico-científico jurídico e administrativo-financeiro, com o intuito de evitar a repetição de problemas, conforme previsto no art. 50, *caput*, parte final, e inciso IV, da Lei 11.101/05.

Com isto, decisões relevantes (aquelas que impliquem assunção de novas responsabilidades, como, por exemplo, assinatura de contratos de mútuo/financiamentos, aquisição de maquinários, oneração de bens etc.) serão objeto de análise prévia de advogados e administrador/economista, visando a segurança na contratação e adimplemento das obrigações, com prévia ciência efetiva dos efeitos que a assinatura do contrato acarretará, subsidiando a Diretoria, quanto ao Administrador Judicial e ao Comitê de Credores, caso seja constituído. Abrangerá ainda a orientação em questões gerais, ainda que de menor relevância, como a cabível busca de eficiência através de novos fornecedores, lançando mão de todos os recursos cabíveis à economia no processo produtivo e aumento de receita.

O auxílio será prestado através de profissionais dotados de conhecimentos técnico-científicos, dotados de idoneidade moral, competência profissional e de ilibada reputação.

No que tange ao âmbito administrativo-financeiro, a assessoria e consultoria será realizada pelo responsável técnico da elaboração do plano de viabilidade econômico-financeira, Sr. ADELAR CARLOS FENNER, que é Bacharel em Ciências Contábeis, especialista em Administração Financeira pela Universidade de Caxias do Sul e mestre em Gestão Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas – FGV/RJ, residente e domiciliado na Rua dos Jacarandás, 885, Bairro Cinquentenário, Caxias do Sul, RS, inscrito no CPF n. 311.788.200-68, portador do RG 1011942901 SSP/PC RS, e-mail acffenner@gmail.com, telefone (54) 8123-7726, com longa experiência profissional na área. O intuito principal é garantir que as premissas observadas na elaboração do plano de recuperação sejam

1910

fis. 24

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROCESSO N. 033.14.001141-5
4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ – SC

concretizadas, monitorando da performance econômico-financeira da Recuperanda, objetivando, em conjunto com os demais profissionais dentro de suas áreas de atuação, a concretização do Plano de Recuperação da Empresa.

Alternativamente, caso se entenda necessário, ou haja demanda para tanto, a contratação poderá ocorrer sob vínculo empregatício.

No âmbito jurídico, a assessoria e consultoria será realizada pelo escritório DALCIN RODRIGUES & MARTINS DE FREITAS ADVOGADOS, sediada na Rua Germano Petersen Júnior, 101, cj. 1007, Bairro Higienópolis, Porto Alegre, RS, CEP, CEP 90540-140, inscrita na OAB.RS sob n. 5.440, no CNPJ sob n. 22.682.873/0001-64, telefone (51) 3395-4819, e-mail rodrigo@drmf.adv.br.

O intuito desta assessoria, além de auxiliar na observância do plano de recuperação, em prol de sua concretização, será a defesa dos direitos da Recuperanda (e, conseqüentemente, dos credores), administrativa e judicialmente, a exemplo de medidas cabíveis à restituição, compensação ou reembolso de tributos, assim como diante de litígios contra a Poly, Adalberto, Julio, James e Anderson, buscando a responsabilização cível e penal pelos ilícitos que cometeram contra a Recuperanda e credores.

10.1.2. Otimização do quadro de empregados

O quadro de funcionários da Recuperanda foi otimizado, mantendo somente a mão de obra essencial. Com isto, a Recuperanda pode atuar em 3 turnos, contando somente com quadro de 22 pessoas.

Após a retirada indevida de máquinas pela Poly, sem condições de adquirir equipamentos iguais àqueles que possuía, há necessidade de mais um empregado exclusivamente para operar o blendomat, iniciando o processo produtivo, abastecendo a máquina com pluma.

Tal conduta permite ganhos de eficiência, financeiros e no resultado para o pagamento dos credores.

1911

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROCESSO N. 033.14.001141-5
4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ – SC

10.2. Reestruturação financeira

A Recuperanda promoveu e continuará promovendo sua reestruturação financeira através de diferentes medidas, abrangendo a postulação de prazos e condições especiais de pagamento das obrigações, a novação de dívidas (com e/ou sem garantia própria ou de terceiros), perdão parcial de dívidas, venda de determinados bens, e, ainda, a equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, na forma do art. 50, caput, e incisos I, IX, XI e XII, da Lei 11.101/05.

Considerando o volume do passivo existente em face das condições possíveis (sem prejuízo de eventual e hipotético aumento das receitas que pode ensejar modificação das expectativas), é fundamental a renegociação das dívidas, visando seu perdão parcial (seja para excluir encargos de mora, sanções, valores eventualmente já auferidos pelos credores através de contratos de seguro, economias tributárias obtidas em função do inadimplemento etc., ou mesmo obter o desconto efetivo dos valores a receber), a concessão de prazo para pagamento (incluindo período de carência e dilação de prazo para pagamento parcelado), a equalização dos encargos financeiros, inclusive no que tange a correção monetária dos valores (aplicando-se a Taxa Referencial), enfim, promovendo sua novação, como forma de permitir o efetivo adimplemento.

Os **credores trabalhistas** que não possuem litígio (e, portanto, calcados em quantias ainda líquidas), receberão seus créditos integralmente no prazo máximo de 1 (um) ano, na forma do artigo 54 da Lei 11.101/05. Os demais (litigiosos) receberão seus créditos após o fim dos litígios, na forma que for definida, ao seu tempo, nos termos da legislação pátria.

Para viabilizar o plano é necessário que haja concessão de prazo de 20 (vinte) meses de **carência**, para início do pagamento dos credores com **garantia real e os quirografários**.

Após o prazo de carência os **credores com garantia real** receberão seus créditos integralmente, acrescidos de TR (taxa referencial) e juros de 0,5% ao mês, através

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODRIGO DALCIN RODRIGUES. Para conferir o original, acesse o site <http://www.jsc.jus.br/portal>, informe o processo 0001141-24.2014.8.24.0033/80089 e o código 35C397F.

1912

fls. 26

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROCESSO N. 033.14.001141-5
4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ – SC

de 148 (cento e quarenta e oito) parcelas mensais consecutivas (principal acrescido dos encargos propostos incidentes sobre a parcela), respeitando os valores anuais estabelecidos no Plano de Viabilidade Econômico-Financeiro, ou seja, valores anuais estabelecidos divididos em 12 (doze) parcelas mensais.

A Recuperanda esclarece que o pagamento de juros de 0,5% acabou sendo incluída em função das exigências dos credores com garantia real, que, por possuírem tais direitos, condicionaram tal obrigação para viabilizar a aprovação do Plano, inclusive, no que tange ao credor Banco do Brasil, por determinações regulamentares. Como eventual continuidade da cobrança e expropriação de tais garantias abrangendo máquinas, como é o caso do Banco do Brasil, chega-se ao limite possível à viabilidade econômico financeira para adimplemento da totalidade dos créditos, restando inviável pagamento de juros de 1% como era exigido por tal credor.

Já os **credores quirografários** receberão seus créditos, *também após o prazo de carência*, com deságio de 30% (trinta por cento), acrescidos de TR (taxa referencial), através de 148 (cento e quarenta e oito) parcelas mensais consecutivas (principal acrescido dos encargos propostos incidentes sobre a parcela), respeitando os valores anuais estabelecidos no Plano de Viabilidade Econômico-Financeiro, ou seja, valores anuais estabelecidos divididos em 12 (doze) parcelas mensais.

Concretizar a alienação de bens que não é necessário ao exercício das atividades, como é o caso do imóvel localizado na Rua WyllyHenig, n. 27, ap. 801, Edifício Villa Florence (o que já foi deferido pelo Juízo da Recuperação Judicial mas que, em função da interrupção das atividades e falta de condições para pagamento dos impostos e obtenção de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, não foi realizada).

1913
6

fls. 27

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROCESSO N. 033.14.001141-5
4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ – SC

10.3. Reestruturação econômica

A doutrina (e, pode-se afirmar sem margem a dúvidas, a prática) tem demonstrado que a reorganização das empresas requer acesso a financiamento como forma de concretizar o êxito dos planos de recuperação.⁸

Em função de todo o problema e efeitos decorrentes da conduta da "Poly", que acabou com o êxito que o retorno das atividades havia gerado, tornou-se necessário obter capital de giro, no valor de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) através de instituição financeira ou investidor, credor ou não, individual ou conjuntamente, com 12 meses de carência e amortização em 36 PMTs fixas. Este empréstimo será garantido pelas máquinas que foram adquiridas para recompor a indústria após os novos ilícitos da Poly. Considerando as tratativas realizadas, a pessoa que se dispôr a financiar a atividade, permitindo o retorno da produção, for credor e pairar impugnação quanto à classificação de seu crédito, a Recuperanda desistirá da impugnação e renunciará ao direito de questionar a classificação do crédito.

Os valores obtidos em tal empréstimo terão como finalidade principal custear contas não adimplidas após a parada, a exemplo da energia elétrica, dos salários dos empregados etc., assim como viabilizar pluma à produção.

Nas tratativas realizadas, instituição financeira manifestou interesse à liberação de valores para o capital de giro, porém, registrou que só liberará os valores após o trânsito em julgado da decisão de homologação do Plano de Recuperação. Como isto poderá demandar tempo, para que as atividades possam ser retomadas, aquele que viabilizar empréstimo antes disto, o fará na qualidade de credor extraconcursal, igualmente tendo direito a obter como garantia do recebimento de seu crédito bens móveis que não possuam qualquer restrição, até o valor necessário à garantia do crédito. Uma vez homologado o plano e liberados os valores, tais bens serão desonerados e dados em garantia ao credor/investidor fomentador.

⁸ SOUZA JUNIOR, Francisco Satiro de. PITOMBO, Antônio Sérgio A. de Moraes. Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101/2005. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, p. 317.

1914

fls. 28

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROCESSO N. 033.14.001141-5
4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ – SC

A Recuperanda também diligenciará à aquisição de novas máquinas à produção de fio, evitando a ociosidade do galpão de produção que pode conter 5 (cinco) linhas, pois já possui a estrutura tecnológica e técnica necessária à instalação, permitindo a máxima otimização da planta industrial existente, consoante permite o art. 50, caput, combinado com o art. 67 da Lei 11.101/05.

E, caso este intuito de aumentar a produção, otimizando a planta industrial, se confirme (o que também requer maiores recursos à aquisição de insumos), será possível facilitar a concretização da recuperação judicial com pleno êxito, afastando riscos de frustração aos credores e a própria Recuperanda.

O intuito de escalonar a aquisição das novas linhas de produção faz-se necessário para permitir a instalação dos novos equipamentos, a consolidação da comercialização da produção adicional e honrar o pagamento das aquisições das novas linhas nas condições a serem contratadas. O plano de aumentar a produção através da aquisição de três novas linhas produtivas adicionais, com obtenção de crédito cabível, prevê que isto ocorrerá em exercícios distintos. Assim, viabilizando, potencializando e consolidando a otimização e maximização da planta fabril da Recuperanda.

11. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

O responsável pela solicitação e análise de dados destinados a verificação e, se cabível, demonstração da viabilidade econômico-financeira é o **Bacharel em Ciências Contábeis**, ADELAR CARLOS FENNER. Dito profissional integra o Comitê-Gestor instaurado pela Recuperanda, em conjunto com a assessoria jurídica, para garantir a concretização do Plano.

Os planos de ações que foram e estão sendo implementados na Recuperanda em todos os seus departamentos, visando otimização e maximização de sua planta fabril para a superação da crise instalada, permitiu a elaboração das seguintes projeções econômicas financeiras.

11.1. Capacidade Produtiva – Das Linhas Atuais e de Novas Linhas

1915/

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROCESSO N. 033.14.001141-5
4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ – SC

As projeções econômicas financeiras foram elaboradas levando-se em consideração a produção viável com a atual capacidade instalada (02 linhas de produção) e, de forma consistente e gradativa, a capacidade instalada oriunda da instalação de novas linhas de produção (03 novas linhas de produção) da Recuperanda, que é demonstrada conforme tabela abaixo:

Capacidade Instalada Volumes Físicos Anuais – Em Toneladas ¹			
Cenários	Linhas Atuais ²	Linhas Novas ³	TOTAL
Ano 1	1.292,5	0	1.292,5
Ano 2	1.292,5	646,3	1.938,8
Ano 3	1.292,5	1.292,5	2.585,0
Demais Anos	1.292,5	1.938,8	3.231,3

* Tabela 1 – Capacidade Produtiva.

¹ Capacidade Produtiva calculada com base em 70% de eficiência das linhas de produção, operando em três turnos de trabalho.

² Linhas Atuais de Produção considera-se as máquinas "Filatórios r40 rieter".

³ Linhas Novas de Produção considera-se as máquinas "Filatórios r60 rieter".

11.2. Projeções das Receitas

11.2.1. Premissas

Para a projeção do volume de Receita Bruta nos 14 (catorze) anos contemplados no plano, forma consideradas as seguintes premissas:

A estratégia adotada foi "realista", considerando-se que a Recuperanda opere em 70% da capacidade instalada das linhas atuais e das linhas a serem instaladas.

Para formar a base de projeção das receitas foi considerado o preço atual de mercado (Julho/15). A Política do Preço de Venda da empresa prevê que o preço de venda esta vinculado ao preço de compra da matéria prima (Pluma). Em outras palavras, quando o preço de compra da "Pluma" aumenta o preço de venda aumenta de forma similar e, em contraponto, quando o preço de compra da "Pluma" reduz o preço de venda reduz de forma similar – O que significa uma "Prática de Preço de Venda Justo".

O volume inicial projetado de receitas (Ano 1) esta totalmente de acordo com a capacidade operacional da empresa e são contemplados investimentos com financiamento apropriado de 03 (três) novas máquinas "Filatórios r60 rieter", isto para

1916/

fis. 30

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROCESSO N. 033.14.001141-5
4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ – SC

ampliar a capacidade produtiva e, conseqüentemente, otimizar e maximizar a planta fabril da Recuperanda – aquisição da 1ª máquina no II semestre/Ano 1 para entrar em operação produtiva no início de Ano 2; aquisição da 2ª máquina no II semestre/Ano 2 para entrar em operação produtiva no início do Ano 3; e aquisição da 3ª máquina no II semestre/Ano 3 para entrar em operação produtiva no início do Ano 4.

Os preços dos produtos não contemplam o efeito inflacionário – projeção base “zero”. Por ser uma projeção de longo prazo, torna-se inviável estimar um índice inflacionário de modo adequado, sendo assim, considera-se os preços praticados a valor presente (Julho/15), pressupondo que os efeitos inflacionários sobre os custos e despesas serão repassados aos preços dos produtos, isto para garantir as margens e os resultados projetados.

11.2.2. Projeção da Receita Bruta – Em Milhares de Reais

Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Total
12.278	18.418	24.558	30.697	30.697	30.697	30.698	30.698	30.698	30.698	30.698	30.698	30.698	30.698	392.929

* Tabela 2 – Projeção da Receita Bruta.

11.2.3. Análise Prévia

Para o primeiro ano da recuperação judicial foi projetado uma receita bruta de R\$ 12.278 mil, o que corresponde a uma média mensal de R\$ 1.023 mil.

O faturamento projetado esta consubstanciado em projeções de órgãos vinculados ao setor e, principalmente, no potencial de demanda dos clientes da Recuperanda. Por outro lado, o crescimento do faturamento projetado esta lastreado em investimentos de 03 (três) novas máquinas “Filatórios r60 rieter”, que devem entrar em processo produtivo no início dos Anos 2; 3 e 4.

Com estes investimentos a projeção do faturamento a partir do Ano 4 será de R\$ 30.698 Mil, totalizando ao final dos 14 anos uma receita bruta de R\$ 392.929 mil. Levando em consideração o percentual médio de lucratividade líquida de 17,6% e o percentual médio de EBITDA (Capacidade de Geração de Caixa Operacional) de 25,4%,

1917

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROCESSO N. 033.14.001141-5
4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ – SC

significa que a Recuperanda comporta o pagamento dos débitos sujeitos ao plano de recuperação judicial, demonstrando que o plano de recuperação ora estruturado possibilita a viabilidade econômico-financeira da Recuperanda.

11.3. PROJEÇÃO DE RESULTADOS

11.3.1. Premissas

Foi utilizado o Sistema Tributário Normal com apuração de Lucro Real, sendo consideradas assim, as compensações de Prejuízos Fiscais e da Base de Cálculo Negativa da CSLL e, também, as respectivas alíquotas de cada tributo incidente para as projeções de resultados, sendo que a Recuperanda beneficia-se do regime especial do ICMS com alíquota de 1,2%.

Os Custos de Matéria Prima e dos Materiais de acondicionamento dos produtos produzidos foram considerados ao custo de compra Julho/15.

Os Custos e as Despesas com o Quadro Geral de Funcionários foram considerados de acordo com o disposto a seguir: a) Número de Funcionários por Posto de Trabalho, com eventuais incrementos em função do aumento de volumes produzidos; b) Salários e Adicionais 220 horas base Janeiro/15; e c) Encargos Sociais de acordo com a legislação trabalhista atual.

O Custo de Energia Elétrica foi considerado ao custo de compra de Julho/15 – Consumo Cativo – com incrementos em função do aumento de volumes produzidos.

Os demais Custos e Despesas Fixas (Industrial, Administrativo Financeiro e Comercial) foram projetados com base na análise dos custos de despesas fixas realizadas no ano base de 2.013, com ajustes oriundos da reorganização operacional e com eventuais incrementos em função do aumento de volumes.

1918
8

fls. 32

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROCESSO N. 033.14.001141-5
4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ – SC

A sobra do EBITDA (Capacidade de Geração de Caixa Operacional) projetada para cada ano será destinada para o pagamento dos créditos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, para o pagamento dos créditos extraconcursais e para recomposição do capital de giro da empresa.

A projeção foi efetuada com base “zero”, ou seja, não contempla efeitos inflacionários, pelos mesmos motivos explanados na projeção da receita bruta. A premissa adotada é de que todos os efeitos inflacionários sobre os custos e despesas serão repassados aos preços dos produtos quando ocorrerem, desta forma, mantendo a rentabilidade projetada, bem como a geração do EBITDA (Capacidade de Geração de Caixa Operacional) e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento resultante.

O Ano 1 da projeção considera os 12 meses subsequentes a data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e consequente concessão da recuperação da Recuperanda.

As projeções foram realizadas com base em um cenário realista.

11.3.2. Projeção do Resultado Econômico Financeiro – Em Milhares de Reais

As projeções de resultado econômico financeiro, com base nos volumes físicos previstos, receitas projetadas e nas premissas adotadas, resultou este quadro:

1919

fls. 33

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROCESSO N. 033.14.001141-5
4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ - SC

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4
RECEITA BRUTA	12.279	18.419	24.558	30.698
RECEITA LÍQUIDA	10.996 100,0%	16.494 100,0%	21.992 100,0%	27.490 100,0%
(-) CUSTO PRODUTOS/SERVIÇOS VENDIDOS	8.036 73,1%	11.410 69,2%	15.095 68,6%	18.704 68,0%
LUCRO BRUTO	2.960 26,9%	5.083 30,8%	6.897 31,4%	8.785 32,0%
(-) DESPESAS COM VENDAS	364 3,3%	546 3,3%	728 3,3%	910 3,3%
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	1.385 12,6%	1.385 8,4%	1.385 6,3%	1.385 5,0%
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS	- 0,0%	- 0,0%	- 0,0%	- 0,0%
LUCRO OPERAC ANTES RES FINANCEIRO	1.211 11,0%	3.152 19,1%	4.784 21,8%	6.490 23,6%
(+/-) RESULTADO FINANCEIRO	(208) -1,9%	(122) -0,7%	(183) -0,8%	(183) -0,7%
LUCRO OPERAC APÓS RES FINANCEIRO	1.003 9,1%	3.030 18,4%	4.601 20,9%	6.308 22,9%
(+/-) OUTRAS REC (DESP) OPERACIONAIS	- 0,0%	- 0,0%	- 0,0%	- 0,0%
LUCRO ANTES DOS TRIBUTOS S/LUCRO	1.003 9,1%	3.030 18,4%	4.601 20,9%	6.308 22,9%
(-) PROVISÃO TRIBUTOS S/LUCRO	223 2,0%	675 4,1%	1.024 4,7%	1.404 5,1%
LUCRO LÍQUIDO	780 7,1%	2.356 14,3%	3.577 16,3%	4.903 17,8%
EBITDA	1.522 13,8%	3.586 21,7%	5.345 24,3%	7.174 26,1%
ENDIVIDAMENTO BACEN - COMPORTAMENTO	1.858	3.341	4.451	3.332
DE CAPITAL DE GIRO	-	-	-	-
DE FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTOS	1.858	3.341	4.451	3.332
VOLUME DE INVESTIMENTOS - 03 Filatórios r60 r1ater	2.450	2.550	2.450	-
Payback - Ampliação Capac Produtiva:				
Investimento - Linha (s) Nova (s)		2.450 Mil	5.000 Mil	7.450 Mil
EBITDA - Linha (s) Nova (s)		3.586 Mil	5.345 Mil	7.174 Mil
EBITDA - Linha (s) Atual (is) (Fábrica Cheia - Oper 3t)		1.522 Mil	1.522 Mil	1.522 Mil
EBITDA - Incremental		2.064 Mil	3.823 Mil	5.652 Mil
Taxa de Oportunidade		8,0% Ao Ano	8,0% Ao Ano	8,0% Ao Ano
Payback		1,3 Anos	1,4 Anos	1,4 Anos
		15,6 Meses	17,2 Meses	17,4 Meses
TRIBUTOS SOBRE LUCROS	223	675	1.024	1.404
INVESTIMENTOS - NA CONDIÇÃO COM FINANCIAMENTOS	636	1.189	1.523	1.302
RECUPERAÇÃO JUDICIAL				
Classe I	132	-	-	-
Classe II e III	-	548	1.643	2.444
CRÉDITOS NÃO SUJETOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL	290	290	290	290
CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS	200	400	830	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	40	484	34	1.733
REMUNERAÇÃO DO PLANO (Encargos Financ.Propostos):				
RECUPERAÇÃO JUDICIAL:				
Classe I	-	-	-	-
Classe II	-	92	258	474
Classe III	-	3	59	135
CRÉDITOS NÃO SUJETOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL	31	66	105	147
TOTAL DOS AJUSTES DE REMUNERAÇÃO DO PLANO	31	161	422	756
RESERVA DE CONTINGÊNCIA FINAL	9	323	(387)	977

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODRIGO DALCIN RODRIGUES. Protocolado em 11/09/2015 às 16:59:08, sob o número WJF.15.10071735-1. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjsc.jus.br/portal>, informe o processo 0001141-24.2014.8.24.0033/80089 e o código 35C397F.

19/20

fls. 34

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. -- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROCESSO N. 033.14.001141-5
4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ - SC

	Ano 5		Ano 6		Ano 7		Ano 8	
RECEITA BRUTA	30.698		30.698		30.698		30.698	
RECEITA LÍQUIDA	27.490	100,0%	27.490	100,0%	27.490	100,0%	27.490	100,0%
(-) CUSTO PRODUTOS/SERVIÇOS VENDIDOS	18.704	68,0%	18.704	68,0%	18.704	68,0%	18.704	68,0%
LUCRO BRUTO	8.785	32,0%	8.785	32,0%	8.785	32,0%	8.785	32,0%
(-) DESPESAS COM VENDAS	910	3,3%	910	3,3%	910	3,3%	910	3,3%
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	1.385	5,0%	1.385	5,0%	1.385	5,0%	1.385	5,0%
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%
LUCRO OPERAC ANTES RES FINANCEIRO	6.490	23,6%	6.490	23,6%	6.490	23,6%	6.490	23,6%
(+/-) RESULTADO FINANCEIRO	(-30)	-0,5%	(78)	-0,3%	(35)	-0,1%	(9)	0,0%
LUCRO OPERAC APÓS RES FINANCEIRO	6.360	23,1%	6.412	23,3%	6.456	23,5%	6.481	23,6%
(+/-) OUTRAS REC (DESP) OPERACIONAIS	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%
LUCRO ANTES DOS TRIBUTOS S/LUCRO	6.360	23,1%	6.412	23,3%	6.456	23,5%	6.481	23,6%
(-) PROVISÃO TRIBUTOS S/LUCRO	1.416	5,2%	1.427	5,2%	1.437	5,2%	1.443	5,2%
LUCRO LÍQUIDO	4.944	16,0%	4.985	18,1%	5.019	18,3%	5.039	18,3%
EBITDA	7.174	26,1%	7.174	26,1%	7.174	26,1%	7.174	26,1%
ENDIVIDAMENTO BACEN - COMPORTAMENTO	2.217		1.107		368		0	
DE CAPITAL DE GIRO	-		-		-		-	
DE FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTOS	2.217		1.107		368		0	
VOLUME DE INVESTIMENTOS - 03 Filatórios r60 rleter								
Payback - Ampliação Capac Produtiva:								
Investimento - Linha (s) Nova (s)								
EBITDA - Linha (s) Nova (s)								
EBITDA - Linha (s) Atual (is) (Fábrica Cheia - Oper 3t)								
EBITDA - Incremental								
Taxa de Oportunidade								
Payback								
TRIBUTOS SOBRE LUCROS	1.416		1.427		1.437		1.443	
INVESTIMENTOS - NA CONDIÇÃO COM FINANCIAMENTOS	1.245		1.188		773		377	
RECUPERAÇÃO JUDICIAL								
Classe I	-		-		-		-	
Classe II e III	2.488		2.534		2.940		3.330	
CRÉDITOS NÃO SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL	290		-		-		-	
CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS	-		-		-		-	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.735		2.024		2.024		2.024	
REMUNERAÇÃO DO PLANO (Encargos Financ.Propostos):								
RECUPERAÇÃO JUDICIAL:								
Classe I	-		-		-		-	
Classe II	628		800		847		1.083	
Classe III	175		217		366		495	
CRÉDITOS NÃO SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL	195		-		-		-	
TOTAL DOS AJUSTES DE REMUNERAÇÃO DO PLANO	997		1.017		1.213		1.578	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA FINAL	737		1.007		811		446	

1921

fls. 35

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROCESSO N. 033.14.001141-5
4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ – SC

	Ano 9		Ano 10		Ano 11		Ano 12	
RECEITA BRUTA	30.698		30.698		30.698		30.698	
RECEITA LÍQUIDA	27.490	100,0%	27.490	100,0%	27.490	100,0%	27.490	100,0%
(-) CUSTO PRODUTOS/SERVIÇOS VENDIDOS	18.704	68,0%	18.704	68,0%	18.704	68,0%	18.704	68,0%
LUCRO BRUTO	8.785	32,0%	8.785	32,0%	8.785	32,0%	8.785	32,0%
(-) DESPESAS COM VENDAS	910	3,3%	910	3,3%	910	3,3%	910	3,3%
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	1.385	5,0%	1.385	5,0%	1.385	5,0%	1.385	5,0%
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%
LUCRO OPERAC ANTES RES FINANCEIRO	6.490	23,6%	6.490	23,6%	6.490	23,6%	6.490	23,6%
(+/-) RESULTADO FINANCEIRO	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%
LUCRO OPERAC APÓS RES FINANCEIRO	6.490	23,6%	6.490	23,6%	6.490	23,6%	6.490	23,6%
(+/-) OUTRAS REC (DESP) OPERACIONAIS	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%
LUCRO ANTES DOS TRIBUTOS S/LUCRO	6.490	23,6%	6.490	23,6%	6.490	23,6%	6.490	23,6%
(-) PROVISÃO TRIBUTOS S/LUCRO	1.445	5,3%	1.445	5,3%	1.445	5,3%	1.445	5,3%
LUCRO LÍQUIDO	5.045	18,4%	5.045	18,4%	5.045	18,4%	5.045	18,4%
EBITDA	7.174	26,1%	7.174	26,1%	7.174	26,1%	7.174	26,1%
ENDIVIDAMENTO BACEN - COMPORTAMENTO								
DE CAPITAL DE GIRO	-		-		-		-	
DE FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTOS	-		-		-		-	
VOLUME DE INVESTIMENTOS - 03 Filatórios r60 rleter								
Payback - Ampliação Capac Produtiva:								
Investimento - Linha (s) Nova (κ)								
EBITDA - Linha (s) Nova (s)								
EBITDA - Linha (s) Atual (is) (Fábrica Cheia - Oper 3t)								
Taxa de Oportunidade								
Payback								
TRIBUTOS SOBRE LUCROS	1.445		1.445		1.445		1.445	
INVESTIMENTOS - NA CONDIÇÃO COM FINANCIAMENTOS								
RECUPERAÇÃO JUDICIAL								
Classe I	-		-		-		-	
Classe II e III	4.279		4.280		2.219		2.219	
CRÉDITOS NÃO SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL								
CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS								
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.450		1.449		3.510		3.510	
REMUNERAÇÃO DO PLANO (Encargos Financ.Propostos):								
RECUPERAÇÃO JUDICIAL:								
Classe I	-		-		-		-	
Classe II	1.742		2.032		2.264		2.595	
Classe III	703		791		241		267	
CRÉDITOS NÃO SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL								
TOTAL DOS AJUSTES DE REMUNERAÇÃO DO PLANO	2.445		2.823		2.505		2.861	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA FINAL	(995)		(1.374)		1.005		649	

1922

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROCESSO N. 033.14.001141-5
4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ – SC

	Ano 13		Ano 14		Total	
RECEITA BRUTA	30.698		30.698		392.929	
RECEITA LÍQUIDA	27.490	100,0%	27.490	100,0%	351.868	100,0%
(-) CUSTO PRODUTOS/SERVIÇOS VENDIDOS	18.704	68,0%	18.704	68,0%	240.289	68,3%
LUCRO BRUTO	8.785	32,0%	8.785	32,0%	111.579	31,7%
(-) DESPESAS COM VENDAS	910	3,3%	910	3,3%	11.650	3,3%
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	1.385	5,0%	1.385	5,0%	19.390	5,5%
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%
LUCRO OPERAC ANTES RES FINANCEIRO	6.490	23,6%	6.490	23,6%	80.539	22,9%
(+/-) RESULTADO FINANCEIRO	-	0,0%	-	0,0%	(947)	-0,3%
LUCRO OPERAC APÓS RES FINANCEIRO	6.490	23,6%	6.490	23,6%	79.592	22,6%
(+/-) OUTRAS REC (DESP) OPERACIONAIS	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%
LUCRO ANTES DOS TRIBUTOS S/LUCRO	6.490	23,6%	6.490	23,6%	79.592	22,6%
(-) PROVISÃO TRIBUTOS S/LUCRO	1.445	5,3%	1.445	5,3%	17.717	5,0%
LUCRO LÍQUIDO	5.045	18,4%	5.045	18,4%	61.875	17,6%
EBITDA	7.174	26,1%	7.174	26,1%	89.363	25,4%
ENDIVIDAMENTO BACEN - COMPORTAMENTO						
DE CAPITAL DE GIRO	-		-			
DE FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTOS	-		-			
VOLUME DE INVESTIMENTOS - 03 Filatórios r60 rieter					7.450	
<u>Payback - Ampliação Capac Produtiva:</u>						
Investimento - Linha (s) Nova (s)						
EBITDA - Linha (s) Nova (s)						
EBITDA - Linha (s) Atual (is) (Fábrica Cheia - Oper 3t)						
EBITDA - Incremental						
Taxa de Oportunidade						
Payback						
TRIBUTOS SOBRE LUCROS	1.445		1.445		17.717	
INVESTIMENTOS - NA CONDIÇÃO COM FINANCIAMENTOS	-		-		8.232	
RECUPERAÇÃO JUDICIAL						
Classe I	-		-		132	
Classe II e III	2.219		2.219		33.360	
CRÉDITOS NÃO SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL	-		-		1.452	
CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS	-		-		1.430	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.510		3.510		27.039	
REMUNERAÇÃO DO PLANO (Encargos Financ.Propostos):						
RECUPERAÇÃO JUDICIAL:						
Classe I	-		-		-	
Classe II	2.955		3.347		19.116	
Classe III	293		319		4.063	
CRÉDITOS NÃO SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL	-		-		544	
TOTAL DOS AJUSTES DE REMUNERAÇÃO DO PLANO	3.247		3.666		23.723	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA FINAL	263		(156)		3.317	

11.3.3. Análise

Com base nos resultados projetados é possível destacar:

Em virtude do aumento do nível de atividade projetado, que esta lastreado na realização de investimentos em 03 (três) novas máquinas "Filatórios r60 rieter", que devem entrar em processo produtivo no início dos Anos 2; 3 e 4, o efeito da alavancagem operacional é muito favorável, a ponto de reduzir os custos e as despesas fixas em termos percentuais, desta forma: a) O Lucro Líquido inicia com 7,1% em relação a receita líquida projetada no Ano 1, atingindo 18,4% em relação a receita líquida projetada no ano 14, o que

1923/

fls. 37

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROCESSO N. 033.14.001141-5
4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ – SC

perfaz uma média anual de 17,6%; e b) O EBITDA (Capacidade de Geração de Caixa Operacional) inicia com 13,8% em relação a receita líquida projetada no Ano 1, atingindo 26,1% em relação a receita líquida projetada já a partir do Ano 4, o que perfaz uma média anual de 25,4%. PAYBACK dos Investimentos: Com base no “EBITDA – Capacidade de Geração de Caixa Operacional” incremental temos um “Payback” de 17,4 meses. Em outras palavras, os investimentos novos, em fase de operação plena, se pagam em 17,4 meses. Portanto, a realização dos investimentos projetados potencializa e consolida a “Otimização e Maximização da Planta Fabril” da Recuperanda.

Conforme a projeção, o EBITDA (Capacidade de Geração de Caixa Operacional) apurado no final de cada ano é suficiente para o pagamento da proposta aos credores, para o pagamento dos créditos não sujeito aos efeitos da recuperação judicial e ao cumprimento do pagamento dos créditos extraconcursais, além dos tributos sobre os lucros e dos investimentos necessários para a otimização e maximização do parque fabril da Recuperanda. Desta forma, fica evidenciado que a reorganização da operação e o plano de recuperação viabilizam a superação da situação da crise econômico-financeira da Recuperanda, permitindo que seja mantida a fonte produtora do emprego dos trabalhadores e os interesses dos credores, promovendo assim a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

11.3.4. Síntese do plano de pagamento

Os **credores trabalhistas** vencidos até a data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial terão seus débitos quitados no prazo máximo de 1 (um) ano, tal como exigido pelo art. 54 da Lei 11.101/05. Aqueles ilíquidos e litigiosos serão pagos ao final dos processos, na forma igualmente disciplinada pela legislação ou, ainda, acordada pelas partes.

Os **credores com garantia real**, após o prazo de carência de 20 (vinte) meses a contar da publicação da homologação do plano de recuperação, receberão seus créditos integralmente, acrescidos da TR (Taxa Referencial) + 0,5% ao mês, através de 148 (cento e quarenta e oito) parcelas mensais consecutivas (principal acrescido dos encargos

1924
0

fls. 38

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROCESSO N. 033.14.001141-5
4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ – SC

propostos incidentes sobre a parcela), respeitando os valores anuais estabelecidos no Plano de Viabilidade Econômico-Financeiro, ou seja, valores anuais estabelecidos divididos em 12 (doze) parcelas mensais.

Os **credores quirografários**, após o prazo de carência de 20 (vinte) meses a contar da publicação da homologação do plano de recuperação, receberão seus créditos com deságio de 30% (trinta por cento), acrescidos da TR (Taxa Referencial), através de 148 (cento e quarenta e oito) parcelas mensais consecutivas (principal acrescido dos encargos propostos incidentes sobre a parcela), respeitando os valores anuais estabelecidos no Plano de Viabilidade Econômico-Financeiro, ou seja, valores anuais estabelecidos divididos em 12 (doze) parcelas mensais.

No que tange aos **créditos ilíquidos**, sobrevivendo liquidação de créditos após a análise e deliberação do plano de recuperação judicial, mas decorrentes de fatos anteriores ao ajuizamento da recuperação judicial, estes serão pagos na forma prevista no plano para o adimplemento dos créditos de mesma classe.

Em função das exigências legais e da não submissão dos **créditos tributários** aos efeitos da Lei 11.101/05, assim como para fins de viabilizar o atendimento do art. 55 da Lei 11.101/05, a Recuperanda promoverá o pagamento, notadamente via parcelamento (na forma permitida pela legislação), dos débitos tributários existentes, permitindo a expedição de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.⁹ Desta forma, acertará os valores com o Fisco, evitando impedimentos ao êxito da execução do plano de recuperação judicial.

A Lei 11.101/05 dispõe que os **créditos extraconcursais** não estão sujeitos a recuperação judicial, motivo pelo qual serão adimplidos na forma pactuada pela Recuperanda com seus titulares, em repactuação, notadamente daqueles frutos dos ilícitos praticados pela Poly que impediram a continuidade das atividades fabris.

⁹ Art. 57. Após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembleia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

1925

fls. 39

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROCESSO N. 033.14.001141-5
4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ – SC

12. LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS

O último requisito previsto no art. 53 da Lei 11.101/05 é a apresentação de laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Os laudos foram elaborados por empresa especializada, no caso, **Factum – Avaliações e Consultoria Ltda.**, inscrita no CNPJ sob n. 08.272.086/0001-13, CREA-RS sob n. 149.214, sediada na Rua Vasco da Gama, n. 845, cj. 401, Bairro Rio Branco, Porto Alegre, RS, CEP 90420-111, fone (51) 3388-6828, site www.factumbrasil.com.br.

Desta forma, integram o presente Plano de Recuperação os Laudos anexos, assim descritos:

- a) Laudo de avaliação do imóvel industrial;
- b) Laudo dos bens do ativo imobilizado;
- c) Laudo do apartamento n. 801 e duas vagas de garagem do Edifício Villa Florence, em Itajaí;
- d) Laudo de terrenos urbanos, em Imbituba;
- e) Laudo de Gleba Rural em Imbituba; e,
- f) Laudo do valor econômico financeiro.

13. ADITAMENTOS CABÍVEIS NA FORMA DA LEGISLAÇÃO PÁTRIA

Visando atender aos prazos legais, assim como, oportunamente promover as modificações necessárias ao Plano de Recuperação Judicial, a Recuperanda registra que apresentará as modificações, na forma prevista pela legislação, para permitir a devida

1926

fls. 40

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROCESSO N. 033.14.001141-5
4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ – SC

apreciação do caso concreto pelos credores, pelo Ministério Público, pelo Administrador Judicial e pelo MM. Juízo.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando seu intuito de apresentar Plano de Recuperação passível de concretização sem frustração das expectativas dos credores, assim como a boa-fé destes e a certeza de que o Poder Judiciário irá repará-la assim como a todos os credores pelos ilícitos cometidos pela "Poly", colocando em risco sua função social, bem como o próprio processo de recuperação judicial, a Recuperanda submete o mesmo à apreciação de todos os credores, ficando à disposição para esclarecer, debater e adequá-lo ao que for necessário para viabilizar sua recuperação judicial, dentro dos limites que possui.

Além disto, considerando que o art. 35, inciso I, alínea "f", dispõe que a Assembleia de Credores poderá deliberar sobre qualquer matéria que possa afetar o interesse dos demais credores¹⁰;

Considerando que a Recuperanda impugnou a inclusão da Poly no rol de credores, pelo litígio quanto à validade, legitimidade e liquidez dos mesmos;

Considerando os novos ilícitos praticados pela Poly e seus representantes em detrimento da Recuperanda e dos demais credores;

Considerando a reiterada e absoluta má-fé para com os demais credores;

Considerando que a prática de ilícitos deve ser combatida inclusive afastando quem pratique atos destinados a prejudicar as atividades do devedor¹¹;

Requer, desde logo, que Vossas Senhorias:

¹⁰ Art. 35. A assembléia-geral de credores terá por atribuições deliberar sobre:

I – na recuperação judicial:

f) **qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores;**

¹¹ Art. 31. O juiz, de ofício ou a requerimento fundamentado de qualquer interessado, poderá determinar a destituição do administrador judicial ou de quaisquer dos membros do Comitê de Credores quando verificar desobediência aos preceitos desta Lei, descumprimento de deveres, omissão, negligência ou prática de ato lesivo às atividades do devedor ou a terceiros.

1927

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROCESSO N. 033.14.001141-5
4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ – SC

a) deliberem sobre a restrição do direito de voto da Poly pelos ilícitos que comete em função de sua cobiça, impedindo-a de viabilizar os fins visados pela Lei de Recuperação Judicial e permitir o adimplemento dos créditos que assistem aos demais credores;

b) deliberem no sentido de solicitar ao Ministério Público a apuração dos ilícitos praticados pela Poly e seus representantes, responsabilizando-os no âmbito penal; e,

c) deliberem para que o Sr. Administrador Judicial atue em prol de todos os demais credores nas ações em andamento em face da Poly.

Certos de que a construção de um país melhor requer pequenos gestos, requer boa-fé em toda e qualquer circunstâncias, submetemos o presente plano, agradecendo imensamente o respeito e atenção,

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Por seus representantes processuais na ação de recuperação judicial

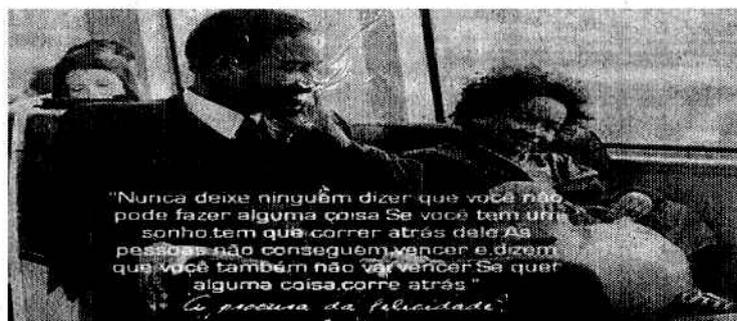
Rodrigo Dalcin Rodrigues
OAB.RS 46.049

Gustavo Martins de Freitas
OAB.RS 41.687

Pablo Freire Rodrigues
OAB.RS 77.102

Bruna Ballejo Ancinello
OAB.RS 84.753

Adelar Carlos Fenner
Me. Em Gestão Empresarial



Evento 746

Evento:

JUNTADA_DE_MANIFESTACAO_DO_ADMINISTRADOR_JUDICIAL

Data:

08/10/2020 15:02:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

746



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Itajaí
4ª Vara Cível

1920
F. 1920

JUNTADA

Em 16/09/2015, junto Petição que segue.


Ednilson Luiz de Souza



Gilson A. Sgrott

ADVOGADO

1929

OAB/SC 9022

Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ITAJAI – SANTA CATARINA.**

033 DTJ1.15.00026939-8 140915 1528 20

**Autos: Recuperação Judicial nº 033.14.001141-5
Guedes Importação e Distribuição Ltda.**

GILSON AMILTON SGROTT, advogado inscrito na OAB/SC sob nº 9022, na condição de **ADMINISTRADOR JUDICIAL**, devidamente nomeado junto aos Autos da Recuperação Judicial em epígrafe, vem com o devido acato perante V.Exa., em atendimento ao disposto no artigo 37, § 7º da Lei de Falências e Recuperação de Empresas, apresentar o seguinte:

DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Na forma determinada junto ao Edital de Convocação, ocorreu a Assembléia Geral de Credores – AGC – EM CONTINUIDADE, da empresa GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA na data aprazada de hoje 14 de setembro de 2015, às 14:00 horas, no Foro da Comarca de Itajaí-SC, sala do Júri.



Gilson A. Sgrott
A D V O G A D O

1930

OAB/SC 9022

Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

O objeto da AGC de CONTINUIDADE, foi a apresentação e votação pela aprovação, ou rejeição, ou ainda a modificação do Plano de Recuperação.

Ainda que independa de quorum qualificado os trabalhos foram iniciados com o seguinte percentual de presença (créditos por classe):

- Credores trabalhistas..... 35,48% dos créditos (11 credores)
- Credores Garantia Real..... 50,00% dos créditos (03 credores)
- Credores Quirografários..... 10,26% dos créditos e (12 credores)

Deliberações

Após o início dos trabalhos a empresa Recuperanda apresentou novo aditivo ao Plano de Recuperação com proposta modificativa apresentadas no processo no dia 11 de setembro de 2015.

Após debates, foi posto em votação e obteve-se o seguinte resultado

Classe	APROVAÇÃO		REJEIÇÃO	
	Quantidade	Porcentagem	Quantidade	Porcentagem
Trabalhista	11 credores	100% créditos	-	-
Garantia Real	02 credores	50,56% créditos	01 credor	49,44% créditos
Quirografia	06 credores	2,90% créditos	06 credores	97,10% créditos

RESULTADO:

Classe Trabalhistas: APROVADO
Classe Garantia Real: APROVADO
Classe Quirografia: REJEITADO (por crédito)



Gilson A. Sgrott
A D V O G A D O

1931

OAB/SC 9022

Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

Diante do votação e resultado, encerrou-se os trabalhos com a confecção da ata que segue em anexo.

Dos Pedidos

Ante o exposto, vem com o devido acato

perante V.Exa.:

a) informar a realização da AGC - em CONTINUIDADE da segunda convocação;

b) Informar que a empresa Recuperanda apresentou proposta modificativa ao Plano no dia 11 de setembro último e que esse foi o plano votado;

c) informar que após regular votação sobre o Plano de Recuperação obteve-se o seguinte resultado:

Classe Trabalhistas: APROVADO
Classe Garantia Real: APROVADO
Classe Quirografia: REJEITADO (por crédito)

d) apresentar, em anexo, os seguintes documentos que demonstram a regular realização da AGC:

- ATA
- Relação de Credores Presentes a AGC
- Lista de votação do Plano

Nestes Termos,

1934



Gilson A. Sgrott
A D V O G A D O

OAB/SC 9022

Centro Empresarial João Dionisio Vecchi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

Pede Deferimento.

Itajaí-SC, 14 de setembro de 2015.

GILSON AMILTON SGROTT
ADVOGADO - OAB/SC - 9022
Administrador Judicial



Evento 747

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

08/10/2020 15:03:42

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

747

1933

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA -

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES – CONTINUIDADE

Aos catorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, às 14:00 horas, o administrador judicial, Gilson Amilton Sgrott, qualificado nos autos da recuperação judicial de GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA em RECUPERAÇÃO JUDICIAL, autos nº 0001141-24.20148240033, em tramitação perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Itajaí, Estado de Santa Catarina, apregoou os presentes e encerrou a assinatura da lista de presença (Anexo I), dando por aberta Assembléia Geral de Credores, em 2ª Convocação.

Presente compondo a mesa o Sr. Administrador Judicial Gilson Amilton Sgrott na condição de presidente dos trabalhos e Ana Cristina Hingst Bernardino, CPF nº 058.889.529-66, secretariando o ato.

Posteriormente o Presidente da Mesa iniciou a Assembléia com os devidos agradecimentos e saudações, passando então a leitura do Edital de Convocação para Assembléia Geral.

Ordem do Dia: Assembléia de Continuidade para apresentação e votação do plano de recuperação judicial.

Pro-forma, a lista de presença foi assinada pelos seguintes credores: 11 (onze) credores da classe definida no art. 41, I, da LRF (credores trabalhistas), representando 35,48% dos titulares dos créditos desta classe; 3 (três) credores da classe definida no art. 41, II, da LRF (credores garantia real), representando 50,00% dos titulares dos créditos desta classe; e 12 (doze) credores da classe definida no art. 41, III, da LRF (credores quirografários), representando 10,26% dos titulares dos créditos desta classe.



1934/

Oportunizada a manifestação, não houve objeção a respeito da verificação dos presentes ou quanto à apuração dos percentuais acima referidos.

Iniciado os trabalhos, foi dada a palavra ao Dr. Rodrigo Dalcin e Adelar Fenner, representantes da empresa Recuperanda, que apresentaram de forma resumida o Plano de Recuperação e seu termo aditivo apresentado na data de 11 de setembro, em especial a reestruturação dos pagamentos e requereram a retirada do item "a" dos pedidos finais constantes no plano (restrição da Poly).

Oportunizada a palavra aos credores sobre o plano não houve novas manifestações.

Após procedeu-se a votação, nos termos do artigo 45 e seus parágrafos da LFRE, procedendo-se, inicialmente, a tomada dos votos contrários a aprovação do plano, lançando-os em sistema informatizado próprio, restando os demais votos todos favoráveis. Dessa votação restou os seguintes percentuais e valores: Classe I - 100,00.% dos credores presentes (11 credores) e 100,00% dos créditos PELA APROVAÇÃO; Classe II - 66,67% dos credores presentes (02 credores) e 50,56% dos créditos PELA APROVAÇÃO, e 33,33% dos credores presentes (1 credor) representando 49,44% dos detentores de crédito da classe II pela REJEIÇÃO; Classe III - 50,00% dos credores presentes (6 credores), representando 2,90% dos detentores dos créditos presentes pela APROVAÇÃO e 50,00% dos credores presentes (6 credores), representando 97,10% dos detentores dos créditos presentes PELA REJEIÇÃO.

Resultado: Classe Trabalhista APROVADO; Classe Garantia Real APROVADO; Classe Quirografária REJEITADO por crédito.

A lista de votação fará parte integrante dessa Ata (anexo II).

2

NB

1935/

Dada a palavra aos credores quanto ao ato de votação, não houve qualquer manifestação.

Encerrada a votação foi dada a palavra novamente aos credores presentes, que assim se manifestaram:

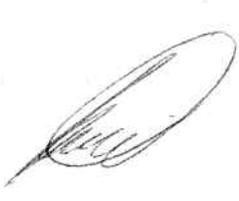
● O Banco Votorantim gostaria de apresentar a ressalva de que a Impugnação de seu crédito ainda esta pendente de julgamento.

A credora Poly apresenta a ressalva de que a Impugnação de seu crédito ainda está pendente de julgamento.

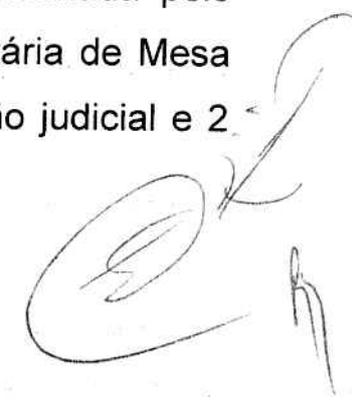
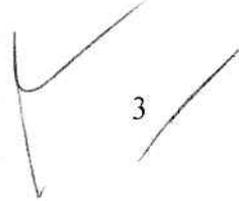
● O Banco do Brasil discorda de qualquer tipo de novação das dividas e exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no artigo 49, parágrafo primeiro da Lei 11.101/05; discorda do deságio e condições de pagamento apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 49 da LRF; a alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do artigo 142, inciso I da Lei 11.101/05, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva ao direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados em hipoteca em seu favor, conforme previsto no artigo 50, parágrafo primeiro da Lei 11.101/05.

Sluan Pettine Breit (representando o Banco Safra, não sujeito a Recuperação), se fez presente na condição de ouvinte, solicitando constar em ata sua presença.

Lida a presente ata, que foi aprovada pelos presentes e assinada pelo Presidente da Mesa, Dr. Gilson Amilton Sgrott, a Sra. Secretária de Mesa Ana Cristina Hingst Bernardino, pela empresa em recuperação judicial e 2.



3

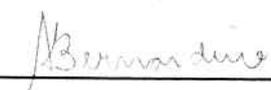


1936/6

(dois) membros de cada classe votante nomeados neste ato, na forma do art. 37, § 7º, da Lei 11.101/05.



Presidente da Mesa
Gilson Amilton Sgrott

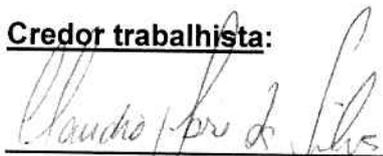


Sra. Secretária da Mesa
Ana Cristina Hingst Bernardino

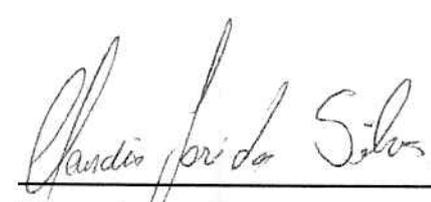


GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
p.p. Dr. Rodrigo Dalcin Rodrigues – (OAB/RS 46049)

Credor trabalhista:

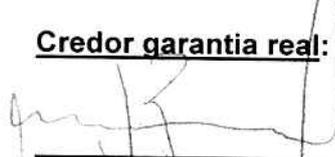


Claudio José da Silva



Edson Aquino Soares Dias
p.p. Claudio José da Silva

Credor garantia real:



Banco Bradesco S/A
p.p. Milton Baccin
p.p. Fernando Batista

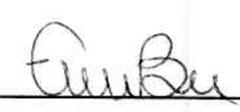


Banco do Brasil
p.p. Elias Daniel Rauch Hubner

Credor Quirografário:

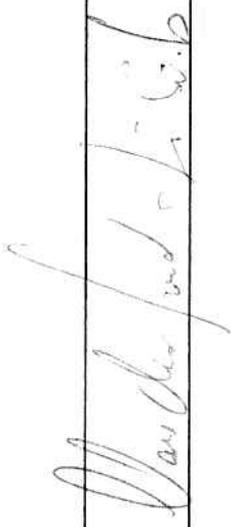
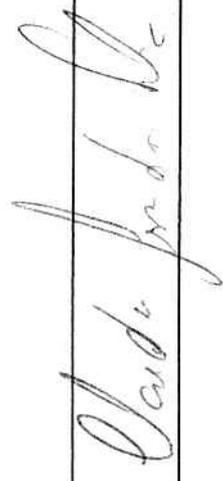


Trop Comércio Exterior
p.p. Tiago Montroni

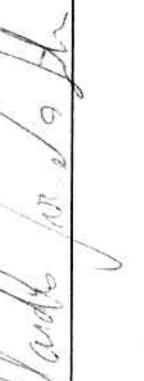


Banco Votorantim
p.p. Eunice Bohrer

1937

ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES GID - LISTA DE PRESENÇA - 14/09/2015			
CLASSE TRABALHISTA			
NOME DO CREDOR	PROCURADOR	ASSINATURA	
Arnoldo Barcellos de S_	Cláudio José da Silva		
Augusto Gomes de Oliveira			
Cicero Estev_o dos Santos - Folha MS			
Claudia Said Freitas Santos			
Claudio Jose da Silva			
Cleyton Gon_alves de Carvalho Dias			
Deive Aureliano Cardena			
Edson Aquino Soares Dias - Folha MS	Cláudio José da Silva		
Edson Rodrigues - Folha MS			

1938

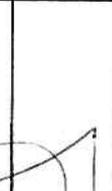
Eldsmar Alves Soares - Folha MS		
Erick Leonardi Piveta	Cláudio José da Silva	
Francislei Rodrigues da Silva		
Gentil Valeriano da Silva - Folha MS	Cláudio José da Silva	
Guilherme Gil Guedes - ProLabore		
Izael Correa		
João Flavio de Carvalho Silvestre	Cláudio José da Silva	
Julio Cesar de Carvalho Silvestre	Cláudio José da Silva	
Leandro Gomes de Matos		
Luciano Dias Villa		
Luis Henrique Gil Guedes - ProLabore		
Luiz Henrique Amorim		

1939

Marcelo Silva de Santana - folha MS	Cláudio José da Silva	<i>Cláudio José da Silva</i>
Moiseis Moreira da Silva		
Moizes Souza Barreto - folha MS		
Nelson Vargas - Folha MS	Cláudio José da Silva	<i>Cláudio José da Silva</i>
Rafael Trois de Mattos		
Raphael Paulino Pereira - Folha MS		
Raquel Froes de Mattos Guedes	Cláudio José da Silva	<i>Cláudio José da Silva</i>
Silvio Goreski		
Vilimar Cavichioli - folha MS		
Weslei Fernando Garcia da Silva	Cláudio José da Silva	<i>Cláudio José da Silva</i>

ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES GID - LISTA DE PRESENÇA - 14/09/2015

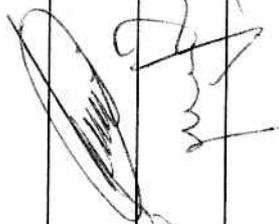
CLASSE GARANTIA REAL

NOME DO CREDOR	PROCURADOR	ASSINATURA
Banco Bradesco S/A	Milton Baccin; Matheus Baccin; Fernando Batista	
Banco do Brasil	Antonio Claudio Alves de Mello; Elias Daniel Rauch Hubner	
BMW Servicos Financeiros		
Cooperativa dos Prod. do Centro Oeste	Cláudio José da Silva	
Maschinenfabrik Rieter AG		
Valenciana Argentina Jose Eisenberg Y		

1940

ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES GID - LISTA DE PRESEÇA - 14/09/2015

CLASSE QUIROGRAFARIO

NOME DO CREDOR	PROCURADOR	ASSINATURA
Aastrid Miiddle East FZC		
Abimex Importação e Exportação Ltda		
Adler, Daros Advogados &		
Administradora Caloca e Leca Ltda	Leticia Pereira Braga de Oliveira	
Albatroz Securitizadora SA		
All Box Embalagens Ltda		
Arvoredo Distribuicao Produtos de		
Auto Posto Aliança		
Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.		
Banco ABC Brasil SA	Lucimar Oliveira da Silveira; Tiago Montroni	
Banco Bradesco S.A.	Milton Baccin; Matheus Baccin; Fernando Batista	
Banco Citibank S/A		

1941

Banco Citibank S/A - cartão de crédito		
Banco Industrial e Comercial S/A	Ranieri Arlindo Luciano	
Banco Itaú - Unibanco	Jorge Andre Ritzmann de Oliveira; Osiel Adriano; Rosangela Jackeline Fraga; Priscila Bacca	
Banco Votorantim SA	Eunice Bohrer	
Bezerra e Henrique Contabilidade e	Cláudio José da Silva	
Campo Grande Rent a Car Ltda. ME		
Cargofran Transportes Ltda		
Celesc Distribuicao Ltda		
Centro Automitivo Pioneiros		
Cootranscic		
Crb Fios e Representacoes Ltda		
Dalmo Transportes Rodovi_rios de		
Denardi Ocampos & Cia. Ltda.		
DHL Express Ltda		
Dimas de Melo Pimenta Ltda.		

1942

Eficaz Soluções Ltda		
Efimax Gest_o Empresarial Ltda.		
EMBRATEL S/A		
Empresa Energética de Mato Grosso do		
Ernesto Borges Advogados S/S		
Expresso Maringá Transportes		
Fabiano Vilicznski		
Fature Fomento Mercantil Ltda		
FC Cargas Express Ltda - ME		
Federação dos Trabalhadores das		
FERNANDO MORITZ ME		
Fiação São Bento S/A		
Fiedler Automação Industrial		
Forzan Industrial Ltda.		
Fundação Getulio Vargas		

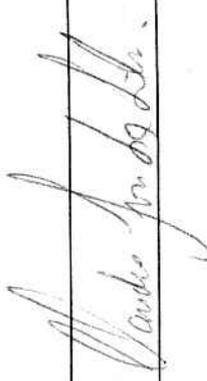
1943
6

Global Securitizadora S/A		
Global Village Telecom Ltda São José		
Hak Passamanaria Ltda		
Hilda Mateus Acosta		
Hyosung Corporation Manufacturer,		
Imobiliaria Humberto Canale Junior		
Incofios Industria de Fios e Malhas Ltda		
Instituto de Tecnologia para o		
J.D. Publicidades Ltda.		
Kaybee Exim Pte Ltd		
Link Comercial Importadora e		
Lopes Com. Representações Texteis		
Luftec (Air Power) - Comercial e		
Manufacturas Del Sur S.A.		
Maranil Servicos de Consultoria		

1944
0

Matpar Industria Comercio e		
Maxima Contabilidade Ltda	Cláudio José da Silva	<i>Cláudio José da Silva</i>
Monica Lacroix Wacker		
Multilog Armazéns Gerias e Logistica		
Mundial Transportes Ltda		
MZT Cargo Soluções Logísticas Ltda.		
Negociacion Lanera Del Peru, SA		
Nilit Fibers		
N-TEX Representações Comerciais		
Nutrifuncional Dietas Eirelli		
Operacional - Consultoria em Gestão		
Operacional Textil Ltda		
Orsegups		
Papeis e Papeis Papelaria		
Petel Materiais de Construções		

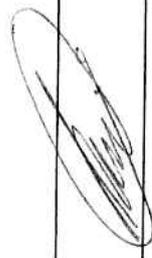
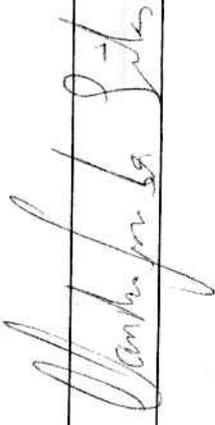
1945
✓

Picorelli S/A Transportes		
Picorelli S/A Transportes - Filial MG		
Plasticos Polyall Industria e		
PM Despachos Aduaneiros e Rep.		
Poly Exim Exportação e Importação	James Winter	
Prefeitura Municipal de Itajai		
Pro-Banner Plotagens Ltda		
Radificfibras Industria e Comercio		
Rapido Transpaulo Ltda.		
Reichert Agropecu_ria Ltda		
Rieter South America Com Imp Exp		
Roberto Luiz Dadam Filho ME	Cláudio José da Silva	
Rodomundo Transporte e Locação		
Rontaltex SA		
Rose Viagens e Turismo Ltda.		

1946

RV Empilhadeiras Ltda		
SENAI - CET Carlos Cid Renaux de		
Serasa S.A		
Sertão Comercial de Equipamentos		
Servico Municipal de Agua e		
Serviço Social da Industria - SESI-		
Silva e Roscha Construções Ltda.		
Sindicato do Comércio Atacadista e		
Sindicato dos Empregados no		
SPR Serviços de Recepção Ltda.	Cláudio José da Silva	<i>Cláudio José da Silva</i>
Sul Invest Serviços Financeiros		
Sullair do Brasil Ltda.		
Sultex Climatizacao Textil Ltda		
Suprimaq Equip. p/ Escritorio Ltda.		
Suprimaq Equipamentos para		

1947
C

Tecidos Dona Francisca Ltda		
Tecotex SACIFIYA		
Tessile Com e Rep Ltda		
Top Car Veiculos Ltda. - Florianopolis		
Transportadora Aragão Barbosa Ltda.		
Transportadora Spengler Ltda EPP -		
Transportes Adre Ltda		
Transportes e Logistica Santin Ltda		
Trombini Industrial S/A		
TROPCOMERCIO EXTERIOR LTDA	 Tiago Montroni; Lucimar Oliveira da Silveira; Adauto do Nascimento Kaneyuki	
Unicotton - Cooperativa de Produtores de Algodão		
Unigraf Editora e Grafica	Cláudio José da Silva 	
Unimed Litoral Coop de Trabalho Ltda		
Vinholi Contabilidade		
Wenda Co., Ltd		

1948
6

1949

CONTROLE PRESENÇA E VOTAÇÃO DA ASSEMBLÉIA DE CONTINUAÇÃO DA 2ª ASSEMBLEIA GID LTDA - 14/09/2015

Quadro para Verificação de Quorum

	Totais		Presentes (% sobre o total)		Convocação		Status Instalação da Assembléia	
					1ª	2ª		
Trabalhista	132.864,82	31	48.275,41	36,33%	11	35,48%	Trabalhista	Ok
Garantia Real	14.030.928,51	6	8.323.841,95	59,32%	3	50,00%	Garantia Real	Ok
Quirografário	22.611.556,09	117	11.304.135,90	49,99%	12	10,26%	Quirografário	Ok
Totais	36.775.349,42	154	19.676.253,26	53,50%	26	16,88%	Instalação da Assembléia	

Quadro para Aprovação do Plano

	Sim		Não		Status Aprovação do Plano
Trabalhista	48.275,41	100,00%	11	100,00%	Aprovado
Garantia Real	4.208.207,07	50,56%	2	66,67%	Aprovado
Quirografário	327.712,44	2,90%	6	50,00%	Rejeitado
Totais	4.984.104,92	23,30%	19	73,08%	

Nome	CNPJ/CPF	Empresa	Classe	Valor	% Classe	% Total	Presença		Voto	Procuração
							X			
Arnoldo Barcellos de S.		GID	Trabalhista	5.106,00	3,84%	0,01%		X	Sim	
Augusto Gomes de Oliveira		GID	Trabalhista	1.359,60	1,02%	0,00%				
Cicero Estevo dos Santos - Folha MS		GID	Trabalhista	1.967,04	1,48%	0,01%				
Claudia Said Freitas Santos		GID	Trabalhista	13.488,46	10,15%	0,04%				
Claudio Jose da Silva		GID	Trabalhista	7.340,48	5,52%	0,02%		X	Sim	
Cleyton Gon. Alves de Carvalho Dias		GID	Trabalhista	986,18	0,74%	0,00%				
Deive Aureliano Cardena		GID	Trabalhista	1.092,61	0,82%	0,00%				
Edson Aquino Soares Dias - Folha MS		GID	Trabalhista	3.196,24	2,41%	0,01%		X	Sim	
Edson Rodrigues - Folha MS		GID	Trabalhista	640,17	0,48%	0,00%				
Eldismar Alves Soares - Folha MS		GID	Trabalhista	2.566,54	1,93%	0,01%				
Erick Leonardi Piveta		GID	Trabalhista	11.099,98	8,35%	0,03%		X	Sim	
Franciele Rodrigues da Silva		GID	Trabalhista	1.195,51	0,90%	0,00%				
Gentil Valeriano da Silva - Folha MS		GID	Trabalhista	1.671,08	1,26%	0,00%		X	Sim	
Guilherme Gil Guedes - ProLabore		GID	Trabalhista	5.331,50	4,01%	0,01%				
Izuel Correa		GID	Trabalhista	908,55	0,68%	0,00%				
João Flavio de Carvalho Silvestre		GID	Trabalhista	1.583,97	1,19%	0,00%		X	Sim	
Julio Cesar de Carvalho Silvestre		GID	Trabalhista	1.805,04	1,36%	0,00%		X	Sim	
Leandro Gomes de Matos		GID	Trabalhista	1.883,01	1,42%	0,01%				
Luciano Dias Villa		GID	Trabalhista	1.082,53	0,81%	0,00%				
Luis Henrique Gil Guedes - ProLabore		GID	Trabalhista	3.309,00	2,49%	0,01%				
Luiz Henrique Amorim		GID	Trabalhista	1.899,07	1,43%	0,01%				
Marcelo Silva de Santana - Folha MS		GID	Trabalhista	2.110,96	1,59%	0,01%		X	Sim	
Moiseis Moreira da Silva		GID	Trabalhista	1.874,79	1,41%	0,01%				
Moizes Souza Barreto - folha MS		GID	Trabalhista	3.580,42	2,69%	0,01%				
Nelson Vargas - Folha MS		GID	Trabalhista	1.529,52	1,15%	0,00%		X	Sim	
Rafael Trois de Mattos		GID	Trabalhista	7.309,85	5,50%	0,02%				
Raphael Paulino Pereira - Folha MS		GID	Trabalhista	1.161,68	0,87%	0,00%				
Raquel Froes de Mattos Guedes		GID	Trabalhista	11.541,99	8,69%	0,03%		X	Sim	
Silvio Goreski		GID	Trabalhista	13.687,09	10,30%	0,04%				
Vilmar Cavicholi - folha MS		GID	Trabalhista	19.265,81	14,50%	0,05%				

1950

Nome	GID	Trabalhista	Valor	0,97%	0,00%	X	Sim
Weslei Fernando Garcia da Silva			1.290,15				
Banco Bradesco S/A	GID	Garantia Real	3.781.423,86	26,95%	10,28%	X	Sim
Banco do Brasil	GID	Garantia Real	4.115.634,88	29,33%	11,19%	X	Não
BMW Servicos Financeiros	GID	Garantia Real	70.085,40	0,50%	0,19%		
Cooperativa dos Prod. do Centro Oeste	GID	Garantia Real	426.783,21	3,04%	1,16%	X	Sim
Maschinenfabrik Rieter AG	GID	Garantia Real	3.633.812,16	25,90%	9,88%		
Valenciana Argentina Jose Eisenberg Y	GID	Garantia Real	2.003.189,00	14,28%	5,45%		
Aastrid Miiddle East FZC	GID	Quirografário	116.664,50	0,52%	0,32%		
Abimex Importação e Exportação Ltda	GID	Quirografário	214.014,36	0,95%	0,58%		
Adler, Daros Advogados &	GID	Quirografário	5.342,64	0,02%	0,01%		
Administradora Caloca e Leça Ltda	GID	Quirografário	6.800,22	0,03%	0,02%		
Albatroz Securitizadora SA	GID	Quirografário	47.189,69	0,21%	0,13%		
All Box Embalagens Ltda	GID	Quirografário	17.346,86	0,08%	0,05%		
Anvaredo Distribuicao Produtos de	GID	Quirografário	365,40	0,00%	0,00%		
Auto Posto Aliança	GID	Quirografário	5.341,41	0,02%	0,01%		
Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.	GID	Quirografário	82,09	0,00%	0,00%		
Banco ABC Brasil SA	GID	Quirografário	305.875,30	1,35%	0,83%	X	Não
Banco Bradesco S.A.	GID	Quirografário	122.511,43	0,54%	0,33%	X	Sim
Banco Citibank S/A	GID	Quirografário	1.300.002,00	5,75%	3,53%		
Banco Citibank S/A - cartão de crédito	GID	Quirografário	25.362,35	0,11%	0,07%		
Banco Industrial e Comercial S/A	GID	Quirografário	660.815,54	2,92%	1,80%	X	Não
Banco Itau - Unibanco	GID	Quirografário	4.153.189,43	18,37%	11,29%	X	Não
Banco Votorantim SA	GID	Quirografário	740.000,00	3,27%	2,01%	X	Não
Bezerra e Henrique Contabilidade e	GID	Quirografário	19.500,02	0,09%	0,05%	X	Sim
Campo Grande Rent a Car Ltda. ME	GID	Quirografário	8.750,00	0,04%	0,02%		
Cargofran Transportes Ltda	GID	Quirografário	3.700,00	0,02%	0,01%		
Cellesc Distribuicao Ltda	GID	Quirografário	394,55	0,00%	0,00%		
Centro Automotivo Pioneiros	GID	Quirografário	2.103,43	0,01%	0,01%		
Cootranscic	GID	Quirografário	500,00	0,00%	0,00%		
Crb Fios e Representacoes Ltda	GID	Quirografário	1.609,10	0,01%	0,00%		
Dalmo Transportes Rodov.rios de	GID	Quirografário	8.007,00	0,04%	0,02%		
Denardi Ocampos & Cia. Ltda	GID	Quirografário	1.039,50	0,00%	0,00%		
DHL Express Ltda	GID	Quirografário	4.983,70	0,02%	0,01%		
Dimas de Melo Pimenta Ltda.	GID	Quirografário	163,70	0,00%	0,00%		
Eficaz Soluções Ltda	GID	Quirografário	1.207,65	0,01%	0,00%		
Efimax Gest.º Empresarial Ltda.	GID	Quirografário	1.000,00	0,00%	0,00%		
EMBRATEL S/A	GID	Quirografário	5.172,94	0,02%	0,01%		
Empresa Energética de Maro Grosso do	GID	Quirografário	176.549,09	0,78%	0,48%		
Ernesto Borges Advogados S/S	GID	Quirografário	9.439,59	0,04%	0,03%		
Expresso Maringá Transportes	GID	Quirografário	1.053,90	0,00%	0,00%		
Fabiano Vilicinski	GID	Quirografário	600,00	0,00%	0,00%		
Fature Fomento Mercantil Ltda	GID	Quirografário	244.770,77	1,08%	0,67%		
FC Cargas Express Ltda - ME	GID	Quirografário	22.972,87	0,10%	0,06%		
Federação dos Trabalhadores das	GID	Quirografário	1.907,12	0,01%	0,01%		
Fernando Moritz - ME	GID	Quirografário	2.829,92	0,01%	0,01%		
Fiação São Bento S/A	GID	Quirografário	125.177,53	0,55%	0,34%		

1951

Fiedler Automação Industrial	Quirografário	270,00	0,00%	0,00%	
Forzan Industrial Ltda.	Quirografário	8.750,00	0,04%	0,02%	
Fundação Getulio Vargas	Quirografário	14.279,46	0,06%	0,04%	
Global Securitizadora S/A	Quirografário	1.124.168,95	4,97%	3,06%	
Global Village Telecom Ltda São José	Quirografário	505,20	0,00%	0,00%	
Hak Passamanaria Ltda	Quirografário	43.176,34	0,19%	0,12%	
Hilda Mateus Acosta	Quirografário	1.720,00	0,01%	0,00%	
Hyosung Corporation Manufacturer,	Quirografário	93.420,58	0,41%	0,25%	
Imobiliaria Humberto Canale Junior	Quirografário	1.600,00	0,01%	0,00%	
Incofios Industria de Fios e Malhas Ltda	Quirografário	523.078,81	2,31%	1,42%	
Instituto de Tecnologia para o	Quirografário	3.684,89	0,02%	0,01%	
J.D. Publicidades Ltda.	Quirografário	300,00	0,00%	0,00%	
Kaybee Exim Pte Ltd	Quirografário	457.960,79	2,03%	1,25%	
Link Comercial Importadora e	Quirografário	101.185,88	0,45%	0,28%	
Lopes Com. Representações Texteis	Quirografário	5.510,00	0,02%	0,01%	
Luftec (Air Power) - Comercial e	Quirografário	1.881,58	0,01%	0,01%	
Manufacturas Del Sur S.A.	Quirografário	243.372,44	1,08%	0,66%	
Marani Servicos de Consultoria	Quirografário	14.600,00	0,06%	0,04%	
Matpar Industria Comercio e	Quirografário	139.701,78	0,62%	0,38%	
Maxima Contabilidade Ltda	Quirografário	74.188,36	0,33%	0,20%	X
Monica Lacroix Wacker	Quirografário	55.975,57	0,25%	0,15%	
Muitlog Armazéns Gerias e Logistica	Quirografário	1.241,30	0,01%	0,00%	
Mundial Transportes Ltda	Quirografário	14.650,00	0,06%	0,04%	
MZT Cargo Soluções Logísticas Ltda.	Quirografário	301,09	0,00%	0,00%	
Negociacion Lanera Del Peru, SA	Quirografário	103.374,12	0,46%	0,28%	
Nilit Fibers	Quirografário	101.721,12	0,45%	0,28%	
N-TEX Representações Comerciais	Quirografário	3.806,81	0,02%	0,01%	
Nutricional Dietas Eirelli	Quirografário	7.939,00	0,04%	0,02%	
Operacional - Consultoria em Gestão	Quirografário	5.621,12	0,02%	0,02%	
Operacional Textil Ltda	Quirografário	24.494,67	0,11%	0,07%	
Orsegups	Quirografário	1.010,49	0,00%	0,00%	
Papeis e Papeis Papelaria	Quirografário	278,16	0,00%	0,00%	
Petel Materiais de Construções	Quirografário	22.952,00	0,10%	0,06%	
Picorelli S/A Transportes	Quirografário	2.235,84	0,01%	0,01%	
Picorelli S/A Transportes - Filial MG	Quirografário	5.375,70	0,02%	0,01%	
Plásticos Polyall Industria e	Quirografário	11.852,67	0,05%	0,03%	
PM Despachos Aduaneiros e Rep.	Quirografário	9.340,23	0,04%	0,03%	
Poly Exim Exportação e Importação	Quirografário	4.960.286,88	21,94%	13,49%	X
Prefeitura Municipal de Itajai	Quirografário	31,26	0,00%	0,00%	
Pro-Banner Plotagens Ltda	Quirografário	139,20	0,00%	0,00%	
Radicifibras Industria e Comercio	Quirografário	1.603.959,33	7,09%	4,36%	
Rapido Transpaulo Ltda.	Quirografário	370,45	0,00%	0,00%	
Reichert Agropecuaria Ltda	Quirografário	93.871,84	0,42%	0,26%	
Rieter South America Com Imp Exp	Quirografário	3.988,17	0,02%	0,01%	
Roberto Luiz Daddam Filho ME	Quirografário	64.510,20	0,29%	0,18%	X
Rodamundo Transporte e Locação	Quirografário	16.350,00	0,07%	0,04%	

1952

Rontalx SA	GID	Quirografário	1.077.959,65	4,77%	2,93%	
Rose Viagens e Turismo Ltda.	GID	Quirografário	2.380,71	0,01%	0,01%	
RV Empilhadeiras Ltda	GID	Quirografário	5.400,00	0,02%	0,01%	
SENAI - CET Carlos Cid Renaux de	GID	Quirografário	1.240,00	0,01%	0,00%	
Serasa S.A	GID	Quirografário	863,28	0,00%	0,00%	
Sertão Comercial de Equipamentos	GID	Quirografário	674,31	0,00%	0,00%	
Serviço Municipal de Água e	GID	Quirografário	28,01	0,00%	0,00%	
Serviço Social da Indústria - SESI-	GID	Quirografário	913,38	0,00%	0,00%	
Silva e Roscha Construções Ltda.	GID	Quirografário	17.280,00	0,08%	0,05%	
Sindicato do Comércio Atacadista e	GID	Quirografário	3.311,81	0,01%	0,01%	
Sindicato dos Empregados no	GID	Quirografário	995,51	0,00%	0,00%	
SPR Serviços de Recepção Ltda.	GID	Quirografário	46.597,43	0,21%	0,13%	X
Sul Invest Serviços Financeiros	GID	Quirografário	123.311,62	0,55%	0,34%	
Sullair do Brasil Ltda.	GID	Quirografário	2.869,98	0,01%	0,01%	
Sultex Climatizacao Textil Ltda	GID	Quirografário	28.258,00	0,12%	0,08%	
Suprimaq Equip. p/ Escritorio Ltda.	GID	Quirografário	2.039,53	0,01%	0,01%	
Suprimaq Equipamentos para	GID	Quirografário	225,98	0,00%	0,00%	
Tecidos Dona Francisca Ltda	GID	Quirografário	7.991,90	0,04%	0,02%	
Tecotex SACFIYA	GID	Quirografário	838.728,11	3,71%	2,28%	
Tessile Com e Rep Ltda	GID	Quirografário	5.012,25	0,02%	0,01%	
Top Car Veiculos Ltda. - Florianopolis	GID	Quirografário	8.422,37	0,04%	0,02%	
Transportadora Aragoão Barbosa Ltda.	GID	Quirografário	12.000,00	0,05%	0,03%	
Transportadora Spengler Ltda EPP -	GID	Quirografário	5.500,00	0,02%	0,01%	
Transportes Adre Ltda	GID	Quirografário	3.000,00	0,01%	0,01%	
Transportes e Logística Santin Ltda	GID	Quirografário	323.598,01	1,43%	0,88%	
Trombini Industrial S/A	GID	Quirografário	31.676,75	0,14%	0,09%	
Trop Comércio Exterior Ltda	GID	Quirografário	156.256,31	0,69%	0,42%	X
Unicotton - Cooperativa de Produtores de Algodão	GID	Quirografário	271.971,70	1,20%	0,74%	
Unigraf Editora e Grafica	GID	Quirografário	405,00	0,00%	0,00%	X
Unimed Litoral Coop de Trabalho Ltda	GID	Quirografário	2.715,78	0,01%	0,01%	
Vinholi Contabilidade	GID	Quirografário	3.000,00	0,01%	0,01%	
Wenda Co., Ltd	GID	Quirografário	1.293.610,83	5,72%	3,52%	

Evento 748

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

08/10/2020 15:04:20

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

748



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Itajaí
4ª Vara Cível

1913

JUNTADA

Em 16/09/2015, junto petição que segue.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'E' followed by a vertical line and a horizontal stroke.

Ednilson Luiz de Souza

*Dalcin Rodrigues &
Martins de Freitas Advogados*

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ – SC

1954

Pedido urgente!!!

017.011.15.00027200-5 16/05/1998 22

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos autos da ação de recuperação judicial n. 0001141-24.2014.8.24.0033, vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o quanto adiante seguirá.

A assembleia de credores da Recuperanda teve sequência nesta data. A classe dos **credores trabalhistas aprovou o plano de recuperação por unanimidade**. Os **credores com garantia real aprovaram por maioria de votos e créditos**. Ou seja, houve aprovação tanto pelo número de presentes quanto pelos créditos.

Houve **empate** no número de votos nos **credores quirografários**. Se computado por “valores de créditos”, o resultado seria rejeição, mas computando dentre os votos credores como a “Poly”. É de se ter presente ainda do total dos credores quirografários, votaram somente 10,26%, o que importa dizer que a grande maioria por números e valores aprovou o plano (consentiu pelo silêncio).

Assim, considerando o grande número de credores que não participou da votação (e, via indireta, anuíram com o plano), bem como o princípio da preservação da empresa previsto expressamente no art. 47 da Lei 11.101/09, requer que Vossa

[Handwritten signature]

**Dalcin Rodrigues &
Martins de Freitas Advogados**

Excelência aprobe o plano, homologando-o para que a Recuperanda possa retomar a atividade com a maior celeridade possível (considerando que paralisou as atividades pelos ilícitos praticados pela Poly).

Itajaí, 14 de setembro de 2015.


Rodrigo Dalcin Rodrigues
OAB.RS 46.049
OAB.SC 31.264-A

Pablo Freire Rodrigues
OAB.RS 77.102

Bruna Ballejo Ancinello
OAB.RS 84.753

1955

Evento 749

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

08/10/2020 15:04:34

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

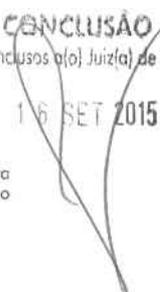
749

CONCLUSÃO

Faço conclusos a(o) Juiz(a) de Direito.

EM 16 SET 2015

Assinatura
e carimbo

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long tail, is written over the printed text.

Evento 750

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

08/10/2020 15:04:47

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

750



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca -Itajaí
4ª Vara Cível

1956

Autos nº 0001141-24.2014.8.24.0033

Ação: Recuperação Judicial

Requerente e Interessado: Guedes Importação e Distribuição Ltda ME e outros/

Salvo engano, as informações do administrador judicial consideram os percentuais de votos apenas separadamente por classes de credores, não informando os percentuais de voto proporcionalmente a todos os créditos presentes à assembleia, o que dificulta a análise do plano de recuperação sob o enfoque do artigo 58, parágrafo 1o, I, da Lei n. 11.101/05.

Segundo referido dispositivo legal, "o juiz poderá conceder a recuperação judicial com base em plano que não obteve aprovação na forma do art. 45 desta Lei, desde que, na mesma assembléia, tenha obtido, de forma cumulativa: I – o voto favorável de credores que representem mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembléia, independentemente de classes".

Diante disso, intime-se o administrador judicial para esclarecer se, somando todos os votos proferidos na assembleia, independentemente das respectivas classes (ou seja, desconsiderando que estão divididos em classes), o resultado representa mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembleia.

Itajaí (SC), 17 de setembro de 2015.

Ricardo Rafael dos Santos
Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RICARDO RAFAEL DOS SANTOS. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjsc.jus.br/portal>, informe o processo 0001141-24.2014.8.24.0033 e o código 0X00000030TRM.

Evento 751

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

08/10/2020 15:05:04

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

751



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Itajaí
4ª Vara Cível

1957

CERTIDÃO

Autos nº 0001141-24.2014.8.24.0033

Ação: Recuperação Judicial

Requerente e Interessado: Guedes Importação e Distribuição Ltda ME e outros

CERTIFICO, para os devidos fins, que via telefone procedi a intimação do sr. Administrador Judicial, Dr. Gilson S. Sgrot, de todo o conteúdo do despacho de fls. 1956.

O referido é verdade, do que dou fé.

Itajaí (SC), 17 de setembro de 2015.

Ednilson Luiz de Souza

Art.212 - Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça

"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III"

Evento 752

Evento:

JUNTADA_DE_MANIFESTACAO_DO_ADMINISTRADOR_JUDICIAL

Data:

08/10/2020 15:05:17

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

752



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Itajaí
4ª Vara Cível

F 1958

JUNTADA

Em 23/09/2015, junto Petição Administrador Judicial que segue.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large loop followed by a vertical line that ends in a downward-pointing arrow.

Ednilson Luiz de Souza

1959

OAB/SC 9022



Gilson A. Sgrott

ADVOGADO

Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ITAJAI – SANTA CATARINA.**

Mpra do escritório - Ag. adm. judicial

033 DJJ.15.00027809-8 210915 1702 64

**Autos: Recuperação Judicial nº 033.14.001141-5
Guedes Importação e Distribuição Ltda.**

GILSON AMILTON SGROTT, advogado inscrito na OAB/SC sob nº 9022, na condição de **ADMINISTRADOR JUDICIAL**, devidamente nomeado junto aos Autos da Recuperação Judicial em epígrafe, vem com o devido acato perante V.Exa., em atendimento ao r. despacho de fls., esclarecer o seguinte:

DOS VOTOS EM ASSEMBLÉIA

Diante da peculiar votação em Assembléia Geral de Credores, no qual restou aprovado o Plano de Recuperação Judicial apenas em duas classes de credores (trabalhista e garantia real), complementa de forma pormenorizada as informações a respeito da votação por CRÉDITOS, sendo:



Gilson A. Sgrott
A D V O G A D O

1960

OAB/SC 9022

Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

Classe	Crédito constante na Relação Credor	Crédito PRESENTES em AGC	Créditos que votaram pela REJEIÇÃO		Créditos que votaram pela APROVAÇÃO	
Trabalhista	132.864,82	48.275,41	-	-	48.275,41	100%
Garantia	14.030.928,51	8.323.841,95	4.115.634,88	49,44%	4.208.207,07	50,56
Quirografia	22.611.556,09	11.304.135,90	10.976.423,46	97,10%	327.712,44	2,90%
TOTAL.....	36.775.349,42	19.676.253,26	15.092.058,34	76,70%	4.584.194,92	23,30%

Assim:

Presença (por crédito):	R\$ 19.676.253,26	-	100,00%
Rejeição (por crédito):	R\$ 15.092.058,34	-	76,70%
Aprovação (por crédito):	R\$ 4.584.194,92	-	23,30%

Dos valores e percentuais acima apresentados, responde ao Juízo que somente 23,30% (vinte e três inteiro e trinta centésimos de percentuais) dos créditos presentes na Assembléia votaram pela aprovação do plano

Essas informações encontram-se devidamente demonstrados no Anexo da ATA da Assembléia (controle de votação), a qual faz juntada novamente neste ato.

Nestes Termos,
É a manifestação.

Itajaí-SC, 21 de setembro de 2015.

GILSON AMILTON SGROTT
ADVOGADO - OAB/SC - 9022
Administrador Judicial

Evento 753

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

08/10/2020 15:05:31

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

753

1961

CONTROLE PRESENÇA E VOTAÇÃO DA ASSEMBLÉIA DE CONTINUAÇÃO DA 2ª ASSEMBLEIA GID LTDA - 14/09/2015

Quadro para Verificação de Quorum

	Totais			Presenças (% sobre o total)			Convocação			Status Instalação da Assembléia		
							1ª	2ª				
Trabalhista	132.864,82	31	48.275,41	36,33%	11	35,48%			Trabalhista	Ok		
Garantia Real	14.030.928,51	6	8.323.841,95	59,32%	3	50,00%	X		Garantia Real	Ok		
Quirografário	22.611.556,09	117	11.304.135,90	49,99%	12	10,26%			Quirografário	Ok		
Totais	36.775.349,42	154	19.676.253,26	53,50%	26	16,88%						

Quadro para Aprovação do Plano

	Sim			NÃO			Status Aprovação do Plano			
Trabalhista	46.275,41	100,00%	11	100,00%	0	0			Trabalhista	Aprovado
Garantia Real	4.208.207,07	50,56%	2	66,67%	1	33,33%			Garantia Real	Aprovado
Quirografário	327.712,44	2,90%	6	50,00%	6	50,00%			Quirografário	Rejeitado
Totais	4.584.194,92	23,30%	19	73,08%	19	76,70%				

Nome	CNPJ/CPF	Empresa	Classe	Valor	% Classe	% Total	Presença	Voto	Procuração
Arnoldo Barcellos de S.		GID	Trabalhista	5.106,00	3,84%	0,01%	X	Sim	
Augusto Gomes de Oliveira		GID	Trabalhista	1.359,60	1,02%	0,00%			
Cicero Estev_o dos Santos - Folha MS		GID	Trabalhista	1.967,04	1,48%	0,01%			
Claudia Said Freitas Santos		GID	Trabalhista	13.488,46	10,15%	0,04%			
Claudio Jose da Silva		GID	Trabalhista	7.340,48	5,52%	0,02%	X	Sim	
Cleyton Gon_alves de Carvalho Dias		GID	Trabalhista	986,18	0,74%	0,00%			
Deive Aureliano Cardena		GID	Trabalhista	1.092,61	0,82%	0,00%			
Edson Aquino Soares Dias - Folha MS		GID	Trabalhista	3.196,24	2,41%	0,01%	X	Sim	
Edson Rodrigues - Folha MS		GID	Trabalhista	640,17	0,48%	0,00%			
Eldsmar Alves Soares - Folha MS		GID	Trabalhista	2.566,54	1,93%	0,01%			
Erick Leonardi Piveta		GID	Trabalhista	11.099,98	8,35%	0,03%	X	Sim	
Francislei Rodrigues da Silva		GID	Trabalhista	1.195,51	0,90%	0,00%			
Gentil Valeriano da Silva - Folha MS		GID	Trabalhista	1.671,08	1,26%	0,00%	X	Sim	
Guilherme Gil Guedes - ProLabore		GID	Trabalhista	5.331,50	4,01%	0,01%			
Izael Correa		GID	Trabalhista	908,55	0,68%	0,00%			
João Flavio de Carvalho Silvestre		GID	Trabalhista	1.583,97	1,19%	0,00%	X	Sim	
Julio Cesar de Carvalho Silvestre		GID	Trabalhista	1.805,04	1,36%	0,00%	X	Sim	
Leandro Gomes de Matos		GID	Trabalhista	1.883,01	1,42%	0,01%			
Luciano Dias Villa		GID	Trabalhista	1.082,53	0,81%	0,00%			
Luis Henrique Gil Guedes - ProLabore		GID	Trabalhista	3.309,00	2,49%	0,01%			
Luiz Henrique Amorim		GID	Trabalhista	1.899,07	1,43%	0,01%			
Marcelo Silva de Santana - folha MS		GID	Trabalhista	2.110,96	1,59%	0,01%	X	Sim	
Moiseis Moreira da Silva		GID	Trabalhista	1.874,79	1,41%	0,01%			
Moizes Souza Barreto - folha MS		GID	Trabalhista	3.580,42	2,69%	0,01%			
Nelson Vargas - Folha MS		GID	Trabalhista	1.529,52	1,15%	0,00%	X	Sim	
Rafael Trois de Mattos		GID	Trabalhista	7.309,85	5,50%	0,02%			
Raphael Paulino Pereira - Folha MS		GID	Trabalhista	1.161,68	0,87%	0,00%			
Raquel Froes de Mattos Guedes		GID	Trabalhista	11.541,99	8,69%	0,03%	X	Sim	
Silvio Goreski		GID	Trabalhista	13.687,09	10,30%	0,04%			
Vilmar Cavicholi - folha MS		GID	Trabalhista	19.265,81	14,50%	0,05%			

1962

	GID	Trabalhista	1.290,15	0,97%	0,00%	X	Sim
Weslei Fernando Garcia da Silva	GID	Trabalhista	1.290,15	0,97%	0,00%	X	Sim
Banco Bradesco S/A	GID	Garantia Real	3.781.423,86	26,95%	10,28%	X	Sim
Banco do Brasil	GID	Garantia Real	4.115.634,88	29,33%	11,19%	X	Não
BMW Servicos Financeiros	GID	Garantia Real	70.085,40	0,50%	0,19%		
Cooperativa dos Prod. do Centro Oeste	GID	Garantia Real	426.783,21	3,04%	1,16%	X	Sim
Maschinenfabrik Rieter AG	GID	Garantia Real	3.633.812,16	25,90%	9,88%		
Valenciana Argentina Jose Eisenberg Y	GID	Garantia Real	2.003.189,00	14,28%	5,45%		
Aastrid Middle East FZC	GID	Quirografário	116.664,50	0,52%	0,32%		
Abimex Importação e Exportação Ltda	GID	Quirografário	214.014,36	0,95%	0,58%		
Adler, Deros Advogados &	GID	Quirografário	5.342,64	0,02%	0,01%		
Administradora Caloca e Leca Ltda	GID	Quirografário	6.800,22	0,03%	0,02%		
Albatroz Securitizadora SA	GID	Quirografário	47.189,69	0,21%	0,13%		
All Box Embalagens Ltda	GID	Quirografário	17.346,86	0,08%	0,05%		
Avoredo Distribuicao Produtos de	GID	Quirografário	365,40	0,00%	0,00%		
Auto Posto Aliança	GID	Quirografário	5.341,41	0,02%	0,01%		
Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.	GID	Quirografário	82,09	0,00%	0,00%		
Banco ABC Brasil SA	GID	Quirografário	305.875,30	1,35%	0,83%	X	Não
Banco Bradesco S.A.	GID	Quirografário	122.511,43	0,54%	0,33%	X	Sim
Banco Citibank S/A	GID	Quirografário	1.300.002,00	5,75%	3,53%		
Banco Citibank S/A - cartão de crédito	GID	Quirografário	25.362,35	0,11%	0,07%		
Banco Industrial e Comercial S/A	GID	Quirografário	660.815,54	2,92%	1,80%	X	Não
Banco Itau - Unibanco	GID	Quirografário	4.153.189,43	18,37%	11,29%	X	Não
Banco Votorantim SA	GID	Quirografário	740.000,00	3,27%	2,01%	X	Não
Bezerre e Henrique Contabilidade e	GID	Quirografário	19.500,02	0,09%	0,05%	X	Sim
Campo Grande Rent a Car Ltda. ME	GID	Quirografário	8.750,00	0,04%	0,02%		
Cargofran Transportes Ltda	GID	Quirografário	3.700,00	0,02%	0,01%		
Celeesc Distribuicao Ltda	GID	Quirografário	394,55	0,00%	0,00%		
Centro Automotivo Pioneiros	GID	Quirografário	2.103,43	0,01%	0,01%		
Cootransc	GID	Quirografário	500,00	0,00%	0,00%		
CrB Fios e Representacoes Ltda	GID	Quirografário	1.609,10	0,01%	0,00%		
Dalmo Transportes Rodov.rios de	GID	Quirografário	8.007,00	0,04%	0,02%		
Denardi Ocampos & Cia. Ltda.	GID	Quirografário	1.039,50	0,00%	0,00%		
DHL Express Ltda	GID	Quirografário	4.983,70	0,02%	0,01%		
Dimas de Melo Pimenta Ltda.	GID	Quirografário	163,70	0,00%	0,00%		
Efcaz Soluções Ltda	GID	Quirografário	1.207,65	0,01%	0,00%		
Efimax Gest. o Empresarial Ltda.	GID	Quirografário	1.000,00	0,00%	0,00%		
EMBRATEL S/A	GID	Quirografário	5.172,94	0,02%	0,01%		
Empresa Energética de Mato Grosso do	GID	Quirografário	176.549,09	0,78%	0,48%		
Ernesto Borges Advogados S/S	GID	Quirografário	9.439,59	0,04%	0,03%		
Expreso Maringá Transportes	GID	Quirografário	1.053,90	0,00%	0,00%		
Fabiano Vilcznski	GID	Quirografário	600,00	0,00%	0,00%		
Fature Fomento Mercantil Ltda	GID	Quirografário	244.770,77	1,08%	0,67%		
FC Cargas Express Ltda - ME	GID	Quirografário	22.972,87	0,10%	0,06%		
Federação dos Trabalhadores das	GID	Quirografário	1.907,12	0,01%	0,01%		
Fernando Moritz - ME	GID	Quirografário	2.829,92	0,01%	0,01%		
Fiação São Bento S/A	GID	Quirografário	125.127,53	0,55%	0,34%		

[Handwritten signature]

1963

Fiedler Automação Industrial	GID	Quirografário	270,00	0,00%	0,00%	
Forzan Industrial Ltda.	GID	Quirografário	8.750,00	0,04%	0,02%	
Fundação Getulio Vargas	GID	Quirografário	14.279,46	0,06%	0,04%	
Global Securitizadora S/A	GID	Quirografário	1.124.168,95	4,97%	3,06%	
Global Village Telecom Ltda São José	GID	Quirografário	505,20	0,00%	0,00%	
Hak Passamanaria Ltda	GID	Quirografário	43.176,34	0,19%	0,12%	
Hilda Mateus Acosta	GID	Quirografário	1.720,00	0,01%	0,00%	
Hyosung Corporation Manufacturer,	GID	Quirografário	93.420,58	0,41%	0,25%	
Imobiliária Humberto Canale Junior	GID	Quirografário	1.600,00	0,01%	0,00%	
Incofos Indústria de Fios e Malhas Ltda	GID	Quirografário	523.078,81	2,31%	1,42%	
Instituto de Tecnologia para o	GID	Quirografário	3.684,89	0,02%	0,01%	
J.D. Publicidades Ltda.	GID	Quirografário	300,00	0,00%	0,00%	
Keybee Exim Pte Ltd	GID	Quirografário	457.960,79	2,03%	1,25%	
Link Comercial Importadora e	GID	Quirografário	101.185,88	0,45%	0,28%	
Lopes Com. Representações Textéis	GID	Quirografário	5.510,00	0,02%	0,01%	
Luftec (Air Power) - Comercial e	GID	Quirografário	1.881,58	0,01%	0,01%	
Manufacturas Del Sur S.A.	GID	Quirografário	243.372,44	1,08%	0,66%	
Marani Serviços de Consultoria	GID	Quirografário	14.600,00	0,06%	0,04%	
Matpar Indústria Comercio e	GID	Quirografário	139.701,78	0,62%	0,38%	
Maxima Contabilidade Ltda	GID	Quirografário	74.188,36	0,33%	0,20%	
Monica Lacroix Wacker	GID	Quirografário	55.975,57	0,25%	0,15%	
Multilog Armazéns Genias e Logística	GID	Quirografário	1.241,30	0,01%	0,00%	
Mundial Transportes Ltda	GID	Quirografário	14.650,00	0,06%	0,04%	
MZT Cargo Soluções Logísticas Ltda.	GID	Quirografário	301,09	0,00%	0,00%	
Negociacion Lanera Del Peru, SA	GID	Quirografário	103.374,12	0,46%	0,28%	
Niit Fibers	GID	Quirografário	101.721,12	0,45%	0,28%	
N-TEX Representações Comerciais	GID	Quirografário	3.806,81	0,02%	0,01%	
Nutritional Dietas Eirelli	GID	Quirografário	7.939,00	0,04%	0,02%	
Operacional - Consultoria em Gestão	GID	Quirografário	5.621,12	0,02%	0,02%	
Operacional Textil Ltda	GID	Quirografário	24.494,67	0,11%	0,07%	
Orsegups	GID	Quirografário	1.010,49	0,00%	0,00%	
Papeis e Papéis Papelaria	GID	Quirografário	278,16	0,00%	0,00%	
Petel Materiais de Construções	GID	Quirografário	22.952,00	0,10%	0,06%	
Picorelli S/A Transportes	GID	Quirografário	2.235,84	0,01%	0,01%	
Picorelli S/A Transportes - Filial MG	GID	Quirografário	5.375,70	0,02%	0,01%	
Plásticos Polyall Indústria e	GID	Quirografário	11.852,67	0,05%	0,03%	
PM Despachos Aduaneiros e Rep.	GID	Quirografário	9.340,23	0,04%	0,03%	
Poly Exim Exportação e Importação	GID	Quirografário	4.960.286,88	21,94%	13,49%	X
Prefeitura Municipal de Itajai	GID	Quirografário	31,26	0,00%	0,00%	
Pro-Banner Plotagens Ltda	GID	Quirografário	139,20	0,00%	0,00%	
Radicifibras Indústria e Comercio	GID	Quirografário	1.603.959,33	7,09%	4,36%	
Rapido Transpaulo Ltda.	GID	Quirografário	370,45	0,00%	0,00%	
Reichert Agropecuaria Ltda	GID	Quirografário	93.871,84	0,42%	0,26%	
Rieter South America Com Imp Exp	GID	Quirografário	3.988,17	0,02%	0,01%	
Roberto Luiz Dadam Filho ME	GID	Quirografário	64.510,20	0,29%	0,18%	X
Rodomundo Transporte e Locação	GID	Quirografário	16.350,00	0,07%	0,04%	

1964

Rontaltex SA	GID	Quirografário	1.077.959,65	4,77%	2,93%	
Rose Viagens e Turismo Ltda.	GID	Quirografário	2.380,71	0,01%	0,01%	
RV Empilhadeiras Ltda	GID	Quirografário	5.400,00	0,02%	0,01%	
SENAI - CET Carlos Cid Renaux de	GID	Quirografário	1.240,00	0,01%	0,00%	
Serasa S.A	GID	Quirografário	863,28	0,00%	0,00%	
Sertão Comercial de Equipamentos	GID	Quirografário	674,31	0,00%	0,00%	
Serviço Municipal de Água e	GID	Quirografário	28,01	0,00%	0,00%	
Serviço Social da Indústria - SESI-	GID	Quirografário	913,38	0,00%	0,00%	
Silva e Roscha Construções Ltda.	GID	Quirografário	17.280,00	0,08%	0,05%	
Sindicato do Comércio Atacadista e	GID	Quirografário	3.311,81	0,01%	0,01%	
Sindicato dos Empregados no	GID	Quirografário	995,51	0,00%	0,00%	
SPR Serviços de Recepção Ltda.	GID	Quirografário	46.597,43	0,21%	0,13%	X
Sul Invest Serviços Financeiros	GID	Quirografário	123.311,62	0,55%	0,34%	
Sullair do Brasil Ltda.	GID	Quirografário	2.869,98	0,01%	0,01%	
Sultex Climatizacao Textil Ltda	GID	Quirografário	28.258,00	0,12%	0,08%	
Suprimaq Equip. p/ Escritorio Ltda.	GID	Quirografário	2.039,53	0,01%	0,01%	
Suprimaq Equipamentos para	GID	Quirografário	225,98	0,00%	0,00%	
Tecidos Dona Francisca Ltda	GID	Quirografário	7.991,90	0,04%	0,02%	
Tecotex SACIFVA	GID	Quirografário	838.728,11	3,71%	2,28%	
Tessile Com e Rep Ltda	GID	Quirografário	5.012,25	0,02%	0,01%	
Top Car Veiculos Ltda. - Florianopolis	GID	Quirografário	8.422,37	0,04%	0,02%	
Transportadora Aragão Barbosa Ltda.	GID	Quirografário	12.000,00	0,05%	0,03%	
Transportadora Spengler Ltda EPP -	GID	Quirografário	5.500,00	0,02%	0,01%	
Transportes Adre Ltda	GID	Quirografário	3.000,00	0,01%	0,01%	
Transportes e Logistica Santin Ltda	GID	Quirografário	323.598,01	1,43%	0,88%	
Trombini Industrial S/A	GID	Quirografário	31.676,75	0,14%	0,09%	
Trop Comércio Exterior Ltda	GID	Quirografário	156.256,31	0,69%	0,42%	X
Unicotton - Cooperativa de Produtores de Algodão	GID	Quirografário	271.971,70	1,20%	0,74%	
Unigraf Editora e Grafica	GID	Quirografário	405,00	0,00%	0,00%	X
Unimed Litoral Coop de Trabalho Ltda	GID	Quirografário	2.715,78	0,01%	0,01%	
Vinhoil Contabilidade	GID	Quirografário	3.000,00	0,01%	0,01%	
Wenda Co., Ltd	GID	Quirografário	1.293.610,83	5,72%	3,52%	

Evento 754

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

08/10/2020 15:05:52

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

754

JUNTADA
Faço juntada de
Pelicação
que segue(m).

Em 24 SET 2015

Assinatura
e carimbo



1965
B.

fls. 1

*Dalcin Rodrigues &
Martins de Freitas Advogados*

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ – SC

Urgência!!!

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos autos da ação de recuperação judicial n. 0001141-24.2014.8.24.0033, no intuito de contribuir à celeridade processual e dever das partes de auxiliar o Juízo, **vem à presença de Vossa Excelência**: a) apresentar as informações solicitadas quanto aos créditos presentes à assembleia; b) demonstrar vícios nos votos rejeitando o plano na classe dos credores quirografários (onde houve empate de votos), consoante doutrina, jurisprudência e cotejo com o caso dos autos; c) demonstrar o preenchimento dos requisitos à homologação do plano pelo MM. Juízo.

1. QUANTO A ASSEMBLEIA DE CREDORES E HOMOLOGAÇÃO DO PLANO

Diante do despacho exarado por Vossa Excelência, a Recuperanda vem juntar aos autos cópia da Planilha fornecida pelo Sr. Administrador Judicial "Controle Presença e Votação da Assembleia de Continuação da 2ª Assembleia GID Ltda. - 14/09/2015" com descrição da totalidade dos créditos presentes à Assembleia: R\$19.676.253,26 (de um total de credores, segundo o Sr. Administrador Judicial, de R\$36.775.349,42), assim distribuídos: a) trabalhistas: R\$48.275,41; b) com garantia real: R\$8.323.841,95; e, c) quirografários: R\$11.304.135,90.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODRIGO DALCIN RODRIGUES. Protocolado em 24/09/2015 às 13:05:15, sob o número WJ.15.10076347-7. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjsc.rs.gov.br/portal>, informe o processo 0001141-24.2014.8.24.0033/80093 e o código 373296C.

**Dalcin Rodrigues &
Martins de Freitas Advogados**

fls. 2

Cotejando-se a quantidade de créditos presentes e o questionamento de Vossa Excelência a partir do art. 58, §1º, inciso "I", da Lei 11.101/09, a resposta é que não houve manifestação verbal favorável de mais da metade dos "créditos presentes à assembleia". Contudo, isto não enseja declaração da falência da recuperanda. **O ordenamento jurídico deve, necessariamente, ser analisado de forma sistemática, bem como cotejado com a situação concreta dos autos.**

A interpretação sistemática exige que o Juiz tenha atenção aos fins sociais (manutenção da empresa), ao bem comum (isto é, o que viabiliza o adimplemento de "todos" os credores, o "interesse coletivo" e não o interesse individual daqueles credores que participaram da assembleia), nos termos do art. 5º do DL 4.657/42 – Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro¹ –, a função social da propriedade (art. 5º, XXIII, e 170, III, da CRFB), aos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (art. 1º, IV, da CRFB), de acordo com os ditames da justiça social (art. 170 da CRFB), tal como previsto no art. 47 da Lei 11.101/05.² Este é o sentido da jurisprudência³ e da doutrina:

O juízo da ação de recuperação judicial deve exercer, sempre, necessária e obrigatoriamente: 1º) o controle da legalidade formal, quando examinará questões, por exemplo, como: a) a legitimidade ativa (arts. 1º e 47); b) preenchimento dos requisitos do art. 48; c) atendimento das exigências sobre convocação, instalação e deliberação da assembleia geral de credores (arts. 36 a 45); d) observância das formalidades legais referentes à publicação de editais; e, outrossim, 2º) o controle da legalidade material ou substancial, em que verificará se houve, por exemplo: a) a fraude à lei ou abuso de

¹ Art. 5º **Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais** a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

² Art. 47. A recuperação judicial tem por **objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor**, a fim de **permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica**.

³ RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO DE PLANO PELA ASSEMBLEIA DE CREDORES. INGERÊNCIA JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. CONTROLE DE LEGALIDADE DAS DISPOSIÇÕES DO PLANO. POSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

1. A assembleia de credores é soberana em suas decisões quanto aos planos de recuperação judicial. Contudo, as deliberações desse plano estão sujeitas aos requisitos de validade dos atos jurídicos em geral, requisitos esses que estão sujeitos a controle judicial.

2. Recurso especial conhecido e não provido. (Recurso Especial n. 1.314.209, julgado pela 3ª Turma do STJ, tendo por relatora a Min. Nancy Andrighi DJe: 01/06/2012)

**Dalcin Rodrigues &
Martins de Freitas Advogados**

fls. 3

direito, quer por parte do devedor, quer dos credores; b) acordos contrários à lei, à moral, aos bons costumes, à boa-fé objetiva, ao interesse público etc.⁴

Em primeiro lugar, é preciso ter presente a quantidade de credores que não se insurgiu contra o plano, tampouco participou da assembleia, demonstrando a anuência com o mesmo. Considerando tais créditos, a Recuperanda teve aprovação da maioria dos créditos. Vale lembrar que a legislação considera o silêncio anuência com o plano, pois, não havendo "objeção" o juiz homologará o plano sem necessidade de assembleia (art. 58). Veja: a lei considera que o interesse coletivo é atendido se todos os credores se eximem de objetar o plano, determinando sua aprovação pelo juiz!⁵ No mesmo sentido o CCB: **Art. 111. O silêncio importa anuência, quando as circunstâncias ou os usos o autorizarem, e não for necessária a declaração de vontade expressa.**

E corroborando com isto é que o Sr. Administrador questiona quem "rejeita" o plano e não quem "aprova", demonstrando o intuito da regra (a gravação audiovisual da Assembleia confirma isto). Ou seja, se não rejeita expressamente, presente ou não, manifesta "aprovação".

Em segundo lugar, o plano foi **aprovado de forma "unânime" pela classe trabalhista**. Teve **aprovação** por maioria de pessoas e créditos (presentes) na classe dos credores com **garantia real**. Na classe dos credores "**quirografários**" o resultado na votação por cabeça foi "**empate**". Logo, **não houve "rejeição pela assembleia/credores"** a ensejar a decretação de falência (art. 56, §4º, da Lei 11.101/05). O art. 1.010, §2º, do CCB, dispõe que, em caso de empate em decisões entre sócios de sociedade, o desempate será feito por "juiz".⁶

⁴ LOBO, Jorge. Comentários aos artigos 35 a 69. In: TOLEDO, Paulo F.C. Salles de; ABRÃO, Carlos Henrique (Coords.). *Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência*. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 154.

⁵ Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o **JUIZ CONCEDERÁ A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO DEVEDOR CUJO PLANO NÃO TENHA SOFRIDO OBJEÇÃO DE CREDOR** nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia-geral de credores na forma do art. 45 desta Lei.

⁶ Art. 1.010. Quando, por lei ou pelo contrato social, competir aos sócios decidir sobre os negócios da sociedade, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada um.

§ 2º Prevalece a decisão sufragada por maior número de sócios **no caso de empate, e, se este persistir, decidirá o juiz.**

1968
g.

Dalcin Rodrigues &
Martins de Freitas Advogados

fls. 4

Neste "empate" votou o credor Poly, em relação ao qual pende julgamento da impugnação da Recuperanda para "excluí-la do quadro de credores", no intuito de que sejam apurados os créditos devidos pela Poly a título de indenização e compensados, assim como pende ação judicial para apuração do dano e condenação da Poly à indenizar a Recuperanda e demais credores (proc. 0302107-74.2015.8.24.0033). Logo, **sem a "Poly" o resultado seria aprovação também na classe dos quirografários**. De acordo com o art. 125, III, do CPC, o juiz deve reprimir atos atentatórios à dignidade da justiça, isto é, admitir que partes utilizem do processo judicial (como autor, réus ou interessados), para concretizar interesses ilegítimos. A solução de tal impugnação concretizaria a ilegitimidade da Poly para participar desta deliberação (art. 104, I, do CCB) e, por si só, já ensejaria a aprovação por maioria também na classe dos quirografários, afaziando o empate ocorrido.⁷

A propósito, a Poly consta como credora quirografária (não impugnou seu cadastramento) e ainda participou da assembleia. Todavia, como exposto na inicial da ação de recuperação (bem como na ação ordinária 0302107-74.2015.8.24.0033), a Poly aduz ser proprietária de bens da Recuperanda (ação reivindicatória n. 0016139-31.2013.8.24.0033). Se isto fosse verdade, a Poly deveria postular sua exclusão como credora. Noutros termos, reconhece que é mera credora quirografária e que praticou inúmeros ilícitos contra a Recuperanda e demais credores e, não bastasse isto, ainda tenta inviabilizar a Autora através da Assembleia.

Terceiro. Como a aprovação do plano de recuperação constitui "novação" (art. 59 da Lei 11.101/05⁸), significa que constitui um negócio jurídico, um contrato, sujeito aos princípios e regras que o disciplinam, dentre os quais o dever de agir com boa-fé, dever de atuação de credor e devedor com "lealdade", retidão, correção, agindo

⁷ Art. 104. A validade do negócio jurídico requer:

I - agente capaz;

⁸ Art. 59. O plano de recuperação judicial implica **NOVAÇÃO** dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

1989
8

**Dalcin Rodrigues &
Martins de Freitas Advogados**

fis. 5

de forma "cooperativa" em prol da função social da propriedade e à justiça⁹, consoante dispõem os arts. 421 e 422 do CCB.¹⁰

Isto significa que a rejeição pelo fato da Recuperanda negar "fugir" à regra da recuperação para anuir com credores (por exigências individuais não colaborativa, isto é, não observando a boa fé em prol de todos), vicia os votos de tais credores (exemplo, solicitação do Votorantim¹¹), que exercem votos "viciados", em conflito de interesse (voto para prejudicar o devedor e os demais credores para satisfazer um anseio particular), o que caracteriza ato ilícito (art. 187 do CCB¹²). A boa-fé contratual aqui também enseja postura distinta dos credores, não é um mero "quero receber", mas um receber de forma condizente no plano econômico-financeiro com o viés legal, com o interesse coletivo (não basta exigir que os outros observem as regras, tais credores também devem observá-las!!!). Em contrário, o processo de recuperação se torna uma sequência de procedimentos ilógicos, irracionais. E com isto não se quer impor a anuência forçada de instituições financeiras que tem sido contrárias aos processos de recuperação, mas de que a conduta também do credor deve ser pautada em regras.

O ordenamento jurídico pátrio contém várias regras que limitam o exercício do direito de voto em contratos, a exemplo, dos contratos de sociedade, como o

⁹ MARTINS-COSTA, Judith. *A boa fé no direito privado: sistema e tópica no processo obrigacional*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999, p. 457.

¹⁰ Art. 421. **A liberdade de contratar** será exercida em razão e nos limites da função social do contrato.
Art. 422. **Os contratantes são obrigados a guardar**, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, **os princípios de probidade e boa-fé**.

De: **Antonio Gerolla Junior** [mailto:antonio.gerolla@bancovotorantim.com.br]

Enviada em: sexta-feira, 7 de agosto de 2015 09:27

Para: GID - Luís Henrique

Cc: Rodrigo Pereira Cuano; Eric Fernandes Stoiani; Rodrigo Dalcin Rodrigues; Pablo Freire Rodrigues;

Adelar Carlos Fenner

Assunto: Re: Confirmação Visita - GID

Bom dia

Prezado Luís, todos os atos do Votorantim são dentro da mais rígida legislação, **caso a proposta seja para adesão ao plano, entedemos não seguir pelo mesmo, caso queira, podemos aceitar um acordo com os avalistas**, eis que estes não se incluem no plano e podemos celebrar tudo de forma transparente, inclusive pelas vias judiciais.

Atenciosamente,

Antonio.

Enviado por Samsung Mobile.

¹² Art. 187. Também **comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes**.

1970
g

**Dalcin Rodrigues &
Martins de Freitas Advogados**

fls. 6

art. 115 da Lei 6.404/76¹³, quando **considera abusivo (ilícito) o voto exercido ciente que prejudica a coletividade daqueles que integram a relação jurídica contratual (sócios e sociedade)**. O art. 1.010, §3º, do CCB dispõe no mesmo sentido.¹⁴

E como compreender este abuso do direito de voto, a qualificação do voto como "ilícito"? Como compreender objetivamente a "irracionalidade" da postura adotada por tais credores, notadamente Poly, Itaú e Votorantim, por exemplo? Como compreender que excederam o direito de voto, buscando outro fim?

Em relação à Poly, a má-fé é apurada a partir da inicial da ação movida contra ela anexa ao plano. Esta é a única maneira da Poly tentar evitar, que o Poder Judiciário a obrigue a observar o ordenamento jurídico. No que tange às instituições financeiras, é fato público e notório acordos feitos por bancos concedendo deságios extremamente consideráveis para fins de soluções de contratos. Também é público e notório a insurgência contra os processos de recuperação judicial, e, de fato, há notícias de abusos cometidos por determinadas pessoas jurídicas para impor com os quais não se pode coadunar. Contudo, o caso dos autos é distinto.

Acrescente-se a isto o fato de que, considerando as depreciações dos bens móveis e imóveis, o patrimônio que iria à expropriação forçada em uma "falência" seria aproximado de R\$20milhões (conforme laudos de avaliação anexos ao plano – e isto sem atentar para a previsão de que, em caso de falência, o imóvel da fábrica retorna ao Município de Campo Grande). É público e notório que **as alienações forçadas ocorrerem por valores muito inferiores ao das avaliações**, o que significa dizer que nem mesmo os credores com garantia real (na forma preconizada pelo Sr. Administrador

¹³ Art. 115. O acionista deve exercer o direito a voto no interesse da companhia; **CONSIDERAR-SE-Á ABUSIVO O VOTO EXERCIDO COM O FIM DE CAUSAR DANO À COMPANHIA OU A OUTROS ACIONISTAS**, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a companhia ou para outros acionistas.

¹⁴ Art. 1.010. Quando, por lei ou pelo contrato social, competir aos sócios decidir sobre os negócios da sociedade, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada um.

§ 1º Para formação da maioria absoluta são necessários votos correspondentes a mais de metade do capital.

§ 2º **Prevalece a decisão sufragada por maior número de sócios no caso de empate, e, se este persistir, decidirá o juiz.**

§ 3º **Responde por perdas e danos o sócio que, tendo em alguma operação interesse contrário ao da sociedade, participar da deliberação que a prove graças a seu voto.**

1971
g.

**Dalcin Rodrigues &
Martins de Freitas Advogados**

fls. 7

Judicial) talvez recebessem integralmente seus créditos (pois antes haveriam os extraconcursais, os credores trabalhistas e o erário). Ou seja, o prejuízo da falência é inequívoco, sobretudo aos "quirografários" (isto é, a classe em que a votação foi "empatada")!!! Isto demonstra o "vício" no exercício do direito de voto (art. 187 do CCB).

O valor da Recuperanda está em sua atividade e reunião de sinergias, o que faz com que seu valor de mercado ultrapasse R\$50 milhões (laudo anexo ao plano). Isto porque a atividade dela é apta a gerar recursos para o pagamento dos credores, conforme demonstrado pelo período de atividade até os novos ilícitos da Poly, o que, de acordo com o Plano de Recuperação perfaz o pagamento da quantia de R\$52.612.063,00, conforme soma a partir da coluna "totais" na página 35 do Plano.

E, para aferir o mecanismo à concretização do fim social, do interesse público, do interesse coletivo é preciso ter presente que, além de pagar os credores (R\$52.612.063,00), a aprovação do plano também permite a manutenção de empregos, a contribuição com o custeio das despesas públicas (e só a título de tributos sobre o lucro no mesmo período seriam R\$17.717.000,00 – página 35 do Plano de Recuperação), prestadores de serviços etc. Enfim, analisando-se de forma objetiva, mesmo que sob o olhar dos credores, a rejeição do plano foge a lógica jurídica e econômica.

Por isto que a opção de rejeitar tem finalidade "abusiva", ilícita, porque destoa da racionalidade, da coerência que a boa-fé exige dos contratantes, assim considerados aqueles que integram o processo de recuperação judicial, seja na qualidade de credores ou devedores.¹⁵ E este também é o entendimento jurisprudencial:

METROPOLITAN. Recuperação judicial. Homologação do plano aprovado pela Assembleia Geral de Credores. Soberania da decisão assemblear que não é absoluta, **COMPETINDO AO JUIZ OBSERVAR, MAIS DO QUE APENAS A SUA LEGALIDADE**

¹⁵ Em matéria de voto, o conflito substancial de interesses configura-se, portanto, no seu exercício abusivo que não leve em conta os interesses dos outros acionistas, presentes e futuros, os da companhia e os da coletividade; ou, então, que objetivo, concretamente, causar lhes dano.

Deve, pois, o voto ser exercido de boa-fé. Por conseguinte, o sufrágio terá como causa a realização do fim comum perseguido pela sociedade. E perante todos os interesses envolvidos na companhia, deve ser exercido com lealdade.

Em síntese, o conceito de interesse social apoia-se nas noções de interesse comum dos sócios, de lealdade e de boa-fé, que atuam necessariamente juntas. (CARVALHOSA, Modesto. *Comentários à lei de sociedades anônimas*. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 454).

E CONSTITUCIONALIDADE, A ÉTICA, A BOA-FÉ, O RESPEITO AOS CREDORES E A MANIFESTA INTENÇÃO DE CUMPRIR A META DE RECUPERAÇÃO. Hipótese em que o tratamento diferenciado entre os credores quirografários chamados locadores se justificou pela possibilidade de despejos em massa que prejudicariam a viabilidade da recuperação. Deságio aos demais quirografários, de 50%, que não padece de nulidade se os credores o reputaram condizente com seus interesses. Plano de Recuperação Judicial com presumida adequação e aparente intenção de permitir a recuperação sem deixar de estabelecer forma e prazo para pagamento dos credores, inclusive com a venda de ativos. Recurso improvido. (Agravo de Instrumento n. 1984402520128260000, de Barueri, Rel. Des. Maia da Cunha, j. em 11.12.2012).

Este é o sentido da jurisprudência do TJSC, consoante se observa em voto do Des. Altamiro de Oliveira:

Antes de se adentrar nos objetivos e funções desse órgão, que representa a **vontade coletiva da comunhão de credores**, vale destacar que o instituto da Recuperação Judicial, introduzido pela Lei 11.101/2005, manteve, por assim dizer, o objetivo traçado pela antiga concordata, a qual visava a **garantir os meios necessários à manutenção da empresa, à luz da premissa da função social**. Veja-se a conceituação e os objetivos da recuperação judicial dados pela nova lei, no artigo 47:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Não há dúvida, portanto, que o legislador teve, acima de tudo, preocupação com propósitos elevados, com **intuito de garantir o equilíbrio dos fatores sociais e econômicos da sociedade a que a atividade empresarial está inserida, de modo a zelar – não só pelo interesse exclusivo de determinada classe, ou determinados credores da recuperanda.**

...

Não se olvida, portanto, a necessidade de se respeitar as deliberações proferidas pela assembleia e por quem nela está habilitado a proferir voto, **SEM EXCLUIR, POR ÓBVIO, A POSSIBILIDADE DE O JUÍZO RESPONSÁVEL PELO FEITO DA RECUPERAÇÃO DECAPITAR FLAGRANTES ILEGALIDADES ORIUNDAS DE DELIBERAÇÃO DESSE ÓRGÃO COLEGIADO.** (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2012.072402-8, de Joinville, rel. Des. Altamiro de Oliveira, j. 26-11-2013)

Além de viabilizar o adimplemento dos créditos, assegura os empregos (diretos e indiretos), os tributos para contribuir ao custeio das despesas públicas, enfim, assegurar a concretização da função social, do interesse da coletividade, do bem comum, do interesse público, enfim, do interesse efetivamente coletivo.

É por tais motivos que em casos sujeitos a definição pelo Poder Judiciário, a jurisprudência assim dispôs:

1973
g.

Recuperação judicial - **PLANO APROVADO PELA UNANIMIDADE DOS CREDORES TRABALHISTAS E PELA MAIORIA DOS CREDORES DA CLASSE III DO ART. 41 E REJEITADO POR CREDOR ÚNICO NA CLASSE COM GARANTIA REAL - CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PELO JUIZ** - Agravo de instrumento interposto pelo credor único, com garantia real - Preenchimento indiscutível do requisito do inciso II do § 1º do art. 58 (aprovação por duas classes) - Preenchimento, também, do requisito do inciso I do § 1º do art. 58 (voto favorável de credores que representem mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembleia, independentemente de classes) - Requisito do inciso III do § 1º do art. 58 que jamais será preenchido, no caso de credor único que rejeite o plano, consagrando o abuso da minoria - Hipótese não cogitada pelo legislador e pelo *cram down* restritivo da lei brasileira? Juiz que, não obstante, não se exime de decidir, alegando lacuna na lei - Inteligência do disposto no art. 126 do CPC, aplicável supletivamente ao caso (art. 189 da nova LFR) - Inexistência de tratamento diferenciado entre credores da mesma classe? Falta de legitimidade recursal quanto à dispensa de certidões negativas fiscais, além do que, no sentido da r. decisão combatida, existe caudalosa jurisprudência desta Câmara - Decisão de concessão mantida - Agravo de instrumento não provido (TJ-SP, Câmara Reservada à Falência e Recuperação, Agravo de Instrumento n. 0342925-26.2009.8.26.0000, Rel. Des. Romeu Ricupero, julgado em 18/08/2009).

Recuperação judicial. *Cram down*. Concessão. **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO PELA CLASSE DOS CREDORES TRABALHISTAS E PELA CLASSE DOS CREDORES COM GARANTIA REAL. DESAPROVAÇÃO PELA CLASSE DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS.** Não obstante, apenas 8 de 470 credores quirografários se habilitaram, 7 compareceram à assembleia e 4 o desaprovaram. Empresa com sedes em quatro Estados da Federação, o que, provavelmente, concorreu para a não presença de mais credores desta categoria. **EMBORA A APROVAÇÃO OU DESAPROVAÇÃO DO PLANO, HAVENDO OBJEÇÃO, OCORRA NA ASSEMBLÉIA, O JULGADOR NÃO PODE IGNORAR AS CIRCUNSTÂNCIAS QUE CERCAM O CASO CONCRETO, EM QUE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS, POSTERIORMENTE, REVELARAM APROVAÇÃO AO PLANO.** Com a adesão posterior de mais 5 credores, é certo que, nessa classe dos credores quirografários, **houve o voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores que até agora se manifestaram.** Na verdade, o que parece resultar dos autos é o inconformismo do recorrente, não com a aprovação do plano em si, e sim com dita aprovação dos itens "M" e "N". No que concerne à novação em relação aos coobrigados, relativamente ao banco recorrente que esteve presente na assembleia e discordou expressamente do plano, aplica-se o que foi decidido por esta Câmara Reservada no aludido precedente, isto é, o AI 580.551.4/0-00. Evidente ineficácia das cláusulas no que se refere ao credor que votou contra o plano. Agravo de instrumento provido em parte. (TJ-SP - AG: 994092820570 SP, Relator: Romeu Ricupero, Data de Julgamento: 06/04/2010, Câmara Reservada à Falência e Recuperação, Data de Publicação: 16/04/2010)

Em quarto lugar, a retomada das atividades da Recuperanda após o deferimento da recuperação em fev/2014 até a interrupção forçada por novos ilícitos da Poly agora em 2015, demonstra faticamente a total viabilidade econômica do Plano de Recuperação, isto é, que a proposta de recuperação econômico-financeira é apta a permitir o pagamento dos credores e viabilizar a continuidade das atividades (permitindo continuar a pagar tributos, manter empregos, participar da economia etc.).

1974
B

No mais, o Plano de Recuperação não contém previsão de tratamento diferenciado entre os credores da classe quirografária em que houve empate na votação, o que também enseja sua homologação por este MM. Juízo.

2. QUANTO A EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA

O art. 55 da Lei 11.101/05 exige a apresentação de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa pela Recuperanda.¹⁶ Com o deferimento da recuperação judicial a Recuperanda havia parcelado os débitos tributários e obtido a regularidade fiscal. Ocorre que, a partir das novas condutas da Poly, acabou forçada a interromper as atividades, não tendo recursos à continuidade do pagamento dos parcelamentos.

Diante disto, no momento não tem condições de atender a tal exigência legal, na esteira da jurisprudência, assim como do próprio termo do art. 207 do CTN¹⁷:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. BINOTTO S/A. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE DEFERIU O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DISPENSANDO A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS. INSURGÊNCIA DA UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL. MÉRITO. DEFERIMENTO DE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO TRIBUTÁRIO DISPENSADA. ARTIGO 57 DA LEI 11.101/05 E ARTIGO 191-A DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. ANÁLISE LITERAL DESTES COMANDOS QUE INVIABILIZARIA O INSTITUTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INTERPRETAÇÃO TERATOLÓGICA E AXIOLÓGICA QUE SE IMPÕE. MÁXIMA DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA E DE SUA FUNÇÃO SOCIAL. EXEGESE DO ARTIGO 47 DA LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESNECESSIDADE DE ACOSTAR CND PARA VIABILIZAR PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. "A apresentação de certidão negativa de débitos fiscais pelo contribuinte não é condição imposta ao deferimento do seu pedido de recuperação judicial. Precedente da Corte Especial. 2. Agravo regimental não provido". (AgRg no Resp. 1376488/DF, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em

¹⁶ Art. 57. Após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembleia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

¹⁷ Art. 207. Independentemente de disposição legal permissiva, será dispensada a prova de quitação de tributos, ou o seu suprimento, quando se tratar de prática de ato indispensável para evitar a caducidade de direito, respondendo, porém, todos os participantes no ato pelo tributo porventura devido, juros de mora e penalidades cabíveis, exceto as relativas a infrações cuja responsabilidade seja pessoal ao infrator.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODRIGO DALCIN RODRIGUES. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjsc.jus.br/portal>, informe o processo 0001141-24.2014.8.24.0033/80093 e o código 373296C.

1975
g

**Dalcin Rodrigues &
Martins de Freitas Advogados**

fls. 11

26/08/2014, DJe 01/09/2014). RECURSO IMPROVIDO. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2014.073262-9, de Lages, rel. Des. Guilherme Nunes Born, j. 09-04-2015).

DIREITO EMPRESARIAL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXIGÊNCIA DE QUE A EMPRESA RECUPERANDA COMPROVE SUA REGULARIDADE TRIBUTÁRIA. ART. 57 DA LEI N. 11.101/2005 (LRF) E ART. 191-A DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL (CTN). INOPERÂNCIA DOS MENCIONADOS DISPOSITIVOS. INEXISTÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA A DISCIPLINAR O PARCELAMENTO DA DÍVIDA FISCAL E PREVIDENCIÁRIA DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. O art. 47 serve como um norte a guiar a operacionalidade da recuperação judicial, sempre com vistas ao desígnio do instituto, que é "viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

2. O art. 57 da Lei n. 11.101/2005 e o art. 191-A do CTN devem ser interpretados à luz das novas diretrizes traçadas pelo legislador para as dívidas tributárias, com vistas, notadamente, à previsão legal de parcelamento do crédito tributário em benefício da empresa em recuperação, que é causa de suspensão da exigibilidade do tributo, nos termos do art. 151, inciso VI, do CTN.

3. O parcelamento tributário é direito da empresa em recuperação judicial que conduz a situação de regularidade fiscal, de modo que eventual descumprimento do que dispõe o art. 57 da LRF só pode ser atribuído, ao menos imediatamente e por ora, à ausência de legislação específica que discipline o parcelamento em sede de recuperação judicial, não constituindo ônus do contribuinte, enquanto se fizer inerte o legislador, a apresentação de certidões de regularidade fiscal para que lhe seja concedida a recuperação.

4. Recurso especial não provido. (REsp 1187404/MT, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 19/06/2013, DJe 21/08/2013)

3. PEDIDOS

Isto posto, atendida a informação postulada por Vossa Excelência ao Sr. Administrador Judicial, requer a homologação do plano de recuperação, também dispensando a apresentação de CND e/ou CP-eN.

Porto Alegre, 24 de setembro de 2015.

Rodrigo Dalcin Rodrigues
OAB.RS 46.049

Pablo Freire Rodrigues
OAB.RS 77.102

Bruna Ballejo Ancinello
OAB.RS 84.753

Evento 755

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

08/10/2020 15:06:10

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

755

1976
g

CONTROLE PRESENÇA E VOTAÇÃO DA ASSEMBLÉIA DE CONTINUAÇÃO DA 2ª ASSEMBLEIA

Quadro para Verificação de Quorum

	Totais		Presentes (% sobre o total)		Co		
Trabalhista	132.861,82	31	48.275,41	36,33%	11	35,48%	1ª
Garantia Real	14.000.928,51	6	8.323.841,95	59,32%	3	50,00%	
Quirografário	22.611.556,09	117	11.304.135,90	49,99%	12	10,2%	
Totais	36.775.494,42	154	19.676.253,26	53,50%	26	16,8%	

Quadro para Aprovação do Plano

	Sim		N		
Trabalhista	48.275,41	100,00%	11	100,00%	0
Garantia Real	4.208.207,07	50,56%	2	66,67%	1
Quirografário	327.712,44	2,90%	6	50,00%	6
Totais	4.584.194,92	23,30%	19	73,08%	7

Nome	CNPJ/CPF	Empresa	Classe	Valor	% Classe	% To	Presen
Arnoldo Barcellos de S		GID	Trabalhista	5.106,00	3,84%	0,01	X
Augusto Gomes de Oliveira		GID	Trabalhista	1.359,60	1,02%	0,00	
Cicero Estev_o dos Santos - Folha MS		GID	Trabalhista	1.967,04	1,48%	0,01	
Claudia Said Freitas Santos		GID	Trabalhista	13.488,46	10,15%	0,04	
Claudio Jose da Silva		GID	Trabalhista	7.340,48	5,52%	0,02	X
Cleyton Gon_alves de Carvalho Dias		GID	Trabalhista	986,18	0,74%	0,00	
Deive Aureliano Cardena		GID	Trabalhista	1.092,61	0,82%	0,00	
Edson Aquino Soares Dias - Folha MS		GID	Trabalhista	3.196,24	2,41%	0,01	X
Edson Rodrigues - Folha MS		GID	Trabalhista	640,17	0,48%	0,00	
Eldsmar Alves Soares - Folha MS		GID	Trabalhista	2.566,54	1,93%	0,01	
Erick Leonardi Piveta		GID	Trabalhista	11.099,98	8,35%	0,03	X
Francislei Rodrigues da Silva		GID	Trabalhista	1.195,51	0,90%	0,00	
Gentil Valeriano da Silva - Folha MS		GID	Trabalhista	1.671,08	1,26%	0,00	X
Guilherme Gil Guedes - ProLabore		GID	Trabalhista	5.331,50	4,01%	0,01	
Izael Correa		GID	Trabalhista	908,55	0,68%	0,00	
João Flavio de Carvalho Silvestre		GID	Trabalhista	1.583,97	1,19%	0,00	X
Julio Cesar de Carvalho Silvestre		GID	Trabalhista	1.805,04	1,36%	0,00	X
Leandro Gomes de Matos		GID	Trabalhista	1.883,01	1,42%	0,01	
Luciano Dias Villa		GID	Trabalhista	1.082,53	0,81%	0,00	
Luis Henrique Gil Guedes - ProLabore		GID	Trabalhista	3.309,00	2,49%	0,01	
Luiz Henrique Amorim		GID	Trabalhista	1.899,07	1,43%	0,01	
Marcelo Silva de Santana - folha MS		GID	Trabalhista	2.110,96	1,59%	0,01	X
Moiseis Moreira da Silva		GID	Trabalhista	1.874,79	1,41%	0,01	
Moizes Souza Barreto - folha MS		GID	Trabalhista	3.580,42	2,69%	0,01	
Nelson Vargas - Folha MS		GID	Trabalhista	1.529,52	1,15%	0,00	X
Rafael Trois de Mattos		GID	Trabalhista	7.309,85	5,50%	0,02	
Raphael Paulino Pereira - Folha MS		GID	Trabalhista	1.161,68	0,87%	0,00	
Raquel Froes de Mattos Guedes		GID	Trabalhista	11.541,99	8,69%	0,03	X
Silvio Goreski		GID	Trabalhista	13.687,09	10,30%	0,04	
Vilimar Cavichioli - folha MS		GID	Trabalhista	19.265,81	14,50%	0,05	

Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjsc.jus.br/portal>, informe o processo 0001141-24.2014.8.24.0033/80093 e o código 3732979.

Weslei Fernando Garcia da Silva	GID	Trabalhista	1.290,15	0,97%	0,00	X
Banco Bradesco S/A	GID	Garantia Real	3.781.423,86	26,95%	10,21	X
Banco do Brasil	GID	Garantia Real	4.115.634,88	29,33%	11,11	X
BMW Servicos Financeiros	GID	Garantia Real	70.085,40	0,50%	0,19	X
Cooperativa dos Prod. do Centro Oeste	GID	Garantia Real	426.783,21	3,04%	1,16	X
Maschinenfabrik Rieter AG	GID	Garantia Real	3.633.812,16	25,90%	9,88	X
Valenciana Argentina Jose Eisenberg Y	GID	Garantia Real	2.003.189,00	14,28%	5,45	X
Aastrid Miiddle East FZC	GID	Quirografário	116.664,50	0,52%	0,32	X
Abimex Importação e Exportação Ltda	GID	Quirografário	214.014,36	0,95%	0,58	X
Adler, Daros Advogados &	GID	Quirografário	5.342,64	0,02%	0,01	X
Administradora Caloca e Leca Ltda	GID	Quirografário	6.800,22	0,03%	0,02	X
Albatroz Securitizadora SA	GID	Quirografário	47.189,69	0,21%	0,13	X
All Box Embalagens Ltda	GID	Quirografário	17.346,86	0,08%	0,05	X
Arvoredo Distribuicao Produtos de	GID	Quirografário	365,40	0,00%	0,00	X
Auto Posto Aliança	GID	Quirografário	5.341,41	0,02%	0,01	X
Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.	GID	Quirografário	82,09	0,00%	0,00	X
Banco ABC Brasil SA	GID	Quirografário	305.875,30	1,35%	0,83	X
Banco Bradesco S.A.	GID	Quirografário	122.511,43	0,54%	0,33	X
Banco Citibank S/A	GID	Quirografário	1.300.002,00	5,75%	3,53	X
Banco Citibank S/A - cartão de crédito	GID	Quirografário	25.362,35	0,11%	0,07	X
Banco Industrial e Comercial S/A	GID	Quirografário	660.815,54	2,92%	1,80	X
Banco Itaú - Unibanco	GID	Quirografário	4.153.189,43	18,37%	11,21	X
Banco Votorantim SA	GID	Quirografário	740.000,00	3,27%	2,01	X
Bezerra e Henrique Contabilidade e	GID	Quirografário	19.500,02	0,09%	0,05	X
Campo Grande Rent a Car Ltda. ME	GID	Quirografário	8.750,00	0,04%	0,02	X
Cargofran Transportes Ltda	GID	Quirografário	3.700,00	0,02%	0,01	X
Celelesc Distribuicao Ltda	GID	Quirografário	394,55	0,00%	0,00	X
Centro Automitivo Pioneiros	GID	Quirografário	2.103,43	0,01%	0,01	X
Cootranscic	GID	Quirografário	500,00	0,00%	0,00	X
Crb Fios e Representacoes Ltda	GID	Quirografário	1.609,10	0,01%	0,00	X
Dalmo Transportes Rodovl_rios de	GID	Quirografário	8.007,00	0,04%	0,02	X
Denardi Ocampos & Cia. Ltda.	GID	Quirografário	1.039,50	0,00%	0,00	X
DHL Express Ltda	GID	Quirografário	4.983,70	0,02%	0,01	X
Dimas de Melo Pimenta Ltda.	GID	Quirografário	163,70	0,00%	0,00	X
Eficaz Soluções Ltda	GID	Quirografário	1.207,65	0,01%	0,00	X
Efimax Gest_ o Empresarial Ltda.	GID	Quirografário	1.000,00	0,00%	0,00	X
EMBRATEL S/A	GID	Quirografário	5.172,94	0,02%	0,01	X
Empresa Energética de Mato Grosso do	GID	Quirografário	176.549,09	0,78%	0,48	X
Ernesto Borges Advogados S/S	GID	Quirografário	9.439,59	0,04%	0,03	X
Expresso Maringá Transportes	GID	Quirografário	1.053,90	0,00%	0,00	X
Fabiano Vilicznski	GID	Quirografário	600,00	0,00%	0,00	X
Fature Fomento Mercantil Ltda	GID	Quirografário	244.770,77	1,08%	0,67	X
FC Cargas Express Ltda - ME	GID	Quirografário	22.972,87	0,10%	0,06	X
Federação dos Trabalhadores das	GID	Quirografário	1.907,12	0,01%	0,01	X
Fernando Moritz - ME	GID	Quirografário	2.829,92	0,01%	0,01	X
Fiação São Bento S/A	GID	Quirografário	125.127,53	0,55%	0,34	X

Fiedler Automação Industrial	GID	Quirografário	270,00	0,00%	0,00	
Forzan Industrial Ltda.	GID	Quirografário	8.750,00	0,04%	0,02	
Fundação Getulio Vargas	GID	Quirografário	14.279,46	0,06%	0,04	
Global Securitizadora S/A	GID	Quirografário	1.124.168,95	4,97%	3,06	
Global Village Telecom Ltda São José	GID	Quirografário	505,20	0,00%	0,00	
Hak Passamanaria Ltda	GID	Quirografário	43.176,34	0,19%	0,12	
Hilda Mateus Acosta	GID	Quirografário	1.720,00	0,01%	0,00	
Hyosung Corporation Manufacturer,	GID	Quirografário	93.420,58	0,41%	0,25	
Imobiliaria Humberto Canale Junior	GID	Quirografário	1.600,00	0,01%	0,00	
Incofios Industria de Fios e Malhas Ltda	GID	Quirografário	523.078,81	2,31%	1,42	
Instituto de Tecnologia para o	GID	Quirografário	3.684,89	0,02%	0,01	
J.D. Publicidades Ltda.	GID	Quirografário	300,00	0,00%	0,00	
Kaybee Exim Pte Ltd	GID	Quirografário	457.960,79	2,03%	1,25	
Link Comercial Importadora e	GID	Quirografário	101.185,88	0,45%	0,28	
Lopes Com. Representações Textéis	GID	Quirografário	5.510,00	0,02%	0,01	
Luftec (Air Power) - Comercial e	GID	Quirografário	1.881,58	0,01%	0,01	
Manufacturas Del Sur S.A.	GID	Quirografário	243.372,44	1,08%	0,66	
Maraniil Servicos de Consultoria	GID	Quirografário	14.600,00	0,06%	0,04	
Matpar Industria Comercio e	GID	Quirografário	139.701,78	0,62%	0,38	
Maxima Contabilidade Ltda	GID	Quirografário	74.188,36	0,33%	0,20	X
Monica Lacroix Wacker	GID	Quirografário	55.975,57	0,25%	0,15	
Multilog Armazéns Gerias e Logistica	GID	Quirografário	1.241,30	0,01%	0,00	
Mundial Transportes Ltda	GID	Quirografário	14.650,00	0,06%	0,04	
MZT Cargo Soluções Logísticas Ltda.	GID	Quirografário	301,09	0,00%	0,00	
Negociacion Lanera Del Peru, SA	GID	Quirografário	103.374,12	0,46%	0,28	
Nilit Fibers	GID	Quirografário	101.721,12	0,45%	0,28	
N-TEX Representações Comerciais	GID	Quirografário	3.806,81	0,02%	0,01	
Nutrifuncional Dietas Eirelli	GID	Quirografário	7.939,00	0,04%	0,02	
Operacional - Consultoria em Gestão	GID	Quirografário	5.621,12	0,02%	0,02	
Operacional Textil Ltda	GID	Quirografário	24.494,67	0,11%	0,07	
Orsegups	GID	Quirografário	1.010,49	0,00%	0,00	
Papeis e Papeis Papelaria	GID	Quirografário	278,16	0,00%	0,00	
Petel Materiais de Construções	GID	Quirografário	22.952,00	0,10%	0,06	
Picorelli S/A Transportes	GID	Quirografário	2.235,84	0,01%	0,01	
Picorelli S/A Transportes - Filial MG	GID	Quirografário	5.375,70	0,02%	0,01	
Plasticos Polyall Industria e	GID	Quirografário	11.852,67	0,05%	0,03	
PM Despachos Aduaneiros e Rep.	GID	Quirografário	9.340,23	0,04%	0,03	
Poly Exim Exportação e Importação	GID	Quirografário	4.960.286,88	21,94%	13,4	X
Prefeitura Municipal de Itajaí	GID	Quirografário	31,26	0,00%	0,00	
Pro-Banner Plotagens Ltda	GID	Quirografário	139,20	0,00%	0,00	
Radificabras Industria e Comercio	GID	Quirografário	1.603.959,33	7,09%	4,36	
Rapido Transpaulo Ltda.	GID	Quirografário	370,45	0,00%	0,00	
Reichert Agropecu_ria Ltda	GID	Quirografário	93.871,84	0,42%	0,26	
Rieter South America Com Imp Exp	GID	Quirografário	3.988,17	0,02%	0,01	
Roberto Luiz Dadam Filho ME	GID	Quirografário	64.510,20	0,29%	0,18	X
Rodomundo Transporte e Locação	GID	Quirografário	16.350,00	0,07%	0,04	

Rontaltex SA	GID	Quirografário	1.077.959,65	4,77%	2,93	
Rose Viagens e Turismo Ltda.	GID	Quirografário	2.380,71	0,01%	0,01	
RV Empilhadeiras Ltda	GID	Quirografário	5.400,00	0,02%	0,01	
SENAI - CET Carlos Cid Renaux de	GID	Quirografário	1.240,00	0,01%	0,00	
Serasa S.A	GID	Quirografário	863,28	0,00%	0,00	
Sertão Comercial de Equipamentos	GID	Quirografário	674,31	0,00%	0,00	
Serviço Municipal de Água e	GID	Quirografário	28,01	0,00%	0,00	
Serviço Social da Indústria - SESI-	GID	Quirografário	913,38	0,00%	0,00	
Silva e Roscha Construções Ltda.	GID	Quirografário	17.280,00	0,08%	0,05	
Sindicato do Comércio Atacadista e	GID	Quirografário	3.311,81	0,01%	0,01	
Sindicato dos Empregados no	GID	Quirografário	995,51	0,00%	0,00	
SPR Serviços de Recepção Ltda.	GID	Quirografário	46.597,43	0,21%	0,13	X
Sul Invest Serviços Financeiros	GID	Quirografário	123.311,62	0,55%	0,34	
Sullair do Brasil Ltda.	GID	Quirografário	2.869,98	0,01%	0,01	
Sultex Climatizacao Textil Ltda	GID	Quirografário	28.258,00	0,12%	0,08	
Suprimaq Equip. p/ Escritorio Ltda.	GID	Quirografário	2.039,53	0,01%	0,01	
Suprimaq Equipamentos para	GID	Quirografário	225,98	0,00%	0,00	
Tecidos Dona Francisca Ltda	GID	Quirografário	7.991,90	0,04%	0,02	
Tecotex SACIFIYA	GID	Quirografário	838.728,11	3,71%	2,28	
Tessile Com e Rep Ltda	GID	Quirografário	5.012,25	0,02%	0,01	
Top Car Veiculos Ltda. - Florianopolis	GID	Quirografário	8.422,37	0,04%	0,02	
Transportadora Aragão Barbosa Ltda.	GID	Quirografário	12.000,00	0,05%	0,03	
Transportadora Spengler Ltda EPP -	GID	Quirografário	5.500,00	0,02%	0,01	
Transportes Adre Ltda	GID	Quirografário	3.000,00	0,01%	0,01	
Transportes e Logistica Santin Ltda	GID	Quirografário	323.598,01	1,43%	0,88	
Trombini Industrial S/A	GID	Quirografário	31.676,75	0,14%	0,09	
Trop Comércio Exterior Ltda	GID	Quirografário	156.256,31	0,69%	0,42	X
Unicotton - Cooperativa de Produtores de Algodão	GID	Quirografário	271.971,70	1,20%	0,74	
Unigraf Editora e Grafica	GID	Quirografário	405,00	0,00%	0,00	X
Unimed Litoral Coop de Trabalho Ltda	GID	Quirografário	2.715,78	0,01%	0,01	
Vinholi Contabilidade	GID	Quirografário	3.000,00	0,01%	0,01	
Wenda Co., Ltd	GID	Quirografário	1.293.610,83	5,72%	3,52	

Rodrigo Dalcin Rodrigues

De: Rodrigo Dalcin Rodrigues <rodrigo@drmf.adv.br>
Enviado em: sexta-feira, 7 de agosto de 2015 12:08
Para: 'Antonio Gerolla Junior'; 'GID - Luís Henrique'
Cc: 'Rodrigo Pereira Cuano'; 'Eric Fernandes Stoiani'; 'Pablo Freire Rodrigues'; 'Ad Carlos Fenner'
Assunto: RES: Confirmação Visita - GID
Anexos: Plano de Recuperacao - Julho - 2015.pdf; Inicial - GID X Poly.pdf

Prezado Antônio,

Bom dia!

Primeiramente, muito obrigado por sua atenção e pronta resposta.

Em segundo lugar, permita esclarecer que o contato foi em função da participação do Banco na assembleia ontem. Ante a falta de quórum, para tentar facilitar e concluir a apreciação na próxima quinta-feira, sem necessidade de suspensão, entendemos por bem contatar pessoalmente com os que estiveram presentes para os devidos esclarecimentos de dúvidas quanto ao plano. E cumpre, desde já, esclarecer que agimos dessa forma em virtude dos contatos feitos com o pessoal do Bradesco, Banco do Brasil, Banco Safra, por exemplo.

Terceiro, tal como o Banco Votorantim, a GID também preza pela legalidade. Não há intuito de agir ao alvedrio do ordenamento jurídico. Aliás, se existisse este intuito nossa conduta seria outra há muito tempo. Também adiantamos que os sócios não possuem patrimônio. A única forma de viabilizar o pagamento dos credores é através da atividade da indústria, e calcado nas condições decorrentes desta atividade. Sabemos que, no passado, tais expectativas foram frustradas e precisamos evitar isto no futuro.

Quarto, temos plena ciência que é direito do Banco Votorantim optar por uma falência, mas é meio que, salvo melhor juízo, talvez impeça a satisfação de seu crédito.

Quinto, como ontem não teve quórum, não chegamos a apresentar o plano com as considerações e esclarecimentos decorrentes dos fatos ocorridos desde a apresentação do Plano de Recuperação na forma da lei. Como um dos credores agiu com a máxima má-fé contra a GID e também contra todos os demais credores (e estavam presentes ontem), achamos melhor não apresentar ontem (mas só na próxima assembleia) e, aqueles que quiserem ter ciência desde logo, em reuniões.

Sexto, por agirmos com base na legislação atuamos fortemente contra tal credor para defender tanto a GID quanto os demais credores. Postulamos indenização à todos.

Nosso intuito é conversarmos com base no Plano que será apresentado (e que já é de ciência do Bradesco e Banco do Brasil), para que, se for preciso fazer qualquer ajuste no Plano, que possamos adiantar melhor, ainda que o Banco Votorantim tenha outro foco e outras características.

Assim, mesmo diante de sua mensagem e considerando que estaremos em São Paulo na segunda e terça, remetemos o Plano que seria apresentado ontem e será debatido na próxima quinta, juntamente com a petição inicial da ação contra a Poly buscando indenização à todos (saliento que o Administrador Judicial já foi intimado da ação) para que, se possível, possamos nos reunir.

Agradeço a atenção.

Att.,

Rodrigo Dalcin Rodrigues

OAB/RS 46.049

Dalcin Rodrigues & Martins de Freitas Advogados

Rua Germano Petersen Júnior, 101, cj. 1007

Bairro Higienópolis, Porto Alegre, RS

CEP 90540-140

Fone (51) 3395-4819

-----Mensagem original-----

De: Antonio Gerolla Junior [mailto:antonio.gerolla@bancovotorantim.com.br]

Enviada em: sexta-feira, 7 de agosto de 2015 09:27

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODRIGO DALCIN RODRIGUES. Protocolado em 24/09/2015 às 13:05:15, sob o número WJL15.10076347-7. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjsc.jus.br/portal>, informe o processo 0001141-24.2014.8.24.0033/80093 e o código 3732979.

1981
g

fls. 17

Para: GID - Luis Henrique
Cc: Rodrigo Pereira Cuano; Eric Fernandes Stoiani; Rodrigo Dalcin Rodrigues; Pablo Freire Rodrigues; Adelar Carlos Fenner
Assunto: Re: Confirmação Visita - GID

Bom dia

Prezado Luis, todos os atos do Votorantim são dentro da mais rígida legislação, caso a proposta seja para adesão ao plano, entedemos não seguir pelo mesmo, caso queira, podemos aceitar um acordo com os avalistas, eis que estes não se incluem no plano e podemos celebrar tudo de forma transparente, inclusive pelas vias judiciais.

Atenciosamente,
Antonio.

Enviado por Samsung Mobile.

----- Mensagem original -----

De : GID - Luis Henrique
Data:07/08/2015 02:04 (GMT-02:00)
Para: Antonio Gerolla Junior
Cc: Rodrigo Pereira Cuano , Eric Fernandes Stoiani , Rodrigo Dalcin Rodrigues , Pablo Freire Rodrigues , Adelar Carlos Fenner
Assunto: Re: RES: Confirmação Visita - GID

Antonio boa noite,

Vou deixar para o Adelar / Rodrigo que estruturaram o plano enviarem nossas bases de propostas.

Importante é que estamos discutindo em conjunto com todos os credores que estão trabalhando dentro da legalidade.

Amanhã voltamos o contato, att.

Luis Henrique Guedes
GID Têxtil

+55 47 9155 8255
+55 47 3349 3228

www.gidtextil.com.br<<http://www.gidtextil.com.br>>

Em 06/08/2015, à(s) 22:43, Antonio Gerolla Junior
<antonio.gerolla@bancovotorantim.com.br><<mailto:antonio.gerolla@bancovotorantim.com.br>>> escreveu:

Boa noite

Prezado Luis, seria possível adiantar as condições da proposta?

Atenciosamente,
Antonio

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODRIGO DALCIN RODRIGUES. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjsc.jus.br/portal>, informe o processo 0001141-24.2014.8.24.0033/80093 e o código 3732979.

1982
g

fls. 18

Enviado por Samsung Mobile.

----- Mensagem original -----

De : GID - Luis Henrique

Data:06/08/2015 16:45 (GMT-02:00)

Para: Antonio Gerolla Junior

Cc: Rodrigo Pereira Cuano , Eric Fernandes Stoiani , Rodrigo Dalcin Rodrigues , Pablo Freire Rodrigues , Adelar Carlos Fenner

Assunto: Re: RES: RES: Confirmação Visita - GID

Caro Antonio boa tarde,

Semana que vem estaremos em SP para discutir novamente nosso plano retificado (remeterei o novo na sequência).

Hoje não teve quorum suficiente (1ª assembleia). Como vocês estavam presentes gostariam de sentar para alinharmos ai em SP? Estaremos com a equipe completa (advogado / financeiro / empresa).

Estaremos ai na segunda e terça feira.

Aguardo e fico a disposição,

Luis Henrique Guedes
GID Têxtil

+55 47 9155 8255
+55 47 3349 3228

www.gidtextil.com.br<<http://www.gidtextil.com.br>><<http://www.gidtextil.com.br>><<http://www.gidtextil.com.br>>>

Em 01/09/2014, à(s) 15:54, Antonio Gerolla Junior
<antonio.gerolla@bancovotorantim.com.br><<mailto:antonio.gerolla@bancovotorantim.com.br>>> escreveu:

Boa Tarde

Prezado Luis,

Acuso o recebimento do plano, o qual será analisado pelas áreas internas para que possamos lhe retornar posteriormente.

Permaneço a disposição.

Atenciosamente,

Antonio Gerolla Junior
Diretoria Juridica Corporativa
Banco Votorantim S.A.

antonio.gerolla@bancovotorantim.com.br<<mailto:antonio.gerolla@bancovotorantim.com.br>>

www.bancovotorantim.com.br<<http://www.bancovotorantim.com.br>><<http://www.bancovotorantim.com.br>><<http://www.bancovotorantim.com.br>>>

Fone: (55 11) 5171-3350

-----Mensagem original-----

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODRIGO DALCIN RODRIGUES. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjsc.jus.br/portal>, informe o processo 0001141-24.2014.8.24.0033/80093 e o código 3732979.

1983
g.

fls. 19

De: GID - Luis Henrique [mailto:lhenrique@gidtextil.com.br]
Enviada em: sexta-feira, 29 de agosto de 2014 10:01
Para: Antonio Gerolla Junior
Cc: Rodrigo Pereira Cuano; Rodrigo Dalcin Rodrigues; "Luisa O. Gonçalves"; Eric Fernandes Stoiani
Assunto: Re: RES: Confirmação Visita - GID

Antonio / Eric boa tarde, tudo bem?

Gostaria de agradecer a atenção de vocês em nossa visita realizada esta semana, no Banco Votorantim / SP.

Conforme informações que que passamos, seguiremos trilhando o plano que traçamos e evoluindo com todos que desejarem nos ajudar na realização deste.

Em anexo segue nosso plano de recuperação, apresentado em Juízo, documento este que ficou pendente de entrar em nossa visita.

Bem aguardaremos o retorno de vocês, ficamos a disposição para qualquer necessidade.

PS - deixo aqui novamente o convite para irem conhecer nossa fábrica em Campo Grande / MS, ponto importante para visualizar nosso plano de ação para a recuperação judicial.

Att.

Luis Henrique Guedes
GID Têxtil

+55 47 9155 8255
+55 47 3349 3228

www.gidtextil.com.br<http://www.gidtextil.com.br/><http://www.gidtextil.com.br<http://www.gidtextil.com.br/>>

Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais ou privilegiadas. Se você não é o destinatário, não está autorizado a utilizar o material para qualquer fim. Solicitamos que você apague a mensagem e avise imediatamente o remetente. O conteúdo desta mensagem e seus anexos não representam necessariamente a opinião e a intenção da empresa, não implicando em qualquer obrigação ou responsabilidade por parte desta.

This message may contain confidential and/or privileged information. If you are not the addressee or authorized to receive this for the addressee, you must not use, copy, disclose or take any action based on this message or any information herein. If you have received this message in error, please advise the sender immediately by reply e-mail and delete this message. The contents of this message and its attachments do not necessarily express the opinion or the intention of the company, and do not imply any legal obligation or responsibilities from this company.

Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais ou privilegiadas. Se você não é o destinatário, não está autorizado a utilizar o material para qualquer fim. Solicitamos que você apague a mensagem e avise imediatamente o remetente. O conteúdo desta mensagem e seus anexos não representam necessariamente a opinião e a intenção da empresa, não implicando em qualquer obrigação ou responsabilidade por parte desta.

This message may contain confidential and/or privileged information. If you are not the addressee or authorized to receive this for the addressee, you must not use, copy, disclose or take any action based on this message or any information herein. If you have received this message in error, please advise the sender immediately by reply e-mail

Para conferir o original, acesse o site <http://www.fjsc.jus.br/portal>, informe o processo 0001141-24.2014.8.24.0033/SC e o código 3732979

1984
8

and delete this message. The contents of this message and its attachments do not necessarily express the opinion of the intention of the company, and do not imply any legal obligation or responsibilities from this company.

Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais ou privilegiadas. Se você não é o destinatário, não está autorizado a utilizar o material para qualquer fim. Solicitamos que você apague a mensagem e avise imediatamente o remetente. O conteúdo desta mensagem e seus anexos não representam necessariamente a opinião e a intenção da empresa, não implicando em qualquer obrigação ou responsabilidade por parte desta.

This message may contain confidential and/or privileged information. If you are not the addressee or authorized to receive this for the addressee, you must not use, copy, disclose or take any action based on this message or any information herein. If you have received this message in error, please advise the sender immediately by reply e-mail and delete this message. The contents of this message and its attachments do not necessarily express the opinion of the intention of the company, and do not imply any legal obligation or responsibilities from this company.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODRIGO DALCIN RODRIGUES. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjsc.jus.br/portal>, informe o processo 0001141-24.2014.8.24.0033/SC e o código 3732979.

1985
g

Destinatário

Ler

fls. 21

'Antonio Gerolla Junior'

'GID - Luís Henrique'

'Rodrigo Pereira Cuano'

'Eric Fernandes Stoiani'

'Pablo Freire Rodrigues'

'Adelar Carlos Fenner'

Lida: 07/08/2015 12:27

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODRIGO DALCIN RODRIGUES. Para conferir o original, acesse o site <http://www.jsc.jus.br/portal>, informe o processo 0001141-24.2014.8.24.0033/80093 e o código 3732979.

Evento 756

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

08/10/2020 15:06:21

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

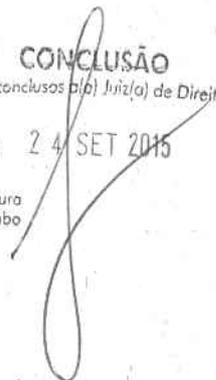
756

CONCLUSÃO

Faça conclusos à(s) Juiz(a) de Direito.

EM 24 SET 2015

Assinatura
e carimbo

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the date and partially overlapping the text above and below it.

Evento 757

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

08/10/2020 15:06:36

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

757



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca -Itajaí
4ª Vara Cível

1986
6

Autos nº 0001141-24.2014.8.24.0033

Ação: Recuperação Judicial

Requerente e Interessado: Guedes Importação e Distribuição Ltda ME e outros/

Cuida-se de ação de recuperação judicial proposta pela sociedade empresária Guedes Importação e Distribuição Ltda. ME, nos termos da Lei 11.101/2005.

A ação seguiu os trâmites legais, sendo deferido o processamento da recuperação, nomeado o administrador judicial, apresentado o plano de recuperação, feita a publicação de editais. Seguiu-se a apresentação de impugnações, habilitações e objeções, até que em 06/08/15 foi realizada a Assembleia Geral de Credores, encerrada por falta de quorum (f. 1796-1798). Na sequência realizou-se a segunda assembleia (f. 1821-1824), que foi suspensa a pedido dos credores para análise do novo plano de recuperação. Nova assembleia se realizou depois disso (f. 1929-1932).

A recuperanda se manifestou acerca do ocorrido em AGC, pugnando pela aprovação do plano de recuperação judicial.

Esse, em síntese, o relatório.

A análise das condições e circunstâncias do plano de recuperação judicial cabe aos credores, devidamente reunidos em assembleia.

A jurisprudência tem seguido esse caminho, afirmando que, em regra, não cabe ao Judiciário analisar ou avaliar a decisão dos credores acerca do plano de recuperação:

"Recuperação judicial. Plano modificativo aprovado pela assembleia-geral de credores nas classes I (unanimidade) e III (mais de 77%) e rejeitado pelo agravante, credor único na classe II. [...] Viabilidade do plano que não é matéria a ser considerada pelo juiz, e sim pelos credores, reunidos em assembleia geral. [...]

Nesse sentido posiciona-se Alberto Camiña Moreira:

'O destino do plano, contudo, está nas mãos dos credores, que poderão aceitá-lo, modificá-lo ou rejeitá-lo.

É fundamental ter isso em mente. Recuperação judicial não é processo litigioso. [...] Como diria a doutrina norte-americana, 'seria errado pensar o capítulo da



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca - Itajaí
 4ª Vara Cível

1987/

recuperação como processo litigioso, como adversarial process'. Planos propostos e adotados no processo de recuperação quase sempre têm sido produzidos by negotiation, not by litigation.

Não há, pois, decididamente, julgamento do plano de recuperação judicial, como não há julgamento da separação consensual de um casal; a atividade jurisdicional é a de homologação da vontade dos credores e do devedor' (Poderes da Assembleia de Credores, do Juiz e Atividade do Ministério Público, in Direito Falimentar e a Nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas, coordenação de Luiz Fernando Valente Paiva, São Paulo, Quartier Latin, 2005)". (TJSP. Agravo de Instrumento 005937-11.2011.8.26.0000, julgado em 26/07/2011).

Neste sentido, dada a soberania da decisão dos credores, há de ser afastada a pretensão da requerente à aprovação judicial do plano de recuperação modificado. Nessa fase processual o juiz analisa apenas se estão presentes os requisitos de validade dos atos jurídicos em geral, devendo ficar alheio a questões jurídicas como interesse coletivo, bem comum, justiça social, função social da propriedade e princípio da preservação da empresa, entre outros princípios invocados. A decisão cabe aos credores, é negocial e não judicial, como lembrado pela doutrina acima transcrita.

A Lei de Recuperação Judicial (Lei n. 11.101/05) é taxativa quanto aos requisitos para aprovação do plano de recuperação, não cabendo abordagens jurídicas que possam implicar em contrariedade à vontade dos credores.

Art. 41. A assembleia-geral será composta pelas seguintes classes de credores:

- I – titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;
- II – titulares de créditos com garantia real;
- III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.
- IV - titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

§ 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca -Itajaí
 4ª Vara Cível

1988

classe prevista no inciso I do **caput** deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

Art. 45. Nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de credores referidas no art. 41 desta Lei deverão aprovar a proposta.

§ 1º Em cada uma das classes referidas nos incisos II e III do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada por credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembleia e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes.

§ 2º Nas classes previstas nos incisos I e IV do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada pela maioria simples dos credores presentes, independentemente do valor de seu crédito. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 3º O credor não terá direito a voto e não será considerado para fins de verificação de quorum de deliberação se o plano de recuperação judicial não alterar o valor ou as condições originais de pagamento de seu crédito.

No caso concreto, a proposta da requerente esbarrou na exigência do artigo 45, parágrafo 1º, acima transcrito, porquanto foi rejeitada pelos credores que representam mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembleia (97,10%). Também não ficou preenchida a exigência do parágrafo 2º (deverá ser aprovada pela maioria simples dos credores presentes). No caso houve empate, o que, apesar do esforço argumentativo da requerente em demonstrar que metade não pode ser considerado para fins de rejeição (f. 1967), não é o mesmo que a maioria simples dos presentes. A lei exige aprovação pela maioria simples dos presentes.

Há uma única possibilidade de o juiz conceder a recuperação judicial mesmo que os credores não a tenham aprovado. A previsão está no artigo 58, parágrafo 1º, da lei de regência, que tem o seguinte teor:

Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia-geral de credores



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Itajaí
4ª Vara Cível

1989
6

na forma do art. 45 desta Lei.

§ 1º O juiz poderá conceder a recuperação judicial com base em plano que não obteve aprovação na forma do art. 45 desta Lei, desde que, na mesma assembleia, tenha obtido, de forma cumulativa:

I – o voto favorável de credores que representem mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembleia, independentemente de classes;

II – a aprovação de 2 (duas) das classes de credores nos termos do art. 45 desta Lei ou, caso haja somente 2 (duas) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 1 (uma) delas;

III – na classe que o houver rejeitado, o voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores, computados na forma dos §§ 1º e 2º do art. 45 desta Lei.

No caso dos autos foi informado pelo administrador judicial que o plano foi rejeitado por 76,70% dos credores presentes à assembleia (f. 1960). Logo, incide o óbice previsto no inciso I, acima transcrito.

Apesar do esforço da requerente para excluir uma das credoras votantes (Poly), não é possível emitir juízo de valor quanto às questões que permeiam a relação jurídica entre as duas empresas, porquanto tratam-se de temas que estão em discussão em ação de conhecimento em tramitação em outra unidade jurisdicional. Argumenta a requerente a ocorrência de vícios de consentimento e de vários atos ilícitos que maculariam o crédito dessa empresa ou permitiriam uma compensação com eventual indenização buscada em ação própria, porém não há nada de concreto nos autos acerca disso. Formalmente o crédito está perfeito e seu desfazimento depende de decisão judicial em ação apropriada, em observância à ampla defesa e ao contraditório. Tanto ela detém um crédito formalmente perfeito que ela obteve liminar contra a requerente, em ação própria, a qual foi mantida em grau recursal apesar de várias tentativas da requerente de rever a decisão de 1º grau de jurisdição. Assim, fato é que a credora Poly, repita-se uma vez mais, tem um crédito formalmente perfeito (ainda que impugnado na recuperação judicial sob o fundamento de suposta ilicitude) e, como tal, não há como desconsiderar sua participação na assembleia.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca -Itajaí
4ª Vara Cível

1990

Não cabe a este juízo avaliar as demais considerações da requerente, referentes aos prejuízos que experimentará em razão da falência, sob nenhum fundamento, porque estaria usurpando atribuição dos credores. O requerimento de obtenção de certidão negativa fica prejudicado.

Com a rejeição do plano de recuperação judicial, é resultado automático a convação da recuperação judicial em falência, conforme combinação dos arts. 56, § 4º e 73, inc. III, ambos da LFRE.

Diante do exposto, decreto a falência da sociedade empresária Guedes Importação e Distribuição Ltda. qualificada na inicial, em conformidade com os artigos 56, § 4ª e 73, inc. III. Em decorrência disso:

1. Fixo como termo legal da falência o prazo de noventa dias anteriores à data de procolo da inicial da presente ação (art. 99, inc. II, da LFRE);
2. Suspendo todas as ações ou execuções contra a falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da LFRE;
3. Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da empresa devedora sem autorização judicial e manifestação do Comitê de Credores (art. 99, inc. VI, da LFRE);
4. Determino a expedição de ofício à JUCESC para que proceda ao devido registro na forma do art. 99, inc, VIII, da LFRE;
5. Nomeio o advogado Gilson Amilton Sgrott como administrador judicial da falência (art. 99, inc. IX, da LFRE), devendo ele ser intimado para prestar o compromisso e se manifestar sobre a possibilidade de continuidade das atividades da falida (art. 99, XI, da LFRE);
6. Determino a expedição de ofício aos Registros de Imóveis, ao Detran e à Receita Federal para que informem a existência de bens e direitos em nome da devedora (art. 99, inc. X, da LFRE);
7. Determino a convocação de assembleia-geral de credores para a constituição de Comitê de Credores (art. 99, inc. XII, da LFRE);
8. Determino a intimação da falida para, em 10 dias, apresentar a relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se esta já não estiver nos autos nos termos da nova



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca -Itajaí
4ª Vara Cível

1991

situação processual; neste caso deverá, no mesmo prazo, apresentar manifestação de ratificação da relação existente, sob pena de desobediência;

9. as habilitações já apresentadas serão aproveitadas, sem necessidade de novas manifestações pelos habilitantes;

10. havendo apresentação de nova relação nominal de credores, publique-se, com prazo de 15 dias para habilitações e eventuais impugnações, as quais deverão entregues diretamente ao administrador judicial.

11. Determino a intimação da devedora, credores, Ministério Público e Fazendas Públicas, inclusive de outros Estados e Municípios onde a devedora tenha estabelecimentos.

Publique-se edital na forma do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.

Intimem-se.

Itajaí, 28 de setembro de 2015.

Ricardo Rafael dos Santos
Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III

Evento 758

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

08/10/2020 15:06:49

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

758



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Itajaí
4ª Vara Cível

1992

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO EM CARTÓRIO

Autos nº 0001141-24.2014.8.24.0033

Ação: Recuperação Judicial

Requerente e Interessado: Guedes Importação e Distribuição Ltda ME e outros/

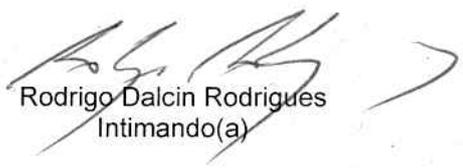
CERTIFICO, para os devidos fins, que, na presente data, às 12:40 horas, o **Advogado: Dr. Rodrigo Dalcin Rodrigues, (51)32416708, OAB/RS n. 46049**, compareceu perante este Cartório, sendo, então, INTIMADO do(a) Despacho de fls. 19861991.

O referido é verdade, do que dou fé.

Itajaí (SC), 05 de outubro de 2015.

Ednilson Luiz de Souza
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III"

Ednilson Luiz de Souza
CHEFE DE CARTÓRIO
Matrícula 5.670


Rodrigo Dalcin Rodrigues
Intimando(a)

Evento 759

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

08/10/2020 15:07:05

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

759



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Itajaí
4ª Vara Cível

Fl. 1993

CERTIDÃO DE CARGA RÁPIDA

Conforme o Manual de Procedimentos do Cartório Cível, pratiquei o ato processual abaixo:

Certifico que o presente processo 0001141-24.2014.8.24.0033 foi entregue com carga **RÁPIDA** a(o) Dr(a). Rodrigo Dalcin Rodrigues , para realização de fotocópias, em data de 05/10/2015.

Assinatura: [Handwritten Signature]

- 10 Vol. autos principais
- 19 Imp.
- 01 Hob. Credit

DEVOLUÇÃO EM:
06/10/15